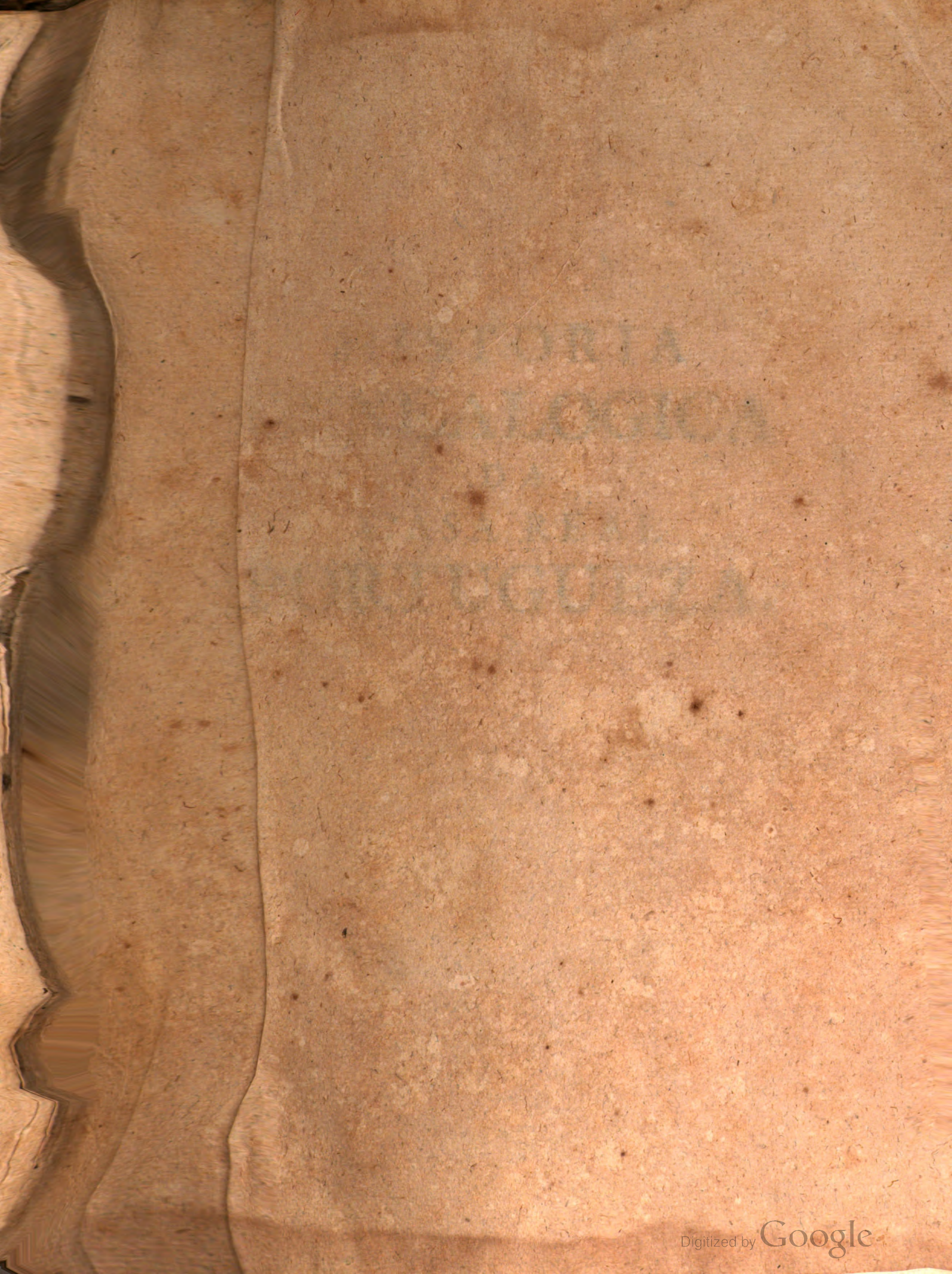


General
75h = in 4^{to}
(4) Sarusa







**HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.**

HISTORIA
GENEALOGICA

DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

DESDE A SUA ORIGEM ATÉ O PRESENTE,
com as Familias illustres, que procedem dos Reys,
e dos Serenissimos Duques de Bragança.

JUSTIFICADA COM INSTRUMENTOS,
e Escritores de inviolavel fé,

E OFFERECIDA A ELREY

D. JOÃO V.

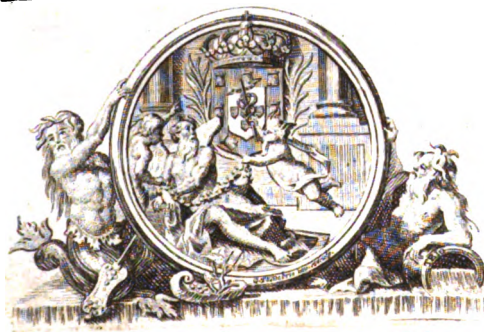
NOSSO SENHOR

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

Clerigo Regular, e Academico do numero da Academia Real

TOMO IV.



LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXVIII.

Com todas as licenças necessarias.

INDEX

DOS CAPITULOS,

que se contém neste Tomo.

LIVRO V.

- C**APITULO I. *Em que se mostra, quaes forão os Sellos Reaes neste Reyno, pag.1.*
- CAP. II. *Em que se verifica a existencia dos Sellos, tirados dos Diplomas originaes dos nossos Reys, pag.15.*
- CAP. III. *Trata-se das Moedas antigas, e modernas do Reyno de Portugal, pag.99.*
- CAP. IV. *Contém distribuidos por ordem alfabetica os Authores, que escreverão sobre as Moedas Portuguezas, pag.109. os quaes são os seguintes:*
- Affonso de Albuquerque, pag.109.
 - Fr. Antonio da Purificação, pag.112.
 - Damião de Goes, pag.127.
 - Francisco de Andrade, pag.130.
 - Francisco Leitaõ Ferreira, pag.132.
 - Gaspar Estação, pag.151.
 - Fr. Leão de Santo Thomás, pag.157.
 - Manoel Barbosa, pag.158.
 - Manoel de Faria e Sousa, pag.164.
 - Fr. Manoel dos Santos, pag.250.
 - Manoel Severim de Faria, pag.177.
 - D. Rodrigo da Cunha, pag.216.
 - Sebastião da Rocha Pitta, pag.242.
- CAP. V. *Contém diversas memorias, que se conservavão manuscritas, que trataõ das Moedas Portuguezas antigas, e modernas, pag.251. e são as seguintes:*
- Noticia extrahida do Livro delRey D. Duarte, pag. 251.
- Tom.IV. * Gas-

- Gaspar Correa com huma Observação do Marquez de Abrantes, pag.255.
- Papel, que fez Joáo Pinto Ribeiro, em que trata do valor das Coroas, pag.256.
- Memorial das Moedas deste Reyno, composto pelo Padre Fr. Francisco de Santa Maria, pag.259.
- Memoria, que fez hum Anonymo das Moedas successivas às de que dá noticia o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, pag.283.
- Relação do dinheiro, que se fabricou neste Reyno desde o tempo delRey D. Joáo IV. até o anno de 1734 feita por Francisco da Costa Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda, pag.286.
- Relação das Moedas fabricadas nas Minas, pag.296.
- Relação das Moedas da Asia, que correm na India Portugueza, e das que são proprias do mesmo Estado, pag.298.
- Outra Relação de Moedas, que correm na India, pag.303.

CAP. VI. Contém distribuidas por ordem Chronologica as Leys, que se fizeram sobre as Moedas Portuguezas, pag.306. e são as seguintes.

- Titulo I. do Liv. 4. da Ordenação delRey D. Manoel, pag.306.
- Ley do anno de 1541, em que se prohibem as Dobras, Meyas Dobras, e Quartos de ouro dos Xarifes, pag.318.
- Ley do anno de 1558 ácerca do modo, e qualidade, com que haviaõ ser feitas as Moedas de prata, pag.319.
- Ley do anno de 1558 sobre o valor da prata, que se havia lavrar em Moedas, e que corraõ com o mesmo preço, que tinhaõ, as delRey D. Joáo III. pag.321.
- Ley do mesmo anno de 1558 sobre o valor dos Reaes de prata Castelhanos, pag.322.
- Ley do anno de 1560 para que se pezassem as Moedas de ouro, e declara o pezo, que haõ de ter, pag.323.

Ley

- Ley do anno de 1564 da prohibiçãõ das Moedas feitas fóra do Reyno, declarando-se nella as penas dos culpados, e o premio dos denunciantes, pag. 331.
- Ley do mesmo anno de 1564 da prohibiçãõ das patacas de Alemanha falsificadas, pag. 333.
- Ley do anno de 1570 sobre o valor das Moedas de prata, e qualidades dellas, pag. 333.
- Ley do anno de 1581 para que não corresse a Moeda, que mandou fazer o Senhor D. Antonio, pag. 336.
- Ley do anno de 1582 para que corresssem na Ilha da Madeira, e Porto Santo, os Reaes de prata Castelhanos, pag. 338.
- Ley do anno de 1584 sobre as Moedas de ouro, que se haviaõ layrar na Casa da Moeda de Lisboa, pag. 340.
- Ley do anno de 1612 para que não corresssem os Reales singellos, sem serem examinados, e cunhados de novo, pag. 342.
- Ley do anno de 1612, em que se affina o valor do marco dos Reales singellos, pag. 345.
- Ley do anno de 1617 sobre a fórma, e tempo, em que se haviaõ layrar os Bazarucos na Cidade de Goa, pag. 346.
- Ley do anno de 1641 sobre o accrescentamento da Moeda de prata, pag. 348.
- Ley do anno de 1642 para que se cunbasssem com mayor preço as Moedas de prata, pag. 351.
- Ley do anno de 1642 sobre o valor do ouro, e que as Moedas deste metal valessem a tres mil reis, pag. 354.
- Ley do anno de 1644 para que as patacas falidas, e cerceadas corresssem pelo pezo, pag. 356.
- Ley do anno de 1646 sobre o preço, porque haviaõ correr os Dobroens, e Moedas de ouro, pag. 358.
- Ley do anno de 1651, em que se affina o valor das Moedas da Imagem de Nossa Senhora da Conceiçãõ, tanto nas de ouro, como nas de prata, pag. 359.
- Ley do anno de 1662 para que se cunbasssem com mayor preço as Moedas de ouro, pag. 360.

- Ley do anno de 1663 para que se cunhassem com maior valor as Moedas de prata, e que se lavrassem outras de novo, pag.361.
- Ley do anno de 1668 sobre o levantamento das Moedas de ouro, pag.362.
- Ley do anno de 1685 sobre a prohibiçã das Moedas de ouro, e prata cerceadas, pag.363.
- Ley do anno de 1686 para que se puzesse marca, e cordão nas Moedas de ouro da fabrica antiga, pag.366.
- Parte do Regimento da Casa da Moeda, pag.370.
- Ley do anno de 1686 sobre o pezo, que haviã ter as Patacas, e porque preço se haviã receber as cerceadas na Casa da Moeda, pag.374.
- Ley do anno de 1687 sobre o preço das Patacas de Segovia, &c. pag.377.
- Ley do anno de 1687 acerca do preço porque haviã correr as Patacas de sete oitavas, pag.379.
- Ley do anno de 1688 sobre a avaliação da prata, que fosse à Fortaleza de Dio, e que della se lavrassem os Xarafins iguaes, e semelhantes aos de Goa, pag.380.
- Ley do anno de 1688 para que na Casa da Moeda se recolhessem as Moedas de prata cerceadas, e as que o não fossen, serem novamente cunhadas, pag.382.
- Ley do anno de 1688 sobre o levantamento da Moeda a vinte por cento, assim a de ouro, como a de prata, pag.386.
- Ley do anno de 1694 para que se erigisse Casa da Moeda na Bahia, e se levantasse o preço do marco de ouro, e prata, pag.390.
- Ordem passada no mesmo anno sobre a mesma materia, pag.393.
- Ley do anno de 1695 para que as Moedas fabricadas neste Reyno não corressen nas Capitánias do Estado do Brasil, pag.394.
- Ley do anno de 1698 para que se não comprassem Moedas de ouro, ou de prata, por mais de seu justo preço, pag.395.

Ley

- Ley do anno de 1699 para que a Moeda de cobre corra pelo valor, que se affina, e que della se não faça mayor pagamento, que o de hum Tostaõ, pag. 396.
- Resolução do anno 1700 para que se levantasse Casa da Moeda em Pernambuco, pag. 397.
- Ordem passada no anno de 1702 para que a Casa da Moeda, que se achava em Pernambuco, passasse para a Cidade de S. Sebastião, pag. 397.
- Ley do anno de 1702 para que corresse as Patacas de Castella, chamadas Marias, Meyas Patacas, e Quartos, pag. 399.
- Ley do anno de 1706, em que se prohibem as Moedas de Doze vintens, e Cruzados novos falsos, e que sejam confiscadas para a Fazenda Real as que se acharem, pag. 400.
- Ley do anno de 1713, em que se prohibem as Moedas de ouro, e prata cerceadas, sendo confiscadas para a Fazenda Real as que se acharem, pag. 402.
- Ordem do anno de 1714 para que se estabelecesse Casa da Moeda na Bahia, pag. 403.
- Ordem do anno de 1718 para que se lavrassem Cruzados novos de ouro do valor de 480 reis, pag. 405.
- Instituição da Casa da Moeda das Minas, feita no anno de 1720, pag. 405.
- Ley do anno de 1722 para que se lavrassem Escudos, e Dobras de ouro de diferentes preços, e que corresse as Moedas, que havia, pag. 408.
- Ordem passada no anno de 1727 sobre a fórma, com que havião ser fabricadas as Moedas nas Minas, pag. 410.
- Ley do anno de 1732 para que se não lavrassem Dobroens de 12800, Moedas de 4800, nem outras, que excedessem o valor de 6400, e que em todas, assim nas que corriaõ, como nas que se lavrassem, se puze se a cerrilha, que tem as de prata, pag. 411.

CAP. VII. Contém huma relação do valor, que tem tido o marco

marco de ouro, e prata; hum Tratado do valor da Moeda Portugueza, e o Index das Moedas da presente Collecção, pag.416.

— *Relação extrahida dos Livros do Registo da Casa da Moeda desta Corte, do valor, que tem tido o marco de ouro, e prata; dada por Francisco da Costa Solano, Thesoureiro da dita Casa da Moeda, &c. pag.416.*

— *Memoria do valor da Moeda Portugueza desde o principio do Reyno até o presente; escrita pelo Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, pag. 419.*

— *Index de todas as Moedas, de que se fórma a presente Collecção, no qual se declara o metal, de que são lavradas, e com mais clara Ortografia as Inscriptões, que contém, pag.448.*

— *Index das Medalhas da presente Collecção, pag.487.*

HISTORIA

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and blurring.

HISTORIA
GENEALOGICA
D A
CASA REAL
PORTUGUEZA.

LIVRO V.

CONTÉM A SERIE CHRONOLOGICA
dos Reys,

Formada dos proprios Sellos Reaes,

Principiando em ElRey D.
Affonso I. até ElRey Dom
Joaõ V. nosso Senhor, e al-
guns de pessoas Reaes, e as
moedas antigas, e modernas
deste Reyno.



HISTORIA
 GENEALOGICA
DA CASA REAL
 PORTUGUEZA.

CAPITULO I.

Em que se mostra quaes forão os Sellos Reaes neste Reyno.



ENTRE os venerados monumentos da antiguidade, são os Sellos huma das provas, em que se funda a Historia, e a Genealogia, como em verdadeiros, e indubitaveis documentos coetanos, que mudamente representaõ a soberania, e a nobreza, assim nos Principes, como nos grandes Vassallos; dando
 Tom .IV. A ii a co-

a conhecer em huns o illustre, e o antigo das familias, e em os outros a elevação, e a magnificencia da Magestade.

Naõ padecendo duvida este Systema, antes de entrarmos a buscar a linha da Casa Real Reynante, daremos neste livro huma serie Chronologica dos Sellos Reaes dos Monarchas Portuguezes, como parte integrante desta Obra, sem que por isto se quebre a ordem, que seguimos: porque depois de termos escrito a successão dos Reys antigos deste Reyno, Historica, e Genealogicamente, agora se verá sem o trabalho da leitura, estampada, e seguida desde o principio da Monarchia Portugueza até o presente a serie dos nossos Reys pelos Sellos das suas Armas, sem intermissão alguma, gravados com a mesma figura, e ornamentos, que tiverão naquelle tempo, corroborando-se com estes irrefragaveis testemunhos o mesmo, que deixamos escrito nos livros precedentes, e se verá nos que se seguirem.

O pouco cuidado, com que se guardaraõ estas, e outras antigualhas, saõ a causa de se augmentar o trabalho de quem entra em semelhante averiguação; e assim casualmente vieraõ a salvarse (os que alcançámos) de hum descuido quasi irreparavel, podendo-se seguir delle naõ termos aquelle pleno conhecimento, que pudemos ter de muitas cousas antigas; porque he certo, que de todas estas partes se compoem a Historia, e a Genealogia, que se

se faz mais plausível, com descobrimentos novos, que authorisaõ o que se escreve, succedendo muitas vezes não se adiantar com provas verdadeiras a tradiçaõ, e as noticias, porque lhe falta a legalidade, ficando desta sorte por muitas vezes a nobreza sem a conhecida gloria dos seus mayores; porque se não pôde saber o antigo pela escuridade, em que a deixaraõ, os que não souberaõ estimar monumentos taõ importantes, pelos avaliarem por cousas inuteis. Casualmente se conservaõ alguns Sellos antigos sem estimaçaõ, e por isso os veyo a despedaçar, e a perder o tempo, de sorte, que nos causou não pouco sentimento ver os pergaminhos das *Escrituras*, e *Doações*, sem os Sellos, e sómente com as fitas, e que de taõ immenso numero não pudesse o nosso trabalho conseguir mais, que os que se veraõ estampados.

Saõ os Sellos commummente fallando (alguns Principes conforme as occasioens os mandaraõ abrir em ouro, e prata) gravados em chumbo, ou cera feita de certo betume, com a cor que queraõ, o que os não preserva de padecer damno, tanto em huma, como em outra materia, ainda que com diferente corrupçaõ; porém não he esta o que mais os consumio, senaõ o pouco cuidado da sua conservaçaõ. Alguns achey cuidadosamente envoltos em estopas, e com bolsas de pergaminho, e outras de couro cosidas à feiçaõ dos mesmos Sellos, para se conservarem com mayor duraçaõ; mas como não
houve

houve cuidado nem ainda para estes , vi muitos quebrados , que apenas se divisavaõ , e outros taõ desfeitos , que era impossivel serem conhecidos , e de alguns naõ havia outro final mais , que as fitas , ou cordoens pendentes dos pergaminhos.

Porém seja qual for a materia , em que os Sellos se gravavaõ , naõ consiste nella a legalidade , se naõ no escudo , que representa ; porque nos Sellos se vê acreditada fielmente a tradiçaõ , e a Historia , e confirmada a verdade nas materias de mayor importancia , porque o Sello he a ultima determinaçaõ da Real palavra. Nos contratos dos casamentos , nos tratados das allianças , e confederaçaõ , nos da paz , nas cartas de crença , e em tudo he preciso o Sigillo Real , porque he a fé , e o ultimo complemento da verdade ; o que naõ he só nas materias pertencentes aos interesses publicos das Monarchias , e dos Estados , mas da mesma sorte nas Doações , e nas Cartas das merces , que os Reys fazem aos Vassallos , porque nada se verifica , ou tem validade , sem o Sello ; e quando algumas rarissimas vezes se dispensa neste estylo , se declara na mesma Carta , porque de outra sorte seria de nenhum effeito a graça , ou merce.

Os Sellos Reaes , que ajuntámos , saõ tirados de instrumentos verdadeiros , que se conservaõ nas partes , que adiante se veraõ nos documentos allegados , que produzimos por provas deste estudo ; porque esta materia deve ser tratada com grande
exac-

exacção , como observou o Padre Daniel Papebrochio no Tratado: *Propyleum antiquarium circa veri falsique discrimen in vetustis monumentis* , o qual anda no segundo Tomo do *Acta Sanctorum* do mez de Abril , impresso em Anvers no anno de 1675 ; e o Padre D. João de Mabillon na sua admiravel Obra de *Re Diplomatica* , que se imprimio em Pariz no anno de 1681 , onde no Livro II. trata dos Sellos Reaes de França no Capitulo X. que tem o seguinte titulo : *Formula exprimens subscriptionem , & Sigillationem Reginum Diplomatum apud Francos* ; e depois no Supplemento , que imprimio na mesma Cidade no anno de 1704 , que he huma exacta corroboração de toda aquella Obra. O Abbade Lenglet no seu : *Methodo para estudar a Historia* , diz , que este Author emendara esta Obra , na que se imprimio em Pariz no anno de 1709 já depois da sua morte , que foy no de 1707 , em a qual na Prefação Mabillon fez huma modesta resposta ao Padre Papebrochio : e D. Thierry Ruinart seu discipulo , fez huma nova Prefação , que anda no principio desta segunda edição , a que ajuntou no fim hum grande Appendice do mesmo Padre Mabillon. Nesta conformidade , seguindo methodo taõ douto , não temos escrupulo da existencia dos Sellos Reaes , que produzimos , por serem tirados de Diplomas originaes , que existem dos Reys deste Reyno , com os quaes conseguimos dar hum verdadeiro conhecimento de quaes foraõ as Armas , que nos primeiros
secu-

seculos da Monarchia Portugueza usaraõ os nossos Reys , e da mesma sorte os fizemos abrir nos Escudos das Armas , que vaõ estampados , sendo os primeiros conforme ao que se conserva no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra , do qual Escudo usava ElRey D. Affonso Henriques , como em seu lugar dissemos , e os demais pela maneira , que naquelle tempo se gravaraõ ; e se nelles se observar alguma differença do que outros Authores escreveraõ , como naõ foy eleição nossa , nos pareceo indispensavel o fazellos abrir na mesma fórma , que os descobrimos nos Originaes ; porque neste caso prevalece a fé dos documentos à authoridade dos que escreveraõ sem este fundamento. Deste modo ficará satisfeita a curiosidade daquelles , que sabem avaliar semelhantes trabalhos, vendo com evidencia, e sem controversia , quaes foraõ as primeiras Armas , que os nossos Reys usaraõ , a mudança , que houve dos Escudos , nos reynados em que se praticaraõ , e como sendo essencialmente sempre o mesmo , se veyo com o tempo a pôr em mais perfeita fórma , segundo os preceitos da Armaria , sem que se faltasse à symbolica allusaõ do primeiro Fundador da Monarchia Portugueza , e do seu Escudo , como presentemente se observa.

Naõ duvidamos , que ainda se poderãõ achar mais alguns Sellos differentes , que nós naõ alcançamos , principalmente em Archivos antigos , como saõ os dos Mosteiros de Santa Maria de Alcobaca ,

ça, Santa Cruz de Coimbra, os das Cathedraes de Braga, Evora, Coimbra, Lamego, e outros, em que se conservaõ monumentos desde o principio da Monarchia, os quaes Archivos desejámos muito ver; porém não pudémos fazer essa inspecção, e exame. Mas não deixamos de conhecer o muito, que conseguimos, estampando mais de cem Sellos Reaes, todos differentes, e por elles levar seguidos Chronologicamente os Reynados de todos os nossos Reys sem intermissãõ alguma; de sorte, que de todos viemos a formar huma Chronologia successiva dos Escudos Reaes, authorisada com as Escrituras originaes daquelle tempo, a que nos referimos pelos numeros, que apontamos, para facilmente se perceber o anno, a occasiãõ, e o Rey, ou pessoa Real, de quem são os Sellos. He de advertir, que alguma vez se antepoem os numeros nas estampas, o que fez o Artifice para os accommodar melhor, o que não altera a serie, que seguimos, e facilmente se entendem, ainda sem advertencia, como tambem os que levaõ huma Estrellinha, que não tem Sello, e por isso não tem numero.

Esta foy a idéa, que nos obrigou a entrarmos neste estudo, em que o trabalho foy muito mayor, do que póde parecer; nelle consumimos largo tempo, indagando materias taõ dispersas com o desejo de publicar huma parte taõ essencial da Historia, de que nenhum dos nossos Authores se lembrou, e esta satisfação de utilizar a curiosidade dos

Tom.IV.

B

eru-

eruditos nos servirá de premio de tão laboriosa fadiga.

Sendo este o motivo, nelle se dá a conhecer, que não pretendemos, nem quizemos fazer Tratado da Armaria, nem menos da origem, que no Mundo tiverão os Sellos, nem quaes foraõ as primeiras Nações, que os praticaraõ, e como depois se foraõ passando de humas para outras.

Porque só intentamos mostrar, que tendo principio a Monarchia Portugueza no duodecimo seculo; desde aquelle tempo se usaraõ os Sellos Reaes neste Reyno, e não sabemos se se achãõ outros tão verdadeiros de tempos mais antigos nas Historias dos demais Reynos, como adiante se verá; o que verifica, que os nossos Monarchas conservaraõ a soberania com tanta independencia desde a origem, e estabelecimento do seu Imperio, que nenhum outro Rey os excedeo na Magestade, e no respeito.

Nesta conformidade, como cousa alhea do nosso assumpto, nos não importa por agora fazer memoria dos Authores, que mais trabalharaõ nesta materia, e sómente fazemos menção dos Estrangeiros, que com seus estudos nos ajudaraõ a fazer mayor o numero dos Sellos, que produzimos, com os de alguns Infantes, e Infantas Portuguezas, que casaraõ fóra do nosso Reyno, a saber, o insigne Jurisconsulto Oliverio Uredio, natural de Bruges, no livro, que na dita Cidade imprimio no anno de

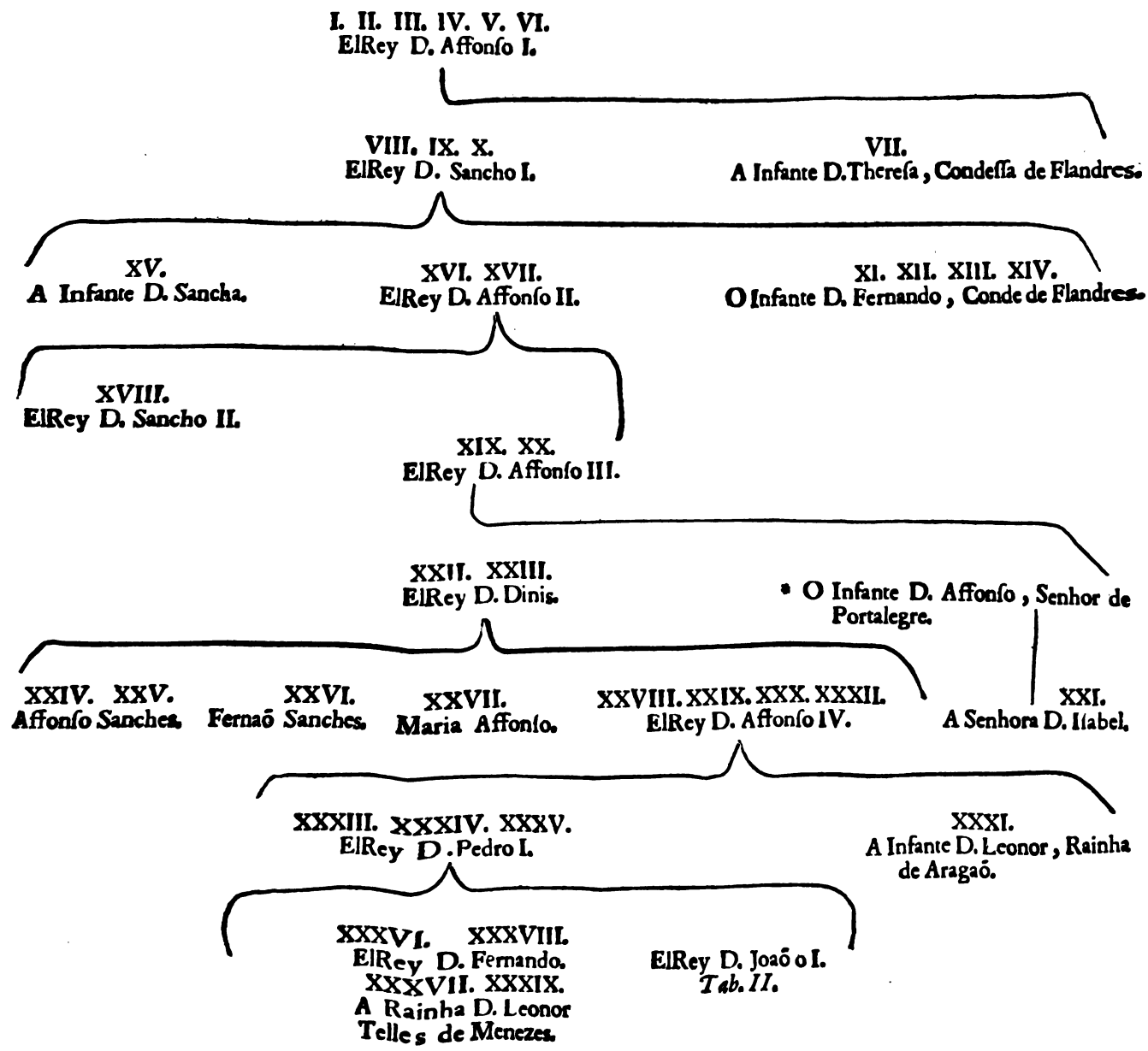
1642

1642 com este titulo : *Genealogia Comitum Flandriæ à Balduino Ferreo usque ad Philippum IV. Hispaniarum Regem variis Sigillorum figuris repræsentata* ; e no livro impresso tambem em Bruges no anno 1639 : *Sigilla Comitum Flandriæ , & Inscriptiones Diplomatum* ; e Joaõ Schilteferi no livro, que imprimio em Strasburg no anno de 1702 com o titulo : *Scriptores rerum Germanicarum , &c. in unum volumen collecti unà cum re Diplomatica Friderici Imperatoris*. Os quaes feraõ allegados na Collecção , que fazemos das provas de cada hum dos Sellos , que mostraõ a sua existencia , como adiante se verá pelos numeros, e Taboas seguintes.

T A B O A

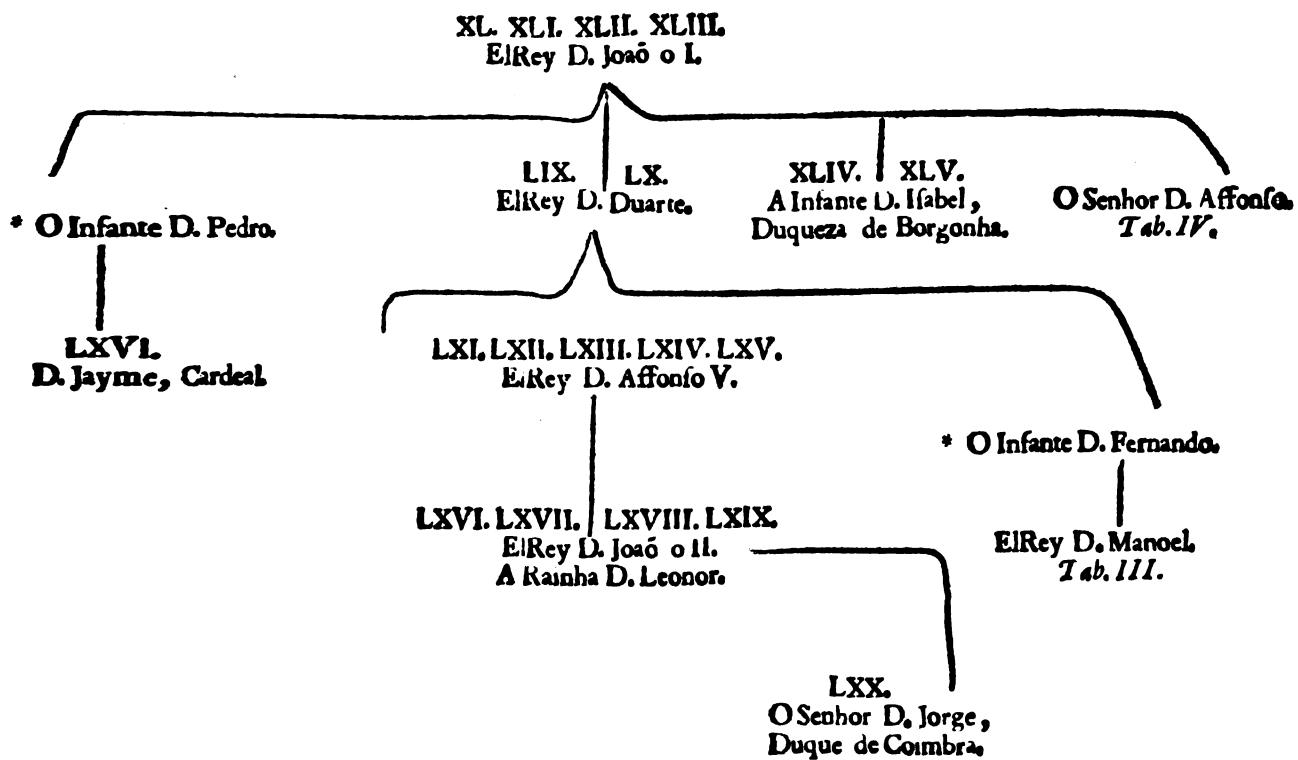
GENEALOGICA, E CHRONOLOGICA,

EM QUE SE MOSTRA CONTINUADA a successão dos Reys de Portugal nos Sellos, que adiante se vem estampados pelos numeros.



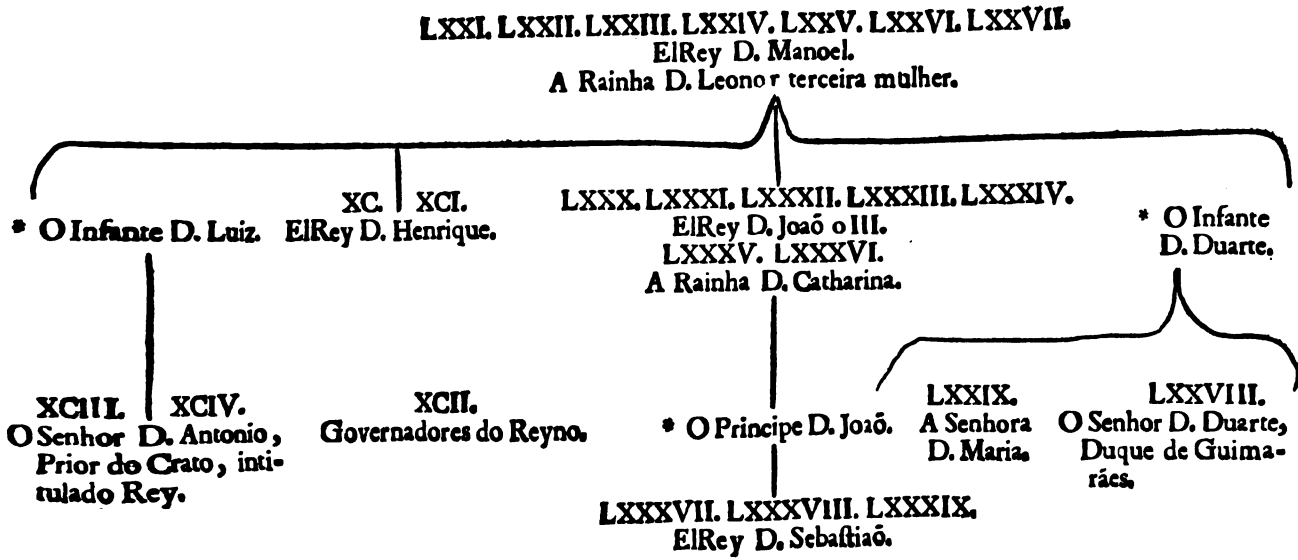
TAB. II.

TAB. II.



TAB. III.

TAB. III.



TAB.IV.

* O Senhor D. Affonso, Duque de Bragança.

XLVII. D. Fernando I. Duque de Bragança.
A Duqueza D. Joanna de Castro.

LVIII. D. Affonso, Marquez de Valença.

* D. Fernando II. Duque de Bragança.

* D. Jayme Duque de Bragança.

LVI. D. Theodosio I. Duque de Bragança.

XLIX. D. Theotonio, Arcebispo de Evora.

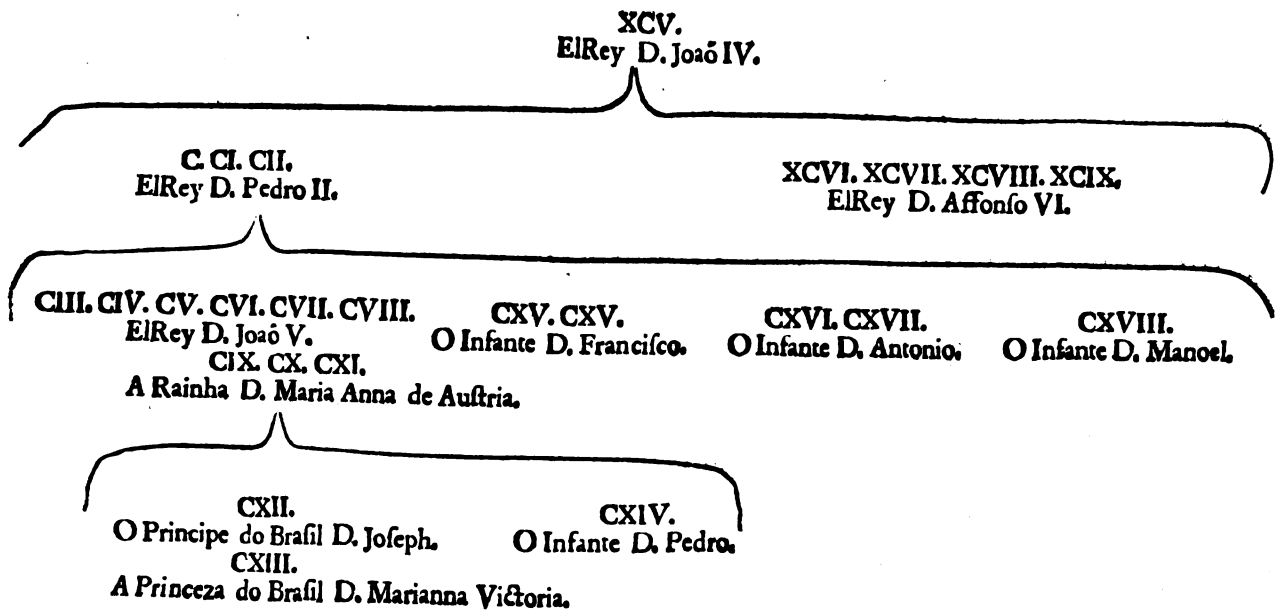
L. LI. D. Joao I. Duque de Bragança.
LII. A Senhora D. Catharina, Duqueza de Bragança.
LIII.

LIV. D. Duarte.

LV. D. Alexandre.

LVII. D. Theodosio II. Duque de Bragança.

El Rey D. Joao IV.
Tab. V.



CAPITULO II.

Em que se verifica a existencia dos Sellos , tirados dos diplomas originaes dos nossos Reys.

ELREY D. AFFONSO I.

- I. **E**STE Sello he de cera vermelha abetumada , como todos os daquelles tempos , e de seus successores , pendente de e no reverso: *Regis*
- Está em huma doação feita ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra do Couto de Quiayos, Lavãos, e Eymede, (que hoje chamaõ Redondos) os quaes ficaõ perto do mar à foz do Mondego, foy feita no mez de Junho da Era 1171 , que he anno de Christo de 1133. Está no Cartorio do dito Mosteiro , donde se deu ao Doutor Manoel de Sousa Moreira , Academico do Numero da Academia Real , que mo remetteo , copiado na fórma , que vay estampado ; porque todos os mais vi nos seus proprios lugares, e examiney com bastante cuidado.
- II. Modo, com que se achaõ affinadas muitas doações , escrituras, e merces.

Está na doação , que ElRey D. Affonso I. fez a Nuno Guterres de tres Casaes em Anadia , que depois a elle , ou a seus herdeiros comprou o Mostei-

ro de Santa Cruz de Coimbra, foy feita na Era de 1218, que he anno de 1180. Está no Cartorio do dito Mosteiro.

Sinaes publicos dos Notarios, que se achão nas doações, além do Sello pendente. Numer. III. IV. V. VI.

Estes sinaes publicos eraõ de tinta preta, de diversas fórmas em cada huma dellas, e só tem uniformidade na Cruz, como se vê nos que vaõ estampados, e na letra *Portugal*, deviaõ de ser divisa dos Notarios. Estes estaõ em o Cartorio de Santa Cruz de Coimbra. Na Torre do Tombo se vem muitos.

A INFANTE D. THERESA,

Condessa de Flandes, mulher de Filippe I. Conde de Flandes.

VII. Este Sello traz na mesma fórma, que fica debuxado, Oliverio Uredio, Jurisconsulto de Bruges, no livro, que intitidou: *Genealogia Comitum Flandriæ à Balduino Ferreo usque ad Philippum Regem variis Sigillorum figuris representata, &c.* Impresso em Bruges de Flandes, anno de 1642, pag. 25, com esta letra: *Sigillum Reginæ Mathildis, Comitissæ Flandrensis.*

ELREY

ELREY D. SANCHO I.

VIII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de seda cor de fogo, com esta letra: *Sigillum Domini Sancii Regis Portugalensis*.

Está em huma doação a Santa Maria de Alcobaga do Paul de Ota, feita no mez de Março na Era de 1227, Anno de 1189, que está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 1. maço 1.

IX. Modo, com que se affinavaõ as doações, e escrituras antigas, a que em Hespanha chamaõ *Rodados*, os quaes servem para se ver, que os nosos antigos praticaraõ tudo na mesma fórma, e uso de Hespanha, observando sempre huma grande soberania.

Está em a doação, que ElRey D. Sancho, e a Rainha D. Dulce sua mulher fizeraõ do Lugar de Ota ao Mosteiro de Alcobaga, feita em Março da Era de 1227, que he Anno de 1189. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 1. maço 1. Outro semelhante delRey D. Affonso II. se póde ver no livro primeiro das Provas da Historia Genealogica da Casa Real, pag. 39.

X. Outra semelhante não affina a Rainha D. Dulce, porque da data se tira, que era falecida.

Está em huma doação, que ElRey fez a Guterre Nunes de quatro Casaes na Anadia, com tudo quanto nelles tinha pertencente aos direitos
Tom.IV. D Reaes,

Reaes , e isto por remissão dos seus peccados , e por hum bom cavallo , e armas , que lhe tinha dado. Foy feita em Abril da Era de 1247 , que he Anno de 1209. Está no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz. No referido livro das Provas se póde ver outra semelhante delRey D. Sancho I. a pag. 17.

O INFANTE D. FERNANDO,

Conde de Flandes, casado com Joanna Condessa de Flandes.

XI. *Sigillum Ferdinandi Comitis Flandriæ.*

XII. E no reverso: *Et Comes Hainoiæ.*

XIII. *Serinissima Johannæ Comitissæ Flandriæ & Hainoiæ.*

XIV. No reverso esta letra : *Secretum meum mihi.*

Estes Sellos tirey de Oliverio Uredio do seu livro , que intitoulou : *Sigilla Comitum Flandriæ, & Inscriptiones Diplomatum, &c.* Impresso em Bruges no Anno de 1639 , a pag. 28 , e 29.

A RAINHA D. SANCHIA,

Filha delRey D. Sancho I.

XV. Este Sello he de cera vermelha , pendente de huma trança de seda carmesí , e não se póde ler por estar quebrado.

Está

Está em huma doação feita ao Mosteiro de Cellas da terça parte da Villa de Aveiro , que a dita Rainha D. Sancha lhe deu: foy feita em Montemór o Velho na Era de 1261 , que he o Anno de 1223 , no mez de Agosto , e se guarda na Torre do Tombo na Casa da Coroa , gaveta 1. maço 4.

ELREY D. AFFONSO II.

XVI. Este Sello he de chumbo pendente de seda de fios brancos , e vermelhos , com esta letra: *Sigillum Domini Alphonsi Regis Portugalensis.*

Está em huma escritura feita à Rainha D. Urraca , em que ElRey manda , que das rendas , que ella tinha das suas terras de Torres Vedras , e Obidos , se paguem as dividas da dita Rainha , e se cantassem certos Anniversarios , e Missas , &c. Feita em Coimbra a 7 de Dezembro , Era de 1258 , que he Anno de Christo de 1210. Guarda-se na Torre do Tombo na Casa da Coroa na gaveta 13 , maço 11 , e no seu Testamento original , que está na dita Casa na gaveta 16 dos Testamentos dos Reys.

XVII. Outra fórma semelhante à que atraz temos produzido se usava antigamente no affinar das doações.

Está em huma doação do dito Rey feita a Gonçalo Gomes de cinco Casaes em Fermelãa , e outro em Ansede. Foy feita em Coimbra no mez de Junho da Era de 1255 , que he o Anno de 1217.

Tom.IV.

D ii

Está

Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa na gaveta 3, maço 8.

ELREY D. SANCHO II.

XVIII. Este Sello he de hum betume vermelho, muy rijo, o qual está pendente de huma trança encarnada, e branca, o qual se conserva na mesma fórma, que se vê na estampa, donde se não lê mais, que: *Sigillum Sancii.*

Acha-se em huma doação, que o dito Rey fez a Pedro Fernandes, Commendador do Soveral, e a D. Mendo Gonçalves, Prior do Hospital em Portugal, e a D. Vasco Fernandes, Commendador de Belver, e a todos os Freires da dita Ordem do Lugar do Crato, feita na Era de 1270, que he Anno de Christo de 1232. Está em hum pergaminho, em algumas partes consumido do tempo, que se não póde ler seguido. Guarda-se no Archivo Real da Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 6 pertencente à Ordem de S. João de Malta.

ELREY D. AFFONSO III.

XIX. Este Sello he de cera vermelha, pendente de hum cordão de seda vermelha, com esta letra: *Sigillum Domini Alphonfi Regis Portugalie & Algarbii*, o qual se conserva na fórma, que fica gravado.

Está em huma transacção feita na Cidade de Lisboa

Lisboa de huma tenda à Magdalena: foy celebrada em Lisboa a 13 de Julho da Era de 1314, que he Anno de Christo de 1266. Está na Casa da Coroa na gaveta 3, maço

XX. Este Sello he de cera vermelha, pendente de seda da mesma cor, com esta letra: *Sigillum Alfonsi Regis Portugalis: C: Comitibus: Boloniae.*

Está em huma doação, que o dito Rey fez a D. Martim Fernandes, Mestre de Aviz, e ao seu Convento, e a todos seus successores do Padroado de todas as Igrejas, que elle havia, e de direito devia haver em a Villa de Estremoz, edificadas, e por edificar. Foy feita em Lisboa aos 28 de Mayo, Era de 1268, que he Anno de 1230. Está na dita Casa, gaveta 4, maço 2.

A SENHORA D. ISABEL,

Filha do-Infante D. Affonso, neta delRey D. Affonso III. a qual casou com D. Joaõ, XVII. Senhor de Biscaya.

XXI. Este Sello se conserva em huma Carta passada ao Mosteiro de S. Vicente de Fóra para não pagar quarto de huma Quinta, da Era de 1362, que he Anno de 1324, tem de cera pendente o dito Sello de hum cordão encarnado, com as letras muito gastas, onde se não lê mais, que: *D. Isabel.*

Está no Cartorio do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, armario 24, n. 4, aonde o vi.

ELREY

ELREY D. DINIZ.

XXII. Este Sello he de chumbo pendente de feda verde, e cor de ouro, com esta letra: *Sigillum Domini Dionisii Regis Portugaliæ & Algarbii*, e se conserva inteiro sem lesão alguma.

Está em hum contrato, que o dito Rey fez de troca por certos bens com o Mosteiro de S. João de Tarouca, pelo qual houve a terça parte da Villa de Aveiro com seu Termo, e com o Padroado da Igreja da dita Villa, e Casaes do herdamento, que o dito Mosteiro havia em o Termo da Cidade de Coimbra: feita no dito Mosteiro em o primeiro de Mayo da Era de 1344, que he Anno de 1306. Guarda-se no Archivo Real da Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 14, maço 1.

XXIII. Este Sello he de cera vermelha pendente de huma trança, ou galaõ, que mostra foy vermelho, com a letra: *Sigillum Domini Dionisii Regis Portugalliæ & Algarbii*, e tem sómente a falta, que se vê no esculpido, o mais está bem tratado.

Está em huma Carta de doação a ElRey do Castello, e Villa de Arronches com todas suas pertenças, pela qual o dito Senhor deu ao Infante D. Affonso, Senhor de Marvão, e Portalegre, a terra de Armamar com todos seus Termos, e direitos, e com o Padroado da Igreja: feita em Montemôr

môr o Novo a 14 dias de Janeiro da Era de 1326, que he Anno de 1288. Está na Casa da Coroa, gaveta 14, maço 3. No Cartorio do Real Mosteiro de Odivellas vi outro semelhante em huma Carta de privilegio do mesmo Rey, concedido ao dito Mosteiro, pelo qual toma debaixo da sua protecção ao Mosteiro, Abbadessa, Donas, e seus criados, &c. Foy feita em Lisboa a 2 de Setembro da Era de 1344, que he Anno de Christo de 1306.

D. AFFONSO SANCHES,

Filho delRey D. Diniz, casado com D. Theresa Martins, que tambem appellidaõ de Menezes por ser desta familia.

XXIV. Este Sello he de cera vermelha pendente, sem reverso, e parece ser de D. Thereja Martins, cuja letra se não póde perceber.

XXV. Este Sello he tambem de cera vermelha, ou betume, pendente, sem reverso, com esta letra: *Sello de Alphonso Sanches filho delRey.*

Ambos estaõ pendentes em huma Carta de venda, que Affonso Sanches, Senhor de Albuquerque, e Tereja Martins fazem a ElRey D. Diniz da Fortaleza de Campo Mayor com todos os seus herdamentos, que chamaõ da *Contenda*, &c. e diz: *Por quinze mil libras de moeda corrente em Portugal, que confessamos logo de vòs recebemos, &c.* Feita na Serra da par de Atouguia nos Paços delRey a 18 de

de Outubro da Era de 1356, que he Anno de 1318. Testemunhas, que foraõ presentes D. Giraldo Bispo de Evora = Estevaõ da Guarda = Fr. Johanne Confessor delRey = Francisco Rodrigues Prior de Santa Maria de Alcaçova de Santarem = Vasco Martins Ribeira Conego de Coimbra = Egas Lourenço Conego do Porto = Mestre Giraldo Fyfico delRey = Mem Rodrigues = e Estevaõ Rodrigues de Vasconcellos, Cavalleiros. = E eu Domingue Annes Tabaliaõ, &c. por mandado do sobre dito Senhor Rey, e de Affonso Sanches, e Thereja Martins sua mulher junto com as testemunhas, &c. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 12, maço 10.

FERNAM SANCHES,

Filho delRey D. Diniz.

XXVI. Este Sello he de cera escura, pendente, com esta letra, que toda se não póde ler por estar quebrado naquella parte, e diz: *Sigillum Fernandi Sanches.*

Está em huma doação a ElRey D. Affonso de todas as cousas, que elle possuía, assim as havidas, como as por haver, com todos os direitos, e pertencas dellas, que as haja o dito Rey, &c. retendo para si o uso, e fruto dellas em sua vida, e que por morte delle seja o uso tornado à Coroa. Feita em S. Domingos de Coimbra, Sexta feira 3 dias de Novembro.

vembro da Era de 1365 , que he Anno do Senhor de 1327. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa , gaveta 14, maço 2.

D. MARIA AFFONSO,

Filha delRey D. Diniz.

XXVII. Este Sello he de cera vermelha , bem conservado , pendente de hum cordão torcido de seda encarnada , com esta letra: *Sigillum Mariæ Alphonsi filie D. Dionysij Regis Portugallie Algarbij.*

Está em huma escritura de huma troca , que a Abbadessa de Santa Clara de Santarem D. Mariinha Martins fez com D. Maria Affonso , filha delRey D. Diniz , pela qual a dita Abbadessa deu à dita D. Maria Affonso a terra de Mortagua com todo o seu senhorio , por cento estins da herdade , que a dita D. Maria Affonso havia no Campo de Trouxe , Termo de Santarem , que foraõ de D. Pedro Annes Portel : feita em Santarem a 3 de Abril da Era de 1357 , que he Anno de 1319. Está na Casa da Coroa , gaveta 1 , maço 1.

ELREY D. AFFONSO IV.

XXVIII. Este Sello estava muy mal tratado , he de cera vermelha , pendente de hum cordão , cuja letra falta , mas he delRey D. Affonso IV.

Consta de hum concerto de amizade , e con-
Tom.IV. E cordia

cordia entre ElRey D. Affonso IV. e o Infante D. Pedro seu filho, e herdeiro, sobre a discordia, que entre elles havia pela morte de D. Ighes de Castro, pelo que o dito Infante perdoou a todos os que se acharaõ na dita morte, e deraõ conselho; e ElRey perdoou a todos aquelles, que destruireaõ, e foraõ no destruiemento das heranças, que o dito Infante mandou destruir por morte da dita D. Ighes: e o modo, que o dito Infante havia de ter em usar da justiça na parte, que o dito Rey lhe concedeo com juramento. Neste mesmo pergaminho está outro Sello pendente, porém taõ mal impresso, que se não póde perceber, e tal vez seria o do Infante D. Pedro; e a fita de outro, de que já não havia mais final, do que ser a dita fita de Sello pendente, que tambem entendo seria da Rainha D. Brites. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 13, maço 11.

XXIX. Este Sello he do mesmo Rey, e não taõ mal tratado como o outro, he de cera abetumada vermelha, pendente de huma fita amarella, com esta letra: *Sigillum Domini Alphonsi liae & Algarbii*, que foy o que se póde ler.

Consta de huma instituiçaõ de huma Capella, que ElRey D. Affonso IV. com a Rainha D. Brites sua mulher, fizeraõ em a Sé da Cidade de Lisboa na Capella mayor, em a qual elegeraõ sua sepultura, e se mandaraõ enterrar, e ordenaraõ, que em ella cantassem continuamente dez Capellães, e se

fe edificasse hum Hospital: feita em o Porto a 25 de Junho da Era de 1380, que he o Anno de 1342. Está no Archivo Real da Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 1, maço 3.

. XXX. Este Sello he de chumbo, está flamman- te, pendente de seda azul, e cor de ouro, e bran- ca, e diz a letra: *Sigillum Domini Alphonfi Regis Portugallie & Algarbii.*

Está em huma doação, que fez a Rainha D. Brites, sua mulher, da Villa de Cintra com todos seus Termos, Reguengos, e Padroados, e jurisdic- ção, pelas Villas, e Lugares de Gaya, Villa-Nova, e Alcoentre: feita em Lisboa a 26 de Mayo da Era de 1372, que he o Anno de 1334. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 13, maço . . .

A INFANTE D. LEONOR,

Rainha de Aragaõ, filha delRey D. Affonso IV. a qual casou com ElRey D. Pedro IV. de Aragaõ.

XXXI. Este Sello he de cera vermelha, abetu- mada, pendente de hum cordão de linhas verme- lhas, com esta letra: *Sigillum Dominae Leonoræ Re- ginae Aragoniæ.*

Está em huma escritura, em que recebeo hu- ma Coroa de ouro com quatro esmeraldas, tres ru- bís grandes, e seis safiras, e outras muitas miudas, com aljofar grosso, e outro mais miudo, e huma cinta toda de fio de prata com esmaltes, e outras

Tom.IV.

E ii joyas:

joyas : feita em Lisboa nos Paços delRey a 25 de Julho da Era de 1385, que he Anno de 1347, e se guarda na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 17, maço 3.

DA CIDADE DE LISBOA,

Em tempo delRey D. Affonso IV.

XXXII. Este Sello he de cera escura, pendente de hum cordaõ, cuja letra se não póde entender.

Está em huma troca da Camera da Cidade de Lisboa do Campo de Oeira com ElRey D. Affonso IV. pelo qual lhe tira para sempre a jugada, que ElRey tinha do paõ, que o dito Conselho havia no Alqueidaõ, Termo da Cidade de Lisboa, que são em cada anno trinta moyos de paõ meado, &c. Feita a Carta na Cidade de Lisboa no Paço do Conselho a 9 de Novembro da Era de 1390, que he Anno de 1352, está na Torre do Tombo, gaveta 17.

ELREY D. PEDRO I.

XXXIII. Este Sello he de chumbo, e está bem conservado, e pendente de fios de seda verde, e cor de canella, com esta letra: *Sigillum Domini Petri Regis Portugaliæ & Algarbii.*

Está em huma doação, que fez a Rainha D. Brites, sua mãy, de Viana de Alentejo, e Odianna: feita em Lisboa a 4 de Junho da Era de 1395, que

que he Anno de Christo de 1357. Está em a Casa da Coroa, gaveta 13, maço 5.

XXXIV. Este Sello está excellentemente conservado, sem embargo de ser de cera branca, pendente de huma trança verde, e branca, com a letra: *Sigillum Domini Petri Regis Portugalie & Algarbii.*

Está em huma Carta delRey D. Pedro, por onde toma na sua protecção o Mosteiro de Odivelas: foy feita em Lisboa a 21 de Mayo da Era de 1396, que he Anno de 1358. Está no Archivo do dito Mosteiro.

XXXV. Este Sello he de D. Fernando de Vafconcellos, Arcebispo de Lisboa, bisneto de Affonso, Senhor de Cascaes, filho do Infante D. Joaõ, e neto delRey D. Pedro I. Está na Bulla de Bonifacio IX. da dispensa dos votos do Mestre de Aviz, passada em Roma em S. Pedro ao quinto das Kalendaras de Fevereiro no anno segundo do seu Pontificado. Conserva-se no Archivo da Sé de Lisboa, livro terceiro de Privilegios, e Bullas Apostolicas, fol. 13.

ELREY D. FERNANDO.

XXXVI. Este Sello he de chumbo, pendente de fios de seda encarnada, e verde, com esta letra: *Sigillum Domini Fernamdi Portugalie & Algarbii Regis*, e se conserva taõ perfeito, como fica aberto.

Está em huma doação feita à Infante D. Brites

tes das Villas , e Lugares de Villa Monte , e das Alcaçovas , Ferreira , Terena , Loufãa , Arganil , Pedrogaõ , Penacova , Santa Comba , Mortagua , e outras nomeadas , para ella , e todos seus successores , e de todos os direitos Reaes , rendas , e tributos , e Padroados das Igrejas dellas , &c. Feita em Lisboa a 24 de Março da Era de 1411 , que he Anno de 1373. Está na Casa da Coroa , gaveta 3. maço 2.

XXXVII. Este Sello he de cera branca , pendente de huma trança azul , e branca , com esta letra : *Sigillum Domini Fernamdi Portugalie & Algarbii Regis.*

Está em huma confirmação , que ElRey D. Fernando fez ao Mosteiro de Odivellas de todos os privilegios , e graças , que lhe tinhaõ feito seus antecessores : feita em Santarem a 15 de Março da Era de 1405 , que he anno de 1367. Está no Archivo do dito Mosteiro.

A RAINHA D. LEONOR TELLES DE MENEZES.

XXXVIII. Este Sello he de cera branca , pendente de huma trança cor de fogo , está muito despedaçado , e sómente tem : *A Raynh: Donna:*

Está em huma Carta , porque manda ao seu Almojarife dos Reguengos de Friellas , reponha ao Mosteiro de Odivellas huma marinha de sal em Santo

to Antonio do Tojal , que lhe fora doada por El-Rey D. Diniz: foy feita em a 9 de Outubro da Era de 1415 , que he Anno de Christo de 1377. Está no Archivo do Mosteiro de Odivellas, aonde a vi.

. XXXIX. Este Sello he de cera , pendente de hum cordão encarnado , muito mal tratado , com a letra: *S. Dne Leonoris & Algarbii* , o qual tem bem diversa fórma , do que parece devia ter.

Está em hum pergaminho de certos privilegios dos Caseiros do Mosteiro de S. Vicente de Fóra , Era de 1411 , que he o Anno de 1373. Guarda-se no Cartorio do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra , armario 24 , num.6.

ELREY D. JOAÕ I.

. XL. Este Sello he de cera parda , pendente de huma trança de lãa azul , e branca , com esta letra: *Seello dos Contos de ElRey de gal. Cidade de Lixboa.*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey D. Joaõ o I. a D. Pedro de Menezes , Conde de Viana , Senhor de Villa-Real , Almirante dos Reynos de Portugal , e Algarve , e Alferes do Infante seu filho , Capitão , e Governador da Cidade de Ceuta , para que o Guarda mór da Torre do Tombo lhe dê o traslado da Carta , que ElRey D. Diniz mandou dar ao Almirante Micer Manoel Pessa-

Pessanha , e acaba : *E asselado do Sello dos Contos da Cidade de Lisboa dada na dita Cidade a 8 do mes de Mayo. ElRey o mandou per o dito Fernam Lopes seu Vassalo Guardador das ditas escripturas. Gonçalo Anes a fez. Era do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo 1433. Está no Cartorio do Conde de Villanova , maço 4 das merces antigas , num. 27 , donde a tirey.*

XLI. Este Sello he de chumbo , pendente de fios de seda verde , vermelha , azul , e branca , com esta letra : *Sigillum Domini Joannis Regis Portugalie Algarbii.*

Está em huma doação feita ao Condestavel D. Nuno Alvares Pereira dos bens de Alvaro Gonçalves , que passara a Castella em deserviço delRey : feita em Alvites , Termo de Mirandella , a 11 de Outubro da Era de 1425 , que he Anno de Christo de 1378 , dous annos depois delRey governar. Afonso Coudo a fez. Guarda-se no Archivo da Casa de Bragança , maço das doações antigas.

XLII. Este Sello he de chumbo , differente do outro , como fica debuxado , pendente de seda encarnada , e azul , com esta letra : *Sigillum Domini Joannis Regis Portugalie Algarbii.*

Está em huma escriptura delRey D. Joaõ o I. em que promette a sua nora a Infante D. Leonor de Aragaõ , mulher do Infante D. Duarte successor da Coroa , sete mil florins para seu alimento. Foy feita em Coimbra a 4 de Novembro de 1428.

Con.

Conserva-se na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 17, maço 1.

XLIII. He este Sello em cera branca, pendente de huma trança, tecida de lãa branca, e azul, com esta letra: *Sigillum Domini Joannis Regis Portugaliæ &*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey, em a qual está encorporada outra, em que pertenciaõ os açougues de Béja ao Conde de Arrayolos, e acaba nesta fórma: *Em a Cidade de Lisboa aos 16 dias de Junho; ElRey o mandou por Diogo Afonso bacharel em leys, seu vassalo, do seu Desembargo, Juiz dos seus feitos. João de Lisboa a fez era do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1422. Está no Cartorio da Casa de Bragança no maço das doações antigas.*

A INFANTE D. ISABEL,

Duqueza de Borgonha, casada com Filippe o Bom, Duque de Borgonha.

XLIV. XLV. Estes Sellos traz Oliverio Uredio no livro: *Genealogia dos Condes de Flandes*, pagin. 125, onde tem esta letra: *Serinissima Elizabetha Dei gratia Ducissa Lotharingiæ, Brabantie, Limburg, Comitissa Flandriæ, Arthesii, Borgundiæ Domina.*

Tom.IV.

F

D.

D. J A Y M E ,

Eleito, e confirmado em Administrador do Arcebispo de Lisboa.

XLVI. O presente Sello existe estampado em cera vermelha, e se conserva pendente no documento seguinte.

Esta em huma sentença contra a Commenda de Santos a favor do Cabido, para que lhe pague foro de huma horta, que está junto a S. Lazaro, passada no anno de 1454. Conserva-se no Archivo da Sé de Lisboa no livro primeiro das sentenças.

D. FERNANDO, I. DO NOME,

Duque de Bragança.

XLVII. Este Sello he de cera vermelha, não pendente, e juntamente tem outro Sello de sua mulher, com esta letra: *Sigillum D. Ferdinandi filii Domini Ducis Burgiensis.*

XLVIII. Este Sello está junto com o outro, ambos nas costas da Carta, não pendentes, cuja letra não faz sentido.

Estaõ em huma Carta, que fez não sendo ainda mais que Conde de Arrayolos, juntamente com a Condessa D. Joanna de Castro, sua mulher, em que ambos ordenaõ, que os Mouros, e Mouras,

ras , que tinhaõ escravos , e que haviaõ recebido o Bautismo , os deixavaõ depois da sua morte em suas liberdades , e livres de todo o cativeiro : foy feita em Villa-Viçosa a 6 de Agosto de 1453. Está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança no maço das doações antigas.

D. THEOTONIO,

Arcebispo de Evora.

XLIX. Deste Sello usava nas Cartas , e o vi em algumas , e entre ellas em huma para o Duque de Bragança , escrita em Evora a 23 de Fevereiro de 1583 , impresso em obrea , e lacre , mas taõ mal tirado , que se naõ lê mais , que: *Theotoni*. Está no Archivo da dita Casa.

D. JOAÕ, I. DO NOME,

Duque de Bragança.

L. LI. LII. Destes differentes Sellos usava nas Cartas , que mandava escrever. Em o primeiro saõ as letras iniciaes , que dizem: *Joannes Dux VI*. Em o segundo o diz por extenso , ainda que se naõ percebe a ultima letra da conta , que faz num. VI. porém sem duvida he do dito Duque.

A SENHORA D. CATHARINA,*Duqueza de Bragança.*

LIII. Deste Sello usava, e o vi em huma Carta para ElRey D. Filippe II. escrita em 24 de Mayo de 1598, em que lhe dá os parabens do casamento do Archiduque Alberto com a Infante de Hespanha.

D. DUARTE,*Que casou com a herdeira da Casa de Oropesa em Castella.*

LIV. Este Sello vi em huma Carta (para o Duque seu irmão) de 18 de Fevereiro de 1585, escrita em Monforte.

D. ALEXANDRE,*Arcebispo de Evora.*

LV. Este Sello está em huma Carta para o Duque seu irmão, escrita em 7 de Novembro de 1600.

D. THEODOSIO I.*Duque de Bragança,*

LVI. Este Sello he de Chancella, de que usava nas Cartas, e está em huma Carta do Duque para ElRey D. Joaõ III. escrita em Villa-Viçosa a 13 de

de Mayo de 1538, e tem esta letra: *Theodosius Dux.*
Está no Cartorio da dita Casa no maço das Cartas.

D. THEODOSIO II.

Duque de Bragança.

LVII. Este Sello está em huma Carta de parabens para o Principe das Asturias do casamento da Infante D. Isabel Clara, sua irmã, com o Archiduque Alberto; foy escrita em Villa-Viçosa a 26 de Mayo de 1598, e tem a letra: *Theodosius II. Dux Bragantiae.* Está no Archivo da mesma Casa no maço das Cartas.

D. AFFONSO,

Marquez de Valença, Conde de Ourem.

LVIII. Este Sello he de cera vermelha, não pendente, que está no reverso do pergaminho, tem a letra: *Sigillum Dñi Afonsi Valentiae.*

Está em huma sentença definitiva, tirada do processo por Luiz Eannes de Bacharel, Ouvidor das terras do Marquez de Valença, contra certos rendeiros: feita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1458. Está no Archivo da Casa de Bragança, aonde a vi.

ELREY

ELREY D. DUARTE.

LIX. He este Sello de chumbo, pendente de seda verde, e branca, solta, sem ser cordão, com esta letra: *Sigillum Domini Eduardi Dæi gratiæ Regis Portugalie & Algarbii Domini Ceptæ.*

Está em huma Carta, em que ElRey declara, que estaõ fóra da Ley mental as doações da Casa de Bragança. Foy passada por ElRey D. Duarte, e acaba nesta fórma: *Feita em Santarem aos 8 dias do mes de Abril. ElRey o mandou; Alvaro Annes o fes anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1434.* Foy tirada do Archivo da Serenissima Casa de Bragança, onde se conservava no maço das doações antigas.

LX. He este Sello em cera branca, pendente de huma trança tecida de lãa branca, e azul, com esta letra: *Sigillum Domini Eduardi Dæi Gratiæ Regis Portugalie & Algarbii Ceptæque Domini.*

Está em huma Carta assinada por ElRey D. Duarte para que as pessoas, que tiverem rendas neste Reyno, e viverem em Castella, se passem a viver a elle; e não o fazendo, não possaõ levar as taes rendas para Castella, e não se lhe pagarão, e acaba: *Dada em Obidos a 13 de Setembro. Ruy Galvão a fez era de 1434 annos. ElRey.* Está no dito Archivo.

ELREY

ELREY D. AFFONSO V.

LXI. Este Sello he de cera de Chancella, naõ pendente, com a letra: *Sigillum Serenissimi Alphonfi Dei gratiæ Regis Castellæ, Legionis, Portugalie, &c.*

Está em huma doaçãõ, que principia: *D. Afonso pela graça de Deos Rey de Castella, de Leaõ, de Portugal, e de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, de Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves, da quem, e dalem mar em Africa, e de Aljazeera, e de Gibraltar, de Biscaya, e de Molina, a quantos esta Carta virem, &c.* Nella faz doaçãõ a D. Henrique de Menezes, Conde de Loulé, e Capitaõ das suas Villas de Arzila, e de Alcacer, de toda a terra de Damjar com todos os seus Vassallos, e moradores em ella, que era Termo da sua Villa de Alcacere do Reyno do Algarve de Africa, &c. Passada em a sua Cidade de Çamora a 26 de Outubro do anno de 1475. Está no Archivo Real da Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 3, maço 10.

LXII. He este Sello em cera branca, pendente de huma trança, tecida de lãa branca, e azul, com esta letra: *Sigillum Domini Alphonfi Dei gratia Regis Portugalie & Algarbii V. Ceptæ que Domini Africa.*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey, com a copia tirada dos livros do Registo, da Carta, em que fez merce ao Duque de Bragança D. Affonso, de que assim que este falecesse, o filho, que
lhe

lhe succedesse, se chamasse Duque, e Conde, &c. a qual acaba: *Dada em Lisboa a 10 de Julho. ElRey o mandou pelo Doutor Ruy Gomes de Alvarenga seu Vassallo, e do seu Desembargo das petições, Vice-Chancellor. Anno de 1449.* Conserva-se no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações.

LXIII. Este Sello he de cera abetumada, escura, pendente de huma trança branca, e azul, e a letra não se percebe.

Está em hum traslado tirado em publica fórma da Torre do Tombo, em que por mandado delRey D. Affonso V. se lhe dá a copia de hum Alvará delRey D. Pedro, em que manda restituaõ ao Mosteiro de Odivellas hum homisiado, que se tirara do seu Couto, guardandolhe os privilegios concedidos ao Mosteiro de Alcobaça. Dado em Lisboa a 13 de Abril de 1457. Está no Archivo de Odivellas.

LXIV. Este Sello he de Chancella.

Está em huma Carta delRey D. Affonso V. para o Senado da Camera de Lisboa, em que ordena se proceda, e castiguem os culpados no roubo, que em Lisboa se fizera aos Judeos. Foy feita em Cintra a 6 de Outubro de 1450 por Diogo de Figueiredo. Está no Archivo do dito Senado no livro 2. dos Reys D. Duarte, e Affonso V. fol. 33, aonde a vi.

LXV. He este Sello de chumbo, pendente de seda encarnada, e azul, solta, sem ser cordaõ, com esta letra: *Sigillum Domini Alphonfi Dei gratia Regis Portugalie Algarbii Ceptæque Domini.*

Ve-se

Ve-se em huma Carta feita em Santarem a 2 de Março de 1449 para o Conde de Arrayolos, Governador de Ceuta, poder dar certas casas na dita Cidade. Conserva-se no Archivo Brigantino.

ELREY D. JOAÕ II.

LXVI. Este Sello he de chumbo, pendente de seda vermelha, azul, e branca, com esta letra: *Sigillum Serenissimi Joannis II. Regis Portugalie & Algarbiorum citra & ultra mare in Africa Guineæ Dominus.*

Está em huma doação ao Duque de Béja o Senhor D. Manoel da Villa de Santiago: feita em Béja a 30 de Mayo de 1489. Conserva-se na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 17, maço 9.

LXVII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lã azul, e amarella, com esta letra: *Sigillum Dei gratia Regis Portugalie & Alarb.* Está taõ mal tratado, que se naõ póde ler mais, que o que fica escrito, mas he sem duvida do dito Rey.

Está em huma sentença dada contra D. Pedro de Attaide, Fidalgo da sua Casa, culpado com o Duque de Viseu, por conspirar contra a sua pessoa Real, e do Principe seu filho, de o matarem, pelo que visto, &c. Foy sentenciado a morte natural, e que fosse degollado, e esquartejado, e confiscados todos os seus bens para a Coroa, &c. Da-

da em a Villa de Setuval. ElRey o mandou pelo Doutor Joaõ de Elvas do seu Conselho, e Corregedor da sua Corte. Anno de 1484. Está na Casa da Coroa, gaveta 2, maço 1.

A RAINHA D. LEONOR,

Mulher delRey D. Joaõ II.

LXVIII. Este Sello he impresso em obrea.

Está em huma Carta para o Senado da Camera de Lisboa, em que recomenda a Fr. Fernando, que esteve em Santo Antaõ, para que o Senado o prouva na Capella de Santo Antonio: foy feita em Santarem a 7 de Fevereiro de 1487. Conserva-se no livro primeiro dos Provimentos, e Officios do Senado da Camera de Lisboa, fol. 47.

O PRINCIPE D. JOAÕ,

Depois Rey II. do nome.

LXIX. Este Sello he de cera em Chancella.

Está em huma Carta, em que o Principe, como perpetuo Administrador do Mestrado de Santiago, escreve ao Cardeal Arcebispo D. Jorge da Costa, em que lhe roga naõ obrigue ao Prior de Santiago, nem mais Beneficiados das Igrejas da dita Ordem, irem ao Synodo, que convocara, por quanto saõ exemptos do Arcebispo: feita em a 5 de Julho do anno de 1462. Está no Archivo da Sé

Sé de Lisboa no livro quarto dos Privilegios, e Alvarás, fol. 18, armario dos Privilegios, e Cartas dos Reys.

D. JORGE,

Duque de Coimbra, e Mestre de Santiago, e Aviz.

LXX. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança da mesma côr, e a letra não se póde ler, porque está muito mal tratado.

Está em hum emprazamento, que faz de huma vinha, que he do Mosteiro das Commendadeiras de Santos, a qual existe no Paço do Lumiar, onde chamaõ o Outeiro, pagando o quarto. Foy feito em Lisboa a 18 de Outubro do anno de 1503. Guarda-se no Archivo do Mosteiro de Odivellas, onde o vi.

ELREY D. MANOEL.

LXXI. Este Sello he de cera vermelha, e tem esta letra: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis Primi Regis Portugalie & Algarbiorum citra & ultra mare in Africa, & Chinæ Domini.*

Está em huma Carta, que o dito Rey mandou passar a D. Jayme, Duque de Bragança, e Guimarães, &c. e a D. Diniz seu irmão, seus muito amados, e prezados sobrinhos, filhos da Duqueza sua muito amada, e prezada irmãa, da restituição

Tom. IV.

G ii

de

de fama , declarando , que nunca a perderaõ , e acaba : *E por firmeza de todo lhe mandamos dar esta nossa Carta , por nós assinada , e asselada de nosso Sello da Puridade , a qual em todo , e por todo queremos , e mandamos , que se cumpra , e guarde , como nella he contheudo. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a 12 dias de Abril. Antonio Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1500. Está no Archivo da dita Casa no maço das doações.*

LXXII. Este Sello he de cera vermelha , pendente de huma trança de lãa azul , branca , e encarnada , com esta letra : *Sigillum Serenissimi Emmanuelis I. Regis Portugalie & Algarbiorum , citra & ultra mare in Africa & Chinæ Domini.*

Está em huma Carta para que se dê a Jeronymo de Eça certa quantia , por huma , que largava , e que tinha em Tentugal , que se deu a D. Alvaro; foy feita em Evora a 28 de do anno de 1507. Está no Archivo da dita Casa no maço das Cartas.

LXXIII. Este Sello he de cera vermelha , pendente de huma fita de lãa amarella , com esta letra : *Segillus Serenissimi Emanuel ar citra & ultra mare in Africa Guin*

He de saber , que este Sello está posto em huma sentença passada em nome delRey D. Joaõ III. hum anno depois da morte delRey D. Manoel feu pay , de quem he o Sello : a qual sentença foy dada a favor do dito Rey contra Joaõ de Mello , Capitãõ da Ilha de S. Thomé , porque foy julgada ao dito

dito Senhor a dita Capitanía em Lisboa a 19 de Dezembro de 1522. A causa porque puzeraõ este Sello del Rey D. Manoel neste pergaminho de sentença del Rey D. Joaõ seu filho, a naõ ser descuido, e inadvertencia, naõ posso entender outra cousa. Está na Casa da Coroa, gaveta 13, maço 3.

LXXIV. He este Sello de chumbo, e tem a seguinte inscripção: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis Regis Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, & Dominus Guineæ.*

LXXV. He este Sello de chumbo, pendente de seda encarnada, e branca, com esta letra: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ ac Conquistatæ, Navigationis, & Commercii Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, &c.*

Está em huma Carta passada a D. Jayme, Duque de Bragança, e de Guimarães, que contém huma confirmação, e doação das Villas de Monfraz, Soufel, e Alter. do Chaõ, em o Alentejo. Dada em Lisboa a 28 de de 1514. Está no Archivo da dita Casa no maço das doações.

Tambem o achey em huma Carta, em que o mesmo Rey fez doação à Infante D. Isabel, sua filha, da Cidade de Viseu, e da Villa de Torres Vedras com suas terras, limites, e termos, com sua jurisdicção, alta, e baixa, Civel, e Crime, mero, e mixto Imperio, salvando sómente para elle a correição, e alçada, com todas as rendas, &c. Dada em

em Lisboa a 20 de Mayo do anno de 1517. Está na Casa da Coroa na gaveta 2, maço 2.

LXXVI. Este Sello he estampado em obrea.

Existe em huma Carta do dito Rey D. Manoel para o Senado da Camera de Lisboa, que principia: *Vereadores nós ElRey vos enviamos muito saudar, &c.* em que lhe recomenda dê licença a Luiz Gomes seu criado, que tinha ajustado o officio de Corretor com Affonso Quaresma, que tinha o dito officio, e passava à India, &c. feita em Almeirim a 25 de Fevereiro de 1516. Está no Cartorio do Senado de Lisboa no livro primeiro dos Provimentos, e Officios, fol. 47.

A RAINHA D. LEONOR,

Terceira mulher delRey D. Manoel.

LXXVII. Este Sello traz Oliverio Uredio na *Genealogia dos Condes de Flandes*, pag. 134, com esta letra: *Regina Portugalie.*

D. DUARTE,

Duque de Guimarães, filho do Infante D. Duarte.

LXXVIII. Este Sello he de cera vermelha, naõ pendente, com esta letra: *Eduardus Eduardi & Isabelle Infantium Filius.* Está muy mal tratado, e perdido.

Ve-se em huma Carta do Officio de seu Escrivaõ

crivaõ da Fazenda a Joanne Mendes de Castello-branco , feu collaço , e Fidalgo da sua Casa , filho de Heitor Mendes Valente , que fora Escrivaõ da sua Fazenda: feita em Lisboa por André Vidal a 31 de Julho de 1574. Está no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações antigas.

A SENHORA D. MARIA,

Princeza de Parma.

LXXIX. Conserva-se este Sello em diversas Cartas , que estão no Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

ELREY D. JOAÕ III.

LXXX. Este Sello he de cera vermelha , pendente de huma trança de lãa branca , e azul , com esta letra : *Sigillum Serenissimi Joannis 3. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra , & ultra mare in Africa , ac Guineæ Domini.*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey ao Duque de Bragança para ter aposentadoria , e os seus successores na Cidade de Lisboa em virtude dos seus privilegios , &c. e acaba : *Dada na minha Cidade de Lisboa a 2 dias do mes de Outubro. ElRey o mandou por Lourenço de Sousa seu Aposentador môr , e superior das aposentadorias do Regno. Affonso Fernandes a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor*

Senhor Jesu Christo de 1540. = Lourenço de Sousa. Está no Archivo da Casa de Bragança.

LXXXI. Este Sello he de Chancella, e se conserva em huma Carta, que tem este sobrescrito: *Ao Emperador da Asia, Egypto, Arabia, Syria, Senhor de Palestina, e de Constantin-poly*, a qual foy feita em Evora a 29 de Novembro de 1545, e nella diz, que por Duarte Catanho recebera huma Carta sua sobre a paz, &c. Está na Casa da Coroa, gaveta 18, maço 5.

LXXXII. Este Sello he de chumbo, pendente de cordoens de seda verde, e branca, com esta letra: *Sigillum Excellsi Joannis 3. Regis Portugalie & Algarbiorum citra & ultra in Africa ac Guinea Domini.*

Está em huma Carta delRey D. Joaõ III. pela qual fez doação ao Infante D. Duarte seu irmaõ, das terras de Aguiar, e Pena, com os seus Padroados, Igrejas, &c. e acaba: *Bertholameu Fernandes a fez em Lisboa a 26 de Mayo do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1539.* = ElRey. Conserva-se no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações.

LXXXIII. Conserva-se, e existe o presente Sello em diversas Cartas, que vi deste Rey.

LXXXIV. Este Sello he bem differente dos demais; porém não tem duvida, porque o vi em huma Carta delRey para o Duque de Bragança D. Theodosio I. escrita em Lisboa a 20 de Mayo de 1538, afinada pelo dito Rey.

A RAI.

A RAINHA D. CATHARINA,

Mulher delRey D. João III.

LXXXV. Conserva-se este Sello impresso em obrea vermelha de Chancella.

Está em huma Carta, que a dita Rainha escreveo à Senhora D. Catharina de pezames da morte de sua irmã, a qual foy escrita em Xabregas a 28 de Outubro, sem affinar o anno, e he toda da mão da Rainha. Guarda-se no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

LXXXVI. Está em outra Carta, que existe no dito Archivo.

ELREY D. SEBASTIAÕ.

LXXXVII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma fitinha estreita, tecida de lãa branca, e encarnada, com esta letra: *Serenissimi Sebastiani I. Regis Portugaliæ, & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa, ac Guineæ Domini.*

Está em huma Carta de doação ao Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, para que os officiaes, que elle prover, tirem o Regimento da sua Chancellaria: *Dada em Lisboa a 16 dias do mes de Setembro. Pantaleão Rabello a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1555.* = Raynha. =

Tom. IV.

H

Está

Está no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações.

LXXXVIII. Este Sello he de Chancella, sem ser pendente, com esta letra ao redor: *Serenissimi Sebastiani Sigillum I. Regis de Portugaliæ, Algarbii citra ultra in Africa Dominus Guineæ, Conquistæ Navigationis, Commerci Ethyopiæ Arabiæ Persiæ e Indi..*

Está em huma Carta patente delRey D. Sebastião para D. Constantino de Bragança, Vice-Rey da India, poder tirar as Fortalezas a quem as tivesse, e pudellas entregar a outrem, sem embargo da homenagem; a qual Carta foy feita em Lisboa a 3 de Março do anno de 1558: tenho-a em meu poder.

LXXXIX. Este Sello he de chumbo, pendente de cordoens de seda branca, e verde, com esta letra: *Serenissimus Sebastianus I. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa, ac Guineæ Dominus.*

Conserva-se em huma Carta patente do posto de Vice-Rey da India a D. Constantino, filho do Duque de Bragança D. Jayme, a qual foy feita em Lisboa a 3 de Março de 1558. Existe no Archivo da Casa de Bragança.

O CAR-

O CARDEAL INFANTE D. HENRIQUE,

Arcebispo de Lisboa, e depois Rey desta Monarchia.

XC. Este Sello he de cera vermelha de Chancellia, com papel por cima.

Está nos Capitulos da Visita, que mandou fazer na Quaresma do anno de 1568 ao Cabido da sua Sé por D. Jorge de Almeida. Della consta ser o Deaõ Affonso Furtado de Mendoça; D. Manoel de Almada, Bispo de Angra, Chantre; Francisco de Andrade, Arcebispo de Lisboa; Sebastiaõ da Costa, Thesoureiro mór; D. Pedro, Bispo de Bona, Arcebispo de Santarem; Pedro Fernandes, Mestre Escola ausente; D. Joaõ Affonso, Arcebispo da terceira Cadeira, e Coadjutor por elle Francisco do Valle; Jeronymo Cernige, Arcipreste, e Coadjutor por elle Joaõ Cernige. Antaõ Vaz da Mota, Fernaõ de Seixas, Francisco Fernandes, D. Diogo de Gouvea, e seu Coadjutor Simaõ de Gouvea, Joaõ da Costa, Paulo Nunes, Jorge Gonçalves Ribeiro, Diogo Madeira, Matheus de Fonte, o Doutor Francisco de Monçaõ, Pedro Rodrigues de Barros, Gaspar de Faria, Jeronymo Teixeira, Diogo de Teve, Conegos. Diogo de Paiva, Gonçalo Rodrigues ausente, Cosme Fernandes, Fernando Serra, Coadjutor por elle Antonio Vaz, meyo Conegos. Ignacio da Costa, o Doutor Christovaõ

Tom. IV.

H ii

de

de Mattos, Manoel Fernandes, Antonio Carvalho, Francisco Ferreira, Antonio Barba, Diogo Calado, Antonio de Loureiro, Luiz da Fonseca, Simão de Oliveira, Quartanarios, &c. Os quaes Capitulos mandou notificar a todos os referidos por Luiz Salgado, seu Escrivão da Camera, por humá Carta passada a 28 de Mayo de 1568. Está no livro terceiro das Visitações, fol. 35 do Archivo da Sé de Lisboa.

XCI. Este Sello he impresso em lacre, e está no seu Testamento, que existe na Torre do Tombo na gaveta 16 dos Testamentos dos Reys.

OS GOVERNADORES DO REYNO,

Por morte delRey D. Henrique.

XCII. Este Sello he de cera vermelha de Chancellia, com papel por cima.

Conserva-se em huma Carta para o Deaõ, e Cabido da Sé de Lisboa, em que se lhe faz presente, como elles ficaraõ por Governadores, e defensores do Reyno, como já saberiaõ, para os governar, e defender, conforme huma Carta de poder, e Regimento, que com outros papeis importantes se meteraõ em certos cofres, dos quaes se poz hum no Cartorio da Sé, e outro no Senado da Camera da Cidade, e outro no Mosteiro de Santo Eloy, os quaes havendo de ser vistos na Capella môr da dita Sé, o que impedia a peste, que havia em Lisboa:
e tra-

e tratando-se com o Conselho de Estado, e Desembargadores do Paço, e com o parecer de todos, como se havia de remediar este caso, foy assentado, que fossem levados à Corte para se abrirem. A qual Carta foy escrita em Almeirim a 12 de Fevereiro de 1580. Está no livro quarto dos Privilegios, Alvarás, e Cartas dos Reys, fol. 246, no armario dos Privilegios dos Reys do Archivo da Sé de Lisboa, donde a tirey.

O SENHOR D. ANTONIO,

Prior do Crato.

XCIH. Este Sello se conserva estampado em lacre.

Existe em huma sentença original, que vi, dada em a Villa de Almada a 4 de Novembro de 1565 nos Paços do dito Senhor D. Antonio na Assembleia, em que foraõ sentenceadas as inquiriçõs de Christovaõ de Tavora para ser recebido na Religiaõ de S. Joaõ de Malta. Eraõ as pessoas da Assembleia, além do Prior do Crato, Fr. Joaõ da Cunha, Commendador de Vera Cruz, Fr. Jeronymo de Carvalho, Commendador da Aldea Velha, e da Trindade de Pinhel, e Fr. Domingos Alvares, Capellaõ Conventual, os quaes juntos viraõ as provas secretas, e judicialmente as approvaraõ.

O SE-

O SENHOR D. ANTONIO,

Depois de se intitular Rey desta Monarchia.

XCIV. Este Sello he de Chancella em obrea.

Está em huma procuração de pleno poder, que deu a Scipião de Figueiredo de Vasconcellos, do seu Conselho de Estado, para que em seu nome pudesse tratar, e contratar com todos os Principes, Senhores, e pessoas de qualquer qualidade, que se-jaõ, que residissem no Reyno de França, sobre as Armadas, que lhe mandava fazer para alcançar a restitução dos seus Reynos, e Senhorios, e para isso tomar dinheiro, e obrigar a sua fazenda, &c. A qual procuração foy feita em Pariz a 27 de Mayo de 1585. Existe no livro primeiro da sua Secretaria, fol. 1, que se conserva na Livraria do Conde de Redondo.

ELREY D. JOAÕ IV.

XCV. Este Sello se conserva gravado em obrea de Chancella, de que se usava nas Cartas assinadas da sua Real maõ, como vi, entre outras, em huma escrita em Lisboa a 8 de Novembro de 1642 a Pedro de Araujo de Sousa, Commendador de Anselmil da Ordem de S. Joaõ, e Capitão môr de Miranda, com esta letra: *Joannes IIII. Dei gratia Portugaliæ & Algarbiorum Rex.*

ELREY

ELREY D. AFFONSO VI.

XCVI. Este Sello se conserva na Secretaria de Estado, e tem na circumferencia a inscripção seguinte: *Alphonsus VI. D. G. Portugalie, & Algarbiorum Rex.*

XCVII. Do mesmo modo, que o antecedente, existe este Sello na Secretaria de Estado, tendo em redondo o letreiro, que se segue: *Alphonsus VI. D. G. Portugalie, & Algarbiorum Rex.*

XCVIII. Na mesma Secretaria se guarda este Sello, tendo na mesma parte, que os referidos, a sobredita inscripção, que he: *Alphonsus VI. D. G. Portugalie, & Algarbiorum Rex.*

XCIX. Tambem este Sello existe na mesma Secretaria de Estado, vendo-se gravado na circumferencia delle este letreiro: *Alphonsus VI. D. G. Portugalie, & Algarbiorum Rex.*

ELREY D. PEDRO II.

C. Na Secretaria de Estado se conserva este Sello, que tem esculpido à roda das Armas o letreiro seguinte: *Petrus D. G. Portugalie, & Algarbiorum Princeps, & Regens.*

CI. Tambem existe na mesma Secretaria o presente Sello, tendo no mesmo lugar, que o antecedente, a inscripção, que se segue: *Petrus II. D. G.*

G. Rex Portugalie, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, D. Guineæ, Conquistæ, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ, &c.

CII. Na mesma Secretaria de Estado se guarda este Sello, em cuja circunferencia se gravou o letreiro seguinte: *Petrus D. G. Princeps, Sucessor, Gubernator, & Regens Portugal. & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, & Conquistæ, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ, &c.*

ELREY D. JOAÕ V. N. S.

CIII. O presente Sello se conserva na Secretaria de Estado, e tem na circunferencia a inscripção, que se segue: *Joannes V. D. G. Rex Portugalie, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, & Conquistionis, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæq. &c.*

CIV. Na mesma Secretaria existe este Sello, e à roda delle o letreiro seguinte: *Joannes V. D. G. Portugalie, & Algarbiorum Rex.*

CV. O presente Sello existe actualmente na mesma Secretaria de Estado, vendo-se aberta na circunferencia delle a epigrafe seguinte: *Joannes V. D. Gratia Rex Portugalie, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquistio.*

tionis, Navigationis, & Comertii Ethiopiae, Arabiae, Persiae, Indiaeque, &c.

CVI. Tambem este Sello existe no mesmo lugar, que os antecedentes, tendo esta inscripção: *Joannes V. D. Gratia Rex Portugaliae, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineae, Conquisitionis, Navigationis, Comertii Ethiopiae, Arabiae, Persiae, Indiaeque, &c.*

CVII. Este Sello he aberto em chumbo, e serve na Chancellaria para se gravar nos Padroens Reaes, e tem este letreiro: *Joannes V. D. G. Rex Portugaliae.*

CVIII. He taõ magnifica, e magestosa a figura, e fórma deste Sello, que he antonomasticamente chamado o *Sello grande*, e tem na circumferencia a inscripção seguinte: *Joannes V. Dei Gratia Rex Portugaliae, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineae, Conquisitionis, Navigationis, Comertii Ethiopiae, Arabiae, Persiae, Indiaeque, &c.* Existe actualmente na Secretaria de Estado.

A RAINHA D. MARIA ANNA
DE AUSTRIA N. S.

CIX. O presente Sello tem na circumferencia o letreiro seguinte: *Maria Anna Dei Gratia Regina Portugaliae, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Domina Guineae, Conquisitionis, Na-*

Tom. IV.

I

viga-

vigationis, Comertii, Ethiopie, Arabiae, Persie, Indiaeque, &c.

CX. He o presente Sello semelhante ao antecedente, e se gravou nelle a mesma inscripção.

CXI. Este Sello he o que serve na sua Chancellaria.

O PRINCIPE N. S.

CXII. Existe actualmente este Sello na Secretaria de Estado.

A PRINCEZA N. S.

CXIII. Na mesma Secretaria de Estado se conserva o presente Sello.

O INFANTE D. PEDRO.

CXIV. O presente Sello he deste Serenissimo Infante.

O INFANTE D. FRANCISCO.

CXV. Este Sello he da sua Chancellaria, onde se conserva, e tem esta letra: *Franciscus Infans Portugaliae.*

CXV. Outro Sello, que existe na sua Secretaria.

O IN-

O INFANTE D. ANTONIO.

CXVI. Este Sello serve na sua Chancellaria, onde existe, e tem esta letra: *Antonius Infans Portugaliæ.*

CXVII. Outro Sello, que se conserva na sua Secretaria.

CXVIII. O INFANTE D. MANOEL.

Este Sello existe na sua Secretaria.

Advertta-se, que algumas vezes se antepoem os numeros, que accusão os Sellos, o que o artifice, que os esculpio nas laminas, fez para os collocar com melhor commodidade; e como os ditos Sellos são manifestados pelos numeros, facilmente os acharão por elles as pessoas, que tiverem curiosidade de os buscar.

SELLOS.

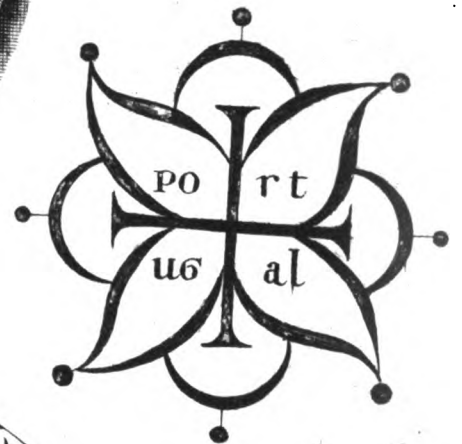
I.



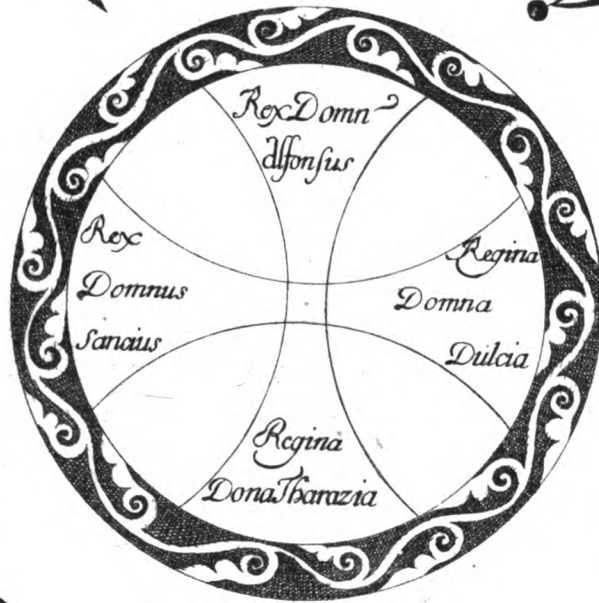
III.



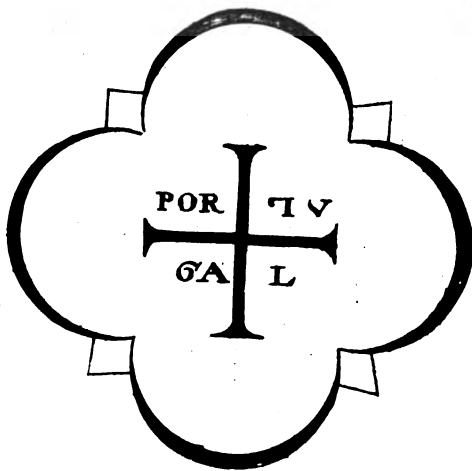
IV.



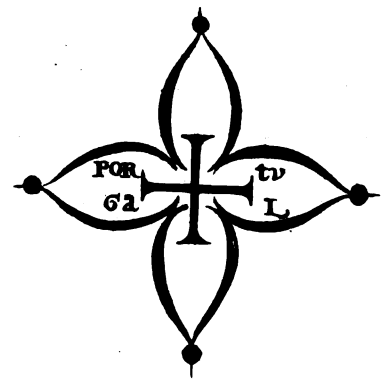
II.



V.

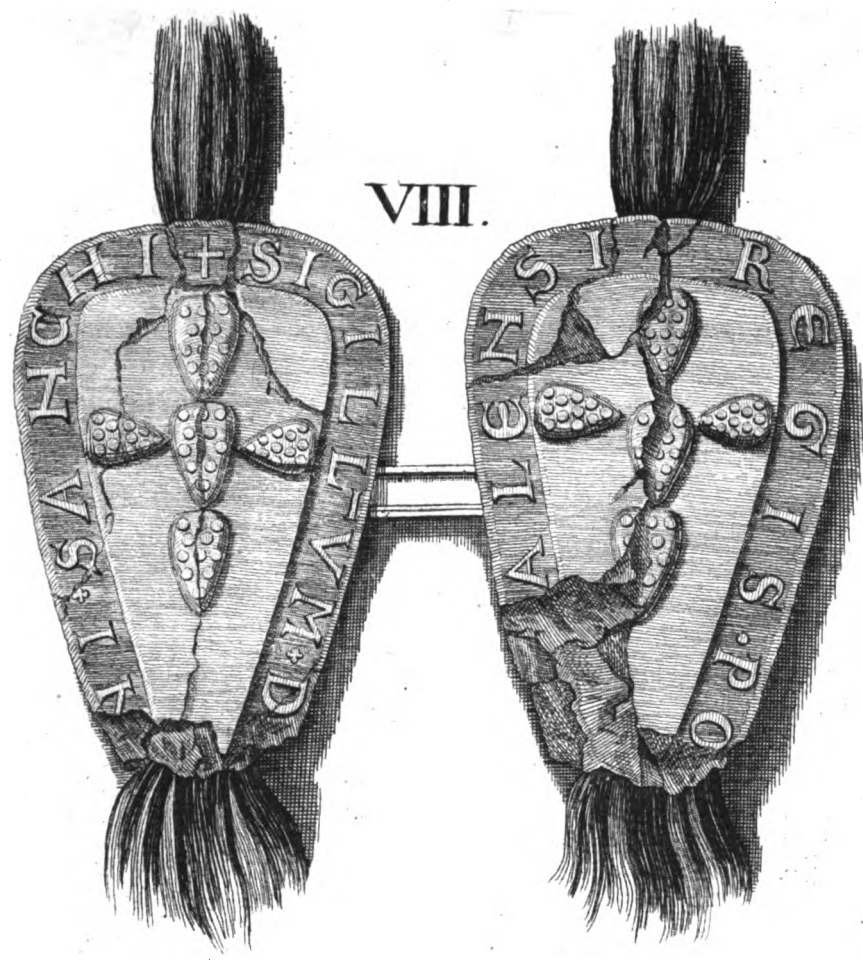
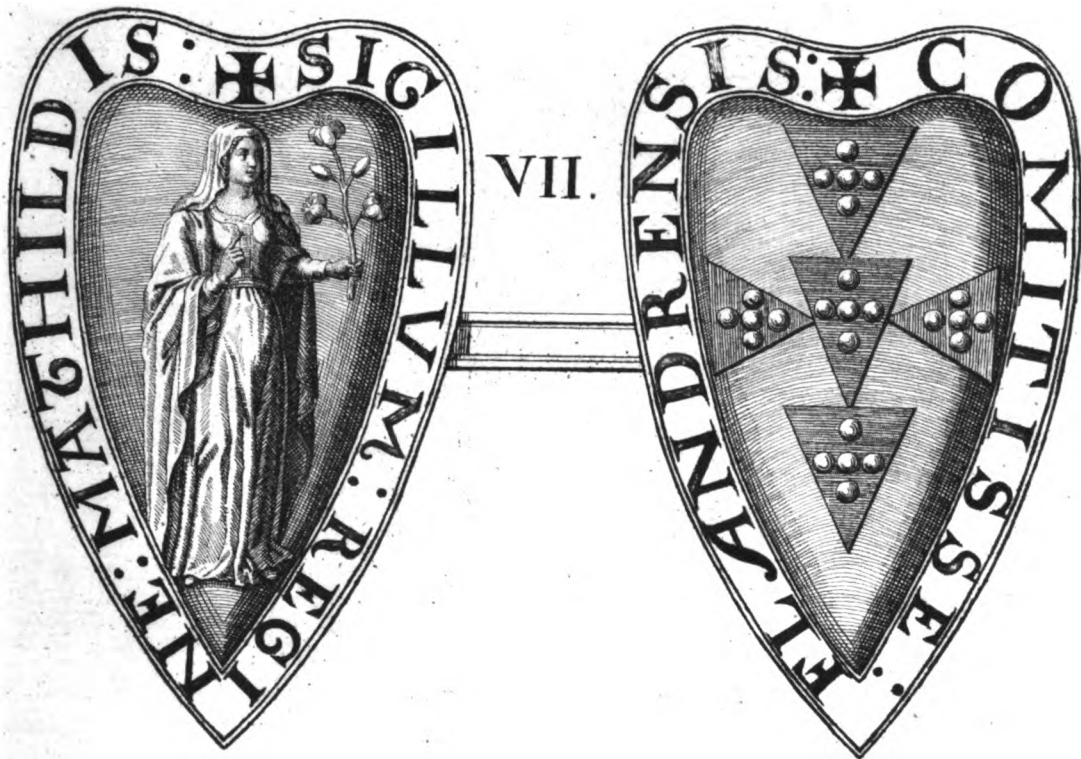


VI.



G.F.L. Debric del. et sculp. 1736.

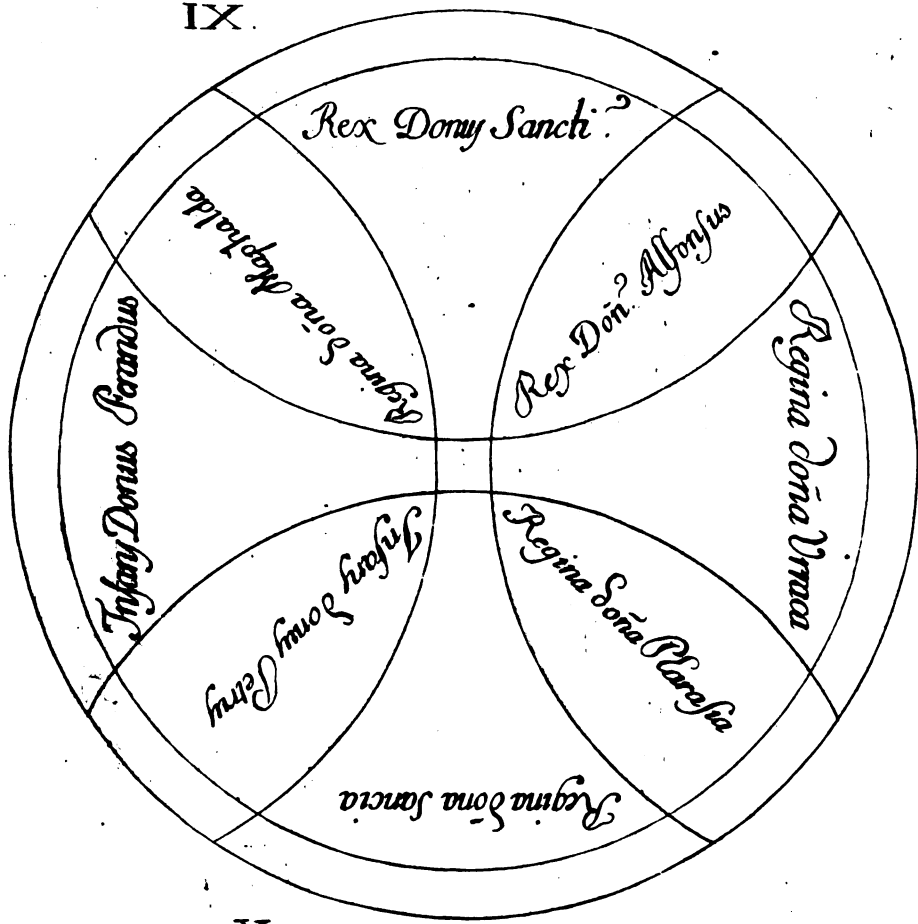
K.



G. L. Debris delat. sculp.

C.

IX.



X.



Debris sic. 7736.

M.

XI



XII



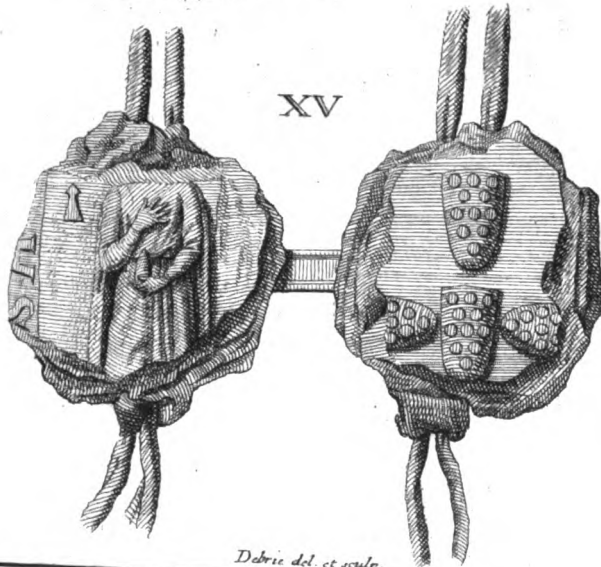
XIII



XIV

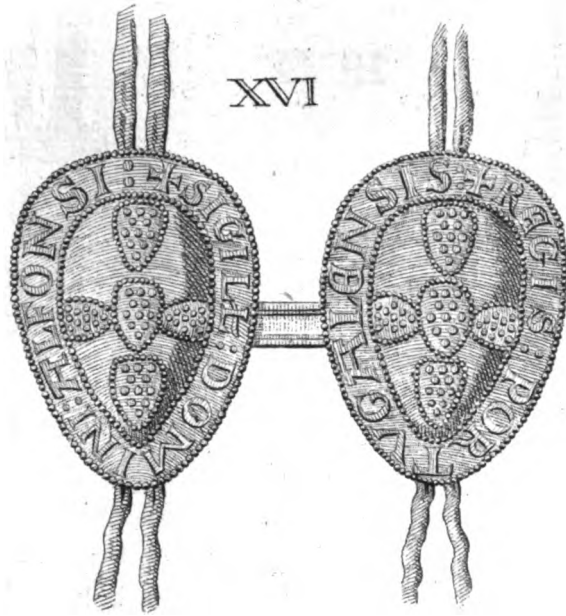


XV

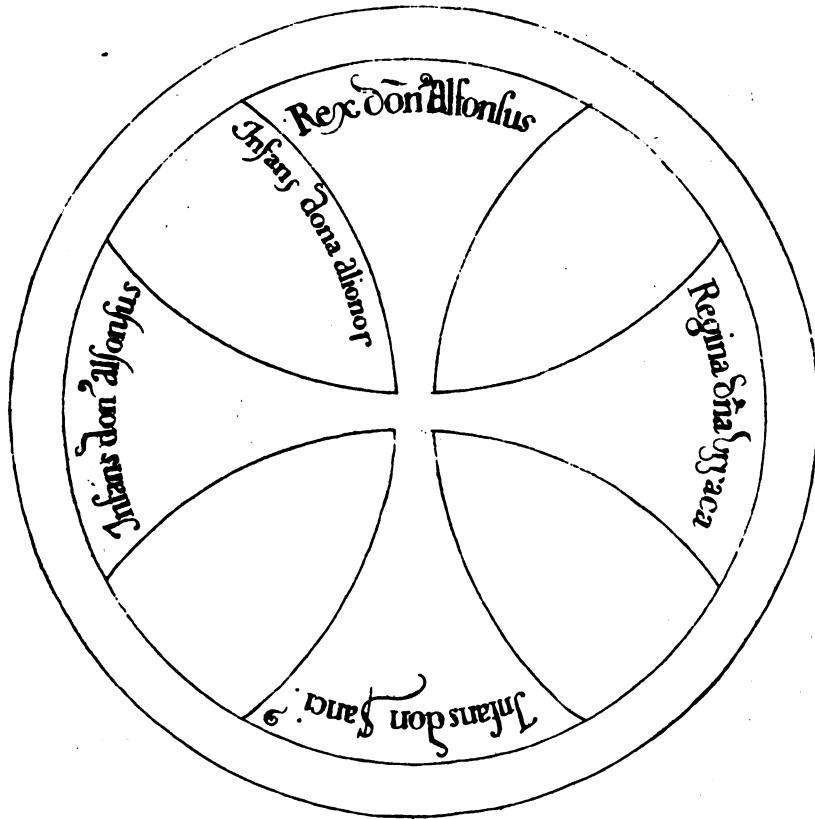


Dabrie del. et sculp.

XVI

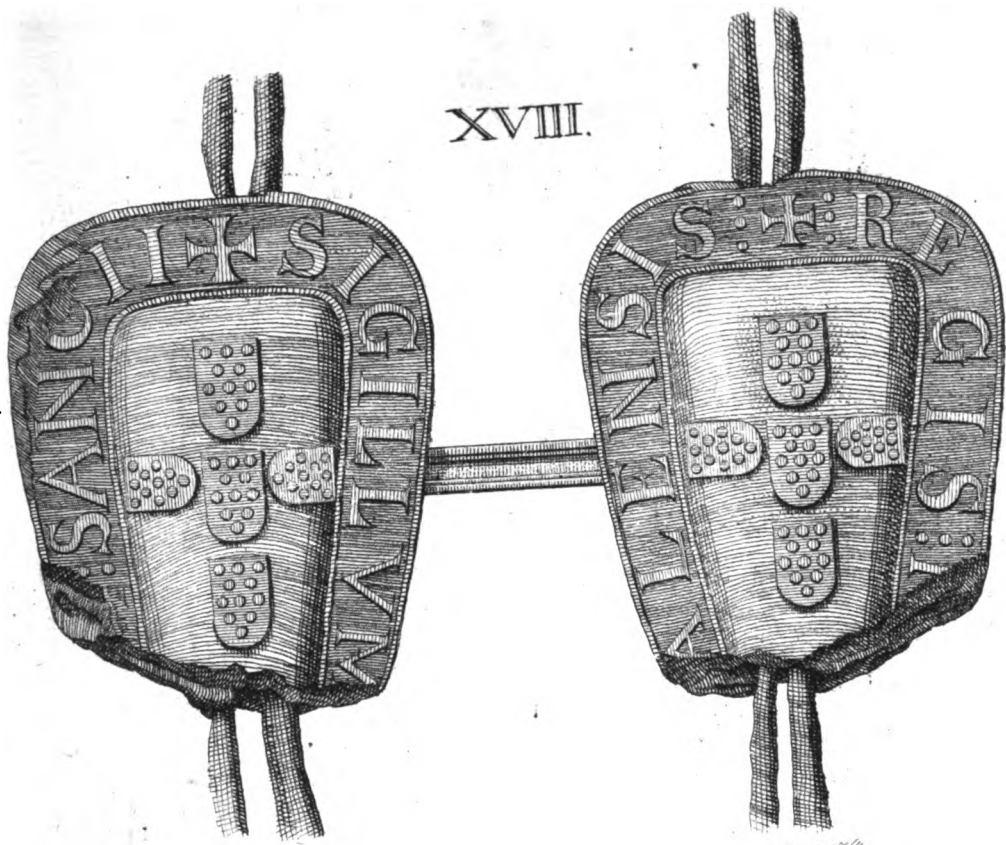


XVII



Debris. fa.

XVIII.



XIX.



XX.



Debric del. et sculp.

P.

XXIII.



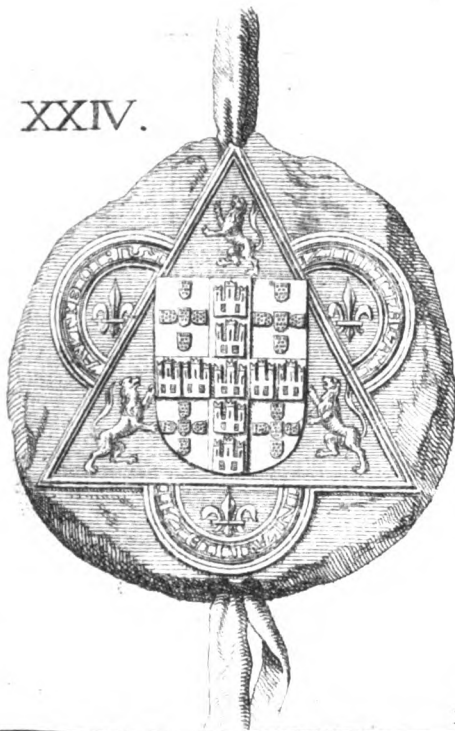
XXII.



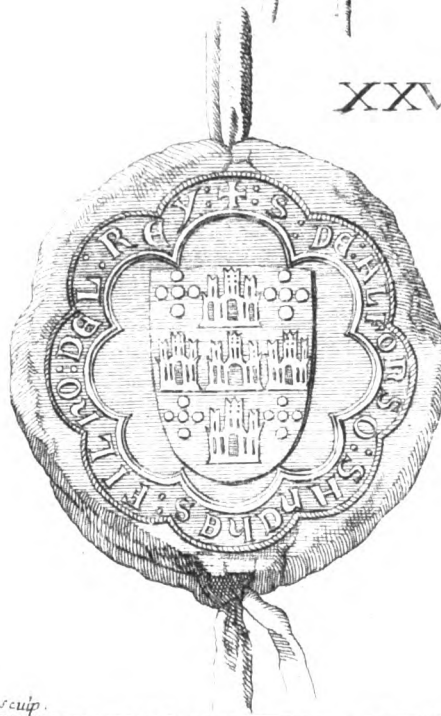
XXI.



XXIV.

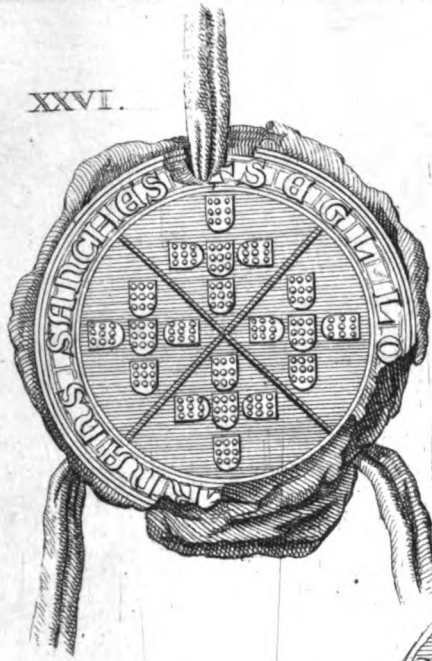


XXV.

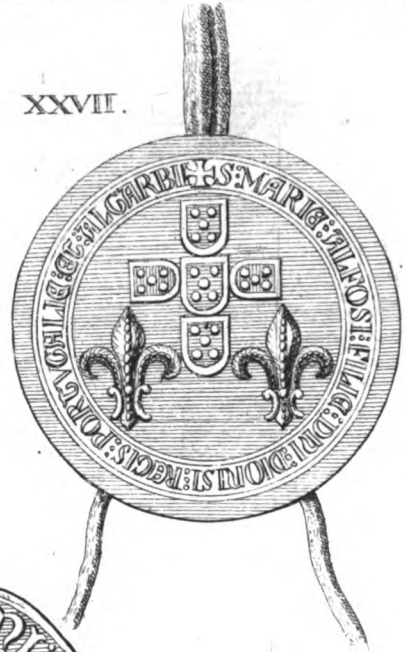


Debric del. et sculp.

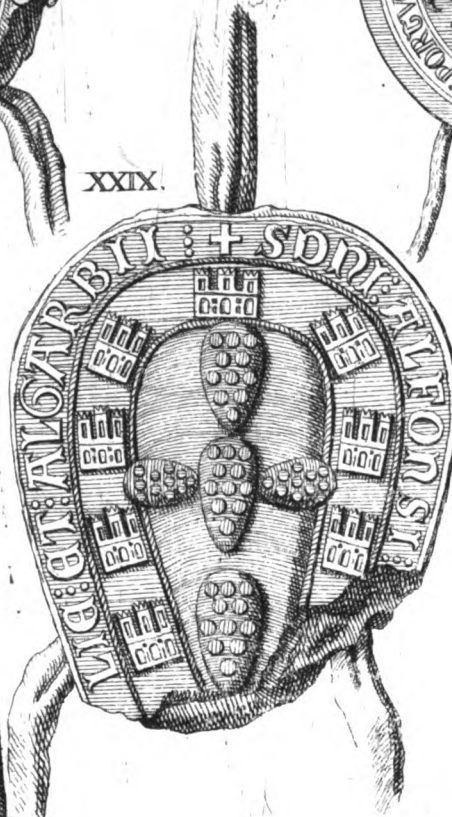
XXVI.



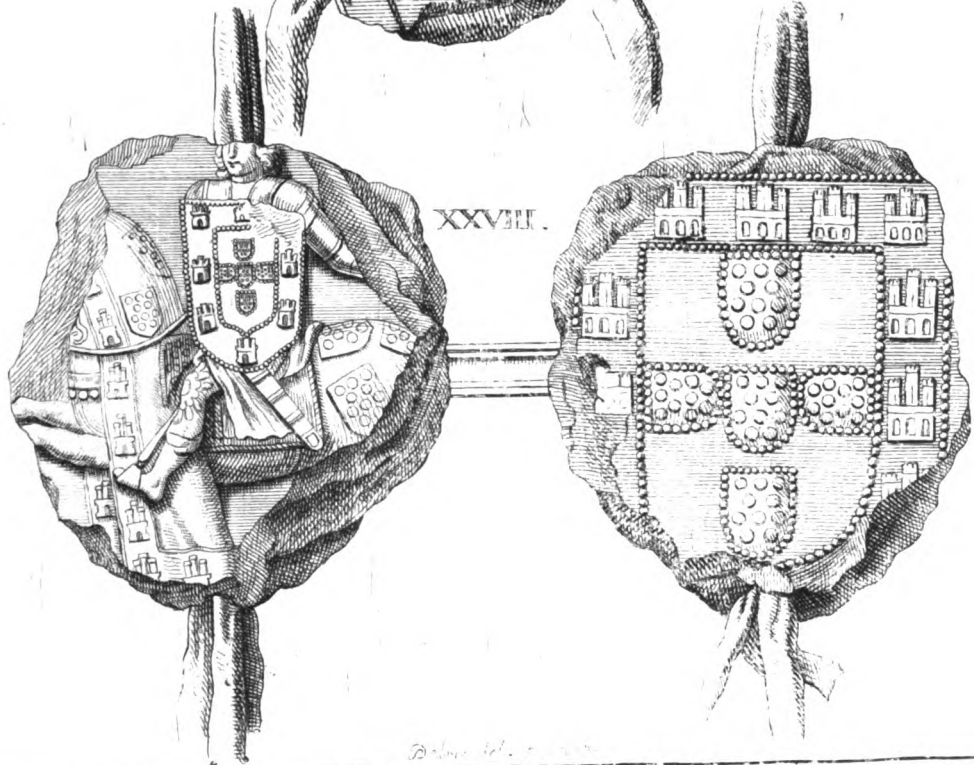
XXVII.



XXIX.



XXVIII.



Delgado del. 1800

XXXVI.



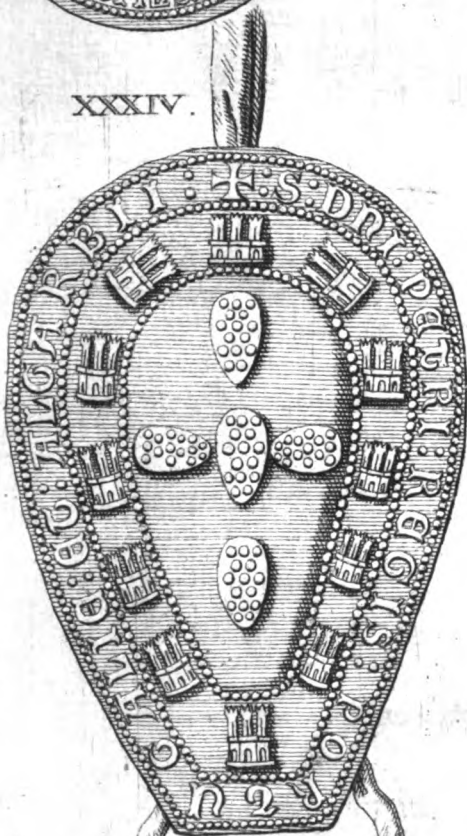
XXXIII.



XXX.



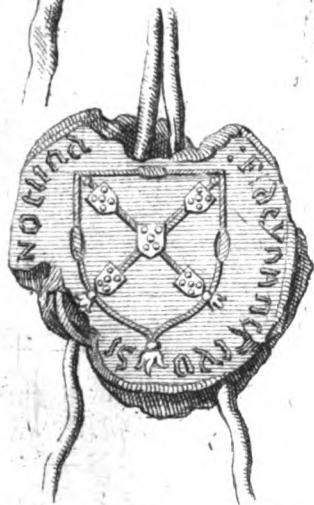
XXXIV.



XXXI.



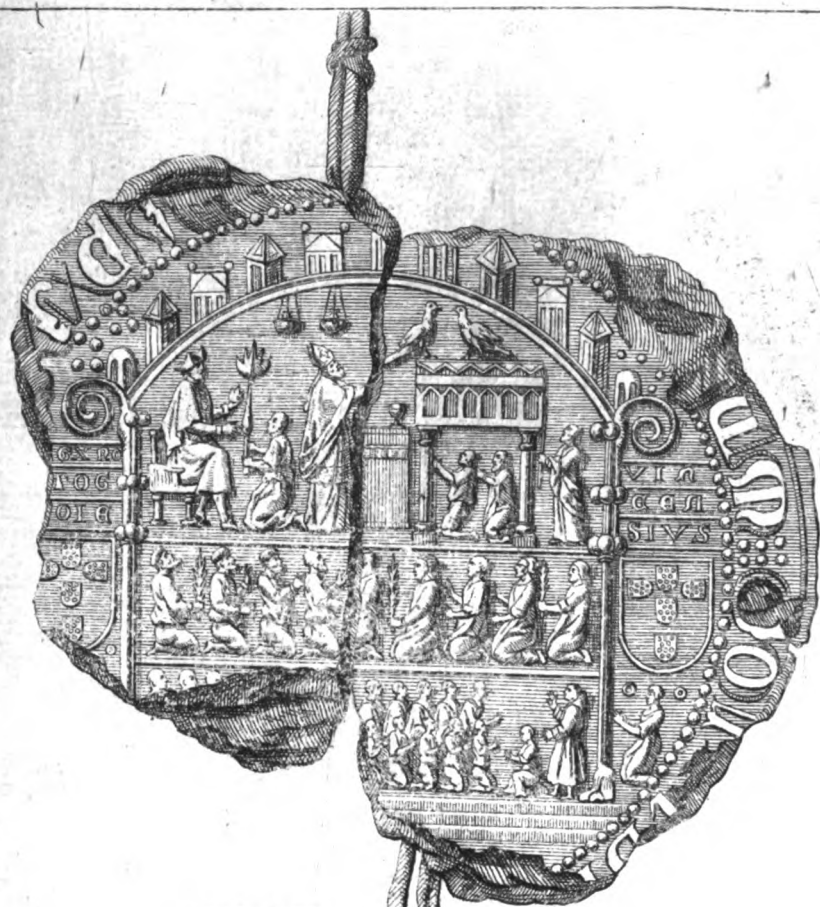
XXXV.



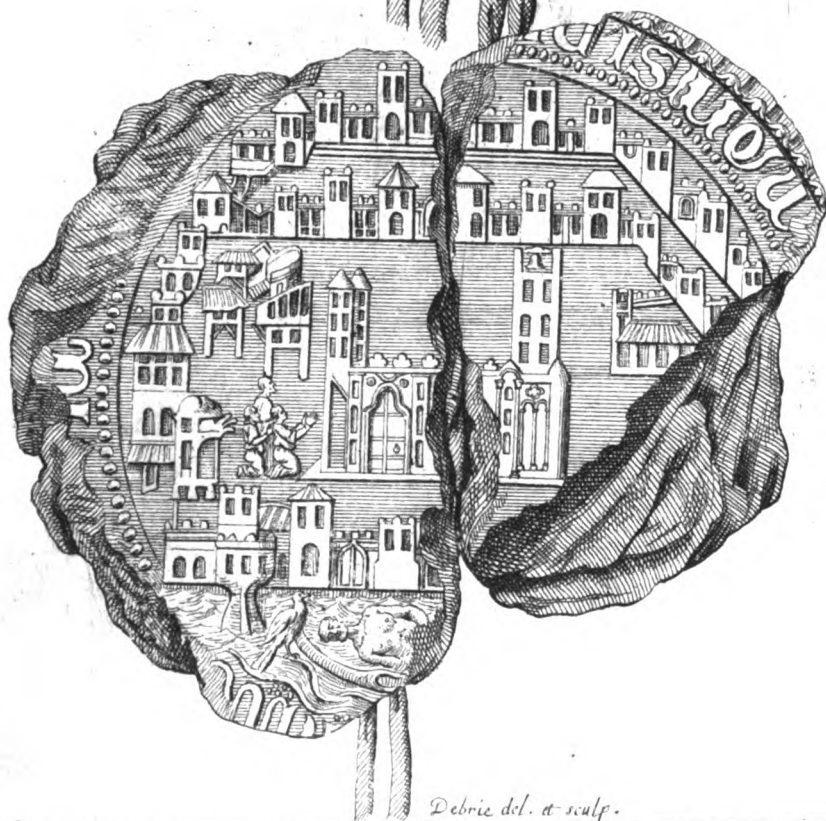
XXXVII.



D. borie del. et sculp.



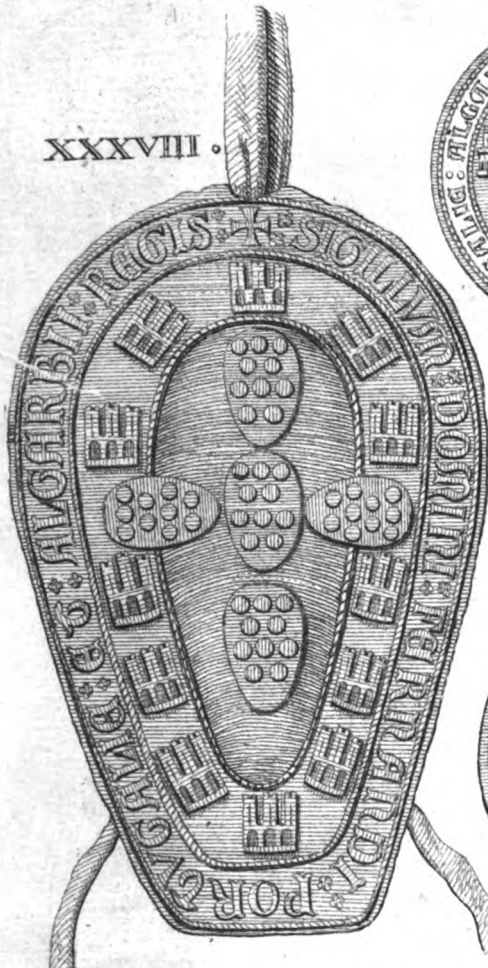
XXXXIII.



Debriz del. et sculp.

S.

XXXVIII.



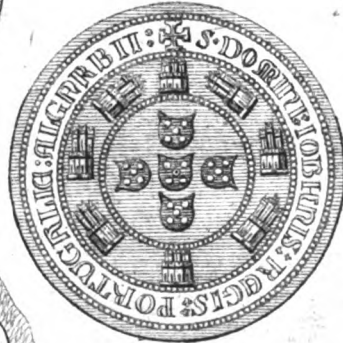
XLII.



XXXIX.



XLII.



XLIV.



XLIII.

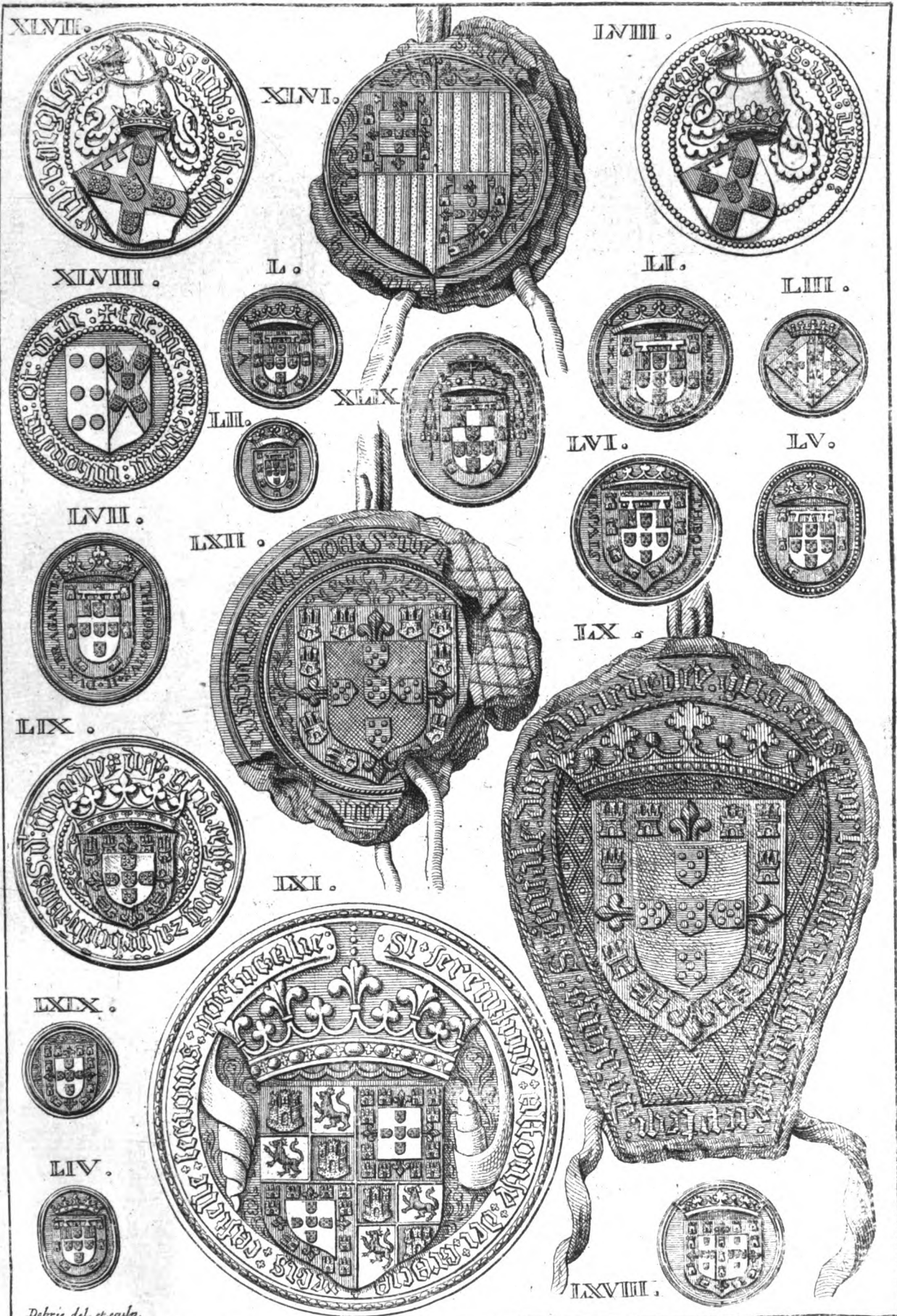
XL.



XLV.

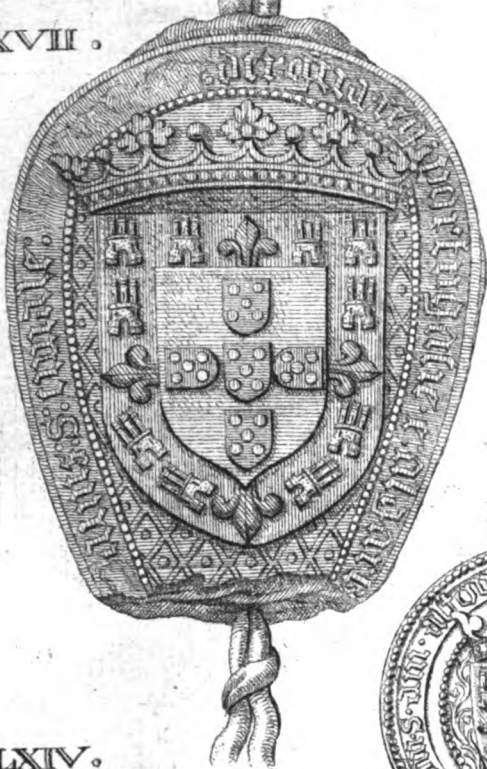


Debris del et sculp.

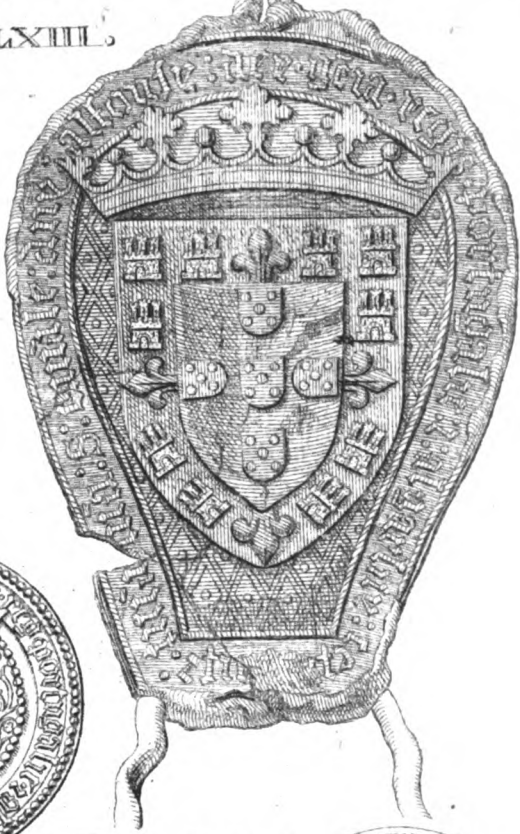


Debris del. et sculp.

LXVII.



LXIII.



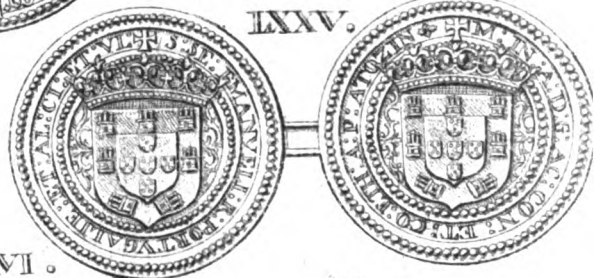
LXV.



LXIV.



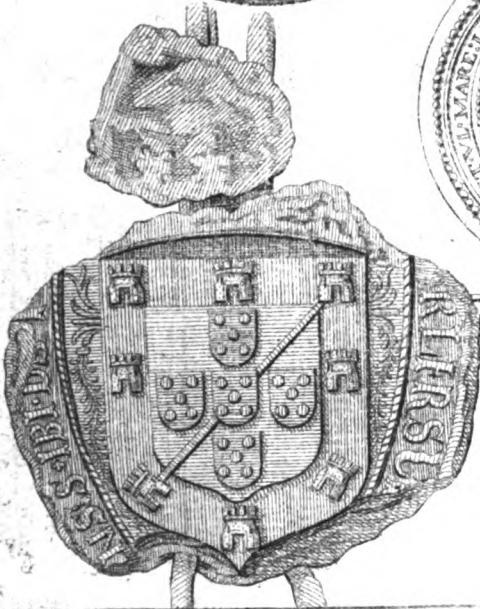
LXXV.



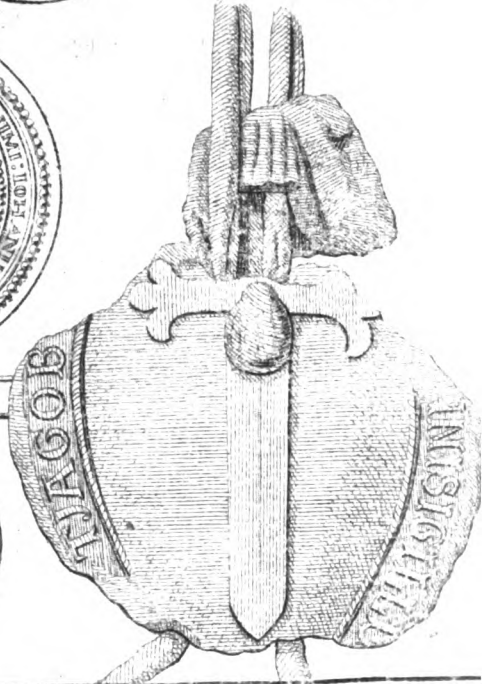
LXVI.



LXX.



LXXVI.



Debris del et sculp.

y

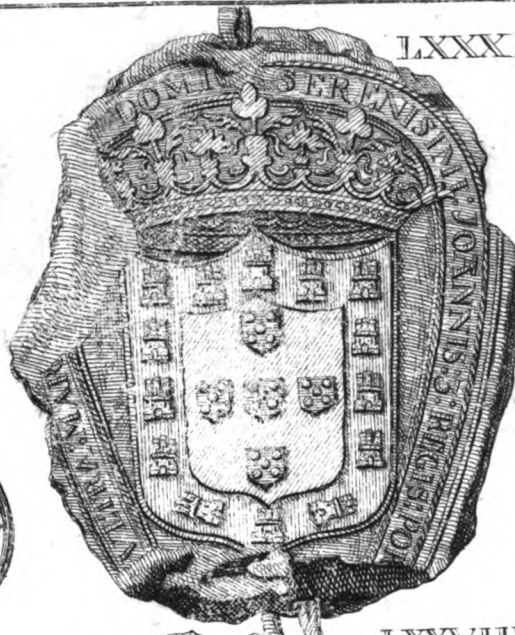
LXXIII



LXXIX.



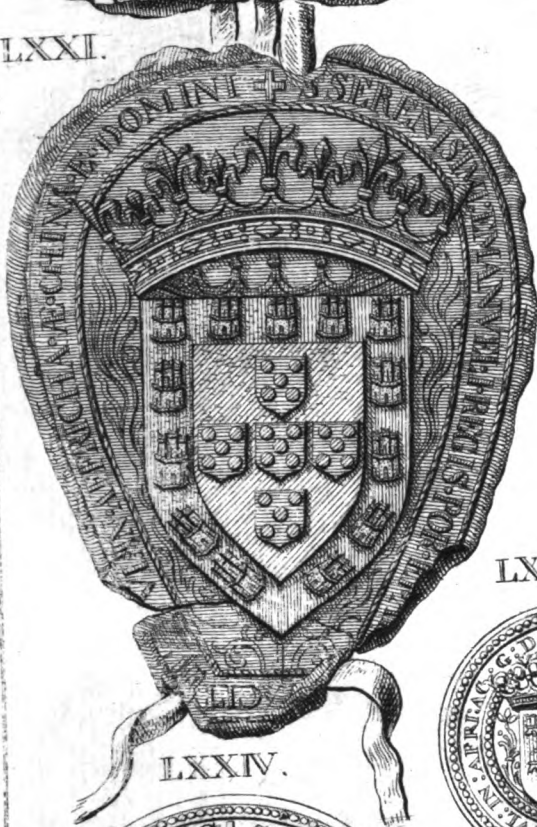
LXXX.



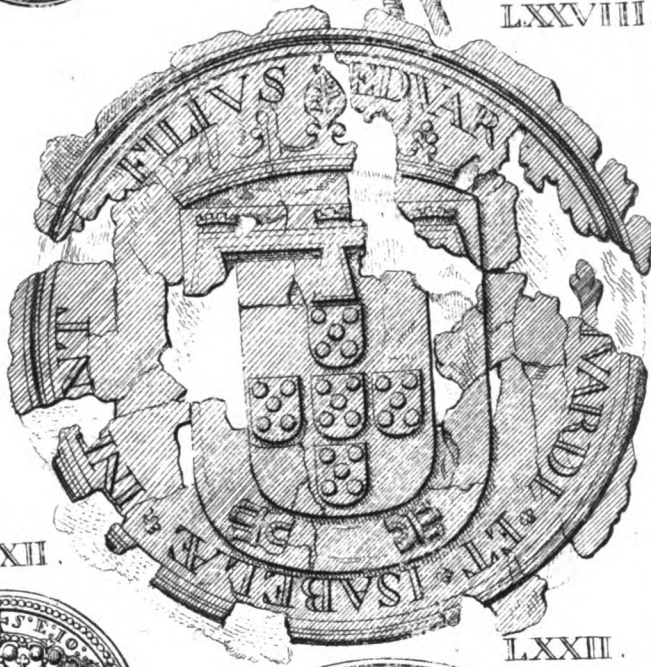
LXXXII.



LXXI.



LXXVIII.



LXXXI.



LXXII.

LXXIV.



LXXXVII.



D. bric. del. et. f.

LXXXI.



LXXXVI.



XCVI.



XCIV.



LXXXVIII.

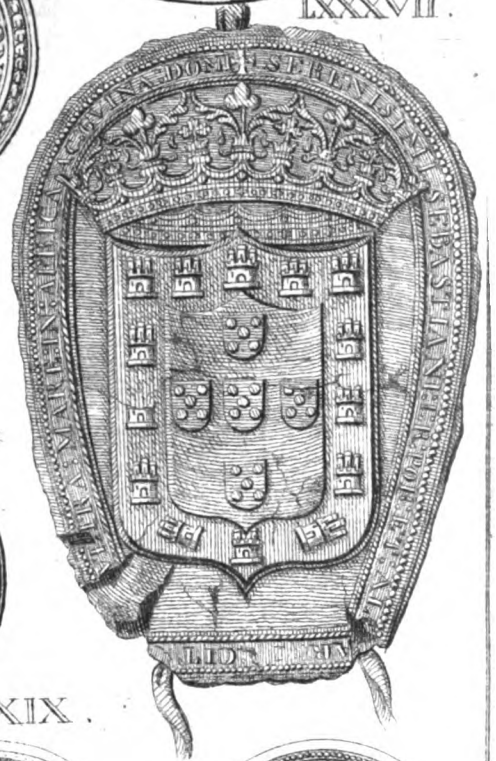


LXXXVII.

XCIII.



XCII.



XCIV.



XCVII.



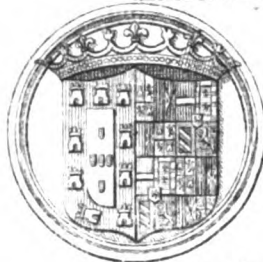
LXXXIX.



LXXXIV.



LXXXV.



XC.



XCII.



Interd. et f.

A.A.

XCIX.



C.XV.



C.IV.



XCVIII.



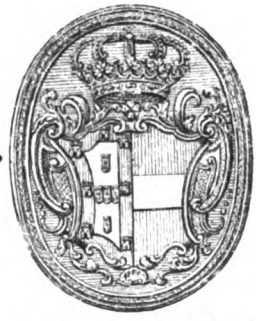
C.V.



C.IX.



C.



XI.

Debris del. et caly.

C.XII.



C.XIII.



C.XVII.



C.XV.



C.XVI.



C.XIV.



C.XVIII.



G.F.L. Dürer del. et sculp.

EE.

CAPITULO III.

*Trata-se das Moedas antigas, e modernas
do Reyno de Portugal.*

NOs Reaes Sellos, que deixamos estampados, se vê seguida a dilatada serie dos nossos Augustos Reys, desde o primeiro Fundador da Monarchia Portugueza até o presente. E desejando formar outra serie na Collecção das Moedas, que agora publico, não o pude conseguir, porque não descobri mayor numero das nossas Moedas, das que adiante se veraõ gravadas. E supposto se frustrou nesta parte a vontade com que trabalhey para seguir a Chronologia, com tudo parece, que não são poucas as que dou a conhecer, manifestando esta Collecção aos eruditos, e instruindo aos curiosos com hum estudo, ainda que não novo, que muy difficilmente poderiaõ alcançar de outra sorte, porque até agora este he o mayor numero das nossas Moedas, que se vem juntas.

He sem duvida, que os Sellos Reaes, como temos mostrado, fazem huma indubitavel verificação, não só dos Escudos, que vaõ abertos nos Capitulos dos Livros precedentes; mas tambem são hum irrefragavel testemunho, do que fica escrito, manifestando importantes noticias pertencentes à

Tom.IV.

Ff

mef

mesma Historia com os diplomas, de que elles pendiaõ.

Saõ as Moedas huns documentos, com que igualmente se authorisaõ as Historias, porque por ellas se entra no conhecimento da grandeza, e poder dos Soberanos, pela riqueza dos metaes, e pela diversidade dos cunhos; justificando-se tambem na antiguidade o modo, com que se ornavaõ os Escudos Reaes, e a fórma indubitavel das Armas, que usaraõ os Reys antigos.

Pois sendo certo, que as Armas, que illustraõ as familias no Occidente, naõ saõ mais antigas, que o decimo, ou undecimo seculo, porque antes naõ havia mais, que certas divisas pessoas, e naõ da familia, que eraõ huns symbolos militares, ou emprezas arbitrarías, que naõ indicavaõ a nobreza, nem a antiguidade, nem menos o illustre nome das grandes Casas. Pelo que nos ornatos, e mais peças, de que se compuzeraõ as Armas, em que teve principio a Armaria, naõ se lhe encontra mayor antiguidade, em que se possa fixamente assentar, que o decimo seculo. Nem menos as grandes Casas de Europa tem as suas Armas certas, e indubitaveis, senaõ no seculo undecimo, e ainda mais perfeita, e claramente no seguinte.

Para o que só nos servirá de exemplo a Casa Real de França (de que se derivou a de Portugal) sem duvida a mais antiga da Christandade. E della se affirma, que ElRey Luiz VII. o Moço, a quem cha-

chamaraõ o *Floro*, foy o que, em allusaõ ao seu nome, tomara os *Lyrios* por Armas na occasiaõ, em que fizera ungir a seu filho *Filippe Augusto* no anno de 1170, querendo, que a *Dalmatica*, e os *borseguius* do Rey seu filho, fossem da cor azul, semeados de flores de *Liz* de ouro. E depois os Reys seus successores usaraõ por Armas em campo azul as flores de *Liz* sem numero, enchendo todo o Escudo dellas. Nesta fórma usaraõ do Escudo largos tempos, até que *El Rey Carlos V.* ou, segundo outros, *Carlos VI.* reduzio as flores de *Liz* ao numero de tres, como hoje as vemos.

Calmet Histoire de Lorraine, tom. 3. Dissert. sur les sceaux Armoiries, pag. XXXI.

No mesmo duodecimo século, em que teve principio a *Monarchia Portugueza*, começaraõ logo os nossos Reys a usar de Armas nos *Sellos*, e nas *Moedas*, de forte, que não são mais antigas em algum outro Reyno da *Christandade*, havendo pouca variedade nos *Escudos Reaes*; até que finalmente com *Leys* de perfeita *Armaria* o ornaraõ na fórma, em que hoje se vê, como já deixamos referido.

E porque houve pouca, ou nenhuma curiosidade em se guardarem estes estimaveis monumentos da antiguidade; quem com attençaõ observar os que deixamos esculpidos nos *Sellos*, e estamparmos nas *Moedas*, achará, que algumas vezes se manifesta na *Moeda* o que se não vê no *Sello*, e neste o que naquella se não alcançou; não porque o dinheiro fosse cunhado com diferente *Escudo* de

Armas , do que o Sello ; mas porque no mesmo tempo se esculpio , e reduzio a mais especiosa fórma , e se acha a Moeda , e falta o Sello , o que succede de ordinario nas cousas antigas , porque muitas vezes o que não vence muita diligencia , se consegue por huma rara casualidade , como muitas vezes experimentamos: pelo que não descobrimos tudo , o que era preciso para esta Collecção. E muito mais , porque não só faltou a curiosidade de se conservarem as Moedas , mas tambem porque neste particular os nossos naturaes não só são descuidados , mas inadvertidos ; porque achando-se em repetidas occasioens no nosso Reyno muitas Moedas , assim Romanas , como Portuguezas , e não cuidando os inventores mais , que no valor , que podiaõ tirar do ouro , ou da prata , as levaõ aos Artifices , que as compraõ para as fundirem. Assim se tem entregado ao fogo preciosas Moedas antigas , como quem não pertendia outra memoria mais , que o valor , que dellas tiraõ para satisfazer a cobiça , ou a necessidade , não bastando todos os prudentes meynos , que se tem applicado contra esta irremediavel extracção ; sendo esta a causa , porque são hoje tão raras as Moedas antigas neste Reyno. E porque o tempo não as venha de todo a acabar com o mesmo fado , que tiveraõ as que se extinguiraõ , pertendi livrar do commum estrago todas aquellas , que a minha diligencia pode conseguir , e offereço na presente Collecção das Moedas Portuguezas

guezas antigas, e modernas, à qual ajuntamos tambem todas as Medalhas, que foubemos se lavraraõ em varias occasioens para perpetuarem na posteridade as accões, que ellas representaõ; as quaes alcançámos de pessoas eruditas, e descobrimos em alguns Authores, quaes saõ, Joaõ Schiltero no Livro intitulado: *Scriptores rerum Germanicarum à Carolo Magno, usque ad Federicum III. inclusivè, &c. in unum volumen collecti, una cuni omni re Diplomatica Fiderici Imperatoris*, impresso em Strasbourg no anno de 1702. Samuel Guichenon na *Histoire Genealogique de Savoye*, estampada em 1660. By J. Evelyn Esq S. R. S. na Obra composta na lingua Ingleza, e intitulada: *Numismata A Discourse of Medals*, impressa na Cidade de Londres no anno de 1697 em volume de folha, na qual trata diffusamente das Medalhas antigas, e modernas dos Reynos de Inglaterra, &c. E ultimamente Joaõ Palacio no tomo 7. das suas Obras, intitulado: *Aquila Augusta, &c.* da impressaõ de Veneza de 1679.

Naõ foy idéa minha o entrar no trabalho desta Collecção das Moedas Portuguezas, ainda que reconhecia ser huma parte necessaria para ornar a famosa fabrica da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza: porém detido do trabalho difficil de conseguir semelhante empreza, me naõ animava a entrar nella; e tambem porque já me via rendido da laboriosa fadiga, que havia experimentado na Collecção dos Sellos Reaes; e assim me satisfazia com
aquelle

aquelle evidente testemunho da minha applicaçãõ, deixando esta parte ao sublime engenho, que na Sociedade da Academia Real trabalhava na *Historia Metallica*.

Nesta conformidade satisfeito do proprio trabalho, me accommodey sem ambiçãõ sempre com o que alcançava pelo desvelo da minha diligencia, sem que me entrasse na imaginaçãõ arrogar como proprio o estudo alheyo; e porque seria injustiça clara remetter ao silencio a gloria do Author desta idéa, publicamente confesso no grande theatro do Mundo, ter sido primeiro trabalho do esclarecido Marquez de Abrantes Rodrigo Annes de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Magestade, e seu Embaixador Extraordinario de obediencia ao Papa Clemente XI. e Embaixador Extraordinario à Corte de Madrid para conclusãõ dos reciprocos casamentos dos Principes do Brasil, e Asturias, eruditissimo Socio da Academia Real, de que foy veneradissimo Censor, cuja memoria será sempre saudosa igualmente aos eruditos, do que à Patria. Foy Varaõ grande, ornado de muita erudiçãõ, e hum dos sabios Senhores, que concorreraõ no seu tempo, conservando grande curiosidade, e admiravel talento; e para prova desta verdade ajuntou diversas Collecções de raras Medalhas Romanas, e outras muitas exquisitas; porque o seu genio elevado se naõ satisfazia nunca com huma só applicaçãõ. Porém deixando por ora o brilhante do seu admiravel talento, que se

se póde ver no *Elogio* das suas excellentes virtudes, que recitou na Academia Real o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes , cuja incomparavel erudição será sempre o mayor elogio da sua grande pessoa ; e no que actualmente está escrevendo o Padre D. Joseph Barbosa , digna penna para taõ elevado assumpto ; tratarẽy só da Collecção das Moedas Portuguezas , que elle deixou , as quaes já tinha feito abrir , e estampar , para que distribuindo as estampas pelos curiosos deste estudo , vissem as que o Marquez tinha ajuntado , e o soccorressem com as que tivessem. Neste tempo lhe faltou a vida , e ficou , como ordinariamente costuma succeder , perdido o trabalho , em que a sua applicação tanto se tinha cançado.

Porém naõ querendo eu , que ficasse sepultado o trabalho de Varaõ taõ excellente , as procurey como couza , que pertencia à Academia Real ; e com grande generosidade mas communicou , e as chapas , que estavaõ abertas , seu filho o Marquez de Abrantes Joachim de Sá , Gentil-homem da Camera de Sua Magestade. E desejando a este precioso thesouro , de que estava de posse , ajuntar com o meu trabalho algumas Moedas , pelas quaes me fizesse merecedor de alguma parte da gloria desta Collecção , entrey a indagar quaes seriaõ nesta Corte os applicados , e curiosos desta admiravel parte da Historia , e me favoreceo tanto a fortuna , que em pouco tempo ajuntey huma grande copia de Moedas

das antigas Portuguezas , em que escolhi muitas , que o Marquez não chegou a alcançar , ainda que não duvido , que dellas tivesse noticia ; as quaes fiz abrir com huma tal divisa , que por ella se conhecem todas as que de novo ajuntey , a qual he terem as chapas na circunferencia hum filete , ou friso , para assim se distinguirem das chapas , que tinha mandado abrir o Marquez , que são lisas.

E porque nenhuma cousa estimo mais , que a gratidão , e reconhecimento dos beneficios , será a remuneração deste favor publicar a generosidade , com que cada qual me entregou o thesouro da sua curiosidade , de mayor valor pelo raro , do que ainda pelo preço do ouro , e prata , de que eraõ muitas Moedas ; pois estima quasi sempre hum curioso mais huma Moeda de cobre exquisita , do que hum marco de ouro. A tanto chega o valor do gosto , e da estimação !

Pelo que referirey os eruditos curiosos , que de mim fiaraõ as suas Moedas , e não sey , que na Corte haja outros , que eu conheça ; os quaes são aquelles esclarecidos sabios , o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes , D. Francisco de Almeida , o Doutor Nicolao Francisco Xavier da Sylva , dignissimos Socios da Academia Real da Historia Portugueza. O Duque de Cadaval , Estribeiro môr de Sua Magestade , e do seu Conselho de Estado (a cuja innata benignidade sempre ferey devedor , e tambem à sua grandeza , porque lhe sou obrigado pelos

los copiosos soccorros da sua excellente Livraria dos manuscritos, como repetidas vezes deixo publicado nesta Obra) tambem no seu Museo , em que conserva admiraveis cousas , tem diversas Moedas antigas, Romanas, e Portuguezas, em que se conserva huma bem rara, que vay nesta Collecção. O Bacharel Manoel Antonio de Lemos, Corregedor do Crime nesta Corte, tem huma boa Collecção com algumas Moedas estimaveis, e raras. Joseph Freire de Montarroyo Mascarenhas tem muitas, e tambem nellas algumas, que não são commuas. A mayor Collecção, que vi, he a de Lourenço Morgante, o qual tem feito hum grande estudo nas Romanas, e as conhece com particular genio; seu filho o Padre Bento Morgante, Licenciado nos Sagrados Canones, excede muito a seu pay na diligencia, porque além do bem, que se tem instruido nesta utilissima curiosidade, tem feito hum grande estudo, e applicação, como se vê do livro, que imprimio neste anno de 1737, e se verá nos que se lhe seguem: e o que he mais, que a sua habilidade executa com perfeição passar as Medalhas ao debuxo, e algumas vezes ao buril, de sorte, que devi à sua curiosidade não só ajudarme com muitas Moedas, mas com debuxar todas as que alcancey de novo, com tanta perfeição, como se vem abertas. O Padre Joseph Caetano de Almeida, Bacharel formado na Universidade de Coimbra na faculdade dos Sagrados Canones, onde mostrando a sua

Tom.IV. Gg appli-

applicaçãõ aos estudos da sua profissaõ, os adiantou ainda mais com a erudiçãõ, com que depois ornou a sua pessoa, à qual tenho devido alguns soccorros para esta Obra, por ser muy larga a sua liçãõ, que aproveita mais com portentosa memoria, me communicou tambem algumas Moedas, que ajuntou de diversas pessoas eruditas, e curiosas. Tambem eu concorri com alguma Moeda bastantemente rara, despojo, que foy da curiosidade rara daquelle insigne Varaõ, o Padre D. Manoel Caetano de Soula, cuja memoria me será sempre saudosa, e a sua falta sentida na Republica Literaria, como de hum dos mais esclarecidos fautores de todas as sciencias, e estudos.

Naõ foy a minha tençaõ fazer huma Historia Metallica Portugueza, mas sómente manifestar na Collecçãõ presente as Moedas, que pude conseguir do nosso Reyno; e assim se fatisfarãõ os curiosos com trabalharem sobre o valor de cada huma, e sobre os motivos, que houve para se lavrarem algumas, em cuja averiguaçãõ totalmente naõ entrey, porque necessitava de naõ perder com esse estudo o tempo, que me era necessario para adiantar a Historia Genealogica, que escrevia. Com tudo por naõ deixar de dar alguma instrucçãõ, que possã servir nesta parte aos curiosos, me pareceo seria de muita utilidade ajuntar aqui tudo o que escreverãõ sobre as Moedas Portuguezas os nossos Authores, ao menos todos os que chegaraõ à minha noticia, e
as

as Leys , que sobre ellas se promulgaraõ em diversos Reynados , e alguns papeis manuscritos antigos sobre esta materia , que instruem , e poderãõ facilitar aos que trabalharem com curiosidade neste importante assumpto.

CAPITULO IV.

Contém distribuidos por ordem alfabetica os Authores , que escreverãõ sobre as Moedas Portuguezas.

Como o grande Affonso Dalbuquerque a requerimento dos Governadores , e povo da Cidade de Malaca , mandou lavrar Moeda , e dos preços della , e do mais , que se nisso fez. Capitulo XXXII. dos Commentarios na terceira parte , impressos em Lisboa no anno de 1576.

E Stando as cousas de Malaca neste estado , veyo-se Ninachatu ao grande Affonso de Albuquerque com os Governadores da terra , e disserãõ-lhe , que o povo passava grande trabalho por naõ haver Moeda , que lhe pediaõ por merce a mandasse fazer ; e posto que elle havia já dias , que o desejava , como a obra da Fortaleza o trouxesse muito occupado , deixava isto para outro tempo , em que tivesse

Tom.IV. Gg ii vesse

vesse menos occupação ; e porque a necessidade, que lhe apresentaraõ era muita , e o povo se não podia remediar sem Moeda , quiz logo entender nisso, assim por ser insignia Real delRey D. Manoel, e de sua vitoria em Reyno ganhado de novo, de que elle era direito Rey, como tambem por apagar a Moeda dos Mouros, e lançar suas prantas, e nome fóra da terra. Determinado isto, mandou chamar todos os Mercadores, Governadores, e principaes homens da Cidade, e pozlhe em pratica o que lhe tinhaõ pedido, e depois de haver muitas differenças entre elles, assentaraõ, com o parecer de todos os Capitães, que estavaõ presentes, que se fizesse Moeda, e de dous *Caixes* (que era Moeda de estanho do Rey de Malaca) se fizesse huma Moeda com a Esféra delRey D. Manoel, a que puzeraõ nome *Dinheiro*, e outra mais grossa, que tinha dez dinheiros, puzeraõ o nome *Soldo*; e outras, que pezavaõ dez Soldos, puzeraõ nome *Bastardos*; e toda esta Moeda era de estanho, que nasce na terra de Malaca; e estas minas fez Affonso de Albuquerque direitos Reaes delRey de Portugal; e porque em Malaca não havia Moeda de ouro, nem de prata, e corria a troco de outras mercadorias, assentaraõ, que se fizesse, e depois de passarem muitas praticas sobre a valia, que teria, pareceo a todos bem, que a Moeda de ouro pezasse hum quarto de tundiá, que tem de valia mil reis entre nós, a que puzeraõ nome *Catholico*; e a de prata pareceo bem
aos

aos Mercadores , que fosse da de Pegú , que he pouco menos , que a de Castellete , e sobre isso houve algumas razoes por huma parte , e pela outra , e Affonso de Albuquerque assentou , que fosse prata mercadoura , porque querendo os Reys de Portugal mandalla por mercadoria a Malaca , pela muita valia , que tem , o pudessem fazer. Os Mercadores , posto que esta valia da prata fosse em seu prejuizo , foraõ com o parecer de Affonso de Albuquerque ; e assentaraõ , que a Moeda de prata se chamasse *Malaquezes* , e que tivesse o mesmo preço de quarto de tundiá ; e porque a Moeda dos Mouros fosse logo apagada de todo , principalmente a de estanho , que era mais commua na terra , mandou Affonso de Albuquerque assentar huma casa de fazer Moeda , e que todos os Mouros , que a tivessem do Rey de Malaca , a levasssem logo alli sobpena de morte , e veyo tanta quantidade della por medo da pena , que lhe era posta , que os officiaes naõ se podiaõ valer com o despacho ; e em breve tempo se lavrou huma grande quantidade de prata , ouro , e estanho. Affonso de Albuquerque como soube dos officiaes a copia da Moeda , que tinhaõ , mandou chamar os Governadores da terra , e disselhes , que elle tinha mandado lavrar muita somma de Moeda , como todos tinhaõ assentado , e que era necessario mandar-se apregoar por toda a Cidade com aquella solemnidade , que convinha ao estado delRey D. Manoel , seu Senhor. Os Governadores assentaraõ ,
que

que ao outro dia pela manhã se apregoasse, e ajuntaraõ-se todos os principaes do povo, e vieraõ-se à Fortaleza donde Affonso de Albuquerque estava com todos os Capitães, e Fidalgos, e Cavalheros da Armada, e dalli começaraõ a caminhar nesta ordem. Hia diante de todo o povo hum dos principaes dos Governadores da Cidade, em cima de hum Elefante com seu Castello emparamentado de seda, e levava nas mãos huma bandeira das Armas del-Rey de Portugal, e huma aste comprida, e apoz elle hia todo o povo a pé de huma parte, e da outra, como em Procissaõ; e no meyo desta gente hia hum Mouro em cima de outro Elefante, emparamentado tambem de seda, dando os pregoens, e apoz elle as trombetas, e atraz dellas os Governadores da Cidade, e todos os Mercadores, e principaes homens della.

Parte do Paragrafo VI. do Livro VII. Titulo VI. Parte II. da Chronica da antiquissima Provincia de Portugal da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, composta pelo Padre Fr. Antonio da Purificação, e impressa no anno de 1656.

Quanto à segunda parte do titulo deste he materia, que ainda que a alguem pareça alheya desta Obra, não he taõ pouco concernente a ella, que a não julgemos por necessaria; porque como escrevamos principalmente para os filhos desta Provincia,

víncia, e nos Cartorios della se achem muitas escrituras antigas, que fazem menção das Moedas, que naquelles tempos corriaõ, como são: *Libras, Soldos, Dobras, Tornezes*, e outras; e algumas destas escrituras estejaõ copiadas nesta Chronica, claro está, que faltariamos no complemento de nosso officio, se deixarmos de explicar a qualidade, e valia dellas; porque assim como não duvidamos, que muitos doutos por sua curiosidade podem chegar a lernos; assim tambem presumimos, que algum dos outros para o fazer com proveito, terá necessidade deste nosso trabalho, que agora tomamos para seu descanso.

A. Leva depois esta materia pela ordem do Alfabeto; a primeira Moeda, que nos cabe explicar, se chamava: *Alfonfim*; tomou o nome del Rey D. Affonso IV. que a bateo; era de cobre, e de prata, e de ouro; tinha de huma parte o escudo do Reyno, e da outra a figura do mesmo Rey, que a lavrou, com o seu nome na orla. A de cobre valia pouco mais de hum real de cobre, dos que hoje correm. A de prata valia quasi hum tostaõ. A de ouro valia quinhentos e tantos reis: das de prata se acharaõ em Lisboa algumas no vaõ de huma parede poucos dias depois do nascimento do Infante D. Affonso, que foy em 19 de Agosto de 1643, as quaes se conheceraõ serem Alfonsofins pelo letreiro, que tinhaõ ao redor da figura; prognostico sem duvida muy verosimel da futura felicidade deste Infante,

te, que Deos guarde, e prospere por largos, e felicissimos annos.

Barbuda, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando do tamanho de hum meyo tostaõ; valia trinta e seis reis: tambem se chamava *Celada*, porque de huma parte tinha huma *Celada* (que era synonymo de *Barbuda*) com huma *Coroa* em cima, e o peito de malha, e em roda este letreiro: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo mala*; da outra tinha em hum escudo a *Cruz de Christo* com quatro *Castellos* nos quatro topos dos braços, e esta letra na orla: *Fernandus Rex Portug. & Algarbiorum*.

Ceitel, Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ I. em memoria da famosa *Cidade de Ceita*, que tomou aos Mouros; valiaõ a sexta parte de hum real de cobre; lavraraõ-na os Reys successores até ElRey D. Sebastiaõ.

Cinquinho, Moeda de prata, que valia cinco reis; lavrou-a ElRey D. Joaõ II. e seu successor D. Manoel.

Coroa, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Duarte; valia duzentos e dezaseis reis: lavrou-se até o tempo delRey D. Manoel com valia sómente de cento e vinte reis; e assim perseverou até o Reynado delRey D. Sebastiaõ. Destas Moedas deu o sobre dito D. Jorge Henriques mil e duzentas ao Convento de Nossa Senhora da Graça de Evora pelas Exequias de D. Maria de Calatayud sua mulher.

Cruza-

Cruzado, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Affonso V. e D. Joaõ II. valia quatrocentos reis; veyo a valer em tempo delRey D. Manoel seiscentos e cincoenta reis; tinha de huma parte a Cruz de S. Jorge, com esta letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; no reverso o Escudo do Reyno com huma Coroa posta sobre a Cruz de Aviz, e na orla esta letra: *Crusatus Alphonfi Quinti R.* Deulhe ElRey este nome em memoria da Bulla da Cruzada, que entaõ aceitara para a guerra contra os Turcos. Outros cruzados da mesma valia bateo D. Joaõ III. a que chamavaõ tambem *Calvarios*; porque tinhaõ de huma parte huma Cruz sobre hum Monte Calvario, com a letra em roda: *In hoc signo vinces*, e no reverso o Escudo Real coroado, e na orla: *Joan. Port. & Algarb. R. D. Guin.* Cruzados se chamaõ tambem as Moedas de prata de quatrocentos reis de valia, e *Meyos Cruzados* de duzentos reis, que agora no anno de 1643 lavrou o Serenissimo Rey D. Joaõ IV. cunhados de ambas as partes, como os tostoens ordinarios do Reyno.

Dinheiro, Moeda de cobre; durou esta Moeda neste Reyno até o tempo delRey D. Manoel.

Dobra, Moeda de ouro, de que havia varias castas, humas Portuguezas, outras Castelhanas, e outras Mouriscas: das Portuguezas humas se chamavaõ Cruzadas; e foraõ lavradas por ElRey D. Diniz com valia de duzentos e setenta reis; outras se chamavaõ delRey D. Pedro, porque elle as la-

Tom. IV.

Hh

vrou

vrou com valia de cento e quarenta e sete reis. Das Castelhanas humas se chamavaõ tambem da Banda, porque tinhaõ huma banda (que era a insignia da Ordem da Banda em Castella) ou Valedias, porque valiaõ, e corriaõ neste Reyno: seu preço eraõ duzentos e dezaseis reis. Outras se chamavaõ de D. Branca, e outras Sevilhanas, todas da mesma valia, que as da Banda. As Mouriscas tinhaõ a valia das Portuguezas de D. Diniz, e hoje tem mais de setecentos reis, em respeito da valia do marco de ouro deste Reyno: de humas destas dobras deu El Rey D. Affonso IV. trinta de esmola ao nosso Convento de Torres Vedras, e vinte ao de Penafirme.

Escudo, Moeda de ouro, que bateo El Rey D. Duarte, tinha noventa reis de valia. Mandou-as desfazer El Rey D. Manoel, porque pela muita liga, que tinhaõ, eraõ mal recebidas, principalmente dos Estrangeiros.

Espadim, Moeda de ouro, que lavrou El Rey D. Joaõ II. de valia de trezentos e vinte reis, e chegou a valer quinhentos em tempo del Rey D. Manoel: tinha de huma parte o Escudo do Reyno, com esta letra: *Adjutorium nostrum in nomine Dñi*; e da outra huma espada empunhada com a ponta para cima com o nome do Rey na orla. Bateo tambem este Rey Espadins de cobre prateados, que valiaõ quatro reis. Espadins de prata bateo D. Affonso V. do tamanho de hum meyo tostaõ dos de agora; valiaõ vinte e quatro reis: eraõ cunhados, como

como os de ouro , que temos referido ; mas a espada estava com a ponta para baixo.

Forte , Moeda de prata , que lavrou ElRey D. Diniz ; tinha de valia quarenta reis ; e meyo Forte vinte reis : de hum parte tinha o habito de Christo , que elle instituiria , com a letra : *Dionysius Rex Portug. & Algarb.* no reverso o Escudo Real , com esta letra : *Adjutorium nostrum in nomine Domini.* A mesma Moeda bateo depois ElRey D. Fernando com valia de vinte e nove reis , a qual elle mesmo abaixou.

Frizante , Moeda de prata , que começou com o Reyno ; della se acha menção na escritura da fundação do Convento de S. Joaõ de Tarouca , que anda na terceira parte da *Monarchia Lusitan.* no Appendix n. 16 ; não se sabe , que valor tinha.

Gentil , Moeda de ouro , que lavrou ElRey D. Fernando ; valia setecentos e vinte reis. Tambem a lavrou ElRey D. Joaõ I. mas em preço mais baixo.

Grave , Moeda de prata , quasi do tamanho de hum meyo tostaõ , e valia vinte e hum real dos nossos de cobre ; lavrou-a ElRey D. Fernando ; de hum parte tinha hum letra *F.* (que queria dizer , *Fernando*) metida em hum Escudo , e sobre o *F.* huma Coroa , e nos dous lados do Escudo duas Cruzes de Christo com hum letreiro em roda , que dizia : *Si Dominus mihi adjutor* ; no reverso tinha a Cruz de S. Jorge sobre hum Escudo rodeado de

quatro Castellos, com a letra por fóra : *Fernandus Rex Portug.*

Indios, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Manoel com valia de trinta e tres reis, em memoria do descobrimento da India: tinhaõ estas Moedas de huma parte esta letra: *Primus Emmanuel*, e da outra a mesma Cruz, e letreiro, que diremos na Moeda *Portuguez*.

Justo, Moeda de ouro de valia de seiscentos reis, que lavrou ElRey D. Joaõ II. tinha de huma parte o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla, e no reverso a imagem do mesmo Rey armado, e com huma espada na maõ, assentado em hum throno entre dous ramos de palma, com a letra: *Justus ut palma florebit*, e daqui devia esta Moeda tomar o nome.

Leal, Moeda de prata de valia de doze reis, que bateo ElRey D. Joaõ II. em memoria dos que lhe foraõ leaes nos desgostos, que teve com seu cunhado D. Diogo, Duque de Viseu; tinha de huma parte a letra: *Leal* por baixo de huma Cruz de Christo, e da outra o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla.

Libra, ou *Livra*, Moeda de varias fortes: livra de ouro, lavrou-a o primeiro Rey de Portugal D. Affonso Henriques, e alguns de seus descendentes. Em tempo delRey D. Affonso III. valia cada huma cento e sessenta reis; depois lhe abateo ElRey Dom Joaõ I. ametade quasi do que valiaõ.

Livra

Livra de prata tambem começou em D. Affonso Henriques , e a continuaraõ seus successores até El-Rey D. Manoel : teve varios preços , até que El-Rey D. Duarte reduzio as livras antigas a preço de trinta e seis reis cada huma , e as suas , que elle lavrou , a vinte e cinco reis e meyo. Livra de cobre tem a mesma antiguidade , e foy de tres sortes : humas se chamavaõ *Livras de dez Soldos* ; porque huma tinha dez soldos , e dez dellas faziaõ huma livra de ouro das de trinta e seis reis : outras se chamavaõ *Livras de dez livras pequenas* , e valiaõ pouco mais de meyo real : e outras se chamavaõ *Livras de tres livras e meya* , e valiaõ pouco mais de hum real e meyo.

Mealha , era ametade da Moeda *Dinheiro* , de que já fallámos , partida com huma tisoura , ou qualquer outro instrumento : destas Mealhas tomou o nome o Mealheiro ; duraraõ até o tempo del Rey D. Manoel.

Moeda do Engenho , foy de ouro ; mandou-a fazer El Rey D. Sebastiaõ , e chamava-se assim do Moedeiro , que a lavrou ; valia quinhentos reis : tinha de huma parte a Cruz da Ordem de Christo , com esta letra : *In hoc signo vinces* , e no reverso as Armas do Reyno com o nome do Rey na orla.

Moeda de quatro cruzados , era de ouro ; lavrou-a D. Filippe II. de Castella , quando entrou neste Reyno ; tomou o nome do preço , que tinha ; valiaõ dous mil e sessenta reis , quando El Rey
D.

D. Joaõ IV. no anno de 1642 as extinguiu, fazendo lavrar outras semelhantes em seu nome com valia de tres mil reis cada huma; as quaes tem de huma parte, como as outras, a Cruz de S. Jorge, com a letra: *In hoc signo vinces*; e da outra o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla: ha destas, meyas moedas, e quartos, e já hoje tem subido muito na valia.

Marabitanos, ou *Maravediz*, Moeda de ouro taõ antiga, como o Reyno: em tempo del Rey D. Sancho I. tinhaõ pouco mais, ou menos, quinhentos reis de pezo, e de valia pouco mais; tinha de huma parte a imagem do Rey a cavallo com huma espada nua na maõ, e em circuito esta letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus S.* e no reverso o Escudo Real com o nome do Rey na orla.

Paragrafo VII. continua-se a materia das Moedas do paragrafo precedente.

Nomeada, Moeda de prata do tamanho de hum meyo tostaõ, com hum Escudo do Reyno de huma banda, e o nome dos Reys em circuito, em humas de D. Joaõ I. em outras de D. Duarte: no reverso huma Cruz de S. Jorge com a letra: *Dominus Adjutor fortis*; corria esta Moeda em tempo del Rey D. Duarte: naõ achamos, que valia tinha.

Patacaõ, Moeda de cobre, que lavrou El Rey D. Joaõ III. com valia de dez reis; tem de huma banda

banda o Escudo Real coroadado, e na orla esta letra: *Joan. III. Portug. & Algarb.* da outra a letra X. que no algarifmo Romano significa dez, e na orla: *Rex quintus decimus.* Chama-se patacaõ pela semelhança, que tem no tamanho com os patacoens Castelhanos, a que chamamos patacas: destes ha tambem meyas moedas, que valiaõ cinco reis, e por isso tinhaõ em lugar do X a letra V., que no algarifmo Romano significa cinco. ElRey D. Sebastiaõ reduzio esta Moeda a valia de tres reis, e as meyas moedas a valia de real e meyo; e neste mesmo preço de real e meyo as lavrou ElRey D. Joaõ IV. no anno de 1645, mas com diferentes cunhos; porque de huma banda tem as Armas do Reyno coroadas, e o seu nome na orla, e da outra a valia de real e meyo com algarifmo Berberisco.

Tambem o Senhor D. Antonio quando affistio em Lisboa com titulo de Rey, lavrou com o seu nome estes patacoens, e meyo patacoens, dandolhes, e aos antigos a sua primeira valia de dez reis, e cinco reis; mas depois D. Filippe quando se meteo de posse deste Reyno, prohibio os nõvos, e reduzio os velhos ao valor, que lhe dera ElRey D. Sebastiaõ, e com elle correm hoje.

Peças, Moeda de ouro; andaõ na Carta do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, liv. 2. fol. 16. Em tempo delRey D. Joaõ II. se desfizeraõ.

Pezantes, ou *Pezos*, Moeda de prata do tempo dos Mouros, de que se acha memoria daquelles
tem-

tempos calamitosos ; dizem , que eraõ do tamanho de hum tostaõ dos velhos ; naõ se sabe , que valor tinha.

Pilarte , Moeda de prata , que lavrou ElRey D. Fernando , de valia de quatorze reis : chamou-se *Pilarte* em memoria dos Pagens , que traziaõ as *Celadas* , ou *Barbudas* dos Soldados *Estrangeiros* , que o vieraõ ajudar , aos quaes o Francez chama *Pilartes*.

Portuguezes , Moeda de ouro , que lavrou ElRey D. Manoel , de valor de quatro mil reis , e chegou no nosso tempo a valer oito mil reis ; tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo , com a letra : *In hoc signo vinces* , da outra o Escudo Real , com estas letras : *E. R. P. A. C. V. A. D. G.* que querem dizer : *Emmanuel Rex Portug. Alarb. citra , ultra Africam Dominus Guineæ* ; e com outras letras por fóra junto à garfila , ou orla , deste modo : *C. C. N. E. A. P. I.* que querem dizer : *Commercio , Conquista , Navegação , Ethiopia , Arabia , Persia , India* ; lavrou tambem esta Moeda ElRey D. Joaõ III. seu filho , e mudou sómente o nome de *Emmanuel* em *Joannes III.* Lavrou tambem D. Manoel *Portuguezes* de prata de valia de quatrocentos reis , e destes fez meynos , de duzentos reis : estes saõ propriamente os que agora refuscitou ElRey D. Joaõ IV. chamados *Cruzados* , e *Meynos Cruzados* , como notámos acima na palavra *Cruzado*.

Quarto de Cruzado , Moeda de ouro do tamanho de hum vintem com valor de cem reis : lavrou-a

vrou-a

vrou-a ElRey D. Manoel, e trazia-a na bolsa para dar esmola aos pobres.

Quatro vinteis, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ III. tem de huma parte huma Coroa, abaixo della o nome do Rey, que a lavrou, e abaixo o numero de oitenta nesta fórma LXXX. e na orla esta letra: *Rex Portug. & Alg. D. G.* que quer dizer: *Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Guiné*; e da outra a Cruz de S. Jorge, com a letra: *In hoc signo vinces*. Esta mesma Moeda, mudado sómente o nome de *Joan. III.* em hum F. lavrou ElRey Filippe o *Prudente*, em quanto teve a posse deste Reyno; valem oitenta reis. Acha-se huma Moeda delRey D. Affonso V. do tamanho desta, posto que mais delgada, a qual tem de huma parte o Escudo do Reyno sobre a Cruz de Aviz, com esta letra na orla: *Alf. Dei gratia Rex Portug.* no reverso as Armas de Castella, e Leaõ esparteladas, com a mesma letra em roda. O Senhor D. Antonio em quanto se teve por Rey de Portugal, lavrou em Lisboa huma Moeda de quatro vinteis de valia, mas de menor prata, que as de D. Joaõ, e D. Filippe; tinha de huma parte o Escudo do Reyno com Coroa cerrada, e estas letras na orla: *A. I. D. G. R. Portug. & Alarb.* queriaõ dizer: *Antonio I. por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve*; no reverso tinha a espada de Santiago em figura de Cruz, como se costuma, e na cercadura: *In hoc signo vinces*.

Tom.IV.

li

Qua.

Quatro reis, Moeda de cobre, que lavrou o Senhor D. Antonio, quando em Lisboa esteve com titulo de Rey; tinha de ambas as partes os mesmos cunhos, que a sua de quatro vinteis, de que acabamos de fallar.

Real de prata, Moeda, que lavrou ElRey D. Joaõ I. varias vezes, sempre do mesmo preço, mas cada vez menor no pezo. Depois a lavrou ElRey D. Joaõ III. em valia de quarenta reis, com os mesmos cunhos de ambas as partes, que as suas Moedas de quatro vinteis, mudado sómente o numero de oitenta em quarenta: a mesma Moeda lavrou no anno de 1642 ElRey nosso Senhor D. Joaõ IV. mudando sómente o nome de *Joannes III.* em *Joannes IV.*

Real, Moeda de cobre de varias layas; huns tinhaõ mistura de estanho, com que ficavaõ mais claros, e se chamavaõ *Reaes brancos*; lavrou-os ElRey D. Duarte em preço de onze ceitiz: depois os lavrou por vezes D. Affonso V. com o mesmo preço, mas de cada vez em menor pezo; outros eraõ de cobre puro, e se chamavaõ *Reaes pretos*: os primeiros, que se sabem, valiaõ pouco mais de hum ceitil, e depois se fizeraõ outros, que valiaõ menos de ceitil. ElRey D. Joaõ II. para tirar tanta miudeza, e confusão, lavrou real de cobre de valia de seis ceitiz, e o mesmo fizeraõ os Reys D. Manoel; e D. Joaõ III. e estes são os reaes de cobre, que hoje correm; tem de huma parte hum R. debai-

debaixo de huma Coroa , e da outra o Escudo do Reyno , com estas letras : *Emman. Rex Portug. Alg. Dñus Guin.* os de D. Joaõ III. tem o seu nome : destas Moedas lavrou tambem meyo reaes ElRey D. Sebastiaõ com valia de tres ceitiz ; tem de huma parte hum R. coroado , que quer dizer Rey , e da outra , *Sebastianus* : outros tem hum S. coroado , e da outra banda R. *Sebastianus*.

Real e meyo , Moeda de valia de nove ceitiz. Veja-se na palavra *Patacaõ*.

Soldo , Moeda, que se lavrou em ouro , prata, e cobre ; os de ouro parecem haver sido das Moedas deste metal as primeiras , que houve no Reyno ; entende-se , que valiaõ dezasseis vinteis. Soldo de prata , valia dez reis. Soldo de cobre , valia pouco mais de hum real e meyo dos de agora : outras duas fortes de Soldos houve , que valiaõ huns quasi hum real , e outros menos de meyo real : todas estas fortes de Soldos de cobre se acharaõ em tempo delRey D. Joaõ II.

Tornezes , ou *Toronezes* , Moeda de prata , que lavrou ElRey D. Pedro ; valiaõ doze reis cada hum naquelle tempo ; mas tinhaõ de prata, em respeito do tempo de hoje , perto de meyo tostaõ : chamavaõ-se assim pela semelhança , que tinhaõ com os Turonezes , Moeda Franceza , de que ha tanta memoria no Direito Canonico ; tinhaõ de huma parte a cabeça do mesmo Rey com barba larga , e esta letra : *Petrus Rex Portug. & Algarb.* da outra o

Escudo das Armas do Reyno com humas letras, que vinhaõ a dizer: *Deos ajudaime, e fazeime excelente vencedor sobre meus inimigos*; havia tambem destes, *Meyos Tornezes* com ametade da valia dos Tornezes: houve tambem outros Tornezes, que bateo ElRey D. Fernando, os quaes por serem menores no pezo se chamavaõ *Petites*, vocabulo Francez, que quer dizer: *Pequenos*.

Toftaõ, Moeda de prata, que propriamente se chamava *Testaõ*, nome derivado de certas Moedas Francezas do mesmo pezo, e valia, em que estavaõ esculpidas as cabeças dos Reys, que as lavravaõ, às quaes o Francez chama *Teste*: bateo esta Moeda ElRey D. Manoel com preço de cem reis; tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com esta letra na orla: *In hoc signo vinces*, e no reverso as Armas do Reyno com Coroa, e o seu nome em circuito: lavrou tambem meyo tostoens em preço de cincoenta reis. Continuaraõ em os lavar os Reys seguintes: os delRey D. Joaõ III. tem de huma parte a Cruz de Aviz em lugar da de Christo. ElRey D. Sebastiaõ mandou por huma Provisaõ sua de 27 de Junho de 1558, e depois por outra de 22 de Abril de 1570, que se naõ lavrasse nestes Reynos outra Moeda de prata mais, que tostoens, e meyo tostoens; vintens, e meyo vintens.

Saõ Vicente, Moeda de ouro, que bateo ElRey D. Joaõ III. em pezo de mil reis: tem de huma parte a Imagem de S. Vicente, Padroeiro de Lisboa,

Lisboa, com hum ramo de palma na maõ direita, e huma nao na esquerda, com estas letras na orla: *Zelator fidei usque ad mortem*; da outra tem o Escudo do Reyno coroado, com estas letras na circumferencia: *Joann. III. Rex Portug. & Algarb.* destas lavrou tambem *meyas moedas.*

Vintem, Moeda de prata, que parece teve principio em tempo delRey D. Affonso V. tem de huma parte hum A. que quer dizer *Affonso*, e sobre elle huma Coroa, e na orla esta letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; no reverso tem o Escudo Real, com estas letras à roda: *Alf. V. Regis Port.* valem vinte reis de cobre, donde parece tomaraõ o nome de vinteis. Continuaraõ depois com esta Moeda os Reys D. Joaõ II. D. Manoel, D. Joaõ III. D. Sebastiaõ, os tres Filippes de Castella em quanto lograraõ este Reyno, e ultimamente agora os manda bater ElRey nosso Senhor D. Joaõ IV. que Deos guarde; e destes ha ametades, e quartos, a que chamamos meyo vinteis, e sinquinhos.

Parte do Cap. 86 da quarta Parte da Chronica delRey D. Manoel, escrita por Damiaõ de Goes, e impressa a segunda vez em Lisboa por Antonio Alvares no anno de 1619.

Mandou lavrar no anno do Senhor de 1499 os *Portuguezes* de ouro, de dez cruzados de valor, cada

da hum, de vinte e quatro quilates, que era a mesma ley dos cruzados, os quaes Portuguezes tinhaõ de huma parte por cunhos a Cruz da Ordem de Christus, e hum letreiro, que dizia: *In hoc signo vinces*; e da outra parte tinhaõ o scudo das Armas do Regno com sua Coroa, e dous letreiros, hum na garfilla de fóra ao redor, que dizia: *Primus Emmanuel Rex Portugallie, Algarbiorum citra, & ultra in Africa, & Dominus Guinæ*; e outro letreiro ao redor das Armas, que dizia: *Conquista, Navegação, Comercio Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ*. Mandou mais lavrar no mesmo anno Moeda de prata de ley de onze dinheiros do grandor dos Marcellos Venezeanos de sessenta e seis grãos de pezo cada hum, de quatro mil e seiscentos, e oito grãos no marco, que fayaõ por marco setenta peças de trinta e tres reaes cada huma, à qual Moeda chamavaõ *Indios*, e tinha de huma parte a mesma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra o scudo das Armas do Regno, com o letreiro: *Primus Emanuel*; e no anno de 1504 mandou lavrar os Portuguezes de prata de valor cada hum de quatrocentos reaes, com os mesmos cunhos, devifas, e letreiros dos Portuguezes de ouro, e destes de prata mandou fazer me-yos, e quartos. Continuou nos cruzados do mesmo pezo, e ley, que os delRey D. Affonso V. feu tio, e ElRey D. Joaõ II. feu primo, fizeraõ, e assim nos vintés, e ceptis. Mandou fazer quartos de cruzado de ouro, com a mesma devifa, e letreiro,

ro,

ro, Moeda, que elle trazia na bolsa para dar de sua mão de esmola a pobres, os quaes fez depois do falecimento da Raynha D. Maria sua mulher, como fica ditto. Mandou forjar de novo os tostoës, que são os quartos dos Portuguezes de prata, com a mesma diviza, scudo, letreyro dos Portuguezes de ouro, de que cada tostaõ val cinco vintës, e cada vinte vinte reaes brancos. Fez meyo tostoës de prata no anno de mil e quinhentos e dezafette, que de huma banda tem os cinco scudos das quinas, e da outra huma Cruz, e dâbalas bândas diz o letreyro: *Primus Emanuel R. P. & A. D. Guinæ.* Fez reaes de cobre de seis ceptis cada real, que de huma banda tinhaõ hum R. debayxo de huma Coroa, e da outra o scudo das Armas do Regno, e o letreyro d'ambalas bandas diz: *Emanuel Rex Portugalliæ, & A. Dñus Guinæ, &c.* dos quaes reaes de cobre correrã poucos, por o preço das coufas, que valiaõ hum ceptil, ou pouco mais, se alevantar logo no de hum real; do que se póde ver, e assim do que já disse dos meyo tostoës de prata, que ElRey fez, quam pouco proveytofo he o fazer das Moedas novas, e sobre tudo o das grossas, principalmente nas de cobre, ou liga bayxa, de que se o povo serve por meudo.

Capi.

Capitulo LIX. da Chronica delRey D. Joaõ III. escrita por Francisco de Andrada, impressa no anno de 1613.

Sendo ElRey informado da opressaõ, que seu povo recebia pola falta, que em todos os seus Reynos, e Senhorios havia de Moeda de cobre, que he a de que o povo se mais serve na compra das cousas miudas, e que procedia esta falta, parte por se naõ lavar tanta quantidade della como era necessaria para o uso do povo, parte porque a que se lavrava era necessaria para o uso do povo, parte porque a que se lavrava era de tal pezo, que se levava por mercadoria dos seus Reynos para Senhorios estranhos, polo ganho, que nisso se achava, desejando atalhar ambos estes inconvenientes, de que nascia esta falta, e fazer merce a seus Vassallos, mandou, que se batesse na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa mayor quantidade de cobre, do que até entaõ se costumava bater, e se fizessem de novo as Moedas seguintes: *Ceitis*, que cada hum tivesse dezoito grãos, e seis delles valessem hum real, e tivessem de ambas as partes os mesmos cunhos, que tinhaõ os ceitis, que até entaõ se lavravaõ, e corriaõ em seus Reynos, e Senhorios; e outra Moeda, que tivesse de pezo meya oitava, e valesse hum real de seis ceitis, a qual tivesse de huma parte, no meyo humas letras, que em breve dissessem: *Joannes III. Portugaliæ & Algarbiorum Rex*, e da outra hum R, e huma

humã Coroa por cima; e outra Moeda, que tivesse de pezo oitava, e meya de valia de tres reis, e de humã parte tivesse por breve: *Joannes Tertius*, e humã Coroa por cima, e humas letras no circuito, que dissessem: *Portugaliæ, & Algarbiorum Rex Africae*, e da outra hum Escudo das Armas Reaes; e outra Moeda, que tivesse de pezo cinco oitavas, e de valia de dez reis com Coroa por cima, e ao redor humas letras, que por breve dissessem: *Joannes Tertius Portugalliae, & Algarbiorum*; e da outra parte X. e ao redor: *Rex quintus Decimus*. Todas estas Moedas mandou ElRey, que corresse em todos os seus Reynos, e Senhorios com as valias acima declaradas, e se recebessem nesta fórma: que todo o pagamento, que não passasse de cincoenta reis se pudesse fazer por inteiro nas Moedas de cobre; e de cincoenta reis até duzentos não pudessem as partes ser obrigadas a tomar mais Moedas novas de cobre, que a quarta parte do pagamento; e de duzentos reis até mil, da mesma maneira; e de mil reis até dous mil e quinhentos não fossem obrigados a tomar mais, que duzentos e cincoenta reis; e de dous mil e quinhentos reis até dez mil reis, tomassem até mil reis; e de vinte mil reis até cem mil, se pudesse dar em pagamento nas Moedas de cobre a vintena parte; e de cem mil reis para cima, a razão de mil reis por cada cem mil. Esta ordem, e uso destas Moedas de cobre (que lavraraõ no fim do mez de Agosto deste anno presente) mandou

Tom.IV.

Kk

El.

ElRey, que se guardasse em todos os pagamentos, compras, vendas, e quaesquer outros contratos, e mercancias, tirando os pagamentos, que se fizessem a Estrangeiros, que trouxessem de fóra trigo a vender, e que elles mesmos por si, ou outrem em seu nome vendessem, e tirando tambem pagamentos, que se fizessem das especiarias, que se vendessem na Casa da India, e os das letras de cambio; porque estes mandou, que se fizessem na Moeda corrente antiga, e que se não entendesse nelles esta ordenação nova das Moedas de cobre.

Memoria tirada das Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra, escritas pelo Beneficiado Francisco Leitaõ Ferreira, e impressas no anno de 1729.

Os salarios annuaes dos Lentes eraõ mayores, e menores, conforme entaõ se reputariaõ as Cadeiras; a saber, ao Lente de Leys seiscentas livras; ao de Canones, que isto quer dizer a palavra *Degre-taes*, quinhentas livras; ao da Medicina, a que a Escritura chama *Fisica*, duzentas livras; ao da Grammatica tambem duzentas livras; ao de Logica, ou Dialectica, cem livras; ao da Musica sessenta, e cinco livras, não oitenta, como diz Brandaõ; e aos dous Conservadores da Universidade, a quarenta livras cada hum. A estes salarios, e outras mais despesas das Escolas, se obrigaraõ o Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento, pelas rendas das Igrejas

jas de Soure , e de Pombal , de que lhes fez ElRey merce. Satisfaziaõ-se os ditos estipendios cada hum anno em duas meyas pagas , huma em Outubro, que se vencia aos 18, dia de S. Lucas , em que se elegiaõ os Reytõres annuaes ; e outra a 24 de Junho , dia de S. Joaõ Bautista.

E porque a Escritura a traz mencionada , naõ declara a qualidade das livras , de que faz memoria ; para satisfacõ da curiosidade dos Leitores, que quizessem saber a quanto chegava o salario de cada Mestre , e mais officiaes da Univerfidade , reduzidas à moeda Portugueza de hoje ; me pareceo advertir sobre este ponto, que no tempo delRey D. Diniz, corriaõ em Portugal Moedas do sobredito nome, de cujo metal, e intrinfeco, ou extrinfeco valor, nada se sabe agora com certeza, em razã de que tiverã muitos, e muy desvariados preços, pela diversidade , e mudança , que o curso do tempo foy no dinheiro introduzindo , até que ElRey D. Duarte, provendo de remedio ao damno, que disso resultava ao publico em os contratos, fóros, e empraçamentos, fez huma Ley àcerca da valia das livras antigas , pela qual mandou , que desde o anno de Christo de 1395 em diante se pagassem quinhentas livras das pequenas por cada huma livra antiga ; e que do dito anno de 1395 para traz , se pagassem por cada huma livra, outro sim antiga , setecentas das pequenas.

E quiz, que a este respeito, cada huma destas
Tom.IV. Kk ii livras,

livras ; porque mandava se pagassem setecentas, valesse vinte reaes brancos, dos primeiros, que corriaõ nesse tempo ; e que cada real branco valesse hum soldo, com que por este orfamento, cada livra das desde o anno de 1395 para traz, ficava valendo vinte soldos ; e que dez reaes pretos valessem hum real branco ; e hum preto valesse hum dinheiro. E quanto à livra, que se havia de pagar a quinhentas por huma, desde o dito anno de 1395 em diante, ordenou, que valesse quatorze reaes brancos, e dous pretos, e tres quartos de hum preto.

Isto nos diz a Ordenação do Reyno antiga, no 4. liv. tit. 1. *Da declaração das livras, e de outras moedas*, cuja primeira edição sahio a luz no Reynado del Rey D. Manoel, e se acabou em Lisboa aos onze dias de Março de 1521 na Officina de Jacobo Crembege, Alemaõ, Impressor de livros, a quem o sobredito Rey D. Manoel mandou vir para Portugal ; e por huma sua Carta, (muito antes que El Rey de França Luiz XII. privilegiasse no anno de 1513 aos Impressores, e Livreiros da Universidade de Pariz, como se lê no *Diccionario de Trevoux, tom. 3. col. 190 in fine*) lhe fez a graça, e merce, e a todos os Impressores, que nos seus Reynos, e Senhorios usassem a nobre arte da Impressão, de que tivessem aquellas mesmas graças, e privilegios, liberdades, e honras, que haviaõ, e deviaõ haver os Cavalleiros de sua Real Casa, por elle confirmados,
posto

posto que não tivessem armas , nem cavallos , segundo as Ordenações ; e que por taes fossem tidos , e havidos em toda a parte ; com tanto , que possuissem de cabedal duas mil dobras de ouro , e fossem Christãos velhos , sem raça de Mouro , nem de Judeo , nem sospeita de alguma heresia , nem incorrido em infamia , nem em crime de lesa Magestade. Foy a dita Carta dada na Villa de Santarem , a vinte dias de Fevereiro ; Alvaro da Maya a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oito annos ; exta no Real Archivo , donde a requerimento de Miguel Deslandes , Impressor , foy tresladada por mandado do Senhor Rey D. Pedro II. de gloriosa memoria , e sellada com as Armas de seu Real Sello , em Lisboa aos 27 dias do mez de Mayo. El Rey nosso Senhor o mandou por D. Antonio Alvares da Cunha , seu Trinchante môr , Senhor de Taboa , e Ouguela , Deputado da Junta dos Tres Estados do Reyno , e Guarda môr , Reformador do seu Archivo Real da Torre do Tombo. Manoel Andrade Pimenta a fez , anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1686.

Da referida primeira edição da Ordenação do Reyno antiga , diz o erudito Jurisconsulto Pedro Affonso de Vasconcellos , *na 2. part. De Harmonia Rubricarum Juris Canonici* , allegando com ella , na explicação sobre a Rubrica , *De Servis non ordinandis* , pag. mihi 228 , que pela sua antiguidade a estimava elle em muito , e lhe tece este elogio: *Idem habet*

habetur in quâdam antiquiori earundem Regis Emmanuelis Ordinationum editione , quam vel ob ipsam antiquitatem magni facio.

E pois que acima toquey na nobre Arte da Impressão , introduzida neste Reyno , e nos privilegios concedidos entã aos Impressores , naõ deixarey tambem de referir , que antes do dito Jacobo Crembegeer , havia já em Portugal Officina de imprimir livros ; porque o de *Vita Christi* , composto por Ludolfo de Saxonia Carthusiano , traduzido de Latim em linguagem Portugueza , por ordem da Senhora D. Isabel , Duqueza de Coimbra , mulher do Infante D. Pedro , foy impresso em Lisboa , em folha , e letra Gothica , de matrizes muy perfeitas , no anno de 1495. por Nicolao de Saxonia , e Valentino de Moravia , cuja primeira parte se acabou de imprimir aos 14 de Agosto , e a segunda aos 7 de Setembro , nos fins do reynado delRey D. Joã o II. deste nome ; a terceira parte aos 20 de Novembro , e a quarta aos 14 de Dezembro , daquelle mesmo anno , estando já no Real Throno ElRey D. Manoel , como consta dos proprios antiquissimos volumes , que na sua selectissima , e copiosa Livraria conserva o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa , Clerigo Regular , Chronista da Serenissima Casa de Bragança , e Academico Real , cujas viglias estudiosas , e indefessas , tem authorizado naõ só os pulpitos de mayor predicamento , mas as Assembleas litterarias da mais eloquente , e nervosa erudição ,

ção, de que são boas testemunhas o Prêlo da Academia Real, e outros de Lisboa.

Tambem leyo na explicação, que o sobredito Pedro Affonso faz à Rubrica *De Renunciatione*, logo no principio, *Part. 2. pag. mihi 104*, que os primeiros caracteres da Impressão, que se viraõ, e serviraõ em toda Hespanha, depois que Joaõ Cuthemberg poz em exercicio o seu invento na Cidade de Moguncia, foraõ os que estiveraõ em Leiria, Patria do mesmo Vasconcellos; em honra da qual diz elle, que naõ quiz callar esta noticia, que lhe foy participada por pessoas, que assim o tinhaõ ouvido da propria boca do grande Pedro Nunes, Cosmografo môr do Reyno, e Mathematico insigne, e de outros homens doutos: *Ut enim mihi relatum est, ex testimonio multorum, qui se id à Petro Nonio, Cosmographo Regio, maximo Mathematicorum facile principe, & à viris doctis audisse affirmabant, æneas in Libris scribendis formas, Joannis Cuthembergi inventum, Leiria nostra omnium in Hispaniâ prima apud se habuit*; e se esta memoria he verdadeira, deve-se reconhecer posterior a Impressão em Sevilha do livro intitulado: *Floretum Sancti Matthæi*, que se estampou no anno de 1491 por Paulo de Colonia, e seus Socios, e de que faz esta menção o Dictionario de Moreri, no quarto tomo da edição novissima de Pariz, a pag. 819, col. 1. verbo: *Imprimerie*.

Tornando ao proposito das livras, além da Ordenação do Reyno antiga, tambem falla nellas largamen-

gamente o erudito Jurisconsulto Manoel Barbosa nas *Remissoens à mesma Ordenaçã*, que seu filho o celebre Agostinho Barbosa, Illustrissimo Bispo de Ughento, deu à luz, dizendo, *ad lib.4. tit.21. n.10: Livro de ouro teve muitas valias, conforme a diversidade dos tempos, e desde o anno de 1278 valia huma livra vinte soldos pretos, e duas libras, e meya cinquenta soldos, que faziaõ hum maravedi de ouro; de maneira, que valendo o soldo preto oito reaes, ficava a livra valendo oito vinteins; e desde o anno de 1395 (deve dizer 1295) no tempo delRey D. Diniz conta Duarte Nunes de Leão, na sua Chronica, fol. 134, que valia tambem os mesmos oito vinteins; porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em seu testamento, que hum Cavalleiro de boa vida fosse servir na guerra da Terra Santa contra os Infiéis dous annos, para o que lhe deixou tres mil libras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por estas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vinteins. Até aqui este doutissimo Jurista, suppondo, que havia libras de ouro.*

Falla outro sim nas mesmas libras o Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, na *Historia Ecclesiastica de Lisboa*, part.2. cap.20. n.23, fol.104. vers. col. 1. escrevendo estas palavras: *Livra, moeda de ouro, della faz mençã Duarte Nunes na Chronica delRey D. Diniz, pag. 134; alli escreve, que falecendo ElRey, deixou em seu testamento tres mil libras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que fosse servir na guerra da Terra Santa dous annos; e*
nota

nota o Historiador, que valiaõ estas tres mil livras mil e duzentos cruzados, a oito vinteins por livra, que este era por aquelles annos o seu preço. E a fol. 105 dá esta noticia das de prata.

Livras, moeda de prata: He esta moeda antiquissima no Reyno, e por ella se faziaõ os emprazamentos, e contratos. De dous generos de livras faz mençaõ a Ordenaçãõ velha, e chama livras antigas; livras, porque se haviaõ de pagar setecentas das novas por cada huma; e livras, porque se haviaõ de pagar quinhentas. As de 700 por huma haviaõ de ser aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joãõ o I. As de quinhentas por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos mesmos contratos, e aforamentos desde o anno de 1395 até o em que ElRey D. Duarte fazia esta Ley, e reducçaõ das livras antigas às modernas, e de seu tempo. Vinha desta maneira a valer cada huma das livras antigas, porque se pagavaõ 700, segundo o que se colhe da mesma Ordenaçãõ, trinta e seis reis, e as porque se pagavaõ a 500 por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres setis. Este Illustrissimo Escritor assenta, em que havia livras antigas de ouro, e prata, e em que as de ouro tinhaõ o valor de oito vinteins, desde o principio do Reyno até o reynado delRey D. Diniz, e as de prata trinta e seis reis, do dinheiro de hoje.

O eruditissimo Antiquario Manoel Severim de Faria, Chantre de Evora, em as *Noticias de Portugal*,
Tom.IV. Ll tugal,

tugal, Discurso 4. §. 35. pag. 191, diz estas palavras àcerca das mesmas livras: *Livra he moeda de que se acha mais antiga relação, conforme se vê da Ordenação velha, liv. 4. tit. 1. Esta moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha.* E a pag. 192 continúa: *Todas as livras, que se lavraraõ até o anno de 1395, em que reynava El Rey D. Joaõ o I. foraõ da mesma valia. Por tanto mandou El Rey D. Duarte por Ordenação, que pelas livras até este anno, se pagassem vinte reaes brancos dos primeiros, os quaes reaes brancos, como diz a dita Ordenação, liv. 4. tit. 1. §. 17. valia cada hum dez seitis, e quatro quintos de seitil; e assim vinte reaes destes brancos, vem a montar 216 seitis, que a seis seitis o real, tornaõ agora trinta, e seis reaes dos nossos, e tanto valia cada livra até este tempo.*

Não dá noticia este doutissimo Author, de que em Portugal houvesse livras de ouro; e supposto, que diga com alguma duvida: *Esta moeda parece, que era de prata, com tudo no §. 22 pag. 175 in fine, escreve: Que deste nome houve moedas de prata, e cobre até a de menor valia.* Só vejo, que o allegado Manoel Barbosa, e o Illustrissimo D. Rodrigo affirmaõ, que houve livras de ouro, computando a oito vinteins da moeda presente o valor de cada huma, fundados na authoridade de Duarte Nunes de Leão em a Chronica del Rey D. Diniz: e porque (sem allegar outro Author) o citaõ a folhas 134, que he a primeira impressaõ do anno de

1600 feita na Officina de Pedro Craesbeck, em Lisboa, a qual tenho em meu poder, lendo eu o lugar por ambos accusado, não acho, que o tal Chronista diga, que no tempo delRey D. Diniz havia libras de ouro, de valor de oito vinteins; maravedis de ouro sim: transcreverey as palavras formaes, que nelle leyo.

A fol. 134, col. 1. fallando no testamento do sobredito Rey, diz o seguinte: *ElRey vendo que se chegava o seu ultimo dia, proveo seu testamento, no qual mandou, que seu corpo fosse sepultado no Mosteiro de Odivellas. No testamento apartou para descargo de sua alma CXL. mil maravedis de ouro, que respondem às moedas de quinhentos reis deste tempo. E na mesma folha col. 2. diz: E destes CXL. mil maravedis ordenou muitas esmollas, repartidas por todos os Mosteiros, Hospitaes, e Casas pias do Reyno, e certa somma para casamentos de Orfãos, e criação de meninos engeitados. Tambem ordenou, que hum Cavalleiro de boa vida fosse servir na guerra da Terra Santa contra infieis dous annos por elle, para a que lhe deixou tres mil libras, que eraõ mil e duzentos cruzados de ouro.*

Se destes lugares se collige, que houvesse libras de ouro, do valor de oito vinteins da moeda de agora, no tempo delRey D. Diniz, eu o não disputo; mas se devo expor o que me parece, he, que Duarte Nunes reduzio o legado das tres mil libras para o Cavalleiro, à somma de cruzados de

ouro, Moeda muy posterior, que com esse nome mandou lavrar ElRey D. Affonso V. quando aceitou a Cruzada para ir à Terra Santa, como escrevem o mesmo Chronista na *Chronica deste Rey cap. 28. pag. 96, col. 1.* o Illustrissimo Cunha na *Historia Ecclesiastica de Lisboa, Part. 2. cap. 20. n. 10. pag. 103, col. 1.* Severim ubi supra *q. 29. pag. 182, e desde entaõ se derivou o nome de Cruzado para Moedas de ouro, e de prata Portuguezas: assim, que Duarte Nunes de Leaõ, nem disse, nem deu a entender, que havia livras de ouro.*

E porque elle aponta o testamento delRey D. Diniz, corri ao que escreveo deste Monarcha o Chronista mór Fr. Francisco Brandaõ na 6. part. da *Monarchia Lusit. liv. 19.* e notey, que fez dous testamentos, achando-se enfermo; hum em Lisboa aos 20 de Junho do anno de 1322, de que o dito Chronista faz mençaõ no cap. 30. aonde a pag. 425, col. 1. escreve, que, *O substancial delle, deixado o exordio, se resumia, em que para descargos de sua consciencia, e suffragios, applicava trezentas e cincoenta mil livras, que tirariaõ do thesouro, que tinha na Torre Alvarrãa do Castello de Lisboa, as quaes se depositariaõ logo no thesouro da Sé, para ficar maes facil a cobrança, e despeza aos testamenteiros.* Vay o Chronista referindo as mandas, e deixas, que ElRey dispunha, das trezentas e cincoenta mil livras mencionadas, e diz a pag. 426, col. 2. *Mandava tres mil livras para hum Cavalleiro de boa vida,*

da, que por sua alma fosse servir a Jerusalem na guerra, havendo Cruzada para aquella Conquista; e não a havendo, nem achando Cavalleiro idoneo, se dispensassem em vestir pobres envergonhados.

Do outro testamento, com que faleceo aquelle Rey, falla o proprio Brandaõ no cap. 40. do mesmo livro XIX. a pag. 469, col. 2. ad ann. 1324 pelo theor seguinte: *Continuou ElRey sem melhoria até o fim de Dezembro, no ultimo do qual vendo em si pouca esperança de vida, começou a fazer os actos necessarios a quem se ha de despedir della. Ordenou seu testamento, que supposto se escreveo de novo aqui em Santarem, como nelle se declara: Feito foi esto em Santarem nos Paços do dito Senhor Rey, postumeiro dia de Dezembro, Era de 1362. que he anno de Christo 1324; toda via em tudo era conforme ao outro, que fez no anno atraz de 1322, cujas mandas ja relatámos; e este por ser o ultimo daremos no appendice tresladado; anda elle appenso em hum Caderno de pergaminho aos dous, que fez a Rainha Santa Isabel, que se guardaõ no Cartorio de Santa Clara de Coimbra. E àcerca da fé, e verdade do primeiro testamento, diz a pag. 428, col. 1. in fine: Do testamento se fizeraõ tres Cartas, huma das quaes se havia de entregar à Rainha, outra ao Abbade de Alcobaça, e a outra a hum dos testamenteiros. Na gaveta dos Testamentos da Torre do Tombo está hum dos originaes, e outro que havia em Alcobaça falta, mas o treslado authenticico delle se achará no livro segundo dos Dourados neste Cartorio.*

Bem

Bem se infere destas razoens todas , que Fr. Francisco Brandaõ vio , leo , e ponderou com miudeza os ditos testamentos , o que nos naõ consta succedesse a Duarte Nunes de Leãõ , o qual naõ devia ter noticia do segundo testamento , com que faleceo ElRey , e que o mesmo Brandaõ dá a ler treslado no *Appendice da 6. part. da Monarchia Lusitana* , a pag. 582 , aonde logo na pagina seguinte , depois do exordio , e de mandarse sepultar no seu Mosteiro de Odivellas , diz ElRey: *E para pagar , e cumprir este meu testamento , filho do meu haver movel , que for achado ao tempo de minha morte , e assignadamente daquel haver que na Torre Albarram do meu Alcaffer de Lisboa eu juntei tambem , para prol de minha alma , como para defendimento dos meus Reynos , trezentas e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes , as quaes eu mando , que sejaõ dadas , e partidas pellos meus testamenteiros , como adiante he escrito.* E individuoando as mandas de varias quantias de livras para esmolas , e outras obras pias applicadas por sua alma , naõ fez commemoraçãõ alguma das tres mil livras , que deixava para o Cavalleiro , que fosse militar na Terra Santa , como tinha disposto no primeiro testamento ; final evidente , de que Duarte Nunes ignorou este segundo ; pois sem se lembrar delle , acaba a Chronica , e Vida delRey D. Diniz com o primeiro.

E se vio este no seu original , ou em alguma copia fiel , e fidedigna , dá tambem occasiaõ a duvidallo

vidallo aquella somma, que nomea de cento e quarenta mil maravedis de ouro, pois em ambos os sobreditos testamentos declara El Rey, que reservava do seu thesouro do Castello de Lisboa, para se satisfazerem as suas mandas, trezentas e cincoenta vezes mil livras de dinheiros Portuguezes, sem especificar se as taes livras eraõ de ouro, ou de prata; e de não fazer semelhante especificação, racionavelmente se conclue, que não havia no seu tempo livras daquelles dous metaes, e que seriaõ só de prata as que entã corriaõ, do valor de trinta e seis reis cada huma, contando-se a livras em aquelles tempos, (conforme adverte Severim) qualquer quantia de dinheiro, como agora contamos a reaes.

Estando pois por esta opiniaõ, que parece muito verosimil, aquellas tres mil livras, que se obrigaraõ o Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento a pagar em cada hum anno, para satisfacão dos salarios dos Lentes, e mais despezas da Universidade de Coimbra, largando-selhes as Igrejas de Pombal, e Soure, não podiaõ ser senã de prata, as quaes reduzidas a razaõ de trinta e seis reis por cada huma, faziaõ a somma de cento e oito mil reis do dinheiro de hoje; e a este respeito, o Lente de Leys, cujo salario eraõ seiscentas livras, e mayor que o dos outros Lentes, cobrava em cada hum anno, vinte e hum mil e seiscentos reis; o de Canones com quinhentas livras, dezoito mil reis; o de Medicina com duzentas livras, sete mil e duzentos reis;

reis ; o de Grammatica com outras duzentas livras, outros sete mil e duzentos reis ; o de Logica com cem livras, tres mil e seiscentos reis ; o de Musica com sessenta e cinco livras , dous mil trezentos e quarenta reis ; e os dous Conservadores, cada hum a quarenta livras, mil e quatrocentos e quarenta reis ; importavaõ estes salarios mil setecentas e quarenta e cinco livras, que respondem agora a sessenta e dous mil oitocentos e vinte reis ; e ficavaõ mil duzentas e cincoenta e cinco livras liquidas para as mais despezas da Univerfidade.

E se a algum Leitor esculpulofo parecer, que os ditos salarios eraõ muito tenues, e que naõ concordã com as exagerações dos Efcritores, que dizem, que ElRey D. Diniz convidou para esta sua Univerfidade com grandes partidos, os mais celebres Lentes das outras insignes da Europa ; deve moderar a estranheza, com advertir, que naquelles tempos se vivia com mais frugalidade, e menos luxo ; e os mantimentos, e outros usuaes, valiaõ a preços muito mais accommodados ; de que pudera aqui trazer em comprovaçaõ alguns exemplos, que naõ ignoraõ os que nas nossas Historias saõ verificados. Esta mesma reflexã, e advertencia fez já ha mais de cento e setenta e tantos annos o Illustrissimo D. Diogo Covarruvias de Leyva, Bispo de Segovia, no seu Tratado: *Veterum Collatio Numismatum, cap. 6. fol. mihi 36, col. 2.* da Impressã de Salamanca de 1573, fol. aonde diz: *Quien uviere leydo las*

las Coronicas de Castilla, y la Leyes antiguas del Reyno hallará, que las viandas, mantinimientos, y las de más cosas necessarias para la vida humana valian tan barato, y en tan baxos precios, que con un real del peso mesmo, que los de agora tienen, se comprava, y podia comprar lo que en este tiempo no se podrá comprar con diez, ni con quinze reales, ni por ventura con veynte: lo mismo se puede dezir del maravedi comun, pues entonces era de mas utilidad para comprar un maravedi, que agora quinze, ni veynte. E quando agrade a opiniaõ, de que havia livras de ouro do valor de oito vinteins, e que destas seriaõ os salarios taxados aos Lentes, naõ tomo eu tanto empenho, que queira porfiar sobre questaõ, de que naõ tenho outra probabilidade, em que me funde mais, que o que deixo referido.

E porque lendo eu no quarto discurso das Noticias de Portugal, que o allegado Chantre Severim compoz com tanto estudo, e erudiçaõ, a variedade das Moedas antigas Portuguezas, seus nomes, e valias, reparey naõ fazer memoria alguma de Moeda, que ElRey D. Diniz mandasse fabricar, e attribui este silencio, a que naõ a poderia haver à maõ, quando escreveo aquella sua obra; me pareceo dar aqui relaçaõ de huma, que me communicou Lourenço Morgante, Bibliothecario do Illustrissimo, Reverendissimo Senhor Patriarcha de Lisboa, e a conserva entre a abundante, e curiosa Collecçaõ de muitas Medalhas de Emperadores Roma-

Tom.IV.

Mm

nos,

nos, e de outros Principes, e de Moedas de alguns antigos Reys de Portugal, entrando no numero de tantas, algumas Hebraicas, Gothicas, e Arabicas, sem nenhuma serem vasadas, ou fingidas, de que o dito Morgante tem bom conhecimento.

Esta del Rey D. Diniz he de fina prata, e tem a circunferencia mayor, que a de seis vinteins do dinheiro de hoje, ou para melhor dizer, he do tamanho de hum *Alfonfim*, dos que lavrou El Rey D. Affonso IV. cuja copia dá a ver o mesmo Severim no mencionado *Discurso*, §. 24. pag. 177. A sua grossura he como a dos proprios seis vinteins: de huma parte tem em Cruz os cinco escudetes das Quinas Portuguezas, sem estarem metidos em Escudo grande, nem em cercadura, que os encerre; e os escudetes dos dous lados não cahem perpendicularmente direitos como os outros tres, mas atravessados, como se vê no cunho do dito *Alfonfim*: em cada escudete estão em aspa cinco pontos; à roda se lê este letreiro de caracteres, huns Latinos, e outros Gothicos: ✠ *Dionisi Regis Portugalie, et Algarb.* Da outra parte tem no meyo, dentro de hum pequeno circulo, huma Cruz à maneira da de Malta, porém não he farpada nos extremos, que em cada hum forme duas pontas, como aquella: além do circulo, que rodea a Cruz, se vern outros dous mais, com seus letreiros dos mesmos caracteres; os do superior dizem assim: ✠ *Adjutorium nostrum in nomine Domn.* os do inferior continuaõ:
 Qui

Qui fecit celum, & terram; e todas são palavras do Psalmo 123, vers. 8. das primeiras das quaes usou também ElRey D. Affonso V. em Moedas suas: *Severim, Discurs. 4. §. 29, pag. 182, e 183.*

Os pontos dos escudetes, que se vem nesta Moeda, em serem cinco mostraõ, ao que parece, que não foraõ reducção delRey D. Joaõ o I. como se lhe attribue, mas muito anterior, ainda que com pouca persistencia até o seu reynado; e Manoel de Faria e Sousa commentando a *Estancia 54 do Canto 3. da Lusitana*, diz, col. 82, letra D, que elle vira Moeda de prata delRey D. Sancho I. *Con cinco escudetes, de a cinco puntos cada uno, como oy se usa;* a qual também differe no numero dos pontos, de outra de ouro do mesmo Rey D. Sancho, que tem só quatro em Cruz, em cada escudete, e a sua forma trazem estampada o Conego Gaspar Estação nas *Varias Antiguidades de Portugal, cap. 95, pag. 328*; e o Chantre Severim, *Discurs. 4. §. 23. pag. 176.*

Bem podia pois a esta imitação ElRey D. Diniz, nas suas Moedas mandar imprimir o mesmo cunho; e posteriormente aperfeiçoar ElRey Dom Joaõ o I. as Reaes Armas, diminuindo nos cinco escudetes os dez pontos, que nelles de antes se esculpiaõ; além de que, o proprio Gaspar Estação, *ubi supra, num. 8. pag. 330, col. 2.* diz, que vira na mão de hum curioso da Villa de Guimarães, Moeda de cobre delRey D. Fernando, com os mesmos

Tom. IV.

Mm ii

cinco

cinco pontos , de que inferia , que de mais atraz vinha esta mudança.

Naõ me consta do nome , que se deu à dita Moeda de prata delRey D. Diniz , que acima delcrevi ; porém sem muito escrupulo podera sospeitar , seria a chamada *Livra* no seu tempo , e que valeria entaõ os trinta e seis reis do dinheiro de hoje. Fundo-me para esta conjectura em duas cousas ; humma , dizer o mesmo Rey no seu segundo testamento , que astrezentas e cincoenta mil livras , que deixava para se cumprirem as suas mandas , eraõ de dinheiros Portuguezes ; e que mais Portuguez dinheiro , que a referida Moeda , que elle mandou lavrar ? A outra he , escrever o nosso Severim , §. 24. pag. 179 , que a Moeda de prata , chamada *Alfonfim* , delRey D. Affonso IV. tinha de pezo quarenta reis , pela valia do marco de prata no tempo , em que compunha ; e como esta delRey D. Diniz he do mesmo tamanho , e feitio nos escudetes , e numero de pontos , me persuado por ambas as razoens , a que seria a livra de valor de trinta e seis reis , de que fazem menção a Ordenação do Reyno antiga , e os nossos Escriitores : e outro fim me persuado , que em hum seculo , em que Portugal naõ tinha tanta abundancia de prata , como depois teve , aquelles salarios de livras affinados aos Lentes da Universidade , eraõ entaõ muy copiosos. O extracto da Moeda , que refiro acima , he o seguinte , vista de ambas as partes por hum microscopio , sem cujo

cujo auxilio , a miudeza , talhe , e uniaõ dos caracteres apenas facilitaõ a sua percepçaõ aos olhos , que naõ forem muito lynces , ou bem versados na leitura de taes antiguidades.

Parte do Cap. XXVII. das Varias Antiguidades de Portugal, escritas por Gaspar Estaco, e impressas em Lisboa por Pedro Craesbeek no anno de 1625.

O acima dito contaõ os Annaes publicos deste Reyno , e a Historia delRey D. Affonso Henriques , naõ sómente a composta , ou abreviada por Duarte Galvaõ , mas a Latina antiga , ainda que ruda , do tempo de este mesmo Rey , que se conserva no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. O mesmo diz a tradiçaõ constantissima da Cidade de Lisboa , que antigamente o vio com seus olhos. Do mesmo he publico , e incansavel pregoeiro o Cabo de entaõ para quá celebrado por fama , e nome de S. Vicente. Testificaõ isto mesmo as Moedas , que alguns Reys depois mandaraõ bater com as Armas Reaes de huma parte , e da outra a Imagem de S. Vicente com huma palma em huma maõ em significação da Vittoria , que elle alcançou com seu Martyrio , e na outra huma nao em memoria daquella , em que foy trazido a este Reyno. No que parece quizeraõ imitar aos antigos Romanos , os quaes para mostrar , que Saturno viera a Italia em tempo delRey Jano , mandaraõ bater Moeda , que
tinha

tinha de huma parte a Imagem de Jano , que eraõ dous rostros , e da outra a nao , em que Saturno veyo , segundo o refere Lactancio no primeiro das *Divinas Instituições* , e Boccacio na *Genealogia dos Deoses dos Gentios* , das quaes Moedas nós temos huma de prata.

Capitulo XCV. da mesma Obra , o qual se intitula: Das antigas Armas de Portugal, que trouxe, e de que usou ElRey D. Sancho filho delRey D. Affonso Henriques, segundo estaõ em huma Moeda de ouro, que o Author tem, cuja imagem he a seguinte. Esta he a mesma, que vay estampada na Collecção das Moedas, num. 1.

Ponhamos o Sello a esta Obra com as Armas antigas de Portugal , segundo estaõ em huma Moeda de ouro delRey D. Sancho , filho delRey D. Affonso Henriques , que tenho em meu poder. Parece , que este Rey D. Sancho trazia estas Armas na fórma , em que as trouxe ElRey seu pay , que primeiro as tomou , e ordenou. As quaes tem algumas cousas notaveis , e differentes das modernas , cuja noticia naõ era bem , que se perdesse. Pelo qual respeito quiz fazer aqui menção dellas , porque a Historia he mais segura depositaria , que o ouro , em que ellas estaõ , o qual tem muitos , que lhe armaõ ciladas , e por isso anda amarello , segundo disse graciosamente hum Filosofo antigo.

Diogenes apud Laërtium in vita ipsius.

A fa-

A fabrica destas Armas , como parece pela Moeda, he a seguinte. Formou-se hum circulo redondo em campo razo , e dentro nelle quatro Estrellas em quadro , afastadas entre si , todas de modo , que seus rayos tocaõ a superficie concava do circulo. Depois no centro delle , que he tambem centro do quadrado das Estrellas , está hum Escudo semelhante a huma adarga das nossas , mas na parte inferior muito mais pontagudo , e sobre elle outro , e debaixo outro , e todos pontas abaixo : e ao lado direito do do meyo está outro , e ao do esquerdo outro , ambos com as pontas viradas para o do meyo. Com os quaes cinco Escudos fica feita a imagem da Cruz. E dentro em cada hum Escudo destes estaõ quatro pontinhos , hum em cima , outro embaixo , e dous aos lados , que tambem fazem huma Cruz. E no circuito da Moeda esta letra : *In nē patris & filii spt sct a.* Estas foraõ as antigas Armas de Portugal conforme a esta Moeda d'el-Rey D. Sancho primeiro do nome , e segundo em numero dos Reys deste Reyno. Da outra parte tem esta Moeda a imagem d'este Rey armado , e posto a cavallo com huma Cruz na maõ esquerda , e huma espada na direita , e huma letra , que diz : *Sancius Rex Portugalis.* A sculptura naquelle tempo estava taõ rude , que pera achar estas couzas nesta Moeda quasi naõ basta ver sem adivinhar.

Digo que este Rey foy D. Sancho primeiro , porque se fora o segundo , declarara-se no letreiro
pera

Ruy de Pina na sua Hist. pera differença do primeiro. Além disto a imagem de Cavalleiro armado com a espada na mão não quadra a D. Sancho segundo, homem tão dado a cousas de ocio, que por isso lhe foy tirado o governo do Reyno. E quadra muito a ElRey D. Sancho primeiro, filho d'elRey D. Affonso Henriques, que sendo de idade de vinte e quatro annos, foy fazer guerra aos Mouros de Sevilha, de cujo sangue tingio as aguas de Guadalquebir.

Galvão na Chron. d'el-Rey D. Affonso Henriques.

Galvão na Chr. d'este Rey, cap. 1. e cap. 18. Refend. in Antiq. Lus. l.4. fol. 215. Olorius de rebus gestis Em. R. l. 8.

Hagora tratemos da significação destas Armas. O circulo redondo em campo razo, e estrellado significa o Ceo com suas Estrellas. Neste painel vio ElRey D. Affonso a Christo Crucificado, e nelle quiz seu filho pintar suas memorias, salvo se seu pay lhas deixou já nesta fórma por ultima reformação, posto que no principio as assentasse no Escudo branco de seu pay na fórma, que escreve Duarte Galvão, e André de Resende. A Cruz feita dos cinco Escudos representa a em que Christo lhe appareceo. E os mesmos Escudos considerados em quanto cinco, significação não os cinco Reys Mouros, que seu pay venceo, senão as cinco Chagas, que Christo lhe mostrou, que são as fontes, de que manaõ as vittorias, quando as armas se tomaõ por honra deste Senhor, e por gloria de seu Santo nome. Quem haverá que presuma de Rey tão Catholico, e tão zeloso da honra de Deos, que quizesse antes trazer em suas Armas a memoria de cinco Reys Mouros, que a das cinco Chagas de Christo,

to,

to , verdadeiro Deos , que antes de entrar naquella batalha , lhe appareceo Crucificado , como contaõ nossos Annaes.

Os pontinhos segundo constante , e pia tradi- Math. 26.

ção representaõ os dinheiros , porque Christo foy vendido. Tinha já ElRey D. Affonso em suas Armas o fim da Paixaõ de Christo nas cinco Chagas , e quiz tambem ter o principio na afrontosa venda de sua Real , e Divina pessoa , significada pelos dinheiros , que lhe ajuntou , por ventura querendo alludir ao que Christo disse por si : *Ego sum Alpha , & Omega ; principium , & finis.* Apocal. 1. vers. 8. Porque na verdade sua sagrada Paixaõ foy o principio , e fim de todo nosso remedio.

Nesta Moeda não estaõ mais , que vinte pontinhos , ou dinheiros , quatro em cada hum dos Escudos , e para sahir o numero de trinta , conta-se cada quatro dinheiros juntamente com seu Escudo , e começando do mais alto para o mais baixo , e de hum lado para outro lado , contando o do meyo duas vezes , se perfeiçoa o dito numero.

Bem sey , que as nossas Chronicas , e os Authores , que as seguem dizem , que ElRey D. Af- Duarte Galvaõ , c. 18. fonso poz em cada Escudo trinta dinheiros , e que os Reys successores polo espaço não ser capaz de tantos , diminuirãõ esta somma , e deixaraõ cinco sómente em cada Escudo , e quizeraõ , que se contaßem pola ordem , que nós hagora os contamos , não metendo os Escudos em conta de dinheiros.

Tom.IV.

Nn

Mas

Mas a isto contradiz esta Moeda, na qual não está mais, que quatro dinheiros em cada Escudo. Mas poria ElRey D. Affonso trinta, e seu filho quatro, e depois se poriaõ cinco.

Que Rey foy o que accrescentou a estes quatro mais hum, com que fez cinco, não me consta. O Padre Fr. Bernardo de Brito no Elogio d'elRey D. Joaõ segundo, diz, que este Rey poz cinco dinheiros em cada Escudo, pondo-se dantes trinta. Mas esta Moeda o contradiz, e muitas outras: porque eu tenho huma de prata d'elRey D. Affonso quinto, pay d'elRey D. Joaõ segundo, que tem cinco. E tenho outra de cobre d'elRey D. Joaõ primeiro, que tem os mesmos cinco. E nas vidraças antigas desta Igreja de Guimarães, estão as Armas d'este Rey, que tem cinco, as quaes vidraças foraõ feitas no seu tempo, e por seu mandado. E no retavolo de prata da mesma Igreja feito no tempo do dito Rey estão os mesmos cinco. E na mão de hum curioso d'esta Villa vi huma Moeda de cobre d'elRey Dom Fernando com os mesmos cinco. De maneira, que isto vem de mais atraz.

Advirto finalmente, que estas Armas antigas de Portugal constavaõ de tres cousas, que eraõ a Cruz, as Chagas, e os dinheiros em reverencia, e memoria da Santissima Trindade, o que declara o letreiro do circuito, que diz: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, Amen.* O circulo, e Estrellas

trellas são o campo, em que as Armas estão, e significação o Ceo, lugar do Divino apparecimento.

O Doutor Fr. Leão de Santo Thomás na Benedictina Lusitana, impressa no anno de 1644, Tom. I. Cap. XXIII. fol. 385, diz o seguinte.

No que toca à qualidade, e valia das Moedas, posto que houve grande variedade neste particular, abaixando, e levantando em diversos tempos, e occasioens, conforme parecia aos Reys; com tudo no que dissermos, seguiremos algumas Escrituras, e prazos antigos dos Mosteiros, e a taxa das pensoens, que se pagavaõ, e pagaõ ainda hoje na Sé de Braga.

As mais pequenas Moedas daquelle tempo antigo se chamaõ Pretos; tres Pretos, e meyo faziaõ outra Moeda, que chamavaõ Dinheiro. Doze Dinheiros velhos, ou nove novos faziaõ hum Soldo. Vinte Soldos huma Livra. Vinte sete Soldos hum Maravedi. As quaes reduzidas ao valor da Moeda, que hoje corre, vinte e hum Pretos, que faziaõ seis Dinheiros, tinhaõ o valor, que agora tem hum real. Hum Soldo dous reis, huma Livra quarenta reis, hum Maravedi cincoenta e quatro reis. ElRey D. Manoel (segundo dizem) declarou depois em suas Ordenações, que o Maravedi ordinario valesse quarenta e oito reis, e quatro ceitis. Havia tambem Soldo douro, que valia quatrocentos reis, e Maravedi de
Tom. IV. Nn ii ouro,

ouro, que valia quinhentos reis. Quem achar outras contas, ou valias mais certas, emende estas.

O Doutor Manoel Barbosa na Obra intitulada: *Remissiones Doctorum ad Ordinationem Lusitanam, da impressão de Lisboa feita por Miguel Rodrigues no anno de 1732 em folha, traz nas Remissoens ao Tit. 21. do Livro 4. da Ordenação, pag. 30, col. 2. a noticia seguinte.*

Da valia das Moedas antigas, que houve neste Reyno, e ha na India.

Moedas de ouro.

1 Soldo de ouro na Era de 1116 valeo oito reales, segundo o que refere o Bispo D. Fr. Prudencio de Sandoval, p. 1. dos *Mosteiros de S. Bento tit. do Mosteiro de S. Milão. 2. 68. in fine, fol. mihi 77. vers.* E depois valeo o mesmo, que hum cruzado Castelhano de ouro, que corre por quatrocentos e cinquenta reis, *ita Matiens. lib. 7. glos. 6. n. 12. tit. 10. lib. 5. Recop. e que valia tivesse attento Codicis tempore, ut in L. Sancimus Cod. de Donat. & L. 1. Cod. de Veter. numism. lib. 11, vide Cov. lib. 1. Var. c. 11. n. 3. & de Veter. numism. cap. 6. n. 5. Gregor. lib. 9. verbo de Oro, tit. 4. partit. 5. Gutier. de Juram. Confirm. part. 1. cap. 7. n. 4. Surd. conf. 454. n. 11. P. Molin. de Just. traët. 2. disp. 278. vers. Dubium tamen est. D. Christo-*

Christoph. de Paz in Scholiis ad Leges Styli L. 84. à n. 1. & L. 114. n. 12. Steph. Grat. Discept. Forens. c. 51. n. 14.

2 Maravedi de ouro no anno de 1243 valia cento e oito dinheiros, que devia de ser o mesmo, que cento e oito reis, como diz Garibai *in Compendio Historiali lib. 39. cap. 7. in princip.* E antigamente neste Reyno devia de importar hum cruzado, e nesta conformidade se haõ de fazer as contas do Cap. *Cum olim o 2. de Privileg. ibi: Duo millia morabitanorum*, que falla em maravedis Portuguezes; e tratando do testamento delRey D. Sancho, assim o diz Pedro de Mariz em os seus *Dialogos de varia Historia, Dialogo 2. Cap. 9. ad finem.* E Duarte Nunes de Leaõ na *Chronica delRey D. Diniz, fol. 134*, diz, que estes maravedis eraõ como as Moedas de quinhentos reis deste nosso tempo: e da valia dos maravedis de ouro Castelhanos trataõ *Greg. Lop. L. 2. verb. Diez maravedis, tit. 11. part. 3. Dom. Christ. de Paz ad L. 114. Styli, Cevall. Commun. contra commun. q. 7. à n. 20.*

3 Livra de ouro teve muitas valias, conforme a diversidade dos tempos, e desde o anno de 1278 valia huma livra vinte soldos pretos, e duas livras e meya cincoenta soldos, que faziaõ hum maravedi de ouro, de maneira, que valendo o soldo preto oito reis, fica a livra valendo oito vintens. E desde o anno de 1295 no tempo delRey D. Diniz, conta Duarte Nunes de Leaõ na sua *Chronica,*

nica, fol. 134, que valia tambem os mesmos oito vintens, porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em seu testamento, que hum Cavalleiro de boa vida fosse servir na guerra da Terra Santa contra os Infeis dous annos, para o que lhe deixou tres mil livras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por estas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vintens. Da valia que teve pelos annos ao diante declara a *Ordenação antiga*, liv. 4. tit. 1. *Gratian. Discept. Forens. cap. 51. per totum.* E no Reyno de França *Rebuff. ad L. Etiam aureos nummos 159. ff. de Verbor. signif.*

4 Justo, foy Moeda, que se bateo no tempo delRey D. Affonso o V. e de D. Joaõ o II. de ouro de vinte e quatro quilates, valia seiscentos reis, tinha hum Rey assentado em seu Throno Real com dous ramos de palma de cada banda, e huma letra, que dizia: *Justus ut palma florebit.*

5 Spadins, eraõ humas Moedas de ouro de dezoito quilates, pezavaõ quinhentos reis, tinhaõ hum braço com huma espada na maõ com a ponta para baixo.

6 Portuguezes de ouro, que se lavraraõ em tempo delRey D. Joaõ o II. delRey D. Manoel, e delRey D. Joaõ o III. saõ de ouro de vinte e quatro quilates; pezaõ dez oitavas menos hum quarto; no principio valiaõ quatro mil reis, agora arno de 1679 pelo crescimento da valia do ouro, valem mais de doze mil reis, e naõ os ha, *addit. n. 33.*

Par-

7 . Pardaos de ouro de dezoito quilates , valeraõ a dezaféis , e dezafete vintens.

8 Cruzados velhos de cruzeta , de ouro de vinte e quatro quilates , valem hoje seiscentos reis. Cruzado de ouro mais baixo , que chamaõ de *Calvario* , de vinte e dous quilates , e meyo , val ao presente quinhentos reis.

9 Moeda de ouro , que tem a Imagem de S. Thomé , he de ouro de dezoito quilates , peza mil duzentos e cincoenta reis. Na India tambem as ha com a mesma Imagem de S. Thomé , lá batidas por mandado dos Vice-Reys ; val cada huma dellas dez tangas , que saõ seiscentos reis. Outra com a Imagem de S. Vicente , de ouro de vinte e dous quilates , e meyo , peza duas oitavas , e seis grãos , e val ao presente mil e cem reis. Outra com a Cruz da Ordem de Christo , de ouro de vinte e dous quilates , e meyo , peza huma oitava , e tres grãos ; a sua valia foy de quinhentos reis , agora pelo crescimento da valia do ouro val quinhentos e cincoenta reis.

10 No anno de 1562 reinando ElRey D. Sebastiaõ , se bateraõ humas Moedas de quinhentos reis , que chamaraõ do *Engenhofo* , por inventar o engenho com que se lavrou esta Moeda Joaõ Gonçalves o *Engenhofo* , natural da Villa de Guimarães , o qual ordenou o dito engenho de maneira , que as Moedas sahiaõ fundidas de pezo , e com hum circulo ao redor para se naõ poderem cercear , sem que se visse , e enxergasse. Foy hum dos notaveis
homens

homens de engenho, que houve no Mundo; inventou, e fez muitas cousas neste Reyno de muita habilidade, e espanto, por ser nascido, e creado na dita Villa de Guimarães sem sahir della, salvo ao tempo, que ElRey D. Joaõ o III. se quiz servir delle.

11 Venezianos, saõ humas Moedas, que correm na India assim chamadas, porque vem de Veneza a Ormuz, e a outras partes Orientaes; val cada huma dellas onze tangas, e meya até doze, que saõ seiscentos e noventa reis, até setecentos e vinte, porque cada tanga val lá tres vintens. Outras Moedas correm lá, a que chamaõ *Pagodes*; val cada huma dellas nove tangas, e meya até dez, que importaõ quinhentos e setenta reis, até seis tostoens.

Moedas de prata.

12 Soldo de prata tinha antigamente de valia dez reis, segundo refere o Bispo D. Fr. Prudencio de Sandoval *p. 1. dos Mosteiros de S. Bento, tit. do Mosteiro de S. Milaõ, q. 68. in fine.*

13 Leal, tinha de valia doze reis. Sinquetas, eraõ humas Moedas pequenas, que valiaõ cinco reis.

14 Tanga, he Moeda, que corre na India, importa tres vintens. Salares, saõ humas Moedas feitas na Persia, e outras partes, e vem ter a Ormuz; tem de valia cada huma dellas noventa reis, e às vezes

vezes mais. Xens , a que por outro nome chamaõ Bastioens , são humas Moedas batidas na India por mandado dos Vice-Reys ; tem de valia cada huma dellas trezentos reis.

15 Marco de prata , valia nos outros tempos dous mil e quatrocentos reis , e val agora quatro mil e oitocentos reis.

Moedas de cobre.

16 Real branco , e Soldo preto , tiveraõ diferentes valias pelas diversidades dos tempos , e mudança da valia das cousas ; trata destas Moedas a *Ordenação antiga , lib.4. tit. 1. §. pen.*

17 Dinheiro , foy Moeda muito antiga , que devia de valer pouco mais de hum sepril. E em Castella no anno de 1243 valia hum Maravedi ordinario , que he hum real de cobre , como diz Garibay *in Compendio histor. lib. 39. cap.7. in princ.*

18 Sepril se bateo no tempo , que ElRey D. Joaõ o I. tomou Cepta aos Mouros , e dahi teve o nome de Sepril ; feis delles fazem hum real de cobre ; já se não usa neste Reyno , tirando na Villa de Guimarães , aonde se compra , e vende a linha por septis.

19 Mealha (donde se derivou Mealheiro , e Mealhar) valia meyo sepril , e doze Mealhas hum real de cobre. *Ordin. antiq. lib. 4. tit. 1. §. fin.*

20 Preto , foy Moeda de muito pouca valia ,
Tom.IV. Oo por-

porque dezoito Pretos faziaõ hum real branco , *latissimè Ordin. antiq. dict. tit. 1. q. 1. cum seqq.*

21 Spadins de cobre valiaõ quatro reis.

Na pag. 5. col. 1. das Castigações, e Adições a esta Obra do Doutor Manoel Barbosa se acha a addição seguinte, que pertence ao num. 8. desta noticia, que fica impressa.

Adde: que os Cruzados se começaraõ a lavrar em tempo delRey D. Affonso V. no anno de 1453, por D. Alvaro Gonçalves, Bispo de Lamego, alcançar do Papa Nicolao V. a Cruzada contra os Mouros de Africa, conforme o que diz o Padre Joaõ de Mariana na *Historia de Hespanha, part. 2. lib. 22. cap. 13. no fim.*

Parte do que refere Manoel de Faria e Sousa sobre as Moedas Portuguezas, no Cap. XI. do Tomo III. Parte IV. da Europa Portugueza, impressa em Lisboa no anno de 1680.

DeSta manera se passõ en Portugal asta que tuvo Reyes propios, y los perdiò, una, y otra vez; y bolviò a tenerlos con mayor duracion desde el año 1139, en que fue Rey primero de los que oy van permaneciendo, Don Alonso Henriques. Dél, y de su hijo Don Sancho se hallan pocas monedas, y essas de plata, y oro. Algunas de las deste se llamaron *morabitines*, ó *maravedis*, y valia cada uno

uno un escudo de oy: para que quando en las Historias se hallare que hazian merced de 500 maravedis se entienda que era 500 escudos, y no lo que algunos piensan ignorantemente de ser maravedis de los de oy, haziendo espanto, o juego de aquellas quantias sin saber la verdad dellas. Assi de sus sucesores Alonso II. Sancho II. Alonso III. en cuyo tiempo lo que se llamaba *libra* valia quatro reales. D. Dioniz en que las Cronicas no se acuerdan de la moneda, solamente consta de algunas escrituras que uvo *sueldos* de a tres maravedis: un real blanco era lo mismo: pretos, dineros, y ceitiles una misma cosa, cada seis valian un maravedi: tambien uvo *mealla*, que era medio ceutil, preto, o dinero. Desde Don Alonso IV. sucesor de Dioniz se empiegan a acordar de sus monedas, que fueron las que de su nombre se llamaron *Alfonfines*, y nueve dellas valian un sueldo: pero lo que este entonces valia ignoramos. Sabemos que eran de diez maravediz en tiempo del Rey Don Fernando, y un real en el de Don Duarte. Aparece luego el embaraço de que un maravedi en el de Don Sancho I. como ya diximos, era un escudo. Mas avria maravedis de más o menos valor, como oy vemos en los reales, y doblones, que unos son de a uno, otros de a dos, otros de a quatro.

El Rey D. Pedro sucesor de Alonso IV. labrò mucha moneda de ouro, y plata. Las de oro se llamaron *doblas* de 24 quilates: entravan cinquen-

ta en un marco : otras tambien la mitad deste peso : todas de una parte el escudo Real , y de otra su empresa , que fue un Rey sentado en silla , espada en la mano desnuda , y alta con esta letra en contorno de un lado : *Pedro Rey de Portugal , y del Algarbe* ; de otra : *Dios ayudadme , i hazedme vencedor excelente sobre mis contrarios*.

El Rey Don Fernando hijo de Pedro , quando (mal aconsejado en esso , como en casi todo lo que obrô) pretendia la Corona Castellana destruyendo la fuya con dadas para conseguir la agena , labró moneda en que se vian las armas de ambos Reynos Portugues , y Castellano , antecipando las senales de la possession a la vitoria , que las avia de producir , assi como lo hizo despues el Rey Don Juan I. de Castilla , con la pretencion de Portugal ; y Don Alonso V. con la de Castilla , y Don Antonio con la fuya. Aviendo-se envadido la guerra sin caudal para sustentarla hizo , el Rey Don Fernando para remedio del Reyno , lo que fue estrago de todos por la mayor parte. Esto fue alterar la moneda dandola mayor precio , y labrar otra nueva al proprio modo. Engaño notable , porque al subirse la moneda poco , suben excessivamente luego los precios de las cosas , y pierde-se la felicidad de hallarlas por lo que valen , con aquella invencion de poner el metal en lo que no vale. Alfin él labró una moneda menuda llamada *dineros* (como oy en Aragon , y Catalluña) y cada una venia a fer (segun

gun parece) un maravedi deste tiempo, que oy en Portugues se llama real; otras se llamavan *graves*, y valia cada una 14 dineros: otras llamaronse *barbudas*, y valian dos sueldos, y cada sueldo doze maravedis: otras tenian el nombre de *pilartes*, y era de siete dineros cada una. El origen destes nombres que oy se hazen tan estraños, fue aver soldados con una fuerte de yelmos, o moniciones a que llamaban *Barbudas*, porque baxava dellos sobre el rostro unos como mascarones asta las barbas: otros que en las compañías llevavan pendones en unas varas llamadas *graves*, y los que las traian *Pilartes*, y despues *Portegraves*. De cosas tan agenas de los estilos Portugueses devió ser causa la gente Inglesa que vino de socorro entonces para aquellas guerras. Todas estas monedas tenian de una parte las armas de Portugal, y de la otra, la barbuda a quel yelmo, y el grave aquel pendon. Más no todo lo vieron los Escritores: porque yo vi moneda de plata deste Rey, limpia de todas estas cosas, excelentemente esculpida al modo que oy las Segovianas, con las Quinas Reales: en contorno dos ordenes de letras: pero no me acuerdo de lo que dezian, por averlas visto quando no pensava en esta fuerte de Escritos: acuerdome solamente de que en el reverso del escudo tenia una F. y una L. coronadas, y eran estas de su nombre, y del de Leonor su muger: era del tamaño de un real de a dos, y delgada, y con mucha liga de cobre, que claramente hazia bermejar la plata. El

El Rey Don Juan I. que sucedió a Fernando, tambien hizo moneda : una fue llamada *reales de ley* ; otra que se llamó *blancos*, y otras que se llamaron *doblas moriscas* : destas valia cada una 130 maravedis. Unas dellas (ignoro quales) se labraron de la plata de las Iglesias, que ellas voluntariamente le ofrecieron para poder sustentar la gente de guerra. Despues de aver sido monedas en el tiempo de la guerra, fueron reliquias en el de la paz : porque los enfermos (mirad lo que haze la fé) acordando-se de que era plata sagrada, por aver sido de Cruces, y aun de Calices (que entonces pocas mas allajas de plata avia en los Templos) agujeravanlas, i trainalas pendientes al cuello, i no eran pocos los que cobravan salud. Labró tambien el Rey en Septa (oy Ceita en Portugues, i en Castellano Ceuta) aquella monedilla menuda a que por el lugar de la labor se llamó *septiles*, o *ceitiles* : otros dizen que fue por el numero sextil, por quanto seis hazian un maravedi : porque un real de plata Portugues que vale quarenta maravedis, se deshafia en 240 maravedis de cobre : eran labradas con gran primor, i del tamaño de los vintenes Portugueses, o ochavos Castellanos mas pequeños, i mas delgados.

El Rey Don Duarte hijo de Juan I. tambien labró moneda de oro, i plata : escudos de que cinquenta pessavan un marco : i ochenta i quatro los reales llamados de ley. Vimos uno de plata con las armas Reales de una parte, i de otra las dos primeras

ras

ras letras de su nombre coronadas, i en la circunferencia: *Rex Portugaliæ*. El añadirse la V. a la D. que devia estar sola, fue sin duda porque no pareciesse del Rey Don Dioniz; de que vengo a inferir, que las de aquel Rey permanecian a un entonces, i tenian la D. coronada.

El Rey Don Alonso V. sucessor de su padre Don Duarte labró doblas de oro que llamaron de *vanda*, i valian unas 150, otras 185, i otras 230 maravedis. Despues quando el Pontifice Pio II. le embió la Cruzada para la guerra Santa hizo nueva moneda que en reverencia, i memoria de las Bullas llamó *Cruzada*, sellandola con la Cruz de una parte, i esta letra notoria: *In hoc signo vinces*: de la otra el escudo Real, i en contorno: *Alfonfus Rex Portugaliæ, & Algarbii*. Esta fue la primera moneda que en España uvo con la Cruz. Verdad sea una Cruz son las Quinas Portuguesas con que siempre se acuña la moneda; con que siempre la de Portugal fue santificada. La primera que uvo Cruzada parece fue la del Emperador Constantino: de Balduino Rey de Jerusalem tengo una en que de un lado está la Cruz, de otra un Rey sentado con cetro en la mano, i por remate del la Cruz propria.

El Rey Don Juan II. hijo de Alfonso V. labró unas monedas a que llamó *Justos*; de una parte el escudo Real; de la otra un Rey armado, puesto en una silla, i en la circunferencia: *Justus ut palma florebit*: valian a quinze reales: diez valian otras a que

a que llamó *Cruzados*: ocho otras llamadas *espadas* por una espada que llevaban esculpida desnuda, i alta: por ventura continuado de la Orden Militar de la espada que su padre avia instituido para la prosecucion de la Conquista Africana, i que él mucho deseó proseguir. Estas fueron de oro. De plata fueron *reales*, medios llamados *vintenes*, porque un medio real vale veinte maravedis. Tenian de un lado el escudo Real: de otro esta Y. coronada, i si no supieramos que algunos entonces escribian barbaramente (i aun oy no falta quien lo haga) el nombre de Juan con la Y. pudieramos creer que era usada alli, por la Pitagorica demostradora de los dos caminos uno de los justos, otro de los estragados, pues este Rey deseoso de seguir el primero, lo dió a entender en estas monedas a que llamó *justas*. Otra suya é visto de que no hallo nuevas en las Historias: era mediana: de una parte las Armas; de otra la I, i la L, con coronas: la primera su nombre, la segunda el de su muger Leonor. Ninguna moneda de quantas se labraron en Portugal asta fallecer este Rey corre oy en el Reyno, ni se halla en cantidad considerable; si no qual, i qual, por memoria. Lo mismo sucede en Castilla adonde la de mayor antigüedad es la de Fernando Catolico que fue del mismo tiempo.

El Rey Don Manoel sucesor de Juan II. como fue el Señor absoluto de las riquezas de la Asia, labró la mas copiosa, i mas illustre moneda que asta
oy

oy uvo en todas las partes del Mundo de que tenemos noticia. Fue tal la abundancia de la moneda de oro que con ella se pagava ordinariamente en las plaças , i a los oficiales mecanicos. Una memoria vimos de un cavallero de entonces , i que era de pagas a albañires , i dezia : *A fulano tantos Portugueses , i tantos a fulano. Portugueses es una moneda de casi la grandeza , i hechura de un real de a ocho , pero algo mas gruessa : tiene de una parte la Cruz de la Orden Militar de Christo con la letra : In hoc signo vinces. De la otra parte el escudo Real con la del nombre , i titulos : Ema. Rex Portugaliæ Algarbii &c. Valia cada una 150 reales , i era tal el peso , i el oro , que fueron subiendo asta oy en que cada una vale 200. Resultò desto el gastar muchas los plateros que sabien estender bien estas ganancias , i destruir la moneda en que las ay : i con todo esto fue tal la copia de la labor desta moneda , que a un oy permanece mucha. Algunas mugeres de Labradores usan dellas como joyas , assi como de las de Don Juan I. usaron enfermos como medicinas. Agujeranlas por una punta sobre una de la Cruz , i pendenlas del cuello. Si la vanidad no uviera hecho parte de las galas las hechuras , no eran muy malas las joyas : pero serán mas cuerdas sino fueren tan galantes. Labró mas el Rey unas monedas llamadas *San Vicentes* , porque tienen de una parte la Imagen deste Martir , i valen (pienso) asta 26 reales. Otras que valen doze , i medio , que llaman*

Tom.IV. Pp de

de quinientos reis , esto es maravedis ; i otras de quatrocientos llamadas *Cruzados*. Estas fueron para traerlas consigo , i darlas de limosna de su mano. De plata otras llamadas tambien *Portugueses* , i valian diez reales. Fue notable la suma que labró de las llamadas *testones*, que valen a dos i medio : al nombre que se les dió nunca hallè salida , porque los testones de Roma se llaman assi por aver en ellos las cabeças de los Pontifices que las labran , i de *testa* que en Italiano es *cabeça* se dixo assi , i en estas nuestras nunca uvo testas , ò cabeças : como tambien no uvo la *testudo* que los Griegos pusieron en sus monedas , de donde se llamaron *testudines*. Pero puedese imitar a Grecia , i a Roma en los nombres , aunque no en las figuras. No fue menos notable la copia que este Rey hizo de *medios reales*, ò *vintenes* : i esta es la que solo permanece à imitacion de la antigua , por averla ya labrado tal el Rey Don Juan II. su antecessor , i puso en ella de una parte la M. coronada , i de otra las Armas. Otra moneda hizo de oro Don Manuel , tan grande que valia cada una quinientos ducados ; aunque estas mas propriamente devian ser medallas. No é visto algunas ; mas consta que no pocas fueron parte de aquel admirable presente , que embió al Papa Leon X.

El Rey Don Juan III. hijo del Rey Don Manuel prosiguió en la labor de toda essa suerte de monedas copiosísimamente ; i de nuevo hizo las de

de oro que llaman de *quatro cruzados*, que son quarenta reales. La Cruz della es como la de Montefa: assi lo es la de las otras de plata, que hizo de nuevo, unas de a *quatro*, otras de a *dos reales*, i otras de a *real*, i otras de a *cinquenta maravedis*, que se llaman *medios testones* por ser la media parte de un teston que vale ciento. Lo que passó con el Duque de Bargaça al darle cuenta de que labrava esta ultima, queda en su vida, i es cosa bien notable para que se entienda quanto es dañoso a las Republicas el alterar en la moneda con que ellas estan en fofsego. Labró tambien gran copia de *vintenes*, i de *medios vintenes*, de medio destos medios, aquellos que llamavan *cinquetas*, porque valian cinco maravedis, que en Portugues se llaman *cinco reis*: destas no é visto alguna: de la de *dies* vi algunas, pero ya ay pocas. Quando el Papa a su instancia le anexó a la Corona el Maestrasgo de la Orden de Avis labró *testones*, i por memoria de la anexacion puso en ellos la Cruz de aquella Orden, en lugar de la de Christo que asta entonces se ponia. Los que ignoran esto, i tienen pereza de leer las letras desta moneda, o no las entienden, creen que el Rey Don Juan I. lo hizo por ser Maestro de Avis, engañados tambien con ver que este Rey desde que lo fue no dexó de usar de la propria Cruz en el escudo Real. Tambien labró el Rey Don Juan mucha moneda de cobre, una del tamaño de un real de a ocho mas delgada, i valia a dies maravedis, que

llamamos *dies reis* : tiene de una parte el numero dies con la X. que passa por Cruz , y de otra el escudo Real con las letras acostumbradas : otra del tamaño de un teston , i valia cinco maravedis , i tenia de una parte este numero assi , V. por valer cinco maravedis , ó reis ; otra de tres con el proprio numero III. En su tiempo se acabó el conocimiento de los ceitiles , de que seis hazian un maravedi , porque se acabó el valer las cosas a moderados precios. Desto fueron causa las abundancias de nuestros descubrimientos , de menos provecho a la templança , que fama a la gente. Assi sucedió tambien en Castilla adonde ya no ay blancas que correspondian a nuestros ceitiles : que el blanco de la codicia las dexò en blanco : i tan poco ay ya maravedis , porque ni del , ni aun de asta tres maravedis se haze ya caso en las compras , i ventas que son de un real arriba , todo procedido de la subida del vellon , o cobre.

El Rey D. Sebastian hijo del Principe Don Juan , profesuó en la labor de toda essa variedad de monedas : continuando los testones con la Cruz de la Orden de Christo dexando la de Avis , que su avó avia introduzido por la razon apontada. En los vintenes puso la S. coronada. Labró tambien la propia moneda de cobre , i de nuevo *medios maravedis* con la propia S. Pero como la codicia esraña dió en falsificar esta moneda , apenas se sintió la astucia , quando el Rey la baxó de manera que el dies quedó

dó en tres, el cinco en uno i medio, i el tres en uno. Resultó desto por ser la baxa excessiva, que menguasse con ella este cobre como antes crecia con el sobrado precio; porque valiendo mas este metal en pasta que en moneda, gastavasse la moneda en lo que avia gastarse la pasta. Los plateros por ser aquel cobre muy puro consumieron gran parte en sus ligas. Desde que en Castilla se levantaron los quartos de ocho maravedis, passaron de Portugal allà muchas de aquellas monedas de maravedi i medio, por ser del mismo tamaño, i sellaronlas por ocho maravedis. Yo vi algunas assi transformadas, pareciendo a hombres que siendo nada en sus tierras, passan a otras adonde con invenciones medran mucho. Hizo màs el Rey D. Sebastian en su Reyno mucha moneda sin hazerla. Esto es que dando a la moneda de Castilla mayor valor (seis maravedis en cada real) abrió la puerta a que allà passasse en grandissima copia. Principalmente passó casi toda la moneda labrada por el Rey Don Fernando el *Catholico*, que avia copiosissima aquella que herradamente llamaran de *Bamba* por el yugo en ella esculpido, i el manojo de flechas en que aquel politico, i catolico Principe atendió a dos sucesos de la antigüedad, que en este lugar explicará otro Escritor de los que por dar a entender que saben una cosa, la dizen fuera de proposito. Era esta moneda desde medio real asta ocho; medio, uno, dos, quatro, ocho; pero la de uno mas con gran

gran distancia. Vino a gastarse tanto , o por el uzo, o por la malicia, que fue necesaria condenarla. Avia real que passava más de media. Dixose que un hombre llamado Vasco la avia destilado. No se si es assi ; se que estos reales los vinieron a llamar *Vasco* por los años 1609, i que entonces se extinguió. Don Fray Gonçalo de Morales , famoso Prelado del Porto se hallava con una gran copia della , de que hizo labrar unos blandones , i lamparas para su gran Capilla , que a aquel tiempo estava acabando.

Don Antonio hijo del Infante Don Luis , que se llamou Rey de Portugal , tambien labró mucha moneda , varia , i diminuta. Permanecen algunos *testones* suyos desta calidad , mas no corren.

Don Felipe I. prosiguió la labor de los *testones* , dos reales , real i medio , i vintenes ; i de oro las de *quatro cruzados*. Su hijo , i nieto hizieron lo proprio : i finalmente la moneda principal de que oy mais abunda el Reyno son Portugueses , i las monedas de quinientos maravedis de oro : de plata los testones , i los medios , i los vintenes ; el cobre es casi ninguno. En las casas adonde se dá limosna ajunta de pobres se busca con premio : por un ducado dél vi dar doze , i treze reales de plata. Es muy parecida una , i otra moneda de Portugal a la Romana , que oy conocemos. Baste esto de monedas , i vamos a las antiguallas.

O Chan-

O Chantre Manoel Severim de Faria nas Noticias de Portugal , impressas no anno de 1655 , diz o seguinte.

DISCURSO QUARTO.

§. XXII. Moedas dos Reys Portuguezes.

A primeira Caza da Moeda, que houve em Portugal foy no Porto , onde os primeiros Reys d' este Reyno fizeraõ bater Moeda , mandando vir officiaes estrangeiros, porque os naõ havia no Reyno , e por isso lhe concederaõ tantos privilegios , como ainda hoje tem. Havia tambem Caza de bater Moeda em Valença , e em Lisboa, como tudo se vê do Cap. 57. da Chronica d' ElRey D. Fernando, e tambem a houve em Evora , como se diz na 2. part. da Chronica d' ElRey D. Joaõ I. Cap. 5.

Por razãõ d' estar a Caza da Moeda no Porto, se vem hoje os feitis , e boa parte das Moedas antigas , com humas torres por diviza , e hum rio por baixo, que saõ as Armas d' aquella Cidade ; depois passando a Corte dos Reys para Coimbra, faz mençaõ muitas vezes o Conde D. Pedro , e particularmente no tit. 36. §. 3. dos Moedeiros de Coimbra, por onde parece que tambem alli os havia. Ultimamente se poz esta Casa em Lisboa, onde ao presente está: consta esta Casa , e se governa por hum Meza , de que he Presidente o Thesoureiro da Moeda , e assistem nella mais dous Juizes da balança,

ça, e dous Escrivães da receita, e despeza; os outros cargos provê todos o Thefoureiro, que são: fundidor, afinador, ensayador, outo contadores, outo branquidores, seis fornaceiros antigos, e trinta modernos, que acrescentou ElRey D. Joaõ III. dezaseis cunhadores, dous porteiros, hum da caza do thezouro, outro da porta. He esta Caza sogeita ao Tribunal da fazenda, e o Vedor da fazenda da repartição da India he o que particularmente prezide nesta Meza quando lá vay.

Isto he o que se póde colher do principio das Moedas, que baterão os Reys d' este Reyno, ainda que não consta, se ElRey D. Affonso Henriques bateo Moeda, nem os nomes particulares d' ellas; só consta, que todas as computações, que antigamente se faziaõ eraõ por livras; e que d' este nome houve Moedas de prata, e de cobre, até a de menor valia, porque assim como agora nós fazemos as contas por reaes, assim se faziaõ naquelles tempos por livras; mas como des d' ElRey D. Affonso Henriques até ElRey D. Affonso IV. não se póde averiguar quaes foraõ os Reys, que baterão estas livras, deixaremos assim as mesmas livras, como as outras Moedas, que d' ellas procedem, para o ultimo titulo d' este discurso, por continuarmos com as Moedas, que os Reys fizeraõ atégora conhecidamente.

2. XXIII. Dobras d' ElRey D. Sancho I.

A Moeda mais antiga, que se acha neste Reyno, he huma d'ouro do tamanho de dous vintés, e de pezo, que sessenta d'elles faziaõ hum marco, que vem a fer quinhentos reis da nossa Moeda; de huma parte tinhaõ esculpido ElRey D. Sancho a cavallo armado, e da outra as Armas de Portugal na fórma, que apontamos no discurso da Nobreza. D'estas Moedas tenho eu huma, e d'ella se faz menção na 7. part. da *Monarquia Lusitana*, a qual he a que se segue. (*Esta Moeda vay na Collecção, que se achará no fim deste Livro.*)

Outra semelhante anda esculpida nos Discursos varios do Conego Gaspar Estação, e além d'estas vi já outras duas semelhantes; estas parece que eraõ as nossas Dobras antigas até o tempo d' ElRey D. Pedro, porque não se achaõ outras Moedas daquelles Reys.

2. XXIV. Moedas d' ElRey D. Affonso IV.

Segundo parece do Cap. 56. da Chronica d' ElRey D. Fernando, não houve mudança na Moeda d' este Reyno até o tempo d' ElRey D. Affonso IV. o qual, com consentimento do Clero, e povo, fez os dinheiros *Alfonfis*, mandando valessem doze dos outros, no que ganhou muito, porque vi-

Tom.IV.

Qq

nha

nha a fazer em cada marco de ganho quatro Livras, e quatro Soldos; e estas Livras ao que parece temos agora com nome d' ElRey D. Affonso, humas batidas em Lisboa, porque tem hum L. ao pé do nome d' ElRey, e outras lavradas no Porto, porque tem hum P. em lugar de L. Destas Moedas tenho muitas, e para exemplo fiz aqui esculpir huma. (*Esta Moeda vay na Collecção, que se achará no fim deste Livro.*)

O pezo que hoje tem esta Moeda de prata pela presente he quarenta reis, e esta he a mais antiga Moeda de prata dos nossos Reys, que tenho visto.

2. XXV. *Moedas d' ElRey D. Pedro.*

No Cap. 11. da historia d' ElRey D. Pedro se diz, que este Rey mandou fazer *Dobras* de ouro fino, que cincoenta d' ellas faziaõ hum marco, e cada Dobra d' estas tinha quatro Livras, e dous Soldos. Este marco era d' ouro, e valia entãõ sete mil trezentos e oitenta, porque tanto vem a montar as cincoenta Dobras, que diz o Chronista faziaõ hum marco, contando a oitenta e dous Soldos cada Dobra, que tanto são as quatro Livras, e dous Soldos, que valia cada Dobra, contando a vinte Soldos cada Livra. E assim se tomamos estas Dobras conforme o que entãõ valia o marco de ouro, eraõ agora da nossa Moeda cento e quarenta e sete reis,
e tres

e tres quintos de real ; porque valia cada Dobra oitenta e dous Soldos dos primeiros ; os quaes a dez feitiis, e quatro quintos de feitel cada hum , vem a fazer os dittos cento e quarenta e sete reis , e tres quintos de real ; porém se fizermos a conta conforme a valia do marco de ouro , que faõ trinta mil reis , tinha cada huma d' estas Dobras seiscentos reis de pezo , pois cincoenta dellas pezavaõ hum marco , e tanto pezaõ as Dobras d'aquelle tempo , que ainda hoje se conservaõ , de que eu tenho huma.

Fez o mesmo Rey D. Pedro outra Moeda , que chamou *Meyas Dobras* , e tinha quarenta e hum Soldos , que conforme a computaçãõ acima ditta , valiaõ setenta e tres e meyo , e tres decimos de real ; das quaes meyas Dobras cem faziaõ hum marco d' ouro , e assim terãõ hoje de pezo trezentos reis.

No mesmo Cap. 11. se diz , que lavrou este Rey huma Moeda de prata , a que chamavaõ *Tornezes* , que sessenta e cinco faziaõ hum marco , de liga , e pezo dos reais d' ElRey D. Pedro de Castella.

Outros Tornezes fez mais pequenos , que entravaõ num marco cento e trinta , e de huma banda tinhaõ as Quinas , e da outra o rosto d' ElRey com Coroa , e as letras de huma parece diziaõ : *Petrus Rex Portugallie, & Algarbi* , e da outra : *Deus adjuva me* ; que eraõ os mesmos cunhos , e letras , que tinha nas suas Dobras. Valia o Tornes grande sette Soldos , e o pequeno tres Soldos , e meyo. Es-

te nome de Tornezes parece que deu ElRey D. Pedro a estas Moedas à semelhança de huma Moeda Franceza , que entaõ corria por toda Europa , e se lavrava em Turs Cidade de França , e por isso se chamavaõ Soldos Turonenses.

Outra Moeda mandou bater ElRey D. Pedro , que chamavaõ *Dinheiros Alfonsins* , de liga , e eraõ do valor , que fizera ElRey D. Affonso seu pay.

2. XXVI. *Dos Gentis , Barbudas , Graves , Pillartes , e Fortes d' ElRey D. Fernando.*

ElRey D. Fernando fez huma Moeda , que chamou *Gentil* , que mandou valesse quatro Livras e meya , e depois outra que valia tres e meya , e depois outros *Gentis* , que valiaõ tres Livras , e cinco Soldos. Pelo que contando as Livras a trinta e seis reis , porque eraõ das antigas , valiaõ os primeiros *Gentis* cento e sessenta e dous reis , e os segundos cento e quarenta e quatro reis , e os terceiros cento e sessenta e dous reis , e os quartos cento e dezaseis reis ; e isto porém a respeito do pouco , que valia entaõ o marco de prata.

Quando ElRey D. Fernando fez a guerra a Castella , serviraõ a ElRey D. Henrique o *Nobre* muitos Soldados Francezes , que vinhaõ armados de celadas , a que elles chamavaõ *Barbudas* ; e traziaõ lanças com pendoens , que chamavaõ *Graves* ;
e tra-

e traziaõ comfigo. pagens para as celadas , a que chamavaõ *Pilartes* ; e querendo ElRey D. Fernando deixar memoria d' esta sua empreza , poz estes nomes , e insignias nas Moedas , que mandou lavrar de novo.

A *Barbuda* era Moeda do tamanho de quatro vintens , ainda que mais delgada ; de huma parte tem huma celada com huma Coroa em cima , e o peito de malha , e à roda este letreiro : *Si Dominus mihi adjutor non timebo* ; e da outra parte huma Cruz das da Ordem de Christo , que toma todo o vaõ ; nos quatro cantos da Cruz quatro Castellos , e no meyo da Cruz hum escudinho com as Quinas , e a letra : *Fernandus Rex Portugallia* ; como se vê em algumas d' estas Moedas , que tenho em meu poder , de que vay aqui o exemplo. (*Esta Moeda vay na Collecção , que se acha no fim deste Livro.*)

Era a *Barbuda* , Moeda de prata muito ligada , de ley de tres Dinheiros , e ElRey lhe poz preço de vinte Soldos , que eraõ huma livra de ~~noventa e seis~~ ^{noventa e seis} reis dos nossos.

Dos *Graves* cento e vinte faziaõ hum marco , e valiaõ quinze Soldos , que vem a ser vinte e hum real dos nossos , e tinhaõ por diviza huma lança sobre os cunhos. Os *Pilartes* eraõ tambem de prata , de ley de dous Dinheiros , e valiaõ cinco Soldos , que são da nossa Moeda treze reis , e dous feitis.

Fez ElRey D. Fernando outra Moeda , que chamou *Fortes* , que valiaõ vinte Soldos , que são vinte

vinte e nove reis , e dous feitis , e *Meyos Fortes* , que valiaõ quatorze reis , e meyo , e hum feitil : assim mesmo mandou bater outros Tornezes , a que chamaraõ *Petites* , palavra Franceza , que significa *pequeno* , donde se vê , que de França tomaraõ o nome , como tudo consta do Cap. 56. da Chronica do mesmo Rey. E assim lavrou outras Moedas antigas , das quaes se conservaõ algumas , que eu tenho já referidas , com valores sobidos ; e queixando-se os póvos do grande preço , que estas Moedas tinhaõ , e do pouco que pezavaõ , lhe abateo a valia a mais accommodados preços , como se diz no Cap. 57. da mesma Chronica , convem a saber , que os Graves de quinze Soldos dos Dinheiros Alfonsois , naõ valessem mais de sete ; e a Barbuda de vinte Soldos valesse quatorze , e os Pilartes de cinco valessem tres e meyo , e os reaes de prata de dez Soldos valessem oito. E porque ainda estes preços eraõ grandes , tornou ElRey a fazer outra baixa , e mandou que a Barbuda , que já estava em quatorze Soldos , valesse só dous , e quatro Dinheiros , que vem a ser quatro reis dos nossos ; e o Grave quatorze Dinheiros , que saõ dous , e dous feitis ; e o Pilarte sete , que he hum real , e hum feitil ; e os Fortes dez Soldos , que saõ dezaseis reis , e quatro feitis ; e os Dinheiros , que de novo lavrara , que valessem como Mealhas.

2. XXVII.

2. XXVII. *Das Moedas d' ElRey D. Joaõ o I.*

ElRey D. Joaõ I. sendo defensor do Reyno, como se vê no Cap. 49. e 50. da 1. Part. de sua Chronica, mandou lavrar *Reaes de prata*, de ley de nove Dinheiros, que setenta e dous d' elles faziaõ hum marco, e depois mandou lavrar outros de ley de seis Dinheiros, e depois outros de cinco, ficando sempre na mesma valia, e ganhando o mais. E com tudo isso o povo pelo amor, que tinha a ElRey, respeitou tanto esta Moeda, ainda que chea de tanta liga, que diz o Chronista, que muitos traziaõ depois estes Reaes de prata ao pescoço como couza fanta, affirmando, que lhe valia contra as enfermidades.

Depois mandou o mesmo Rey, sendo ainda defensor, lavrar Reaes de ley de hum Dinheiro, que valia cada hum dez Soldos, e depois d' estes mandou fazer outros Reaes de tres Livras e meya, e de dez Dinheiros e meyo; e o mesmo se vê do Cap. 5. da 2. Part. de sua Chronica.

Quando depois ElRey quiz tomar Ceita, mandou lavrar os primeiros Reaes brancos, que cada hum d' elles valia dez Reaes de tres Livras e meya, e eraõ de ley de dez Dinheiros, e sessenta e dous faziaõ hum marco.

Depois que veyo de tomar Ceita, dizem alguns mandou lavrar os *Seitis*, a quem deu este nome,

me , em memoria do nome de Ceita , que entãõ conquistara , ainda que outros dizem , que por valerem a sexta parte do Real se chamaraõ *Sextiis* , e corruptamente *Seitis*.

ç. XXVIII. *Moedas d' ElRey D. Duarte.*

Depois que as Livras chegaraõ a grande diminuiçaõ , como adiante veremos , mandou ElRey D. Duarte lavrar outra Moeda mais grossa , que chamaraõ *Reaes brancos* , os quaes eraõ de cobre com liga d' outro metal , que os fazia mais brancos do que saõ os nossos Reaes de cobre tal , e por isso se chamaraõ brancos , como se collige da Ord. ç. 16. Mandou ElRey D. Duarte , que cada Real branco d' estes valesse hum Soldo dos antigos ; e assim cada hum d' elles valia trinta e cinco livrinhas , e vinte Reaes brancos faziaõ huma Livra antiga das setecentas ; a este respeito valia cada Real d' estes da nossa Moeda dez Seitis , e quatro quintos de Seitel , pois vinte d' elles valiaõ trinta e seis , que he huma Livra das mayores.

Quando o mesmo Rey mandou bater estes Reaes brancos parece , que mandou juntamente bater outra Moeda , a que chamou *Pretos* , dez dos quaes valiaõ hum Real branco ; porque já que se mudavaõ os Soldos em Reaes brancos , pareceo conveniente , que se mudassem os Dinheiros em pretos ; e este nome de preto parece , que foy posto por diffe-

diferença dos brancos, e deviaõ tambem ser mais pretos, porque naõ teriaõ a liga de metal, ou d'estanho, como tinhaõ os brancos. A valia, que estes primeiros Pretos tinhaõ, conforme à nossa Moeda, he a mesma de hum Seitel, e quatro cincoentavos de Seitel. Porque a mesma Ordenação diz, que hum Real d'estes brancos valiaõ dez Seitis, e quatro quintos de Seitel; e como dez Pretos valiaõ hum Real branco, bem se infere, que hum Preto d'estes primeiros tinha hum Seitel, e o que lhe cabia dos quatro quintos do Seitel, que saõ quatro cincoentavos de Seitel. Tambem este Rey mandou lavar *Escudos* d'ouro baixo.

2. XXIX. *Das Moedas d'ElRey D. Affonso V.*

Na Chronica d'ElRey D. Affonso V. Cap. 138. se diz, que em tempo d'ElRey D. Duarte se lavraraõ *Escudos* d'ouro baixo, que nos Reynos estranhos se tomavaõ com muita difficuldade. E ElRey D. Affonso quando aceitou a Cruzada, para ir à Terra Santa, mandou lavar d'ouro sobido de toda a perfeição a Moeda dos *Cruzados*, a qual mandou sobir em pezo, e naõ em preço, dous grãos sobre todos os Ducados da Christandade, para affim poderem correr em todas as partes onde elle fosse. D'estes *Cruzados* ha ainda hoje muitos, e saõ buscados para dourar com elles pela sua muita fineza; e alguns, que me vieraõ à mão, tem de huma parte

Tom. IV.

Rr

huma

hum Cruz como a de S. Jorge, com letras, que dizem: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; e da outra o Escudo Real coroado, metido ainda na Cruz d' Aviz, com estas letras: *Cruzatus Alfonsi Quinti R.* O nome de Cruzado parece lhe deu por ser feito para a empreza da Cruzada, que aceitara.

Hum Real tenho d' este Rey com a figura de sua empreza, que era hum rodizio de hum moinho correndo com o impeto da agua, a qual empreza usou em muitas partes, e principalmente no Mosteiro de S. Francisco de Varatojo junto a Torres Vedras, onde se elle retirou, por ser sitio muy aprazivel com a vista do mar, e muita caça da Coutada de Cintra, aonde esta empreza se vê pintada em muitos lugares da Igreja, e das officinas da Casa; as letras da empreza dizem o que estava na mesma figura: *He rodizio*; porque se prezava este Principe de taõ comedido, que queria ser advertido dos erros para se emendar d' elles.

Fez ElRey D. Affonso V. humas Moedas de cobre chamadas *Espadins*, do tamanho de Real, que de huma parte tem no meyo huma maõ com huma espada com a ponta para baixo; e pela roda este letreiro: *Alphonfus Dei gratia Rex P.* e da outra parte o Escudo Real sobre a Cruz d' Aviz, e as letras dizem: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*.

Esta Moeda mandou lavrar ElRey D. Affonso V. em memoria da Ordem da Espada, que instituiu para a Conquista de Fez; na mais alta Torre da

*Moeda de Real
com a espada e a Cruz
de Aviz e o Escudo Real
de D. Affonso V. na
Colecção de N. 27.*

da qual se dizia , que estava huma espada engastada por hum antigo Astrologo dos Mouros , com pronostico , que quem pelo valor das armas dalli a tirasse , havia de ser Senhor do Mundo. D' estas Moedas tenho muitas, assim de prata, como de cobre, como se vê na presente. (*Esta Moeda vay na Collecção, que se achará no fim deste Livro.*)

Outra Moeda ha d' este Rey de prata do tamanho de hum vintem, que de huma parte tem as Quinas sómente, e o letreiro à roda diz: *Alphonfi Quinti Regis Por.* e da outra hum A. grande Gothico, que he a primeira letra do nome d' ElRey, e em cima huma Coroa, e à roda: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.*

Outra Moeda de prata se acha sua do tamanho de quatro vintens, mas não de tanto pezo; a qual de huma parte tem o Escudo Real sobre a Cruz d' Aviz, e o letreiro à roda diz: *Alphonfus Dei gratia Rex Por.* Da outra banda estaõ as Armas quartereadas de Castella, e Leaõ, e o letreiro à roda diz: *Alphonfus Dei gratia Rex Por.* Esta Moeda se lavrou no tempo, que ElRey D. Affonso pretendia o Reyno de Castella pelo casamento da *Excelente Senhora*; e por isso usava das Armas de Castella, e do titulo do mesmo Reyno.

Outra Moeda tenho sua de cobre da grossura de hum vintem pouco mayor, de huma parte tem hum A. Gothico grande debaixo de huma Coroa, e o letreiro: *Alphonfus Rex Portugalliæ*; da ou-

tra as Quinas sómente com as letras gastadas.

Outra Moeda se acha de cobre do tamanho de meyo vintem, mas de mayor grossura, com outro A. Gothico, e huma Coroa por cima, e da outra banda as cinco Quinas em Cruz, e ambos os leitreiros dizem: *Alphonsus Rex Portugallie*.

Outra fórma de Moeda ha, que de huma parte tem huma Cruz da maneira das Commendas de Christo, com o lereiro: *Alphonsus*; e da outra os cinco escudetes em Cruz atravessados, e taõ largos, que os quatro fazem entrar os braços da Cruz pelo lugar do lereiro da borda até o fim, e o lereiro, que vay entre os quatro escudetes, diz: *Rex Portugal*. Outras Moedas se bateraõ em tempo do mesmo Rey, de que adiante com as Livras se faz particular mençaõ.

¶. XXX. *Moedas d' ElRey D. Joaõ o II.*

ElRey D. Joaõ o II. mandou lavrar Moedas novas no anno de 1485; a primeira foy huma d'ouro, que chamaraõ *Justo*, de ley de vinte e dous quilates, e pezo de seiscentos reis, que eu tenho, e de huma parte tem nella o Escudo Real já com as Quinas direitas sem a Cruz d' Aviz; e foy esta a primeira vez, em que assim appareceo o Escudo Real depois d' ElRey D. Joaõ o I. o qual como foy Mestre d' Aviz, poz o Escudo Real no meyo da Cruz d' aquella Ordem, e as letras dizem: *Joannes*
Secun-

Secundus R. Portug. Algar. Dominus Guiné, que he, *Joaõ II. Rey de Portugal, e Algarves, Senhor de Guiné*; o qual titulo tomou tambem no mesmo anno: da outra parte estava ElRey armado, assentado em cadeira Real, com huma espada na mão, e as letras à roda diziaõ: *Justus, ut palma florebit*; o *Justo florecerá como a palma*; d' este letreiro parece lhe deraõ a esta Moeda o nome de *Justo*.

Mandou lavrar tambem *Espadim* d' ouro da ley dos Justos, e da ametade da valia, que eraõ trezentos reis, e tinha de huma parte as mesmas Armas, e titulos, que os Justos, e da outra huma mão com huma espada nua com a ponta para cima; e por letra: *Dominus protector vitæ meæ, à quo trepidabo?*

Fez tambem Meyos Reaes de prata de ley de onze Dinheiros, a que depois chamaraõ *Vintens*, por valerem vinte reis, e fez *Meyos Vintens*, e *Cinquinhos*, que valiaõ cinco reis: tambem lavrou *Reaes* de cobre da valia dos que agora correm. Destes Reaes ha alguns, em que está esculpido o Pelicano dando a beber aos filhos o sangue de seu peito, que foy a empreza d' este Rey, com a letra: *Pela Ley, e pela Grey*; dando a entender, que deramaria o sangue em defensão da Fé, e de seus Vassallos.

Outros *Espadins* fez bater prateados, que valiaõ quatro reis. Mandou lavrar *Cruzados*, que valiaõ trezentos e noventa, e ElRey D. Manoel

os accrescentou a quatrocentos no valor, anno de 1517.

2. XXXI. *Das Moedas d' ElRey D. Manoel.*

Damiaõ de Goes aponta no Capitulo ultimo da Chronica d' ElRey D. Manoel as Moedas, que fez, que fãõ as seguintes.

No anno de 1499 mandou bater os *Portuguezes* d' ouro de vinte e quatro quilates, que era a mesma ley dos Cruzados des do tempo d' ElRey D. Affonso V. e cada hum d' elles tinha dez Cruzados de valor, e de huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Christo com letras, que diziaõ: *In hoc signo vinces*; e da outra o Escudo Real coroado, e dous letreiros: o do circulo mayor dizia: *Primus Emmanuel Rex Portugallie, Algarbiorum, citra, & ultra in Africa, & Dominus Guine*; o do circulo menor: *Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ.*

No mesmo anno mandou lavrar huma Moeda de prata de ley de quinze Dinheiros, que setenta faziaõ hum marco, e valia trinta e tres cada huma. Esta Moeda chamaraõ *Indios*, e tinha de huma parte a mesma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra as Armas do Reyno, com o letreiro: *Primus Emmanuel.*

No anno de 1504 fez os *Portuguezes* de prata de valor de quatrocentos reis cada hum, com os mesmos letreiros, e cunhos, que os *Portuguezes* d' ouro;

ouro; e d'estes mandou fazer *Meyos*, e *Quartos*, que são os *Toftoens*, com o mesmo Escudo, e letreiro, que os Portuguezes d'ouro. Chamaraõ-se *Toftoens* à imitação d'outra semelhante Moeda de França, a qual por ter por devisa huma cabeça, a que os Francezes chamaõ *Teste*, se lhe deu o nome de *Testaõ*, e corruptamente *Toftaõ*.

Depois no anno de 1517 fez *Meyos Toftoens*, que de huma parte tem os cinco Escudos das *Quinas* sem *Castellos*, e da outra huma *Cruz*, e de ambas as bandas diz o letreiro: *Primus Emmanuel R. P. & A. D. G. Manoel primeiro, Rey de Portugal, e Algarve, Senhor de Guiné*.

Continuou os *Cruzados* do mesmo pezo, e ley d'ElRey D. Affonso V. e d'ElRey D. Joaõ II. e nos *Vintens*, e *Seitis*.

Fez *Reaes* de cobre de seis *Seitis* cada *Real*, que de huma parte tinhaõ hum *R.* debaixo de huma *Coroa*, e da outra o Escudo das *Armas* do *Reyno*, com estas letras: *Emmanuel Rex Portugaliæ, & A. Dominus Guinë*.

Teve ElRey D. Manoel por empreza a *Esphera*, que vulgarmente se chamava entaõ *Espéra*, e lha deu ElRey D. Joaõ II. como em pronóstico da *Coroa*. Pelo que depois de ser *Rey* mandou lavar huma *Moeda* d'ouro, que de huma parte tem esculpida huma *Esphera*, e da outra huma *Coroa*, com huma letra, que diz: *Mea*, com que parece quiz denotar, que a *Esphera*, que ElRey D. Joaõ
lhe

Ihe déra por empreza, alcançou elle por obra, descobrindo, e conquistando a India, e o Brasil : de maneira , que ficaraõ sendo sua Coroa as quatro partes do Mundo , que comprehende a Esphera. Pelo que alludindo a este Senhorio , usou da palavra *Mea*, segundo parece, por ser de S. Paulo, que chama aos Philippenses, a quem converteo : *Gaudium meum , & corona mea* ; e noutra parte (1. aos Philippenses 2.) *Quæ enim est nostra spes , aut gaudium , aut corona gloriæ , nonne vos , &c.* Donde parece que quiz dizer , que a sua gloria , e Coroa foy o novo descobrimento , e conversão do Mundo. Na India , depois de tomada Goa , mandou o Governador Affonso d' Albuquerque fazer algumas Moedas com o nome d' ElRey D. Manoel , a fim de ouro , como de prata , e cobre , às quaes poz nomes *Esphas*, porque de huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Christo , e da outra a Esphera , que era a empreza d' ElRey , como já dissemos ; pezava a Esphera de prata dous vintens , e outra ametade , a que chamaraõ *Mea Esphera*, nesta conformidade. (*Esta Moeda vay na Collecção , que se achará no fim deste Livro.*)

A's Moedas de cobre poz nome *Leais*, e outras *Dinheiros*, tres dos quaes valiaõ hum Leal ; e de ouro mandou lavrar *Cruzados*, como se vê nos Commentarios d' Affonso d' Albuquerque, Part. 2. Cap. 26.

¶. XXXII.

2. XXXII. Das Moedas d' ElRey D. Joaõ o III.

Posto que na Chronica d' ElRey D. Joaõ o III. se não faz menção mais , que das Moedas de cobre , que elle mandou lavrar , com tudo consta d' outras muitas , que fez bater de todos os metaes , e particularmente a Moeda d' ouro chamada *S. Vicente* , que era de pezo de mil reis ; e de huma parte tem a figura de S. Vicente , com huma nao na mão esquerda , e huma palma na direita , com letras à roda : *Zelator Fidei usque ad mortem* ; e da outra o Escudo Real coroadado com as letras : *Joannes Tertius Rex Portu. & Al.* D' esta Moeda se lavrou outra de ametade da sua valia , e com as mesmas insignias , que por isso lhe chamaõ *Meyos Saõ Vicentes* , como se vê da seguinte. (*Esta Moeda vay na Collecção , que se achará no fim deste Livro.*)

O titulo de *Zelador da Fé* , que teve nesta Moeda , usou ElRey por lho dar o Papa Paulo III. por o grande zelo , e instancia , com que pedio o Tribunal do Santo Officio da Inquisição para este Reyno , e , como titulo hereditario , usou tambem d' elle ElRey D. Sebastião nas mesmas Moedas , que em seu tempo mandou lavrar.

Fez outra Moeda d' ouro do pezo dos Cruzados , a que chamaraõ *Calvarios* , por terem de huma parte huma Cruz comprida posta sobre hum monte , como ordinariamente a pintaõ no Calva-

rio, com estas letras: *In hoc signo vinces*; e da outra parte o Escudo Real, com Coroa, e letreiro: *Joannes Tertius Port. & Al. R. D. Guine.*

Tambem na India se bateo outra Moeda no anno 1548 governando Garcia de Sá; era d'ouro de vinte quilates, e hum quarto; entravaõ num marco sessenta e sete; de huma parte tinhaõ as Armas de Portugal, com a letra: *Joannes III. Portug. & Alg. Rex*; e da outra parte a Imagem de S. Thomé, com a letra: *India tibi cessit.* D'ella se faz mençaõ na 6. Dec. liv. 7. c. 2.

Tambem anno 1555, governando D. Pedro Mascarenhas, se lavrou em Goa outra Moeda de prata chamada *Patacaõ*, que foy a mayor d'este metal, que houve naquelle Estado, como se refere na 7. Dec. cap. 6. col. 6.

Fez *Reaes* de prata, a que vulgarmente chamamos Moedas de dous vintens, que de huma parte tinhaõ huma Coroa, e debaixo o nome d'El-Rey nesta cifra: *Jo. III.* e por baixo *XXXX.* e à roda estas letras: *Rex Portugallie Al.* e da outra huma Cruz de S. Jorge, com as letras: *In hoc signo vinces.*

Fez tambem outra Moeda d'estes Reaes de prata dobrados, a que ordinariamente chamamos *Quatro vintens*, e tem as mesmas insignias, que os outros; só debaixo do nome d'El-Rey tem hum numero de *LXXX.* que he a valia dos oitenta reis, e na cercadura diz: *Rex Portugallie, Al. D. G.*

No

No Cap. 58. da 4. Part. da *Chronica d' ElRey D. Joaõ III.* se diz, que mandou continuar em Lisboa no lavramento dos *Seitis*, que cada hum d' elles tinha dezoito grãos, e com os mesmos cunhos, que até entaõ corriaõ. E assim mesmo mandou fazer *Reaes*, que valessem seis *Seitis*, e tinhaõ meya oitava de pezo cada hum, e de huma parte tinhaõ no meyo letreiros, que em breve diziaõ: *Joannes Tertius Portugallie, & Algarbiorum Rex*; e da outra parte hum *R.* com huma Coroa em cima, que he a primeira letra do nome da mesma Moeda, que he: *Real.*

Outra Moeda mandou fazer de pezo d' oitava e meya, e tem huma Coroa por cima, e humas letras no circuito, que dizem: *Portugallie, & Algarbiorum Rex Africae*; e da outra hum Escudo de Armas *Reaes.*

Fez *Patacoens* de cobre de cinco oitavas, que valia dez reis; e de huma parte tinha o Escudo Real, coroado com letras, que em breve diziaõ: *Joannes Tertius Portugallie, & Algarbiorum*; e da outra parte hum *X.* e ao redor: *Rex Quintus Decimus.*

¶. XXXIII. *Moedas d' ElRey D. Sebastiaõ.*

D' ElRey D. Sebastiaõ ha varias Moedas d' ouro, como faõ as de quinhentos reis, que tem de huma parte huma Cruz da Ordem de Christo, com

as letras: *In hoc signo vinces*, e da outra o Escudo com Coroa, e na cercadura: *Sebastianus I. Rex Portugalliae*. Fez tambem a Moeda dos Portuguezes de dez Cruzados.

De cobre mandou lavrar os *Meyos Reaes*, os quaes tem hum R. de huma parte, com huma Coroa em cima, e da outra estas letras: *Sebastianus*.

Outros *Meyos Reaes* tem de huma parte hum S. grande debaixo de huma Coroa, e da outra estas letras: *R. Sebastianus I.* Mandou o mesmo Rey por huma Provisão sua de 27 de Junho de 1558, e por outra de 22. d' Abril de 1570, que se lavrassem de prata sómente *Toftoens*, *Meyos toftoens*, *Vintens*, e *Meyos vintens*; e que vinte e quatro *Toftoens* fizessem hum marco de prata, valendo cada *Toftoã* cem reis de seis Seitis o Real, e que tivessem as ditas Moedas os mesmos cunhos, e letras, que até entã costumavaõ ter as semelhantes; e do lavramento de cada marco de prata em Moeda se tirassem oitenta reis para os custos.

Tambem mandou abater as Moedas de cobre, que ElRey D. Joã seu Avó lavrara; de maneira, que a Moeda de Dez reis, que chamamos *Patacaõ*, valesse sómente tres; e a Moeda de Cinco reis, que tem hum V. valesse Real, e meyo.

ç. XXXIV. *Moedas d' ElRey D. Joã o IV.*

ElRey D. Joã o IV. quando tomou posse
do

do Reyno , mandou lavrar os *Cruzados* de prata , que tem quatrocentos reis , e os *Meyos Cruzados* , *Tostoens* , e *Meyos Tostoens* , com o mesmo preço antigo , mas de menos pezo ; porque como a prata tinha em todas as Provincias do Norte muito mayor valia , que neste Reyno , levavaõ os Estrangeiros toda a prata de Portugal. E assim para se remediar este damno foy necessario levantar o preço do marco de prata , e diminuir o pezo das Moedas.

As Moedas d'ouro de quatro cruzados , que ElRey de Castella D. Philippe , que chamaraõ o *Bom* , mandou lavrar neste Reyno , fez recolher no anno de 1642 , e batellas de novo com o seu nome : *Joannes III. D. G. Rex Portugaliæ , & Algarb.* e da outra parte a Cruz de S. Jorge ; e nos quatro vãos o anno de 1642 ; e à roda : *In hoc signo vinces* ; e mandou que valessem tres mil reis.

Outras se lavraraõ , que tem ametade d' este pezo , e valor , com as mesmas letras , e outras de quarto. E porque quando levantou o preço do marco de prata , se naõ pode recolher todo o dinheiro , que entaõ corria , e trocallo por Moedas novas , se mandou cunhar com o algarismo do novo valor , esculpindo no *Tostaõ* 120 reis , e nos *Quatro Vintens* 100 , e no *Meyo Tostaõ* 60 , e nos *Reaes* singelos , que chamavaõ de *Dous Vintens* 50. De novo se lavraraõ *Vintens* com hum I. no meyo , que he a primeira letra do nome de S. Magestade por cifra : e tambem se lavraraõ *Dous Vintens* com o mesmo nome , e huma

e huma Coroa em cima , e da outra parte a Cruz de S. Jorge. Estas Moedas se baterão não sómente em Lisboa , mas em Evora , e no Porto , nas quaes Cidades Sua Magestade mandou de novo levantar Casa de Moeda.

Demos felice remate a esta materia com a insignie Moeda , que Sua Magestade mandou lavrar , depois que fez tributario o Reyno de Portugal à Igreja da Conceição de Nossa Senhora de Villa-Viçosa ; mandou lavrar huma Moeda grande de prata de mayor circumferencia , que os Cruzados de prata , que de huma parte tem a Imagem de Nossa Senhora da Conceição , com os pés na meya Lua sobre o globo ; e de huma , e outra parte o Sol , e outros attributos metaforicos , porque he invocada da Igreja , como são o Sol , o Espelho , o Horto concluso , a Casa d'ouro , a Fonte selada , a Arca do Santuario , e as letras : *Tutelarís Regni* ; e da outra as Armas Reaes , com Coroa cerrada postas no meyo da Cruz da Ordem de Christo ; e as letras : *Joannes Quartus D. G. Portugaliæ , & Algarbiæ Rex*. Péza esta Moeda quatrocentos e cincoenta reis : outra mandou lavrar d'ouro com a mesma esculptura , e letra , de valor de doze mil reis.

§. XXXV. *Das Livras.*

Livra he a Moeda , de que se acha mais antiga relação , como se vê da *Ordenação Velha liv. 4. tit. 1.*

tit. 1. Esta Moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha, donde os officiaes da Moeda parece vieraõ a este Reyno; e à sua imitação a deviaõ introduzir quá os nossos Reys, como fizeraõ outras muitas cousas à semelhança d'Inglaterra, e França; além de trazer de lá principio o Conde D. Henrique, e muitos dos seus com elle; e assim nos ficaraõ muitas cousas da lingua, e costumes dos Francezes. O nome de *Libra* he Latino, e significa pezo de doze onças; d' esta quantidade lavraraõ os Romanos a primeira Moeda, como diz Plinio *lib. 33. cap. 3.* e o tem Covarruvias de *Numismate*, Gregor. Agricola, Budeu, e Leto. Onde parece, que do *Libra* Latino se derivou o nome às Livras das outras Provincias, e a estas de Portugal.

Todas as Livras, que se lavraraõ até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. João I. foraõ da mesma valia. Por tanto mandou ElRey D. Duarte por Ordenação, que pelas Livras até este anno se pagassem vinte Reaes brancos dos primeiros, os quaes Reaes brancos, como diz a dita *Ordenação liv. 4. tit. 1. §. 17.* valia cada hum dez Seitis, e quatro quintos de Seitel; e assim vinte Reaes d' estes brancos vem a montar duzentos e dezaseis Seitis, que a seis Seitis o Real tornaõ agora trinta e seis Reaes dos nossos, e tanto valia cada Livra até este tempo.

Porém vendo-se ElRey D. João I. apertado
pelos

pelos muitos gastos das guerras, fez lavrar as Livras de menor pezo; e com tudo lhe deu a mesma valia, como tambem fizeraõ antigamente os Romanos, segundo Plinio no lugar referido; porque sendo a sua primeira Livra de doze onças de pezo, e valor, depois pelas necessidades da Republica as mandaraõ lavar de duas onças de pezo, e depois de huma onça sómente, mas todas com a valia de doze onças. E assim ficou a Republica ganhando tanto dinheiro, que se desempenhou. O mesmo se conta d' ElRey D. Henrique de Castella o *Nobre* no quarto livro da sua Historia, cap. 10. Pelo que d' este meyo se quiz valer o nosso Rey D. Joaõ; porque valendo as Livras, como dissemos, vinte Reaes brancos dos primeiros, que fazem dos nossos trinta e seis Reaes; estas segundas Livras, que mandou bater, naõ tinhaõ de verdadeiro pezo mais que vinte e cinco reis, e tres Seitis.

A estes dous generos de Livras chamaõ nas Escrituras do tempo d' ElRey D. Duarte para cá, *Antigas*, à differença das outras, que depois se lavraraõ de muito menor valia. De maneira, que vierã a tanta diminuiçaõ, que pelas primeiras Livras antigas se mandaraõ pagar setecentas das livrinhas pequenas até o anno de 1395; e d' este anno por diante se mandaraõ pagar por estas segundas Livras antigas quinhentas Livras das pequenas.

2. XXXVI.

2. XXXVI. *Das Livras de dez Soldos.*

Para se entenderem bem as especies das Livras de que tratamos, havemos de presuppor, que assim como ElRey D. Duarte mandou pagar pelas duas differenças de Livras mais notaveis, e antigas a setecentas Livrinhas por huma, e a quinhentas Livrinhas por outra; assim para entenderem bem, e evitarem embarços, reduzirão outras quaesquer especies de Livras a este genero de Livrinhas.

Depois das Livras antigas já ditas se lavrou huma Moeda, que chamaraõ *Livra de dez Soldos*, a qual era de cobre, e tinha a decima parte da Livra mayor, e mais grande de setecentas. E assim valiaõ dez Livras de dez Soldos setecentas Livrinhas: chamava-se de dez Soldos, porque quando se bateo se lavraraõ huns Soldos, dez dos quaes faziaõ esta Livra. Prova-se isto por muitas Escrituras antigas; e em particular pelo livro dos Anniversarios velho da Sé d' Evora, que começou no anno de 1442, em que está huma verba em 15 d' Agosto, que diz: *Neste dia fazem Anniversario por N. e são para este Anniversario cincoenta Soldos antigos, e oito Livras de Moeda de dez Soldos*; e diz o Contador embaixo, como costuma, que por este dinheiro recebe mil e oitocentas e dez Livrinhas. Pela qual conta se mostra o que temos dito; porque os cincoenta Soldos antigos valiaõ a vinte e cinco Li-

Tom.IV.

Tt

vrinhas

vrinhas cada hum , como diremos em seu lugar. E assim fôrao mil e duzentas e cincoenta Livrinhas; e as oito Livras de dez Soldos , contadas a setenta Livrinhas cada huma , vem a fazer quinhentas e setenta Livrinhas , que com as mil e duzentas e cincoenta dos Soldos antigos já ditos , vem a formar as mil e oitocentas e dez Livrinhas , que o Contador diz , que recebeo.

Resta averiguar quanto valia esta Livra de dez Soldos a respeito da nossa Moeda hora corrente , que facilmente se mostra da valia , que temos provado acima na Livra grande de setecentas. Porque se a Livra grande valia trinta e seis reis ; esta que he a sua decima parte valeria a tres , e meyo , e tres quintos de Real.

2. XXXVII. *De outras Livras , que valiaõ dez Livrinhas somente.*

Consta tambem por Escrituras antigas , que havia outras Livras , cada huma das quaes valia somente dez Livrinhas das pequenas. O que se vê claramente do livro das contas dos Anniversarios da Sé d' Evora , que servia no anno de 1464 na addiçãõ de 9 de Setembro ; e assim ficavaõ valendo estas Livras , conforme a nossa Moeda , cada huma meyo real , e seis setimos de Seitel.

Outra Moeda havia de cobre chamada de Tres Livras e meya d' estas de dez Livrinhas , que agora disse-

*103 Livras que a coroa
de 10 Soldos
faz o mesmo que os reis.
1.º/185. E que a Livra
de 3/4 Livras faz o mesmo
que os reis de 3/4 Livras
d.º*

difsemos. E assim valia esta Moeda trinta e cinco Livrinhas das pequenas. Nesta Moeda fallão muitas Escrituras antigas, e em particular o livro das contas dos Anniversarios do Cabido d' Evora no lugar acima referido de 9 de Setembro de 1464, e outro em 17 de Dezembro, em que diz se davaõ para aquelle Anniversario oitenta Livras de tres Livras, e meya; e diz o Contador abaixo, que recebeu por estas oitenta Livras duas mil e oitocentas Livrinhas. Pelo que consta, que valia cada huma d' estas, trinta e cinco Livrinhas, como fica dito. E assim ficavaõ valendo da nossa Moeda hum Real, e meyo, e hum Seutil, e quatro quintos de Seutil.

As ultimas, e mais pequenas Livras foraõ estas a que chamamos *Livrinhas*. Estas foraõ taõ diminutas, e de taõ pouco valor, que como fica dito, mandou ElRey D. Duarte, que se pagassem setecentas d' ellas por huma das mais antigas até o anno de 1395, e quinhentas por cada huma das Livras antigas do dito anno por diante. O que cada huma d' estas Livrinhas valia a respeito do nosso Real, se póde provar d' esta maneira. Setecentas d' estas valiaõ huma Livra antiga, que difsemos tinha trinta e seis reis da nossa Moeda; logo he necessario, que repartamos trinta e seis reis por setecentas partes, e o que vier a cada parte, isso será o que valia cada Livrinha. Para esta repartição se fazer mais commoda, faremos primeiramente cada Real dos trinta e seis em vinte partes, que montaõ

Tom.IV.

Tt ii

fete-

setecentas e vinte partes. Estas partidas por setecentas Livrinhas, vem a cada huma vinte partes de Real, e dous setentavos de vinte partes de Real. Esta he a valia, que tinhaõ, nem he de espantar haver Moeda taõ miuda, pois havia *Mealhas*, como adiante veremos, que valiaõ meyo Seutil; e assim hum Real valia doze Mealhas. E além d' isso póde bem ser, que no pezo fossem tamanhas como Seutil, ou Mealha, e a valia fosse esta sómente, ou o que mais he de crer, estas Moedas modernas foraõ as que cresceraõ na valia, sendo de pequeno pezo. Estas Livrinhas parece que já as naõ havia em tempo d' ElRey D. Duarte; porém para môr commodidade, reduziaõ a ellas todas as contas, como hoje fazemos dos Reaes, naõ havendo já quasi nenhuns entre nós. E assim durou contar-se por ellas muitos annos adiante.

§. XXXVIII. *Dos Soldos.*

Havia antigamente, antes do anno de 1395, outra Moeda mais miuda, a que chamavaõ *Soldos*, vinte dos quaes valiaõ huma Livra antiga de trinta e seis reis; o que se collige da dita *Ordenação* §. 1. em que se diz, que ElRey D. Duarte mandou pagar vinte Reaes brancos por esta Livra mais antiga, e mandou que cada Real branco valesse hum Soldo. Bem se infere logo, que vinte Soldos era huma Livra. O mesmo consta do livro primeiro
das

das fizas, em que ElRey diz, que lhe pagaraõ de fiza dous Soldos por Livra. E na addiçaõ d' ElRey D. Affonso V. se explica logo, que esta conta vem a ser a decima parte, por quanto huma Livra tinha vinte Soldos. Valia este Soldo da nossa Moeda hum Real, e quatro Seitis, e quatro quintos de Seitel.

Tambem havemos de presuppor, que as outras Livras, que se foraõ lavrando, como foy a Livra antiga de quinhentos, e a Livra de dez Soldos, tiveraõ tambem seus Soldos ao mesmo respeito. E assim quando se lavrou a Livra de quinhentos, se lavraraõ os segundos Soldos, que tambem eraõ vinte por Livra. O que se prova por muitas Escrituras antigas, particularmente da Sé d' Evora do anno de 1442, e do de 1462, nos quaes se contaõ todas as Livras antigas a razaõ de quinhentas Livrinhas, e os Soldos a razaõ de vinte e cinco Livrinhas; e assim vinte d' elles fazem as quinhentas Livrinhas, e valiaõ estes Soldos da nossa Moeda hum Real, e dous setimos de Real.

Depois se lavraraõ outros Soldos, que valiaõ sete Livrinhas sómente. E assim porque dez d' elles valiaõ a terceira especie de Livras de setecentas Livrinhas, chamavaõ à dita terceira especie de Livras, *Livra de dez Soldos*, os quaes Soldos valiaõ da nossa Moeda dous quintos, e hum vigesimo de Real, que vem a ser quasi meyo Real.

Este nome Soldo se tomou dos Latinos, os
quaes

quaes chamavaõ *Solidum*, àquillo, que era totalmente perfeito; e por isso deraõ este nome a certo genero de Moeda, que tinha na valia aquillo, que verdadeiramente pezava. Esta Moeda correo por todo o Imperio com as outras de Roma. E assim S. Isidoro nas *Ethymologias* mostra, que corria em Hespanha no seu tempo. Em França ainda hoje ha Moeda d' este nome, posto que de differente metal, e pezo; e d' este principio nos devia de ficar o nome *Soldo*.

¶. XXXIX. *Dos Dinheiros.*

O nome *Dinheiro* se corrompeo de *Denarcus*, Moeda Romana, a quem se deu este nome por valer dez Assis. E ainda hoje em Hespanha ha em Valença certa Moeda, que chamaõ *Dinheiro*, vinte e tres dos quaes valem hum Real de prata Castelhano. Estes nossos de Portugal antigos valiaõ até o tempo d' ElRey D. Joaõ I. doze d' elles hum Soldo d' aquelles, que vinte faziaõ a Livra mais antiga, como consta da *Chronica d' ElRey D. Fernando cap. 55.* Nem obsta o que diz a *Ordenação* já dita ¶. 17. em que affirma, que o Soldo valia dez Dinheiros, e vinte e quatro quintos de Dinheiro, porque a *Ordenação* falla pouco mais, ou menos; e naõ havia para que se fizesse Moeda miuda, que ao justo naõ viesse a montar o Soldo em onze, ou doze, ou quatorze. Pelo que se vê claramente, que

que mais haviaõ de ser os Dinheiros, que dez; e pela Chronica já dita consta, que eraõ doze, e assim mesmo dos livros das contas dos Anniversarios do Cabido d' Evora a 20 de Novembro de 1464. De modo, que o justo preço d' este Dinheiro era hum Seitel menos hum decimo.

Houve outros Dinheiros, doze dos quaes valiaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas, como se prova pelas Escrituras antigas, e cada Dinheiro d' estes valia duas Livrinhas, e hum duodecimo de Livrinha; e assim doze Dinheiros d' estes valiaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas, e na nossa Moeda valia este segundo Dinheiro meyo Seitel, e hum quadragesimo segundo de Real.

Houve outra Moeda chamada *Dinheiro Alfonso*, pela mandar bater ElRey D. Affonso o IV. como se vê da Chronica d' ElRey D. Fernando Cap. 55. e refere-se no mesmo lugar, que ElRey D. Affonso mandou, que nove d' estes Dinheiros valessem hum Soldo, e vinte Soldos huma Livra das mais antigas de trinta e seis. Estes Dinheiros eraõ do mesmo pezo, que os velhos, mas na valia lhe levavaõ os velhos ventagem, pois nove d' elles mandou ElRey, que valessem hum Soldo; e dos velhos doze valiaõ hum Soldo. Supposto isto, podemos dizer, que estes Dinheiros Alfonso, se os considerarmos segundo o pezo, valeraõ da nossa Moeda hum Real menos hum decimo; porém se os tomarmos segundo a valia, que lhe ElRey deu, vale-

valeriaõ da nõssa Moeda hum Real, e hum quinto de Real; porque todo o Soldo antigo val, como fica dito, dez Seitis, e quatro quintos de Real, que sãõ cincoenta e quatro quintos; os quaes repartidos por nove vem a cada hum seis quintos, que he hum Real, e hum quinto de Real; e tanto he a sua justa valia, conforme à nõssa Moeda. Esta Moeda parece que naõ correio mais, que em tempo d' El-Rey D. Affonso IV. e que tornaraõ logo a valer doze d' estes Dinheiros hum Soldo; porque a este preço os mandou pagar El-Rey D. Duarte até seu tempo.

Depois d' isto no anno de 1446 se bateraõ outros *Reaes brancos*, além dos que temos dito, que bateo El-Rey D. Duarte, os quaes ainda que tinhaõ a mesma valia, eraõ de menor pezo, e quantidade de metal.

E no de 1453 se bateraõ outros *Reaes brancos* de menor pezo, que os primeiros, e segundos, mas da mesma valia.

E finalmente no anno de 1462 se fizeraõ outros *Reaes brancos*, que tinhaõ a mesma valia, que os acima ditos, sendo de muito menor pezo, que os primeiros, segundos, e terceiros. D' esta diversidade de *Reaes* nasceraõ grandes queixumes, porque as pessoas, que tinhaõ contratado antes do anno de 1446, diziaõ, que se lhe naõ satisfaziaõ os *Reaes brancos*, que lhe deviaõ por quaesquer outros *Reaes brancos* modernos dos segundos, ou terceiros, ou quar-

quartos, porque sempre se lhe ficava desfraudando a divida. De maneira, que se hum homem tinha aforado no anno de 1440 humas casas por vinte Reaes brancos, não queriaõ aceitar no anno de 1463 vinte Reaes brancos dos ultimos; dizendo, que quando elle aforara por vinte Reaes, eraõ outros, que pezavaõ mais. Querendo ElRey D. Affonso V. acudir a estas duvidas, ordenou em Evora no anno de 1473, que pelos primeiros Reaes brancos se pagassem a razaõ de dezoito Pretos, que entaõ corriaõ, os quaes Pretos valiaõ tres quintos de Seitel; e assim vinha a ter cada Real d' estes brancos dez Seitis, e tres quartos de Seitel, como temos dito.

Pelos segundos Reaes brancos mandou ElRey pagar quatorze dos ultimos, com que vinha a ter cada hum d' estes dous Reaes brancos a valia de hum Real, e dous Seitis, e dous quintos de Seitel.

Pelos terceiros Reaes brancos mandou ElRey se pagassem doze Pretos dos ultimos; e assim valia da nossa Moeda cada hum d' elles hum Real, e hum Seitel, e hum quinto de Seitel; o que se achará multiplicando os tres quintos de Seitel, que dizemos val cada Preto, pelos doze Pretos, que val cada Real, viraõ a montar trinta e seis quintos, os quaes feitos em Seitis, vem a formar sete Seitis, e hum quinto de Seitel, que he o que temos dito.

Pelos quartos, e ultimos Reaes brancos mandou ElRey pagar sómente dez Pretos, que vem a

TomIV.

Uu

mon.

montar seis Seitis ; e assim tinhaõ a mesma valia , que hoje tem hum Real dos nossos ; porque multiplicando dez vezes tres quintos de Seitel , que valiaõ aquelles Pretos , saõ trinta quintos de Seitel , os quaes feitos em Seitis , fazem seis Seitis , que he o que val o nosso Real , que agora corre.

Passados alguns annos , mandou ElRey D. Joaõ o II. lavrar outros *Reaes* de cobre sem liga alguma ; e assim perderaõ o nome de Brancos , e se chamaraõ *Reaes correntes* ; e estes saõ os que ao presente correm neste Reyno , que cada hum d'elles val seis Seitis.

Com os segundos *Reaes* brancos se bateraõ tambem segundos Pretos , dez dos quaes valiaõ hum dos *Reaes* brancos segundos.

Prova-se isto , porque ElRey D. Affonso V. mandou pagar dezoito Pretos por hum Real branco primeiro , e se durassem os primeiros pretos , naõ se podia ordenar esta Ley , pois o seu primeiro preço foy valerem dez d'elles hum Real branco primeiro. Por esta razã se collige , que houve outros Pretos de segundos , e terceiros *Reaes* brancos ; porém estes , conforme o que fica dito , naõ eraõ *Reaes* taõ bons , como os primeiros. E assim os dez Pretos dos primeiros valeriaõ mais , que hum Real branco d'estes segundos , e terceiros ; e dez Pretos d'estes quartos , e ultimos , naõ chegavaõ à valia d'estes segundos , e terceiros *Reaes* brancos ; e por isso mandou ElRey pagar estes *Reaes* a razã

zaõ de quatorze , e doze Pretos d' estes ultimos. Logo de força havemos de dizer , que assim como se batiaõ novos Reaes brancos , se batiaõ logo novos Pretos. Resta agora resolver , que valia cada Preto d' estes , conforme a nossa Moeda. Isto fica claro pelo que dissemos , que cada Real d' estes tinha. Os primeiros Reaes valiaõ dez Seitis , e quatro quintos de Seitel; os segundos Reaes brancos valiaõ oito Seitis , e dous quintos de Seitel , por onde o seu Preto valia quatro quintos de Seitel , e dous cincoentavos de Seitel ; os terceiros Reaes brancos valiaõ sete Seitis , e hum quinto de Seitel , e por essa razãõ valiaõ seu Preto , tres quintos de Seitel , e seis cincoentavos de Seitel. Os quartos , e ultimos Reaes brancos valiaõ seis Seitis ; pela qual razãõ valia o seu Preto tres quintos de Seitel , como atraz dissemos.

ç. XL. *Das Mealhas.*

Consta do *Cap. 56. da Chronica d' ElRey D. Fernando* , em que se falla de muitas Moedas , que dos Dinheiros ultimos , em que já temos fallado , se fizeraõ as *Mealhas* ; de modo que quem queria fazer Moeda mais pequena , que estes Dinheiros , partia hum Dinheiro pela ametade com huma thesou-
ra , ou com qualquer outro instrumento , e ametade d' este Dinheiro chamavaõ *Mealha* , ou *Pogeja* , e compravaõ com ella alguma cousa meuda. E assim
Tom.IV. Uu ii que

que Mealha não era Moeda cunhada per si , mas era ametade do dito Dinheiro , e com tudo a dita Ordenação falla nella dizendo , que valia meyo Seutil , o que he conforme temos dito ; porque se hum Dinheiro d' aquelles valia hum Seutil , e a Mealha , que era ametade do Dinheiro , bem se infere , que teria ametade de hum Seutil ; posto que a Ordenação falla , pouco mais , ou menos ; por quanto o seu verdadeiro he dous quintos , e hum vigesimo de Seutil , que he ametade do que dissemos , que valia o dito Dinheiro.

2. XLI. *D' outras Moedas Estrangeiras , que corriaõ no Reyno , conforme a Ordenação.*

Além das Moedas Portuguezas , que temos referido , diz a Ordenação velha , que tambem corriaõ outras , ainda que Estrangeiras , pela bondade do ouro , e pezo , que tinhaõ , e nomea , além das Mouriscas , que dissemos , as *Dobras de Sevilha* , as de *Leaõ* , ou *Maravedis Leonexes* , as *Dobras da Banda* , as de *D. Branca*.

As Dobras de Sevilha se diziaõ *Sevilhanas* , por ElRey D. Affonso o *Sabio* as mandar lavrar em Sevilha , nas quaes estava esculpido ElRey armado a cavallo , com a espada na mão , com huma letra à roda , que dizia : *Dominus mihi adjutor* , e da outra as Armas de Castella , e Leaõ , e à roda : *Alphonsus Dei Gratia Rex Cas.* Esta pezava quasi tanto como

mo a Dobra da Banda , segundo consta de huma , que tenho em meu poder.

As de Leaõ , ou *Maravedis Leonezes* , pezaõ hoje seiscentos reis , como se vê de dous de ouro , que tenho , de huma parte com hum Leaõ esculpido , e as letras , que dizem : *Petrus Dei Gratia Rex Legionis* ; e da outra hum Castello , com as mesmas letras ; e parece que , ou pela esculptura , ou por serem batidos em Leaõ se chamaraõ *Leonezes*.

As Dobras da *Banda* eraõ Castelhanas , e chamavaõlhe assim , porque de huma parte tinhaõ as Armas Reaes de Castella , e Leaõ , quarteadas em Cruz , e da outra hum Escudo com huma Banda , que o atravessava do canto direito para o esquerdo , que foy a empreza d' ElRey D. Affonso XI. de Castella , chamado das *Algezirias* , como já dissemos nos Andrades , que trazem a mesma Banda por Armas. Esta Moeda valia entaõ cento e vinte reis brancos dos primeiros , que conforme a nossa Moeda , fazem duzentos e dezaseis ; porém o ouro da Moeda , segundo o valor , que tem o marco , peza mais de seiscentos , como se vê por experiencia em duas d' estas Dobras , que tenho em meu poder , huma que se achou na Villa de Alhandra no anno de 621 ; e outra junto a S. Manços em huma herdade , que chamaõ a *Mesquita* , as quaes tem as insignias já ditas , e de huma parte diz : *Joannes Dei gratia Rex Castellæ* ; e da banda do Escudo : *Joannes Dei gratia Rex Legionis*.

As

As Dobras de *D. Branca* se batiaõ em Sevilha, e se chamavaõ *Dobras Cruzadas de D. Branca*, porque dizem se fizeraõ com o dote da Rainha *D. Branca de Borbom*, que *ElRey D. Pedro* engeitou. D' estas se faz mençaõ no cap. 11. da *Chronica d' ElRey D. Pedro*; e valiaõ tanto como as Dobras inteiras, e que o mesmo *Rey D. Pedro* mandou lavrar, que como dissemos pezaõ seiscentos reis.

Outras mandou bater o mesmo *Rey*, que pezavaõ ametade menos, como se vê de huma, que se achou em Evora, que eu tenho esculpida, de huma parte com o rosto do mesmo *Rey* com Coroa, sem barba, e da outra com hum *Castello*, as letras do primeiro circulo saõ: *P. D. G. R. L.* e da outra *P. D. G. R. L.*

O Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa, Part. II. impressa em Lisboa por Manoel da Sylva no anno de 1642, diz o seguinte.

CAPITULO XX.

Moedas, que corraõ, e se lavraõ em Portugal do tempo delRey D. Affonso Henriques até o anno de 1640, seus preços, e valias.

Na Carta, que acima referimos, em que *ElRey D. Sancho o Primeiro* faz couto as casas, e paços

paços dos Bispos de Lisboa, andaõ póstos quinhentos Soldos de pena a todos, os que contra ella vierem. Acharemos assim mesmo pelo discurso da Historia em varios testamentos, e doações, outros varios generos de Moedas, em cujos preços nos seja necessario reparar a cada passo, como muitas vezes nos aconteceo nas que escrevemos das Igrejas do Porto, e Braga. Por sahirnos de huma vez de trabalho taõ importuno, e cortarmos, quando naõ defatarmos, este nó mais que Gordiano, quizemos lançar neste Capitulo, e no seguinte, quanto nos foy possivel descobrir, assim pela liçaõ de nossas Chronicas, como pela de Authores Portuguezes, que saõ os que só nelle nos podem dar luz, que os Estrangeiros, como de ordinario se declaraõ, e explicaõ no valor das suas Moedas, dobraõ-nos a confusaõ pela pouca noticia, que de ellas temos, ainda quando acontecesse (o que succede a poucos) atinarem com o valor das nossas.

A antiguidade dos annos, o descuido dos passados, e sobre tudo a variedade, que na Moeda houve entre nós, veyo a deixarnos em huma quasi irremediavel ignorancia de seus preços, e valias. Conjecturando mais, que diffinindo, he necessario interponhaõ seu juizo os que nesta materia houverem de escrever, porque tudo nella he incerto, mormente até os tempos do Reynado de ElRey D. Manoel de gloriosa memoria, que por lhe dar algum remedio fez particular declaraçaõ de algumas

mas Moedas antigas, reduzindo-as ao valor das presentes, mas taõ embaraçada, e intrincada, quanto experimentará quem a ler.

Mas porque nosso intento he remetermonos depois em muitos lugares a esta nossa diligencia, nos pareceo ir fallando das Moedas, naõ pelo metal, em que foraõ lavradas, nem pela ordem dos Reys, que as mandaraõ lavar, mas pela que guardaõ entre si as letras do Alfabeto, com que se escrevem, porque assim ficará mais facil o dar com ellas. Os preços, que lhe dermos, naõ feraõ tanto ao justo, que naõ tenhaõ humas pouco mais, outras pouco menos, porque naõ escrevemos para se averiguarem por esta nossa curiosidade pezos, mas para se entenderem escrituras: e nestes termos basta o rastejarmos com a verdade, ainda que de todo a naõ alcancemos.

A.

Alfonsins; Moedas de cobre, chamavaõ-se vulgarmente, *Dinheiros Alfonsins*, lavrou-os ElRey D. Affonso o IV. e delle tomaraõ o nome; valiaõ pouco mais de hum Real de cobre, dos que hoje correm, tinhaõ de huma parte a figura do mesmo Rey, e da outra o Escudo do Reyno.

B.

Barbuda, Moeda de prata baixa, do tamanho de Quatro vinteis, pouco mais delgada, lavrou-a
ElRey

ElRey D. Fernando ; tem de huma parte huma cellada com huma Coroa em cima , e o peito de malha , e pela orla esta letra : *Si Dominus mihi adjutor , non timebo mala* ; no reverso as Armas do Reyno , no meyo de hum Escudo a Cruz de Christo com quatro Castellos nos quatro cantos dos braços , com a letra : *Fernandus Rex Portug. Algarbiorum* ; valiaõ vinte Soldos (isto he trinta e seis reis) chamaraõ-se *Barbudas* , porque assim se chamavaõ as Celladas naquelle tempo.

C.

Calvarios , veja-se a palavra *Cruzados*.

Ceitel , Moeda de cobre , lavrou-a ElRey D. Joaõ o I. em memoria da Cidade de Ceita , que tomou aos Mouros , seis fazem hum Real : continuaraõ em os lavar os Reys seus successores até ElRey D. Sebastiaõ.

Cinquinhos , Moeda de prata , de valia de cinco reis , he a quarta parte de hum vintem ; lavrou-os ElRey D. Joaõ o II.

Coroa , Moeda de ouro ; houve-as de varias castas : a Ordenaçãõ d' ElRey D. Manoel faz mençãõ de Coroas velhas , e de Coroas de França , e diz valiaõ no tempo d' ElRey D. Duarte duzentos e dezaseis reis. Outros dizem , valiaõ no tempo d' ElRey D. Manoel cento e vinte reis , e este preço conservaraõ no d' ElRey D. Joaõ o III. O Conde de Villanova D. Martinho de Castelbranco deu em

Tom.IV.

Xx

dote

dote a sua filha D. Guimar de Tavora , com D. Rodrigo de Sá , Alcaide môr de Moura , nove mil Coroas , a fora vestidos da sua pessoa , que vinha a ser pouco mais de hum conto : tanta mudança fez a vaidade entre nós do anno de 1507 , em que este contrato se celebrou , até nossos tempos.

Cruzados , Moeda de ouro ; lavrou-os primeiros de ouro de vinte e quatro quilates ElRey D. Affonso o V. chamaõ-se ou Cruzados velhos , ou de Cruzeta ; tem de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra : *Adjutorium nostrum in nomine Domini* , e da outra o Escudo Real coroadado , metido ainda na Cruz de Aviz , com esta letra : *Cruzatus Alfonsi quinti R.* deu-lhe o nome , quando aceitou a Cruzada para a guerra contra os Turcos ; valiaõ entaõ ainda menos de quatrocentos reis , depois valeraõ seiscentos reis , e ultimamente seiscentos e quarententa : lavrou-os tambem ElRey D. Joaõ o II. e ElRey D. Manoel.

Cruzados , a que chamavaõ *Calvarios* de ouro de vinte e dous quilates ; lavrou-os ElRey D. Joaõ o III. chamaõ-se *Calvarios* por terem de huma parte huma Cruz comprida sobre hum monte Calvario , na roda a letra : *In hoc signo vinces* : da outra o Escudo Real com Coroa , e na cercadura : *Joan. III. Port. & Alg. R. D. Guin.* valiaõ no principio quatrocentos reis , agora seiscentos.

Dinhei-

D.

Dinheiro, Moeda de cobre pequena; valiaõ até o tempo d' ElRey D. Joaõ o I. doze, hum Soldo; mas o seu justo preço, era hum Ceutil, pouco menos. Outros houve, que valiaõ meyo Ceutil. Dos Dinheiros Alfonsins dissemos na palavra *Alfonsins*. Faz mençaõ dos Dinheiros a Ordenaçãõ velha; desta Moeda tomou o nome o Dinheiro.

Dobra, Moeda de ouro, havia varias castas dellas, humas Portuguezas, outras Castelhanas, outras Berberiscas: das Portuguezas, humas chamavaõ Cruzadas, outras d' ElRey D. Pedro: as Dobras Cruzadas valiaõ duzentos e setenta reis; as d' ElRey D. Pedro valiaõ cento e quarenta e sete reis, e as Meyas Dobras, que tambem lavrou, amede desta quantia; hoje pezarãõ seiscentos reis. Das Dobras Castelhanas, humas chamaraõ *Valedias*, ou da *Banda*, e assim lhe chama a Ordenaçãõ velha *Valedias*, porque valiaõ, e corriaõ em Portugal: da *Banda*, porque foraõ lavradas por ElRey D. Afonso XI. de Castella, o que venceu a batalha do Salado, e tinhaõ de huma parte a *Banda*, insignia da Ordem Militar, que o mesmo Rey instituõ, de quem fallámos nos nossos Commentarios ao Decreto; valiaõ entãõ duzentos e dezaseis; outras se chamavaõ de *D. Branca* lavradas em Sevilha; valem as que hoje se conservaõ seiscentos reis. Outras se diziaõ *Sevilhanas*, mandou-as lavar em Sevilha, don-

Tom. IV.

Xx ii

de

de tomaraõ o nome , ElRey D. Affonso o Sabio ; tinha de huma parte ElRey armado a cavallo com a espada na maõ , e letra , que dizia : *Dominus mihi adjutor* , e da outra as Armas de Castella , e Leaõ , com letreiro : *Alfons. R. Castelle , & Leg.* pezaõ o mesmo , que as Dobras da Banda. A s *Berberifcas* chamavaõ propriamente *Mourifcas* , valiaõ duzentos e setenta reis , hoje pezarãõ seiscentos reis.

E.

Escudo , Moeda de ouro baixo , lavrou-a ElRey D. Duarte ; cincoenta e quatro faziaõ hum marco de prata. Na Chronica d' ElRey D. Affonso o V. se diz , que os tomavaõ mal as nações Estrangeiras , pela muita liga , com que eraõ lavrados.

Espadins , Moeda de prata , pouco menor , que Dous Vinteis , lavrou-os ElRey D. Affonso o V. tem de huma parte hum braço com huma espada na maõ , virada a ponta para baixo , que era a empreza , ou insignia da Ordem da *Espada* , que o mesmo Rey instituio , de que fallaremos na terceira parte desta historia , e da espada deviaõ chamar-se *espadins*. Tem desta mesma parte o letreiro : *Alf. Portug. & Algarb. R.* e da outra o Escudo Real com letras , que dizem : *Adjutorium nostrum &c.* Outros *Espadins* prateados lavrou ElRey D. Joaõ o II. em preço de quatro reis.

Espadins , Moeda de ouro , lavrou ElRey D. Joaõ o II. tinhaõ as mesmas insignias , e letreiros ,
fenaõ

fenão que a espada estava com a ponta para cima, e não para baixo, como os espadins de seu pay : parece valerao no principio huma Pataca , ainda que outros affirmao valerem quinhentos reis.

F.

Fortes, Moeda de prata, lavrou-as ElRey D. Diniz , e juntamente Meyos Fortes ; tem de huma parte a Commenda de Christo com a letra : *Dionysius Rex Portugal , & Algarb.* da outra as Armas do Reyno , e letra : *Adjutorium nostrum in nomine Domini* ; valiaõ dous vinteis ; o Meyo Forte hum vintem. Outros Fortes , e Meyos Fortes , affim mesmo de prata , lavrou ElRey D. Fernando , em preço de vinte e nove reis , os quaes depois abaixou a dezaseis reis.

G.

Gentil, Moeda de ouro , lavrou-a ElRey D. Fernando , e foraõ em tres castas , porque os primeiros valiaõ quatro Livras , e meya das antigas ; outros tres Livras , e meya ; outros tres Livras e cinco Soldos : o certo destes preços havemos de tomar do valor das Livras antigas , e primeiras , de que logo fallaremos na palavra *Livra*.

Grave, Moeda de prata , pouco menor , que hum Meyo Tostaõ , mas de menos prata , por ser mais singela : tem na primeira face hum F. antigo metido em hum Escudo , que representa hum R. gran-

grande, a primeira letra do nome d' ElRey D. Fernando, que a mandou lavrar; sobre o F. tem huma Coroa; de hum, e outro lado do Escudo está huma Cruz da Milicia de Christo, e debaixo hum M. Ao Escudo, e F. atravessa hum remessaõ com seu pendaõ na ponta, a que os Francezes chamavaõ *Forte*, e daqui tomou o nome; a letra da orla diz: *Si Dominus mihi adjutor*; na outra face tem a Cruz de S. Jorge metida em hum Escudo, e o Escudo entre quatro Castellos com a letra: *Fernandus Rex Portug.* valiaõ vinte e hum reis dos nossos.

I.

Indios, Moeda de prata de ley de onze Dinheiros; lavrou-a ElRey D. Manoel, setenta faziaõ hum marco; e pelo que entaõ valia o marco de prata, ficava cada hum em preço de trinta e seis reis; tinhaõ de huma parte a mesma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra: *Primus Emmanuel.*

Justos, Moeda de ouro de vinte e dous quilates: bateo-a ElRey D. Joaõ o II. tinhaõ de huma parte a imagem d' ElRey armado com a espada na maõ assentado em hum throno entre dous ramos de palma com a letra: *Justus ut palma florebit*; e parece que deste letreiro tomou o nome: da outra tinha o Escudo das Quinas do Reyno sem a Comenda de Aviz, com a letra: *Joan. II. Rex Portug. Alg. Dominus Guineæ*, valiaõ seiscentos reis.

Leaes,

L.

Leaes, Moeda de prata, bateu-a ElRey D. Joaõ o II. em memoria dos que lhe foraõ leaes nos disgoftos, que teve com seu cunhado o Duque de Viseu D. Diogo, naõ faz porẽm a Chronica mençaõ de tal Moeda; valia doze reis.

Livra, Moeda de ouro: della faz mençaõ Duarte Nunes na Chronica d' ElRey D. Diniz: alli se escreve, que falecendo ElRey, deixou em seu testamento tres mil Livras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que fosse servir na guerra da Terra Santa dous annos: e nota o Historiador, que valiaõ estas tres mil Livras, mil e duzentos cruzados, a oito vinteis por Livra, que este era por aquelles annos o seu preço.

ElRey D. Affonso o III. pay d' ElRey D. Diniz, nas Cortes, que fez em Guimarães, no Março da Era de 1299, que saõ annos de Christo 1261, ordenou, que só em dous casos pudessem os Ricos Homens vir à Corte: o primeiro, a chamado d' ElRey: o segundo, quando tivessem algum negocio de importancia, que tratar com elle; acrescenta: *Todo o Rico Homem, que tiver cinco mil livras, venha a cas d' ElRey com cinco Cavalleiros, e o que tiver seis mil livras, venha com seis, &c.* e desta quantia naõ passa, pelo que parece era a mayor fazenda de hum Rico Homem, dous mil e quatrocentos cruzados, contando a oito vinteis por Livra.

No

No tempo d' ElRey D. Joaõ o I. já valiaõ muito menos, porque queixando-se o Clero de Braga ao Summo Pontifice dos damnos, e perdas, que do mesmo Rey recebia, diz em hum dos artigos: *Item o dito Senhor mudou muitas vezes as moedas in quantitate, e valore, pondo certas estimações às moedas antigas, nas quaes moedas eraõ feitos os contratos das herdades das Igrejas, e Mosteiros, e foraõ taõ abaixadas, que onde havia cem livras de moeda antiga, que eraõ quatro marcos de prata a vinte e cinco livras o marco, por as ditas estimações das ditas moedas novas, e por estimaçã destas, tornasse pouco mais de marco e meyo de prata, e assim saõ defraudadas quasi em dous marcos, e meyo, &c.* Valia entãõ o marco de prata de ley de onze Dinheiros 2U028 reis, ficando por esta conta o preço das Livras antigas pouco mais de oitenta e dous reis.

Pelo contrato, que o Bispo do Porto D. Gil fez com ElRey D. Joaõ o I. em 13 de Abril de 1406 lhe largou o Bispo a jurisdicção da Cidade, porque ElRey lhe deu de renda cada hum anno tres mil Livras das antigas, que ElRey D. Manoel lhe mandou pagar anno 1505, em duzentos setenta e seis mil e seiscentos reis, ficando desta maneira a Livra a pouco mais de noventa e hum reis. Assim que o preço da Livra de ouro, foy do principio do Reyno até o Reynado d' ElRey D. Diniz oito vinteis; de D. Diniz até ElRey D. Pedro de noventa e hum reis, e neste Rey parece acabaraõ as Livras de ouro. Li-

Livras, Moeda de prata; he esta Moeda antiquissima no Reyno, e por ella se faziaõ os emprazamentos, e contratos. De dous generos de *Livras* faz mençaõ a Ordenaçãõ velha, e chama *Livras antigas*: *Livras*, porque se haviaõ de pagar setecentas das novas por cada huma; e *Livras*, porque se haviaõ de pagar quinhentas: assim mesmo das novas por cada huma: as de setecentas por huma, haviaõ de ser aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. as de quinhentas por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos mesmos contratos, e aforamentos deste anno de 1395 até o em que ElRey D. Duarte fazia esta Ley, e reducçaõ das *Livras antigas* às modernas, e de seu tempo: vinha desta maneira a valer cada huma das *Livras antigas*, porque se pagavaõ setecentas, segundo o que se colhe da mesma Ordenaçãõ, trinta e seis reis; e as porque se pagavaõ a quinhentas por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres *Ceitis*: e cada huma das modernas, porque se faziaõ os pagamentos de taõ pouca valia, que repartindo hum *Ceitel* em tres partes, escaçamente vinha a ter huma, e meya.

Livra de dez Soldos, era de cobre, e tinha a decima parte da *Livra* antiga de trinta e seis reis; valia tres reis, e meyo, e tres quintos de real: corria muito pelos annos de 1442: chamavaõ-se assim, porque quando se lavraraõ, se bateraõ junta-

Tom.IV.

Yy

mente

mente Soldos, dez dos quaes faziaõ huma Livra.

Livra de dez Livras pequenas, era de cobre, valia meyo Real, e seis fetimos de Ceitil; ha della grande mençaõ pelos annos de 1464; chamava-se de dez Livras pequenas, porque dez dellas faziaõ esta Livra.

Livra de tres Livras, e meya, Moeda de cobre, valia Real, e meyo, e hum Ceitil, e quatro quintos de Ceitil: chamava-se de tres Livras, e meya, porque tantas tinha das Livras, que dez faziaõ huma, em que acabamos de fallar: corriaõ pelos annos 1464; isto he o que com mayor probabilidade se póde dizer das Livras, e suas especies, e preços reduzidos à nossa Moeda.

CAPITULO XXI.

Continúa a materia do Capitulo passado.

M.

Mealha, naõ parecerá Moeda cunhada, senaõ que da Moeda, a que propriamente chamavaõ *Dinheiro*, de cujo preço já dissemos ser pouco menos de hum Ceitil; partindo-a com qualquer instrumento em duas partes iguaes, a cada huma dellas ficavaõ chamando *Mealha*, como se colhe da Chronica d' ElRey D. Fernando: a Ordenaçã velha lhe dá valia de meyo Ceitil. Da Mealha tomou o nome o Mealheiro.

Moeda

Moeda do Engenhofo, era de ouro, mandou-a lavrar ElRey D. Sebastiaõ anno 1562, valia quinhentos reis: tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com letras, que dizem: *In hoc signo vinces*; e da outra o Real Escudo com Coroa, e na cercadura: *Sebast. I. Rex Portug.* Chamaraõ-se estas Moedas do Engenhofo, por sahirem perfectas do engenho da Moeda, em que as lavrava Sebastiaõ Gonçaves Engenheiro, natural de Guimarães, homem de grande habilidade naquelles tempos.

Moeda de quatro Cruzados, de ouro, lavrou-a ElRey D. Philippe o II. de Castella quando entrou neste Reyno: tomou o nome do preço; lavrou destas, meyas Moedas, e quartos, ao respeito no preço; tinhaõ de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *In hoc signo vinces*; da outra o Escudo do Reyno com o nome do Rey, que as lavrou: andavaõ ao presente em dous mil e sessenta reis.

Moeda de tres reis; veja-se a palavra *Patacaõ*.

Morabitos, ou *Maravediz*, Moeda de ouro; falla-se nelles nas primeiras Escrituras do Reyno, e no testamento d' ElRey D. Sancho o I. Valeriaõ no pezo quinhentos reis, e este preço lhe demos em varios lugares de nossas historias da Igreja do Porto, e Braga: o mesmo lhe dá Duarte Nunes de Leão na Chronica d' ElRey D. Diniz, e Ruy de Pina na d' ElRey D. Sancho o I. Tinhaõ os que mandou lavrar ElRey D. Sancho o I. de huma

parte a sua imagem a cavallo com a espada desembainhada na mão, com letra, que dizia: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; na outra o Escudo do Reyno, e na orla: *Sancius Rex Portugal*. Barbosa diz, que no anno de 1243 valiaõ cento e oito Dinheiros, que deviaõ fer cento e oito reis; e allega Garibay no seu Compendio Historial, mas parece, que os de que falla Garibay eraõ Castelhanos. Accrescenta Barbosa, que os deste Reyno deviaõ importar hum Cruzado.

P.

Patacaõ, Moeda de cobre, lavrou-a ElRey D. Joaõ o III. tem de pezo cinco oitavas, valia dez reis; tem de huma parte o Escudo Real coroado, na orla: *Joan. III. Port. & Alg.* da outra hum X. e na orla: *Rex quintus decimus*; o X. denota o preço de sua valia: chama-se Patacaõ pela semelhança, que tem com os Patacoens de prata Castelhanos: ElRey D. Sebastiaõ reduzio esta Moeda a preço de tres reis, e deste preço se chama tambem Moeda de tres reis. O Senhor D. Antonio no tempo, que affistio em Lisboa com titulo de Rey, tomou os Patacoens, e Reaes ao preço de dez reis, e cinco reis, mandandolhe cunhar hum Açor.

Peças, Moeda de ouro, andaõ na Carta do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra.

Pilarte, Moeda de prata, lavrou-a ElRey D. Fernando, era de ley de dous Dinheiros, e valia cinco

cinco Soldos, que são de nossa Moeda treze reis e dous Ceitis: chamavaõ-se *Pilartes*, por terem hum remessaõ, que em Latim se chama *Pilum*; outros dizem, que em memoria dos Pagens, que traziaõ as celladas, ou barbudas dos Soldados Estrangeiros, que o vieraõ ajudar, os quaes o Francez chama *Pilartes*.

Portuguezes, Moeda de ouro de vinte e quatro quilates, lavrou-os ElRey D. Manoel: valiaõ quatro mil reis de principio; agora pela bondade do ouro valem dobrado; tem de pezo dez oitavas menos hum quarto: tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo, e letreiro: *In hoc signo vinces*; da outra as Quinas com as letras seguintes: *E. R. P. A. C. V. A. D. G.* dizem: *Emmanuel Rex Portugal. & Algarb. citra, & ultra Afric. Dominus Guineæ*; outro letreiro por fóra junto à garfila, ou orla: *C. C. N. E. A. P. I.* querem dizer: *Commercio, Conquista, Navegação, Ethiopia, Arabia, Persia, India*; lavraraõ-se no anno de 1499. Continuou em os lavrar seu filho ElRey D. Joaõ o III. no mesmo preço, e ley, e com os mesmos letreiros, mudando só o nome de *Emmanuel* em *Joan. III.*

Portuguezes, Moeda de prata, lavrou-os ElRey D. Manoel, no anno 1504 em valia de quatrocentos reis com os mesmos cunhos, e letreiros, que os de ouro; destes mandou fazer meynos, e quartos, isto he, Dous Tostoens, e Tostaõ.

Pretos, veja-se a palavra *Real preto*.

Quarto

Q.

Quarto de Cruzado, Moeda de ouro, do tamanho de hum Vintem, lavrou-a ElRey D. Manoel depois da morte da Rainha D. Maria sua mulher, e a trazia na bolsa para dar aos pobres; valia cem reis.

Quatro vinteis, Moeda de prata, lavrou-a ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma parte huma Coroa, e debaixo o nome de ElRey nesta cifra: *Joan. III.* e mais baixo o numero de oitenta, nesta fórma *LXXX*; na cercadura: *Rex Portugal. Alg. D. G. Rey de Portugal, dos Algarves, Senhor de Guiné*; valem oitenta reis; acha-se huma Moeda do tamanho de Quatro vinteis d' ElRey D. Affonso o V. mas naõ taõ groça, a qual de huma parte tem o Escudo Real sobre a Cruz de Aviz, e à roda: *Alfonfus Dei Gratia Rex Portugal.* da outra às Armas esquarteladas de Castella, e Leaõ, e à roda: *Alfonfus Dei gratia Rex Port.* O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, no tempo, que se teve por Rey, lavrou huma Moeda quasi do tamanho, e preço de Quatro vinteis, mas em menos pezo; tinha de huma parte a Cruz de Santiago, na orla: *In hoc signo vinces*; da outra parte o Escudo Real com Coroa cerrada, e letras: *A. I. D. G. R. Port. & Alg. Antonio I. por graça de Deos Rey de Portugal.*

Real

R.

Real de prata de ley de nove Dinheiros , de que setenta e dous faziaõ hum marco , mandou lavrar ElRey D. Joaõ o I. sendo ainda defensor do Reyno , depois mandou lavrar os segundos em ley de seis Dinheiros , e os terceiros em ley de cinco , ambos na mesma valia dos primeiros , tomando os ganhos para sua fazenda ; e diz sua Chronica , que o amavaõ , e estimavaõ tanto seus pòvos , que ao pescoço traziaõ penduradas , como imagens sagradas esta sorte de Moedas , affirmando , que eraõ proveitosas para todas as enfermidades. Ultimamente sendo ainda defensor , lavrou os Reaes em ley de hum Dinheiro , e preço de dez Soldos ; e depois destes mandou fazer outros Reaes de tres Livras e meya , e de dez Dinheiros e meyo. Depois de Rey mandou lavrar os primeiros Reaes brancos de ley de onze Dinheiros , de que sessenta e dous faziaõ hum marco.

Os Reaes de prata Portuguezes , ou Dous vinteis , que hoje mais correm , saõ os d' ElRey D. Joaõ o III. tem de huma parte huma Coroa com o seu nome na fórma seguinte : *Joan. III.* e por baixo XXXX. que he a nota dos quarenta reis , que valem. A` roda as letras : *Rex Port. Alg.* e da outra huma Cruz de S. Jorge com letras : *In hoc signo vinces.*

Real branco , Moeda de cobre , com alguma mistu-

mistura de estanho, que o fazia mais esbranquiçado, que se fora de cobre tal. Quatro sortes de Reaes brancos achamos corrao em Portugal, lavrados em cobre: os primeiros bateo ElRey D. Duarte, e vinte delles faziao huma Livra das de trinta e seis reis, como acima dissemos, e assim ficavao valendo na nossa Moeda dez Ceitis, e quatro ^{quintos} ~~quartos~~ de Ceitil. ElRey D. Affonso o V. anno 1446, lavrou os segundos Reaes brancos, na mesma valia, mas em menor preço: bateo assim mesmo os terceiros, e quartos nos annos 1453, e 1462, de cada vez em menor pezo, mas sempre na valia primeira dos d' ElRey D. Duarte, até que no anno de 1473, nas Cortes de Evora, se lhe abaixou o preço a todos respectivamente ao pezo, que tinhao, porque pelos primeiros d' ElRey D. Duarte se mandarao pagar dezoito Reaes pretos, dos que entao corriaõ, os quaes cada hum valiaõ tres quintos de Ceitil, e assim ficavao pagando-se a dez Ceitis, e tres quartos de Ceitil. Os segundos se mandarao pagar a quatorze Pretos, isto he a hum Real, e dous Ceitis, e dous quintos de Ceitil. Os terceiros a doze Pretos, que faziaõ sete Ceitis, e hum quinto de Ceitil. Os quartos a dez Pretos, que montavaõ seis Ceitis: tudo se colhe da Ordenaçoõ velha no lugar na margem allegado.

Ordenaç. velha Liv. 4.
Tit. 1. §. 16.

Real preto, Moeda de cobre, chamava-se assim para differença do Real branco, em que havia de estanho. Bem suspeitamos, que assim como houve

ve

ve quatro differenças de Reaes brancos, assim houve outras tantas de Reaes pretos : os primeiros, que responderão aos primeiros brancos, valião hum Ceitil, e quatro cincoentavos de Ceitil : os segundos, que respondião tambem aos segundos brancos, valião quatro quintos de Ceitil, e dous cincoentavos de Ceitil : os terceiros respondentes assim mesmo aos terceiros, valião tres quintos de Ceitil e seis cincoentavos de Ceitil : os quartos, e ultimos valião tres quintos de Ceitil ; e ainda que pareça difficuloso haver Moeda taõ meuda, nem por isso nos parecem leves estas nossas suspeitas.

Real, Moeda de cobre, he a que hoje entre nós corre, e vale seis Ceitis. ElRey D. Joaõ o II. parece foy o primeiro, que os lavrou por tirar o embaraço, e meudeza dos Reaes pretos ; lavrou-os assim mesmo ElRey D. Manoel, e seu filho, e successor ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma face hum R. com huma Coroa por cima, e da outra hum Escudo das Armas do Reyno com estas letras : *Emman. Rex Port. Alg. Dñus Guin.* Os d' ElRey D. Joaõ o III. tem o nome do mesmo Rey. Lavrou tambem ElRey D. Sebastião meyo Reaes de tres Ceitis : tem huns de huma face hum R. com Coroa em cima, e da outra : *Sebastianus* ; outros hum S. grande com Coroa em cima, e da outra : *R. Sebastianus.*

Real e meyo, Moeda de cobre, lavrou ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma parte hum V.
Tom.IV. Zz por.

porque se significa o preço, que de principio se lhe deu, que são cinco reis, que este numero vale na conta Latina a letra V. El Rey Dom Sebastião mandou não valesse mais, que nove Ceitis, que he Real e meyo, e daqui tomou o nome.

S.

Soldo, Moeda de ouro, por tal a conta Manoel Barbosa, allegando a Fr. Prudencio de Sandoval, e diz foy das primeiras, que deste metal correrão no Reyno, e em preço de dezaseis vinteis: mais temos para nós, que confundirão estes dous Authores o Soldo com o Maravedi, de que fallámos acima.

Soldo, Moeda de prata; valia dez reis, conforme o mesmo Barbosa, e Fr. Prudencio. Também duvidamos se foy Moeda Portugueza, porque os Soldos Portuguezes parece foraõ só de cobre.

Soldo, Moeda de cobre, esta foy a primeira Moeda, que encontrámos nesta segunda parte, e que nos deu occasião ao discurso, em que himos: faziaõ vinte delles huma Livra de trinta e seis reis, e por este computo valia cada hum dez Ceitis, e quatro quintos de Ceitil; e estes são os que andaõ nas Escrituras até o tempo d' El Rey D. Duarte.

Parece houve a fóra esta sorte de Soldos, outras duas differenças delles, a saber, os Soldos, porque se pagavaõ as Livras de quinhentas por huma, de que acima fallámos, e valia cada huma seis Ceitis,

tis, isto he, hum Real, e dous setimos de Real. Eraõ os terceiros os porque se contavaõ as Livras de dez Soldos, valia cada hum dous quintos, e hum vigesimo de Real, que vem a ser quasi de meyo Real. Veja-se a palavra *Livra*.

T.

Torneses, Moeda de prata, mandou batella ElRey D. Pedro, e parece, que à imitação dos *Turonenses*, de que ha tanta memoria nos Sagrados Canones. Tinhaõ de huma parte a cabeça do mesmo Rey com barba larga, e esta letra: *Petrus Rex Portug. Alarb.* da outra o Escudo do Reyno com letras, que vinhaõ a dizer: *Deos ajudaime, e fazei-me excellente vencedor sobre meus inimigos*; valiaõ sete Soldos dos de dez Ceitis, e quatro quintos de Ceitil, cada hum, que seriaõ doze reis dos nossos, e sete decimos de Real; porém respeitando ao que subio a prata, e ao que tinhaõ de pezo, valeriaõ hoje dous vinteis. Lavrou assim mesmo ElRey D. Pedro *Meyos Torneses* com as mesmas insignias, e letreiros em ametade do preço dos *Torneses*: havia outros *Torneses*, que ElRey D. Fernando mandou lavrar, e chamavaõ-se *Petites*, palavra Franceza, que quer dizer pequenos; do preço nos naõ consta, poderá bem ser fosse o mesmo, que dos primeiros, ainda que o pezo, e fórma desta Moeda fosse mayor.

Tofoens, Moeda de ouro, lavrou-a ElRey D.
Tom VI. Zz ii Ma-

Manoel, anno 1517, tinhaõ o preço do quarto dos Portuguezes, segundo parece: a Chronica naõ lhe affina algum particular.

Tostoens, Moeda de prata, lavrou ElRey D. Manoel em preço de cem reis; tem de huma parte a Cruz da Milicia de Christo, com a letra: *In hoc signo vinces*; da outra o Escudo do Reyno coroado, com o seu nome à roda. Lavrou tambem *Meyos Tostoens* em preço de cincoenta reis. Perguntando o mesmo Rey ao Duque de Bragança D. Gemes, que lhe parecia desta sua Moeda; respondeo, que estava muito mal com ella, porque humas luvras, que até alli lhe custavaõ hum vintem, lhe custavaõ agora Meyo Tostaõ: continuaraõ em os lavar os Reys seguintes. Os de ElRey D. Joaõ o III. tem de huma face a Commenda de Aviz. ElRey D. Sebastiaõ mandou por huma Provisão sua de 27 de Junho de 1558, e por outra de 22 de Abril de 1570, que se naõ lavrasse nestes Reynos outra Moeda de prata mais que *Tostoens*, e *Meyos Tostoens*, *Vinteis*, e *Meyos Vinteis*. Chamaraõ-se *Tostoens* por se parecerem com outras Moedas de prata do mesmo pezo, e valia, Francezas, em que andavaõ as cabeças dos Principes, que as bateraõ, que naquella lingua se chamaõ *Teste*.

U.

S. Vicente, Moeda de ouro, mandou-a lavar ElRey D. Joaõ o III. em pezo de mil reis; tem de
huma

humana parte a Imagem de S. Vicente, com humana na mão esquerda, e hum ramo de palma na direita com estas letras à roda: *Zelator fidei usque ad mortem*; e da outra o Escudo Real coroado com letras, que dizem: *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* lavrou também destas, meyas Moedas com as mesmas insignias, a que chamaõ *Meyos S. Vicentes.*

Vintem, Moeda de prata: ElRey D. Affonso V. parece lavrou os primeiros: tem de huma parte hum A. grande Gotico, que he a primeira letra do seu nome, e em cima huma Coroa, e à roda: *Adjutorium nostrum in nomine Dñi*; da outra parte o Escudo Real, com letras, que dizem: *Alfons. V. Regis Port.* Lavrou-os assim mesmo ElRey D. Joaõ o II. ElRey D. Manoel, ElRey D. Joaõ o III. D. Sebastiaõ, &c. todos em preço de vinte reis de cobre, donde tomaraõ o nome; lavraõ também *Meyos Vinteis* D. Joaõ o II. D. Manoel, D. Joaõ o III. D. Sebastiaõ, &c. Outras Moedas houve de prata, e cobre Portuguezas, de que temos boa copia, mas por lhe não sabermos o nome, nem os preços, as não pomos aqui.

Pelo que atégora fomos escrevendo se vê claramente, que sortes de Moedas corraõ de principio nestes Reynos; e como as Livras, Soldos, e Maravedis, Dinheiros, Mealhas, e Coroas saõ as mais antigas, porque escaçamente podemos alcançar quem primeiro as lavraõ, e parece tem razaõ
o Au.

o Author da Chronica de ElRey D. Pedro para dizer, que dos tempos do glorioso Rey D. Affonso Henriques até o reynado d' ElRey D. Affonso o IV. não houvera mudança nas Moedas deste Reyno, quanto nos preços, e nos nomes: daqui adiante se introduzio toda a variedade, que vimos nos Tornefes, e Coroas d' ElRey D. Pedro; nos Gentis, Barbudas, Graves, Pilartes, e Fortes de ElRey D. Fernando; nos Reaes de ley de dez, nove, cinco, seis, e hum Dinheiros d' ElRey D. Joaõ o I. e nos Ceitis, que de novo bateo. Na grande variedade, com que deu novos preços às Livras antigas, e aos Soldos ElRey D. Duarte: nos Escudos, que fez de ouro baixo, e outras mudanças, que se vem bem no 4. livro das Ordenações d' ElRey D. Manoel.

Seguiu-se ElRey D. Affonso o V. seu filho; lavrou depois os Cruzados de ouro fino, os Vinteis de prata, os Quatro vinteis, os Espadins de cobre, e outras Moedas do mesmo metal, de que temos algumas.

ElRey D. Joaõ o II. lavrou os Justos, Espadins, e Cruzados de ouro, Meyos Vinteis, os Cinquinhos de prata: os Espadins de cobre prateados, em preço de quatro reis.

ElRey D. Manoel os Portuguezes, os Indios, e Tostoens de ouro, os de prata, com meyo, e quartos; os Meyos Tostoens. Continuou os Cruzados de ouro no mesmo pezo, e ley dos Reys D. Affonso o V. e D. Joaõ o II. o que tambem fez nos
Vin.

Vinteis, e Ceitis; lavrou assim mesmo o Real de cobre de seis Ceitis.

D. João o III. os S. Vicentes, e Meyos S. Vicentes de ouro: os Cruzados, Calvarios, os Dous vinteis, e Quatro vinteis, os Reaes e meynos, e Patacoens de cobre. Continuou nos Portuguezes de ouro; nos Toftoens, e Meyos Toftoens de prata; nos Reaes de cobre, e Ceitis.

D. Sebastião fez as Moedas de ouro do Engenho, os Meyos Reaes de cobre: reduzio a preço de tres reis os Patacoens, e o Real de cinco reis a Real e meyo. Continuou com os Toftoens, Meyos Toftoens, e Vinteis.

O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, no tempo, que esteve em Lisboa, depois da morte d' ElRey D. Henrique, fez bater algumas Moedas proprias, como a de prata, que se parecia com os Portuguezes, e valia dous Cruzados. Outra no tamanho, e preço, mas não tão grossa, como os Quatro vinteis, que lavrou, estando na Ilha Terceira, e tinha a fôrma, e cunho, que dissemos na palavra *Quatro vinteis*; mandou continuar nos Toftoens, e Meyos Toftoens, nos Reaes e meynos, e Patacoens de cobre, que com a sua marca do Açor tornaraõ a valer cinco, e dez reis. Porém prohibios ElRey D. Philippe por Provisão sua de 4 de Fevereiro de 1581. Os preços, que a Magestade d' ElRey D. João o IV. deu às Moedas d' ouro, e prata, lavradas pelos **Reys seus antecessores**; e quantas mandou lavar em
em

em cada marco, se verá das Leys, que disso se passaraõ no anno de 1641, e 1642, e andaõ estampadas.

Sebastião da Rocha Pitta na Historia da America Portugueza, Livro VIII. num. 10. Impressa em Lisboa no anno de 1730, traz a noticia seguinte.

Anno de 1694.

Fabricou-se a Casa da Moeda, e ficou ennobrecendo grande porção de huma das quatro faces da praça, na parte, que já declarámos na descripção da Cidade. Dispuzeraõ-se as officinas, e se assentaraõ os engenhos para o seu lavor. Haviaõ feito repetidas conferencias o Governador, e Capitão geral D. João de Lancastro, o Chanceller Superintendente João da Rocha Pitta, e Joseph Ribeiro Rangel, Juiz da Moeda, sobre os generos, fórma, pezo, e valor intrinseco, e extrinseco, que havia de ter, ouvindo pessoas intelligentes, e praticas nesta materia, que foy sempre de muitas consequencias nos Imperios, e de que costumaõ resultar naõ poucas alterações nos Póvos; porém discutidos os pontos, e apuradas as circumstancias para se obviarem os prejuizos, e inconvenientes, se mandou recolher à Casa da Moeda toda a que se achava na Bahia, muita prata em barras, e outra lavrada em peças, e feitios antigos, que seus donos quizeraõ mandar desfazer, e reduzir a dinheiro pela conveniencia, que achavaõ no valor, pelo qual se lhes pagava o marco.

Lavra-

Lavravaõ-se seis generos de Moeda de prata na fórma semelhante, e diferentes no pezo, valor, e tamanho; de duas patacas, de huma, de meya, de quatro vinteis, de dous, e de hum: as de *duas patacas* tem de pezo cinco oitavas, e vinte e oito grãos, valor, e cunho de seiscentos e quarenta reis; as de *pataca*, duas oitavas, e cincoenta grãos, valor, e cunho de trezentos e vinte reis; as de *meya pataca*, huma oitava, e vinte e cinco grãos, valor, e cunho de cento e sessenta reis; as de *quatro vintens*, quarenta e oito grãos e meyo, cunho, e valor de oitenta reis; as de *dous vintens*, vinte e quatro grãos e hum quarto, cunho, e valor de quarenta reis; e as de *vintem*, cunho, e valor de vinte reis, e pezo de doze grãos e hum oitavo.

Tem estas Moedas de huma parte a Esféra (empreza do Senhor Rey D. Manoel) no meyo da Cruz da Ordem de Christo, de que foy Graõ Mestre; e entre os claros dos braços da Cruz estas palavras: *Sub q. sign. nata. hab.* d' outra parte o Escudo das Armas Reaes Portuguezas: no lado direito o cunho, no esquerdo humas flores, no alto entre a Coroa, e o Escudo a Bra em que foraõ lavradas, e pela roda da sua circumferencia as seguintes letras: *Petrus II. D. G. Port. Rex & Bras. D.*

Fizeraõ-se tambem pela mesma ordem *moe-
das*, *meyas moedas*, e *quartos* de ouro, do que se trazia da Costa de Africa, e do que se costumava colher da lavagem na Regiaõ de S. Paulo, e de va-

Tom. IV.

Aaa

rias

rias peças antigas de feitios inuteis , que seus donos mandaraõ desfazer. As primeiras tem de pezo duas oitavas e vinte grãos , com o valor , e cunho de quatro mil reis ; as segundas , huma oitava e dez grãos , com o valor , e cunho de dous mil reis ; as terceiras , e ultimas , com o cunho , e valor de mil reis , e pezo de quarenta e hum grãos. Tem de huma parte as Armas Reaes ; no lado direito o cunho , no esquerdo as flores , e em torno da circunferencia as letras : *Petrus II. D. G. Portug. Rex* ; da outra parte huma Cruz sem lisfonjas , rodeada de hum circulo em fórma de Cruz rematado com ellas , e pela circunferencia as letras : *Et Brasiliæ Dominus* ; e os annos em que foraõ feitas.

Nesta fórma , e com este valor intrinseco , e extrinseco se lavraraõ as Moedas de prata , e ouro Provinciaes no Brãsil , sahindo nas de prata o marco lavrado em dinheiro a sete mil e seiscentos reis , e dando-se às partes a razaõ de sete mil e quarenta reis ; nas de ouro o marco feito em moeda , a cento e doze mil e seiscentos e quarenta reis , levando-o as partes pelo preço de cento e cinco mil e seiscentos reis. Os quinhentos e sessenta reis , que ficavaõ de mais na prata , e os sete mil e quarenta reis no ouro , eraõ para a fabrica , e sallarios dos Officiaes , que pelos seus Regimentos se lhes pagava , dimittindo de si ElRey a senhoriagem , em beneficio dos seus Vassallos do Brãsil , por naõ haver nelle tanta copia de prata , nem terem ainda naquelle tempo abunda-
do

do as enchentes de ouro, que hoje inundaõ por todo este Estado, e fazem as senhoriagens importantissimas à fazenda Real.

As Provincias do Rio de Janeiro, e de Pernambuco, naõ querendo arriscar o seu ouro, prata, e dinheiro na hida, e volta das viagens da Bahia, naõ só pelo perigo das tormentas do mar, mas tambem pelo dos Piratas levantados, que infestavaõ as Costas do Brasil, querendo obviar o naufragio, ou roubo, que podia acontecer, representaraõ a El Rey, que por escusar àquelles Póvos alguma ruina nestes justos receyos, que se deviaõ prevenir, fosse servido concederlhes Casa da moeda, para lá se lavrarem.

Attendendo Sua Magestade ao justo temor do prejuizo, que podiaõ experimentar aquelles subditos na remessa dos seus cabedaes à Bahia, mandou, que fechada nella a Casa, passassem as suas fabricas ao Rio de Janeiro, e depois a Pernambuco, ordenando ao Chanceller Superintendente, mandasse as instrucções, e ordens necessarias para se governarem os Ministros, que haviaõ de ser Juizes Conservadores da Moeda naquellas duas Provincias; o que executou depois de reduzidos a nova moeda provincial o dinheiro antigo, prata, e ouro, que houve para se desfazer na Bahia, e se fechou a Casa no anno de mil e seiscentos e noventa e oito, tendo laborado quatro.

Passou Joseph Ribeiro Rangel, Juiz da Moeda,
Tom. IV. Aaa ii da,

da , com todos os Officiaes , engenhos , e instrumentos da fabrica della , para o Rio de Janeiro , onde foy Juiz Conservador o Desembargador Miguel de Sequeira Castellobranco ; e lavrado o dinheiro antigo , prata , e ouro , que naquella Provincia havia para se reduzir à nova fórma , se transportaraõ os officiaes com a fabrica à de Pernambuco , sendo Juiz Conservador da Casa (que se affentou no Recife) o Ouvidor geral , e Juiz da Moeda Manoel de Sousa , que fora Ensayador na Bahia , e no Rio de Janeiro , por se haver embarcado Joseph Ribeiro Rangel da Praça do Rio para Lisboa.

Todo o dinheiro velho , prata , e ouro , que pode desfazerse em Pernambuco , se reduzio à nova moeda , e todas as que se lavraraõ nas duas referidas Provincias , tem a mesma fórma , pezo , cunho , e valor das da Bahia : pondo-felhes de huma parte nas do Rio de Janeiro hum R. , e hum P. nas de Pernambuco ; e concluido no Brasil este lavor , se fecharaõ nelle as casas do Moeda , até que com os novos descobrimentos das Minas de ouro do Sul , se mandaraõ outra vez abrir no Rio , e na Bahia , como em seu lugar diremos.

O mesmo Author no Livro X. num. 9. pag. 603 diz mais o que se segue.

Anno de 1714.

Com a vinda do Marquez (era o de Angeja) mandou ElRey abrir de novo a Casa da moeda na
Bahia ,

Bahia , só para as de ouro , como alguns annos antes havia mandado laborar segunda vez a do Rio de Janeiro , porque a liberal producção deste metal puro , e de muitos quilates nas abundantes , e ricas Minas do Sul , enchendo estas Provincias , fazia preciso este expediente , com o qual se facilita em Portugal , e no Brasil a compra de huns generos , e a remessa de outros , pela grandissima copia de Moedas , que se remettem ao Reyno , e correm por todo o Estado. Enviou por Provedor della a Eugenio Freire de Andrade , que tem mostrado zelo no serviço de Sua Magestade.

Ajudado pelo Marquez Vice-Rey o Provedor da Moeda fez , que em pouco tempo a Casa principiasse a sua operação , a qual continúa com grande utilidade das partes , e da Fazenda Real , porque não dimittio Sua Magestade agora rendas tão importantes à sua Coroa , quaes são as senhoriagens das Moedas das duas Casas (que haõ de ter muita existencia , ou ser perpetuas) posto que as dimittisse nas primeiras , que concedeo ao Brasil por tempo limitado , em quanto se lavrasse a prata , e ouro , que no Estado houvesse para se reduzir a dinheiro. Começou a Casa da Moeda da Bahia a laborar segunda vez em 14 de Novembro do anno de 1714. havendo chegado os Officiaes , e a fabrica aos 11 de Junho do mesmo anno.

O ouro se poem na Ley de vinte e dous quilates , que tem todas as Moedas do Reyno. Paga-se
às

às partes pelo que tóca, por ser mais puro, e fobido, e ter vinte e dous, vinte e tres, e algum vinte e quatro quilates, superior ao de que se lavraraõ as Moedas Provinciaes mais baixo, por ser da Costa de Africa, e do que se colhia em S. Paulo de lavagens, antes que abertas as Minas, o désssem mais acendrado, e fino, havendo tambem Sua Magestade attençaõ na mayoria do preço, que agora permite à ventagem das arrobas, que os Mineiros accrescentaraõ ao tributo, que da lavra deste metal lhe pagavaõ, em que aquelles subditos naõ contribuiaõ com a importancia dos quintos, que devem de direito à Real Fazenda, interessando elles a mayor parte do que pertence ao nosso Monarcha nos thesouros, que a natureza poz nesta Regiaõ, descuberta pelos seus Vassallos, e dominada do seu Augusto Sceptro.

Fazemse tres generos de Moedas, na fórma, nas letras, e no Escudo como as Provinciaes, com a novidade de rematarem as pontas da Cruz, que tem de huma parte, com lisonjas como a da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo; porém differentes no valor intrinseco, e extrinseco, porque (pósta todas na Ley de vinte e dous quilates) tem a mayor de pezo tres oitavas com quatro mil e quinhentos reis de valor intrinseco, correndo por quatro mil e oitocentos. *A meya moeda* oitava e meya, que importa dous mil e duzentos e cincoenta, e vale dous mil e quatrocentos. O
quarto

quarto peza cincoenta e quatro grãos , que valem mil e cento e vinte e cinco , e corre por mil e duzentos , ficando de senhoriagem na primeira trezentos reis , na segunda cento e cincoenta , e na terceira setenta e cinco.

No Rio de Janeiro são dos mesmos tres generos as moedas , e tem os proprios vinte e dous quilates da ley , o mesmo pezo , valor intrinseco , e extrinseco , fórma , e valor das da Bahia , havendo entre ellas só a differença de terem em cada franco da Cruz , as da Bahia hum B. e as do Rio hum R. Das senhoriagens se fazem em huma , e outra Casa as despezas das fabricas , se pagaõ os ordenados , e salarios aos Officiaes , e o remanecente , que se remete ao Conselho Ultramarino , importa (conforme o ouro , que nas duas Casas da Moeda entra hum anno por outro) grossa somma de dinheiro , e se tem já lavrado nellas hum consideravel numero de milhoens. Em quanto aos Estatutos , se governaõ ambas pelo regimen , que lhes dera o Chanceller Superintendente Joaõ da Rocha Pitta.

APPEN-

A P P E N D I X.

O Reverendissimo Padre Fr. Manoel dos Santos, Monge de S. Bernardo, e Chronista de Sua Magestade, na Historia Sebastica pag. 488, traz a noticia seguinte, que por descuido não foy na pag. 177. deste livro, aonde pertencia.

Mandou lavrar (ElRey D. Sebastião) estas Moedas: *Ducatoens de ouro*, da valia de quarenta mil reis, outros de trinta mil reis, para quando foy a Guadalupe; outra Moeda de ouro de valia de dez cruzados; outra da valia de quinhentos reis: de cobre mandou fazer *Meyos Reaes* de tres Ceitis cada hum, e os *Reaes Castelhanos* levantou de trinta e seis reis a quarenta reis.

C A P I.

CAPITULO V.

*Contém diversas memorias , que se conserva-
vaõ manuscritas , que trataõ das Moedas
Portuguezas antigas , e modernas.*

Noticia extrahida do livro d' ElRey D.
Duarte , que está no Mosteiro da
Cartuxa d' Evora.

*Estas são as ligas de Bolhoens , e Moedas correntes ,
assim d' ouro , como prata.*

R Eaes de dez reis d'avantagem , 75 peças pesam
marco , são de ley dez dr.^{os} é 275 peças deve
marco de prata de ley de 11 dr.^{os}

Barundas 45 peças pesam marco , são de ley de
dr.^{os} é 198 peças a marco de prata de 11 dr.^{os}

Maravedis d'ouro a l.^{da} reis.

Maravedis comũs a 26 reis.

Graves 112 peças pesam marco , são de 3 dr.^{os}
de ley é 411 peças a marco de prata de 11 dr.^{os}

Pylartes 148 peças pesam marco , são de 2 dr.^{os}
de ley é 814 peças a marco de prata de 11 dr.^{os}

Dr.^{os} alfonfis são de ley hũ dr.^o 34 pp. 2 , pesam

TomIV.

Bbb

mar.

marco é 18 lib. 14 pp. a marco de prata de ley de 12 dr.^{os}

R.^s de 20 pp. de letra seca do Porto, e d' Evora foraõ lavrados de ley de 2 dr.^{os} e 75 peças é marco.

R.^s de 10 pp. de ponto dr.^o foraõ lavrados da ley de hum dr.^o e m.^o, e de 75 peças em marco.

R.^s de 10 pp. de ponto travesõ foraõ lavrados de ley de 1 dr.^o; e de 75 peças em marco.

R.^s de 10 pp. de letra seca de Lisboa 75 peças pesam marco, sam de ley de 2 reis é 413 p. ha marco de 11 dr.^{os}

R.^s de 10 pp. correntes foraõ lavrados de ley de 1 dr.^o, e de 90 p. em marco, estes se achaõ 94 p. em marco, e de ley de 20 g.^s

R.^s de 20 saõ cruzetas foraõ lavrados de ley de 12 g.^s e 92 p. em marco, estes se achaõ de 96 peças é marco, e de ley de 1095.

R.^s de 3 lib. 3 dos velhos foraõ lavrados de ley de 36 g.^s e de 90 p. em marco, estes se achaõ de ley de 30 g.^s, e de 92 p. em marco.

Meos reaes cruzados mesturados com coroa arcada foraõ lavrados de ley de 24 g.^s, e de 120 p. em marco, ora saõ achados de ley de 18 g.^s, e de 124 p. é marco.

Meos reaes cruzados seg.^s saõ de ley de 7 g.^s, e de 124 peças em marco.

R.^s de Castella saõ de ley de 68 p. em marco.

R.^s delRey D. Fernando de ley de p. é marco.

Dr.^o

Dr.^o alfonsís são de ley de 4 g.^s, e 34 pp. ÷ devem pesar marco.

E em xviij lib. x6 pp. deve haver marco de prata segundo a ley, e talha a q̄ foraõ lavrados, e por o gram tempo que há que foraõ feitos naõ se achaõ d'este pezo, e ora igualmente ẽ 20 lib. há marco de prata.

Estas são as ligas, e pesos d'ouro amoedado, que hora he cursavel Era de 1423 annos.

Nobre velho d'Inglaterra, pezaõ 29 peças marco, são de liga 23 quilates ÷, e pezam cada hũa peça 150 g.^s pequenos dos da õça d'ouro fino 9 g.^s ÷; dos de lear que são dos g.^s pequenos da onça 155 g.^s ÷; devem valer de r.^s de 10 r.^s de 75 peças ẽ marco, e de ley de 1. dr.^o 245 r.^s

Nobre novo d'Inglaterra, pezam 3 peças marco, e são de ley de 23 quilates, deve pezar cada huma peça 148 g.^s ÷; de grãos pequenos em que há d'ouro fino 8 g.^s ÷; dos de lear, que são dos da onça 142 g.^s deve valer dos dittos r.^s de 10 r.^s 224 r.^s

Deve direl 31 peças

Nobre d'ouro de Flandes dizem que 28 peças ÷ pesam marco, e são de liga 22 quilates, e devem pezar cada huma peça 161 g.^s ÷; pequenos ẽ que ha d'ouro fino 9 g.^s ÷; dos de lear, que são dos da onça 148 g.^s 1 ÷; Deve valer dos dittos r.^s de x. r.^s 233 r.^s; e de coroas velhas 58 peças pezaõ marco, são de liga de 23 quilates, devem pezar cada huma 79

Tom.IV.

Bbb ii

g.^s

g.^s $\frac{1}{3}$, em que ha d'ouro fino 4 g.^s de lear de g.^s d'onça 76 g.^s $\frac{1}{3}$, deve valer 120 reis.

Coroa nova 61 peças pezam marco, sam de ley de 22 quilates, pesa cada huma 74 g.^s é que há d'ouro fino 4 g.^s $\frac{1}{3}$ de lear que são dos da onça 96 g.^s $\frac{1}{3}$; estas são das que fizeraõ em Tornay p. muitas, deve valer 90 reis.

Francos d'ouro de França são 60 peças é marco, e são de ley de 22 carantes, deve de pezar cada hũ 76 g.^s $\frac{1}{3}$ é que há d'ouro fino 4 g.^s $\frac{1}{3}$ dos de lear que são da onça 7 g.^s $\frac{1}{3}$ deve valer 11 reis.

Deve ser 1102

Ha ahy outros francos de liga de 23 quilates, e são 75 peças em marco, peza cada hũ 61 g.^s $\frac{1}{3}$, em que ha d'ouro fino 3 g.^s $\frac{1}{3}$ dos de lear, que são dos da onça 58 g.^s $\frac{1}{3}$, deve valer 94 reis.

Ha ahy emvito velho de França 52 pezam marco; e são de liga de 23 quilates, e pesa cada hũ 88 grãos $\frac{1}{3}$ em que há d'ouro fino 5 g.^s $\frac{1}{3}$ dos de lear, que são dos da onça 85 g.^s deve valer 135 reis.

Dobras valedis velhas 49 pezam marco, e são de liga de 22 quilates, peza cada hũ 94 g.^s $\frac{1}{3}$ é que há d'ouro fino 5 g.^s $\frac{1}{3}$ dos de lear, que são dos da onça 89 g.^s $\frac{1}{3}$ deve valer 218 reis.

Dobras valedys novas 49 peças pezam marco, são de liga de 20 quilates, peza cada hũa 94 g.^s $\frac{1}{3}$ é que há d'ouro fino 4 g.^s $\frac{1}{3}$ de lear, que são da onça 78 g.^s $\frac{1}{3}$ deve valer

Dobras ceytys velhas, e novas, e dobras bodis, todas estas pezam 49 peças marco, e cada hũa peça peza

peza 94 g. $\frac{2}{3}$; estas são de dezvayradas lex, porque se fazem em dezvayrados lugares, e d'ellas são de liga de 16, e 17, e 18, e 20, e 21, e 22, e 23 quilates, não podem conhecer fenoção pacimento, porque por toque muitas vezes he falso.

Em Portugal igualmente marco d'ouro val dez de prata, e quintal de cobre marco de prata.

Gaspar Correa na Historia da India m. f. que se conserva na Livraria da Casa do Marquez de Niza Cap. 16. da Armada de Vasco da Gama.

*He' o que está na
munda clavinia, com:
jurado em 1767 ao V.
João Crôa monteiro.*

Refere, que este differa a El Rey de Quiloa, que cada Moeda das que se chamaõ *Portuguezes*, valia por dez cruzados de ouro.

Sobre o referido achey da letra do Marquez de Abrantes D. Rodrigo Anes de Sá a observação seguinte.

Do que se tira, que cada cruzado era de huma oitava, e que o valor intrinseco da Moeda desde o anno de 1498 até o presente, tem subido quatrocentos por cento: pois os Portuguezes tinhaõ dez oitavas, e hoje huma oitava importa mil e seiscentos reis: e tambem he de reparar a differença, porque o ouro dos Portuguezes he de vinte e quatro quilates, e o dos Escudos de vinte e dous quilates.

Papel

Papel , que fez Joaõ Pinto Ribeiro , Desembargador do Paço , que viveo no tempo do Senhor Rey D. Joaõ o IV . no qual trata do valor das Coroas.

Os Senhores Reys deste Reyno não só dotavaõ as donzellas , que serviaõ em sua Casa de qualquer forte ; mas ainda os homens . O que não só consta dos livros , mas das doações dos dotes , e da Ordenação de ElRey D. Manoel . Estes dotes eraõ conforme à qualidade das pessoas . Porque às vezes os Reys se achavaõ impossibilitados a satisfazer de contado os dotes mayores , confinavaõ sobre suas rendas , e almoxarifados os rendimentos delles , que se pagavaõ aos dotados , até por outra via serem satisfeitos . Destes empenhos veyo a Coroa Real a sentir gravame , que obrigou a ElRey D. Joaõ o Segundo a fazer ley sobre as tenças , que se chamaõ *Separadas* , que eraõ as que se pagavaõ aos dotados .

Receberaõ estes dotes alterações , conforme aos tempos , vontades dos Reys , e tenções dos Ministros , que os taxavaõ . Com tudo isto não faltavaõ duvidas , até que ElRey D. Manoel as removeo , e declarou o que cada hum havia de haver , segundo suas moradias ; concedendo às mulheres a sexta parte mais do que se dava aos homens . Declarou , que o dote não passaria de quatro mil Coroas , e que só às filhas dos Condes se pagariaõ quatro

tro mil e quinhentas pela Ordenança. Dote grande para aquelles tempos, hoje muito differente.

Porque, ou valessem as Coroas a 216 faziaõ somma de 864U reis; ou valessem a 168 teis, valiaõ as 4U Coroas 672U reis, ou a 144 teis, valiaõ 4U Coroas 576U reis; posto que tambem acho Coroas a 120 teis; taõ vario foy o preço, que se lhe deu.

Porém no tempo de ElRey D. Joaõ o Terceiro receberaõ estes dotes variedade, e alteraçãõ. Pagavaõ-se os dotes, que os Reys davaõ de sua fazenda per Alvarás expedidos pela mesa della; e segundo entendo foraõ os dotados accommodados com outras mercês particulares. Outras eraõ as mercês, que faziaõ as Senhoras Rainhas às donzellas, que casavaõ, conforme a qualidade, e affeiçãoõ, que tinhaõ a cada humas dellas.

Quanto às honras, que os Reys faziaõ às Damas, que casavaõ no Paço, eraõ a respeito da obrigaçãõ, em que se achavaõ, e à que lhe queriaõ fazer. Porém sempre assistiaõ a seu recebimento, e eraõ seus Padrinhos, senaõ occupassem este lugar os Principes, e Infantes, por os Reys assim o ordenarem; o acompanhamento era arbitrario, e regulado pela obrigaçãõ, e affeiçãoõ.

Quando o Senhor D. Theodosio primeiro casou, se recebeu nos Paços dos Estaos, aonde hoje está a Inquisição; ElRey Dom Joaõ o Terceiro o veyo esperar ao caminho, e o encontrou na rua dos
Escu-

Escudeiros , e depois levou os noivos até à embarcação , acompanhado dos Infantes. No mesmo Paço se recebeu D. Maria de Menezes com o Avô de D. Antão de Almada. ElRey sahio acompanhando-a ; ella a cada porta da casa a que ElRey sahia , se mesurava , parendolhe , que alli parava a honra , que ElRey lhe fazia ; por ventura advertida , que alli paravaõ as que às outras Damas fazia ; com tudo ElRey chegou até à porta da rua , aonde ella se ajoelhou com as mesmas cortezias , que vinha fazendo a cada porta ; entãõ lhe disse ElRey , que ainda passava adiante , como nas mais portas dizia. ElRey atravessou o rocio com ella até chegar à esquina das casas , que fica defronte da porta de S. Domingos ; porque como as Damas naquelle tempo ainda sabião andar a pé , hia ella para sua casa a pé. Chegada ella à aquella esquina , de que apparece as casas dos Almadas , ElRey lhe disse : *Donna Maria , até aqui cheguey por vos mostrar as vossas casas , porque vos não enganassem , e vos levassem a outras ; e apontando para as casas accrescentou : Aquellas são ; Deos vos deixe lograr ;* com outras palavras de honra , e de favor , que entãõ se lhe offereceraõ.

Isto he o que na materia sey , e aprendi dos que destas materias sabião alguma cousa. A este exemplo poderá V. Magestade agora usár da merce , e honra com as Damas , que mais houver por seu serviço.

João Pinto Ribeiro.

Me.

Memorial das Moedas de ouro , prata , e cobre , que se tem lavrado neste nosso Reyno de Portugal , desde o seu principio até o presente , composto pelo Reverendissimo Padre Fr. Francisco de Santa Maria , Religioso Eremita de Santo Agostinho , Lente Jubilado na Sagrada Theologia , Bibliothecario do Mosteiro de Nossa Senhora da Graça desta Corte , &c.

Nos tempos mais antigos, como tem Aristoteles no *Liv. 5. das Politic.* não se faziaõ as compras com Moeda alguma, mas sim com fazendas, trocando humas por outras. Deste modo se conta, deixando as mais Nações, que usavaõ os nossos Lusitanos antigos; pois delles diz Strabo no *Liv. 3.* e o observou Alex. ab Alex. no *Liv. 4. dos Geniais*, que davaõ hum grande pezo de prata, ou cobre por aquillo, que compravaõ. Tambem dariaõ ouro, de que entãõ havia grande copia nestas nossas terras, como se deixa ver do tributo, que em cada hum anno pagava aos Romanos esta nossa Lusitania com Galliza, e Asturias, que, como diz Plinio no seu 3. *Liv.* não era menos de vinte mil libras de ouro, que fazem quinze mil arrates, ou cincoenta arrobas. Não consta, que antes da entrada dos Romanos houvesse nestas partes Moeda alguma cunhada, se bem, que fundamento temos para presumir, que dos primeiros inventores da Moeda a participavaõ logo os nossos antigos Lusitanos; porque,

Tom. IV. Ccc se

se he verdade o que diz o mesmo Strabo citado, serem os Eleos, povos do Peleponeso lá na Grecia, os inventores do dinheiro, cunhando-o Fedonio primeiro entre elles; sendo estes mesmos Eleos os fundadores da nossa Braga, como quer Plinio *Liv. 4. Cap. 20.* onde diz: *Conventus Bracharum Eleni Græcorum soboles*, não he fóra de razão o presumirse, que delles participassem este invento os Lusitanos antigos. Porém a mais antiga Moeda, de que ha noticia ser cunhada neste nosso territorio, he huma do famoso Sertorio Romano natural de Niza em Italia, que contra os seus naturaes se refugiou na nossa Evora no anno de 83 antes do Nascimento de Christo. Nesta Moeda de Sertorio se deixa ver de huma banda o seu rosto com huma vista menos, e da outra parte huma Cerva, que era a sua divisa: he de prata, e do tamanho de hum tostaõ dos nossos, como a offerece estampada Severim nas *Noticias de Portugal discurs. 4. §. 2.* Mas não nos demorando em inquirir as Moedas, que neste nosso districto cunharaõ os Romanos, os Suevos, Alanos, Godos, e ainda os Mauritanos, que por ultimo a senhorearaõ, passemos a examinar as Moedas, que fizeraõ lavrar os nossos Reys; e para procedermos com mais clareza, seguiremos, não a ordem dos tempos, em que se cunharaõ, mas sim a ordem das mesmas Moedas pelo Alfabeto.

Alfon-

Alfonfins.

He Moeda , que mandou lavrar ElRey D. Affonso IV. de prata huma , outra de cobre. A de prata tinha de huma banda sobre o nome *Alfo.* huma Coroa , e na orla a letra : *Adjutorium nostrum in nomine Domini* ; e da outra banda os cinco Escudos do Reyno em Cruz com a mesma letra. Era do tamanho de hum tostaõ , mas com o pezo de pouco mais de meyo ; e he esta a Moeda mais antiga de prata , que se acha dos nossos Reys , como diz Severim citado ç. 24. Valia nesse tempo hum marco de prata , como tem Fernão Lopes na *Chronica del-Rey D. Fernando* , quatorze libras , que eraõ em Moeda quinhentos e quatro reis , por valer cada libra vinte Soldos , que faziaõ trinta e seis reaes a razão de doze Dinheiros cada Soldo , ou hum Real quatro Ceitis , e quatro quintos ; e assim naquelle tempo valeria a tal Moeda pouco mais de dez reis dos Reaes agora correntes. O Alfonso de cobre tinha o mesmo cunho de huma , e outra banda ; valia a nona parte de hum Soldo.

Aureo.

Com este nome se cunhou em Roma a primeira Moeda de ouro no anno 190 antes do Nascimento de Christo. Tambem neste nosso Reyno correo Moeda de ouro chamada *Aureo* no tempo del-Rey D. Sancho II. como achamos em Escrituras

Tom. IV,

Ccc ii

publi-

publicas dos annos de 1240, e 1244; tal vez fossem aquellas Dobras antigas de ouro, que fez lavrar El Rey D. Sancho I. com a sua figura a cavallo, e a letra: *Sancius Rex Portugallis* de huma banda, e da outra huma Malta com a letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen*; de que faz menção a *Monarch. Lusit. 3. p. liv. 10. cap. 7.* E a ser esta valeria entã pouco mais de cento e vinte reis da nossa Moeda corrente, pois entravaõ sessenta dellas em hum marco de ouro, que valia entã sete mil trezentos e oitenta reis.

Barbuda.

Chronic, cap. 56.

Moeda de prata, que fez lavrar El Rey D. Fernando, do tamanho de hum Toftaõ; tinha de huma parte em hum Escudo a Cruz com quatro Castellos nos quatro topos dos braços, e na orla a letra: *Ferdinandus Rex Portug. & Algarb.* e da outra parte huma Coroa sobre huma celada, e peito de malha com a letra: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo.* Valia entã o marco de prata novecentos e setenta e dous reis, valor de cincoenta e tres dessas Moedas, a não terem a demasiada liga, que tinhaõ; pois mandou este Rey, que de cada marco de prata se fizessem cento e noventa e cinco Barbudas. Valia entã cada huma trinta e seis reis, ou vinte Soldos de ley de tres Dinheiros; depois abaixou esta Moeda o mesmo Rey D. Fernando a quatorze Soldos.

Calva-

*que d'ouros que deviam entrar
no marco / 53 moedas de ouro,
aferemida a ley regular de 11.
dinheiros: mas como entravaõ
195 peças no marco de 11 d'ouros
na época da maior ley, queda da
3 dinheiros.*

Calvarios.

Moeda de ouro, que mandou lavrar ElRey Barbof. à Orden. liv.4. ut.22. n.15. D. Joaõ III. com o valor de quatrocentos reis. Tinha de huma parte a Cruz sobre o monte Calvario, com a letra: *In hoc signo vinces*; e da outra parte o Escudo Real coroadado, com a letra: *Joan. Port. & Algarb. R. D. Guin.*

Ceital.

Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ I. em memoria da Cidade de Ceita, que tomou aos Mouros. Valia a sexta parte de hum Real de cobre. Lavraraõ-na os Reys successores até ElRey D. Sebastiaõ.

Celada.

Com este nome corria tambem a Moeda Barbuda por se achar nella esculpida a celada. V. *Barbuda.*

Conceiçaõ.

Moeda de ouro, que mandou lavrar ElRey D. Joaõ IV. com o valor de doze mil reis, valendo entaõ o marco de ouro trinta mil reis. Tinha de huma parte a Senhora da Conceiçaõ com os symbolos deste mysterio nos lados, e da outra banda as Armas Reaes em cima da Cruz da Ordem de Christo. Lavrou-as tambem de prata com o mesmo cunho,

nho , e com o valor de quatrocentos e cincoenta reis , valendo entã o marco de prata dous mil e feiscentos reis. Tinha da parte , em que estava a Senhora da Conceiçã, a letra: *Tutelarís Regni*; e da outra a letra : *Joannes IIII. D. G. Portugaliæ, & Algarbiæ Rex.*

Coroa.

Orden, liv. 4. tit. 1.

Moeda de ouro , que lavrou ElRey D. Duarte com o valor de duzentos e dezaseis reis. Lavrou-a tambem ElRey D. Manoel , porém com o valor de cento e vinte reis sómente. Era esta *Meya Coroa*. Tambem correo esta Moeda nos tempos dos primeiros Reys, naõ consta com que preço.

Cruzado.

Chronic. cap. 38.

Moeda de ouro , e tambem de prata. A de ouro lavrou-a ElRey D. Affonso V. e ElRey D. Joaõ II. Valia quatrocentos reis. Tinha de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra : *Adjutorium nostrum in nomine Domini* ; e da outra banda o Escudo do Reyno com huma Coroa sobre a Cruz de Aviz , e a letra : *Cruzatus Alphonfi V. Regis*. Subiraõ estes Cruzados ao valor de quinhentos reis , e como taes corriaõ neste Reyno no anno de 1561. Philippe II. os fez sobir ao valor de quinhentos e quinze reis ; e lavrou Moeda de ouro de quatro destes Cruzados com valor de dous mil e sessenta reis. Mandou recolher esta Moeda ElRey D. Joaõ IV. logo

logo depois da sua acclamação, e sahio com outra do mesmo pezo, porém com o valor de tres mil reis, de que fez tambem *Meyas Moedas* com o valor de mil e quinhentos reis, e *Quartos* com o valor de setecentos e cincoenta reis, correspondendo estes *Quartos* no pezo aos *Cruzados* antecedentes, ainda que sobidos no valor, que não parou aqui; porque ElRey D. Affonso VI. levantou os *Quartos* a mil reis, e o mesmo fez ElRey D. Pedro II. que por ultimo deu aos mesmos *Quartos* a valia de mil e duzentos reis, ainda que pelo pezo não chega bem a valer mil reis. A tanto sobiraõ os *Cruzados* de ouro neste nosso Reyno, respeitando ao valor do ouro, que tambem foy sobindo, pois valendo ainda no tempo delRey D. Joaõ IV. o marco de ouro trinta mil reis, ao presente vale oitenta e nove mil e seiscentos reis.

Outros *Cruzados* ha de ouro, e são os que ao presente correm com o valor intrinseco de quatrocentos reis, mas na estimação commua de quatrocentos e oitenta. Lavrou-os o nosso Rey D. Joaõ V. que Deos guarde, para supprir com elles a falta dos *Cruzados* de prata, de que esgotaraõ a este nosso Reyno os *Estrangeiros*.

O *Cruzado* de prata lavrou-o ElRey D. Joaõ IV. com quatrocentos reis de valia, e tambem *Meyas Cruzados* com o valor de duzentos reis. Estes sobiraõ depois a duzentos e cincoenta reis, assim como os *Cruzados* ao valor de quinhentos; como porém

rém nem ainda assim paravaõ no Reyno, por fazerem ainda assim conta aos Estrangeiros, ElRey D. Pedro II. levantou os taes *Cruzados* ao valor de seiscentos reis, e ao de trezentos reis os *Meyos Cruzados*; o que naõ bastou a ter maõ nelles, pois he já rarissima neste Reyno esta Moeda.

Outros *Cruzados* de prata lavrou ElRey D. Pedro II. com o valor de quatrocentos reis; mas naõ obftante o serem diminutos no pezo para a sua extracçaõ, levantou-os ao valor de quatrocentos e oitenta, e nem ainda assim escaparaõ de serem levados para fóra, como nem os *Meyos Cruzados*, ainda que sobidos de duzentos reis a duzentos e quarenta.

Dinheiro.

Moeda de cobre antiga neste Reyno. Até Orden. liv. 4. tit. 1. §. 17. ElRey D. Joaõ I. valia hum Ceutil menos hum decimo, e doze destes faziaõ hum Soldo daquelles, de que vinte faziaõ a Livra antiga de trinta e seis reis. Houve outro menor Dinheiro, que valia meyo Ceutil, e hum quadragesimo segundavo de Real, e destes doze faziaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas. Tinha de huma banda a Cruz da Ordem de Christo com duas Estrellas, e duas meyas Luas entropoladas nos vãos, e a letra: *A. Rex Portugallie*; e da outra banda as cinco Quinas do Reyno com a letra: *Algarbii*.

Dobra.

Dobra.

Moeda de ouro de varias castas : humas se diziaõ *Portuguezas*, outras *Castelhanas*, e outras *Mouriscas*. Das *Portuguezas* humas se chamavaõ *Cruzadas*, e as lavrou ElRey D. Diniz : sessenta faziaõ hum marco. Outras se chamavaõ *DelRey D. Pedro* com a valia de cento e quarenta e sete reis e tres quintos de hum Real : cincoenta destas faziaõ hum marco, e cada huma tinha quatro Livras e dous Soldos. Valia entaõ o marco de ouro sete mil trezentos e oitenta reis. Barbosa supr. num. 24.

Das *Castelhanas* humas se chamavaõ da *Banda*, porque tinhaõ huma, que era a insignia da Ordem da Banda em Castella ; ou *Valedias*, porque valiaõ, e corriaõ neste Reyno com o valor de duzentos e dezasseis reis. Outras se chamavaõ de *D. Branca*, e outras *Sevilhanas*, todas da mesma valia. As *Mouriscas* tinhaõ a valia das *Portuguezas delRey D. Diniz*. Orden. cit.
Chronica de D. Pedro
cap. 11.

Fez tambem ElRey D. Pedro I. *Meyas Dobras* de quarenta e hum Soldos cada huma, e valia setenta e tres reis e meyo, e tres decimos de Real, e cem dellas faziaõ hum marco de ouro.

A` imitação destas *Meyas Dobras* fez o nosso Rey D. Joaõ V. que Deos guarde, a *Moeda corrente* de oitocentos reis, duplicando-a na *Moeda* de mil e seiscentos, quadruplicando-a na de tres mil e duzentos, que tornou a duplicar na de seis mil e

Tom. IV.

Ddd qua-

quatrocentos, que tambem quadruplicou na de doze mil e oitocentos reis, compondo-se esta de dezasseis das ditas dobras de oitocentos reis.

Engenhofo.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Sebastiaõ no anno de 1562 com o valor de quinhentos reis. Tinha de huma banda a Cruz com a letra: *In hoc signo vinces*; e da outra banda o Escudo do Reyno com a letra: *Sebastianus I. Rex Portug.* Dizia-se *Engenhofo* esta Moeda, porque a inventou Joaõ Gonçalves o *Engenhofo* natural de Guimarães.

Escudo.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Duarte; das quaes cincoenta e quatro faziaõ hum marco. Valia cada huma noventa reis, porém tinha muita liga, e naõ era bem aceita aos Estrangeiros; razaõ porque a mandou desfazer ElRey D. Manoel.

Espadim.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Joaõ II. valia trezentos e vinte reis. Sobio ao valor de quinhentos em tempo delRey D. Manoel. Tinha de huma parte o Escudo do Reyno com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; e da outra parte huma espada empunhada com a ponta para cima, e o nome do Rey na orla. Bateo tambem

bem este Rey *Espadins de cobre prateados* com o valor de quatro reis.

Espadins de prata lavrou ElRey D. Affonso V. do tamanho de hum Meyo Toftaõ dos deſte tempo. Valiaõ vinte e quatro reis. Eraõ cunhados como os de ouro, só com a differença de ter a eſpada a ponta para baixo.

Forte.

Moeda de prata , que lavrou ElRey D. Diniz com o valor de quarenta reis , e *Meyo Forte* com o de vinte reis. De huma parte tinha o habito de Christo com o nome do Rey na orla , e da outra parte o Eſcudo Real com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*. ElRey D. Fernando fez bater tambem eſta Moeda de Meyo Forte com o valor de vinte Soldos , que faziaõ vinte e nove reis e dous Ceitis , que depois abaixou a dezaseis reis. Chronic. cap. 57.

Frizante.

Moeda de prata , que principiou com o Reyno , mas naõ se ſabe , que valor tinha , nem qual era a ſua eſcultura.

Gentil.

Moeda de ouro , que lavrou ElRey D. Fernando de quatro caſtas ; a primeira , que ſe dizia de hum ponto , valia quatro Livras e meya , ou cento e ſeſſenta e dous reis ; a ſegunda , que ſe dizia de

Tom.IV.

Ddd ii

dous

dous pontos mais pequenos , valia quatro Livras, ou cento e quarenta e quatro reis ; a terceira valia tres Livras e meya , ou cento e vinte e seis reis ; a quarta tres Livras , e cinco Soldos , ou cento e dezaseis reis.

Grave.

Moeda de prata quasi do tamanho de Meyo Tostaõ dos deste tempo com a valia de quinze Soldos, ou vinte e hum real dos de agora. Destas Moedas cento e vinte faziaõ hum marco. Lavrou-a El-Rey D. Fernando ; tinha de huma parte a letra F. inicial do seu nome , e sobre ella huma Coroa dentro em hum Escudo , em os lados delle duas Cruzes com a letra na orla : *Si Dominus mihi adjutor* ; e da outra parte a Cruz de S. Jorge sobre hum Escudo rodeado de quatro Castellos , e o nome do Rey na orla. De hum marco de prata de ley de onze Dinheiros , que entaõ valia vinte e sete Livras , fazia entaõ este Rey trezentas e sete Livras nesta Moeda , ganhando nella duzentas e oitenta Livras.

Indios.

Chronic. de D. Manoel
4. part. cap. 86.

Moeda de prata , que fez lavrar El-Rey D. Manoel com a valia de trinta e tres reis em memoria do descobrimento da India. Tinha esta Moeda de huma parte o Escudo Real com a letra : *Primus Emmanuel* , e da outra a Cruz da Ordem de Christo
com

com a letra: *In hoc signo vinces.* Entravaõ setenta destas Moedas em hum marco de prata.

Justo.

Moeda de ouro de vinte e dous quilates, que lavrou ElRey D. Joaõ II. com o valor de seiscientos reis. Tinha de huma parte o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla, e da outra parte a imagem do mesmo Rey, armado com huma espada na maõ, assentado em hum throno entre dous ramos de palma, com a letra: *Justus ut palma florebit.*

Leal.

Moeda de prata de valia de doze reis, que bateo ElRey D. Joaõ II. Tinha de huma parte a letra: *Leal* por baixo de huma Cruz, e da outra parte o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla.

Livra.

Moeda de varias fortes: *de ouro* a lavrou o primeiro Rey de Portugal D. Affonso Henriques, e alguns dos seus descendentes. Em tempo delRey D. Affonso III. e seu filho ElRey D. Diniz valia cada huma cento e sessenta reis: sessenta dellas faziaõ hum marco.

Livra de prata, tambem começou em tempo delRey D. Affonso Henriques, e seus successores a continuaraõ até ElRey D. Manoel; teve varios preços; as que se lavraraõ até o anno de 1395 mandou-as

dou-as correr ElRey D. Duarte com o nome de *Livras antigas*, e preço de trinta e seis reis. As que o mesmo Rey lavrou no mesmo anno, e se continuaraõ a lavrar depois, valiaõ a vinte e cinco reis e meyo.

Livra de cobre, tem a mesma antiguidade, e foy de tres fortes; huma se chamava *Livra de dez Soldos*; porque valia outros tantos, e vinte dellas faziaõ huma *Livra de prata das antigas de trinta e seis reis*. Outras se chamavaõ *Livras de dez Livras pequenas*, e valia cada huma meyo Real e seis setimos de Ceitel. Outras se chamavaõ *Livras de tres Livras e meya*; porque cada huma dellas valia tres *Livras e meya das antecedentes Livras de dez Livras pequenas*, ou *Livrinhas*. Destas *Livras* valia cada huma hum Real e meyo e hum Ceitel e quatro quintos de Ceitel. Corriaõ estas commummente no anno de 1407.

As ultimas mais pequenas *Livras* foraõ as que chamaraõ *Livrinhas*. Estas eraõ taõ diminutas, e de taõ pouco valor, que mandou ElRey D. Duarte, que se pagassem setecentas dellas por cada huma das *Livras de prata mais antigas de trinta e seis reis*, e que se pagassem quinhentas dellas por cada huma das *Livras de prata de vinte e cinco reis e meyo* desde o anno de 1395 por diante.

O que cada huma destas *Livrinhas* valia a respeito do nosso Real, póde constar nesta fórma: setecentas dellas faziaõ huma *Livra antiga de prata*
de

de trinta e seis reis da nossa Moeda: repartamos pois trinta e seis reis por setecentas partes, e o que vier a cada parte será a valia de cada huma destas Livrinhas: repartamos pois cada Real em vinte partes vem a caber em trinta e seis Reaes setecentas e vinte partes de Real; estas repartidas por setecentas Livrinhas vem a cada huma huma parte das vinte partes do Real, e dous setentavos de vinte partes do Real. Não ha que espantar, que houvesse Moeda tão miuda, pois havia a que se segue ainda menor, a *Mealha*.

Maravedim.

Moeda de ouro, e tambem de prata. A de ouro ainda era mais antiga do que o mesmo Reyno; porque foy participada dos Mouros Almoravides, que a introduzirão em Hespanha. A que corria em tempo del Rey D. Sancho I. tinha de huma parte a imagem do Rey a cavallo com a espada nua na mão, e a letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; e da outra parte o Escudo Real com o nome do Rey na orla: e esta era a differença, que tinhaõ os Maravedins Portuguezes dos Mouriscos, em que não havia figura alguma, mas sómente letras, que de huma parte diziaõ o nome de Deos com alguns dos seus attributos, e da outra o nome do Principe, que a mandara bater com o nome tambem de algum dos seus ascendentes; e em quanto ao pezo eraõ iguaes os Maravedins de ouro Mouriscos,

Barbof. à Orden. liv. 4.
tit. 2 1.

riscos, e os Portuguezes, porque affirm de huns, como de outros sessenta faziaõ hum marco: eraõ do tamanho de hum Toftaõ, mas taõ delgados, que naõ pezavaõ mais do que o noffo Meyo Toftaõ. *Maravedins de prata* tambem correraõ neste Reyno naquelle tempo com o valor de vinte e sete reis cada hum, por valer cada hum quinze Soldos, dos quaes cada hum valia hum Real e quatro Ceitis e quatro quintos de Ceitil. Cem destes *Maravedins de prata* faziaõ o Soldo do Escudeiro Vassallo del-Rey em cada hum anno, que vinha a fazer dous mil e setecentos reis da Moeda corrente.

Mealha.

Ordenaçãõ velha liv.4.
tit. 1.

Moeda de cobre naõ cunhada por si, mas ametade da Moeda *Dinheiro*, de que a traz se faz mençaõ; porque hum *Dinheiro* partido pelo meyo com thesoura, ou faca, fazia duas *Mealhas*, que tambem se diziaõ *Pogejas*, e cada huma destas *Mealhas* valia ametade do *Dinheiro*, e como naõ só houve *Dinheiro*, que valia hum Ceitil menos hum decimo, mas tambem outro menor, que valia meyo Ceitil, e hum quadragesimo segundavo de Real, este partido pelo meyo, e reduzido a *Mealhas* correspondia a cada huma das duas o valor de hum quarto de Ceitil, e hum vigesimo segundavo de Real, e como a hum Real dos noffos por constar de seis Ceitis, correspondem vinte e quatro quartos de Ceitil, vinha a corresponder a cada huma das sobreditas *Mealhas*.

Mealhas pouco mais da vigesima parte do nosso Real. Destas Mealhas veyo o nome *Mealheiro*, e duraraõ até o tempo delRey D. Manoel.

Nomeada.

Moeda de prata do tamanho de hum Meyo Tostaõ dos nossos, que lavrou ElRey D. Joaõ I. e seu filho ElRey D. Duarte. Tinha de huma banda a Cruz de S. Jorge com a letra: *Dominus adjutor fortis*; e da outra banda o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla. Naõ consta quanto valia.

Patacaõ.

Moeda de cobre de cinco oitavas, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com a valia de dez r eis. Tinha de huma banda o Escudo Real coroado, e na orla a letra: *Joan. III. Portug. & Algarb.* e da outra a letra X, e na orla: *Rex quintus decimus.* ElRey D. Sebastiaõ reduzio esta Moeda ao valor de tres reis.

Pé terra.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando com o valor de seis Livras, e valendo cada huma destas trinta e seis reis, valia o Pé terra duzentos e dezaseis reis.

Pilarte.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando de dous Dinheiros de Ley; havia no marco
TomIV. Eee cento

cento e noventa e oito , cada huma valia cinco Soldos , que eraõ da nossa Moeda treze reis e dous Ceitis ; e de hum marco de prata de onze Dinheiros lavrava duzentas e tres Livras , ganhando nellas cento e setenta e seis. O mesmo Rey abaixou depois estes Pilartes ao valor de tres Soldos e meyo , e ainda depois os abaixou mais ao valor de sete Dinheiros cada hum.

Portuguezes.

Moeda de ouro de vinte e quatro quilates , que mandou bater El Rey D. Manoel no anno de 1499 com o valor de dez cruzados , ou quatro mil reis , e com o pezo de dez oitavas menos hum quarto. De huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Christo com a letra : *In hoc signo vinces* , e da outra parte o Escudo Real coroadado , e dous letreiros com a letra : *Primus Emmanuel* , e todos os mais titulos dos Reys deste Reyno cifrados nas primeiras letras de cada hum delles. Lavrou tambem esta Moeda seu filho D. Joaõ III. com o mesmo valor.

Tambem fez *Portuguezes de prata* o mesmo Rey D. Manoel no anno de 1504 do valor de quatrocentos reis cada hum , com os mesmos letreiros , e cunhos , que os Portuguezes de ouro , e destes mandou fazer *Meyos* , e *Quartos* na mesma fórma. Estes Portuguezes de prata refuscitou depois El Rey D. Joaõ IV. e seu filho D. Pedro II. chamando-os *Cruzados* , como notámos acima na palavra *Cruzado*.

Qua-

Quatro Vintens.

Moeda de prata , que lavrou ElRey D. Joaõ III. Tem de huma parte huma Coroa , e debaixo della o nome do Rey , e logo o numero de LXXX. reis , e na orla a letra : *Rex Portug. & Algarb. D. G.* e da outra parte a Cruz de S. Jorge com a letra : *In hoc signo vinces.*

Real.

Moeda de prata , e tambem de cobre. A de prata lavrou-a ElRey D. Joaõ I. varias vezes , sempre com o mesmo preço , mas cada vez menor no pezo : dos primeiros , que lavrou , setenta e dous faziaõ hum marco , e eraõ de prata de ley de nove Dinheiros ; os segundos , que lavrou , eraõ de prata de ley de seis Dinheiros. Lavraraõ a mesma Moeda os Reys successõres até ElRey D. Manoel , em cujo tempo corriaõ Reaes de prata com o valor de vinte reis , dos quaes entravaõ cento e dezafete no marco de prata de ley de onze Dinheiros , que valia entaõ dous mil e trezentos e quarenta reis. Tambem corriaõ entaõ Reaes de prata com o valor de trinta reis , como consta de huma Escritura publica feita em Aldea Gallega em dezafete de Outubro de 1501 por Diogo Ferreira , Escrivaõ da Provedoria , declarando ser o Real de prata a trinta reis de seis Ceitis ao Real.

Lavrou tambem esta Moeda ElRey D. Joaõ
Tom. IV. Eee ii III.

III. com a valia porém de quarenta reis, com os mesmos cunhos de ambas as partes, que tinhaõ as suas Moedas de *Quatro Vintens*, mudado sómente o numero de 80 em 40. A mesma Moeda lavrou no anno de 1642 ElRey D. Joaõ IV. e vem a ser o *Meyo Tostaõ*, que ainda ao presente corre.

Real de cobre lavrouse de varias sortes. Huns tinhaõ mistura de estanho, com que ficavaõ mais claros, e se chamavaõ *Reaes brancos*; lavrou-os ElRey D. Duarte, e seu filho D. Affonso V. Os que se lavraraõ antes do anno de 1446 valiaõ dez Ceitis e tres quartos de Ceitel. Os que se lavraraõ depois até o anno de 1453 valiaõ hum Real e dous Ceitis e dous quintos de Ceitel. Os que se lavraraõ desde entaõ até o anno de 1462 valiaõ hum Real hum Ceitel e hum quinto de Ceitel. Os ultimos, que desde entaõ se lavraraõ, valiaõ seis Ceitis, ou hum Real.

Outros Reaes eraõ de cobre puro, e se chamavaõ *Reaes pretos*. Os primeiros de que ha noticia, valiaõ pouco mais de hum Ceitel; porém os que se lavraraõ no anno de 1473 valiaõ sómente tres quintos de Ceitel. ElRey D. Joaõ II. para tirar tanta confusaõ de Reaes lavrou Real de cobre de seis Ceitis: o mesmo fizeraõ seus successores até ElRey D. Joaõ III. Tinhaõ de huma parte hum R. debaixo de huma Coroa, e da outra o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla. Desta Moeda lavrou tambem *Meyos Reaes* ElRey D. Sebas-

Sebastião com a valia de tres Ceitis : tinhaõ de huma parte hum S. coroadõ, que quer dizer : *Sebastianus*, e da outra hum R. entre dous pontos no alto, e *Sebastianus I. Real e meyo* he tambem Moeda do mesmo Rey D. Sebastião.

Sinquinho.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. João II. e depois ElRey D. Manoel. Valia cinco reis. O delRey D. Manoel tinha de huma parte os cinco Escudos do Reyno em Cruz com a letra : *Emmanuel P. R. & Al.* da outra huma Malta com a mesma letra. Tambem lavrou Sinquinhos de prata ElRey D. João IV.

Barbof. à Orden. liv. 4. tit. 22, n. 19.

Soldo.

Moeda antiga deste Reyno, que se acha corrente nelle desde o seu principio até o tempo delRey D. João II. Lavrou-se em ouro, em prata, e em cobre. As de ouro, e prata tanto se desconhecem, que se não sabe o que valiaõ. Sandoval na *1. part. dos Mosteiros de S. Bento* §. 68. diz, que o Soldo de ouro no anno de 1116 valia oito reales, e o de prata dez reis. Sómente Matienzo *Liv. 7. Glos. 6. n. 12. tit. 10.* tem que valeo depois o Soldo de ouro o mesmo, que o Cruzado de ouro Castelhana.

O Soldo de cobre, que se lavrou até o anno de 1395 valia hum Real e quatro Ceitis e quatro quin-

quintos de Ceitil. Destes Soldos era determinado o salario dos Tabaliães até o anno de 1390 por Carta de compra, venda, ou emprazamento, quatro Soldos; por Carta mandadeira, dous Soldos; por Carta de ametade, ou prazo, posto em registo, cinco Soldos; indo fóra quatro Soldos por legoa, dous por ida, e dous por vinda, dandolhe besta; como porém a Moeda era febre, ou delgada, que vem a ser o mesmo, ordenou ElRey D. Joaõ I. nesse anno, que levasssem os Tabaliães cinco Soldos por hum em quanto durasse a Moeda febre. ElRey D. Duarte no anno de 1433 mandou, que valesse o Soldo de cobre o mesmo, que o Real branco. Destes Soldos vinte faziaõ a Livra antiga de trinta e seis reis. Outros houve depois, que valiaõ hum Real e dous setimos de Real, e se diziaõ *Soldos de vinte e cinco Livrinhas*. Depois se lavraraõ outros Soldos, que valiaõ dous quintos, e hum vigesimo de Real, e se diziaõ *Soldos de sete Livrinhas*.

Tornezes.

Chronic. cap. I.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Pedro I. Tinha de huma parte a cabeça do Rey com barba comprida, e a letra: *Petrus Rex Portugallie, & Algarbii*; da outra parte tinha o Escudo do Reyno, e na orla a letra: *Deus adjuva me*. Valia sete Soldos, ou treze reis. Entravaõ sessenta e cinco no marco de prata, que valia entaõ oitocentos e quarenta e cinco reis. Houve tambem destes *Meyos Torne-*

Tornezes com o mesmo cunho, e meya valia. El-Rey D. Fernando fez *Tornezes* de oito Soldos.

Toftaõ.

Moeda naõ só de prata, mas tambem de ouro, que propriamente se chamava *Testaõ* da palavra *Teste* Franceza, que quer dizer cabeça, nome de certas Moedas Francezas do mesmo preço, e valia, em que estavaõ esculpidas as cabeças dos Reys. Huma, e outra, assim a de ouro, como a de prata, cunhou El-Rey D. Manoel, a de ouro no anno de 1517, e era o quarto de ouro dos Portuguezes: della se lembra Goes na 4. *part. da Chronica deste Rey cap.20.* A de prata era do valor de cem reis; tinha de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com a letra: *In hoc signo vinces*, e da outra parte as Armas do Reyno com Coroa, e o nome do Rey na orla. Lavrou tambem *Meyos Toftoens* com os mesmos cunhos, e letras no valor de cincoenta reis. El-Rey D. Sebastiaõ em 27 de Junho de 1558, e em 22 de Abril de 1570 mandou, que se naõ lavrasse neste Reyno outra Moeda de prata mais do que *Toftoens*, e *Meyos Toftoens*, *Vintens*, e *Meyos Vintens*, e que vinte e quatro *Toftoens* entrassem no marco, tirando-se delles oitenta reis para os custos do lavramento da Moeda. Valia entaõ o marco de prata dous mil e quatrocentos.

S. Vi.

S. Vicente.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com o valor de mil reis. Tinha de huma banda a Imagem de S. Vicente com huma nao na maõ esquerda, e hum ramo de palma na direita com a letra: *Zelator Fidei usque ad mortem*; da outra banda o Escudo Real com a letra: *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* Lavrou tambem *Meyas Moedas* destas com o mesmo cunho, e letras, e com o valor de quinhentos reis. Corriaõ ainda estas Moedas no anno de 1561.

Vintem.

Moeda de prata, que teve principio no tempo delRey D. Affonso V. Tem de huma parte hum A. que quer dizer Affonso, sobre elle huma Coroa com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; da outra parte o Escudo Real com o nome do Rey na orla. Valia vinte reis de cobre, donde tomou o nome de Vintem. Continuaraõ com esta Moeda todos os successores, ainda que lhe mudaraõ a fórma, e a figura. ElRey D. Joaõ IV. lavrou tambem *Meyos Vintens*, e *Sinquinhos*.

Memoria

Memoria, que fez hum Anonymo das Moedas, que se lavraraõ nesta Cidade de Lisboa, successivas às de que dá noticia o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, a qual fica impressa desde a pag. 216.

ElRey D. Sebastiaõ fez *Tostoens de prata* de 11 Dinheiros de 26 peças e $\frac{1}{2}$ no marco; pezava cada huma $\frac{1}{2}$ e 29 grãos $\frac{23}{32}$ e a este respeito os *Meyos Tostoens, e Vinteis.*

Nestes annos se fizeraõ *Moedas de Tostoens de prata* de 11 Dinheiros de 27 peças no marco, de pezo de $\frac{1}{2}$ e 6 grãos $\frac{2}{3}$ cada huma.

As *Moedas Philippinas* foraõ de 22 quilates, e pezo $\frac{1}{2}$ e 30 grãos. Valiaõ entaõ dous mil e duzentos reis pouco mais, ou menos.

ElRey D. Joaõ o IV. fez *Moedas de ouro* de 22 quilates de pezo de $\frac{1}{2}$ e 30 grãos, e valor tres mil reis, e a este respeito as *Meyas, e Quartos.*

Fez tambem *Moedas de prata* de quatrocentos reis de pezo de $\frac{1}{2}$ e 28 grãos cada huma, de ley de 11 Dinheiros, e a este respeito as deduzentos reis, cem reis, oitenta reis, quarenta reis, e vinte reis, ou vintem, ou $\frac{1}{3}$ de cruzado; fez tambem *Moeda de cobre* de valor de dez reis, cinco reis, tres reis, e real e meyo.

ElRey D. Affonso VI. fez *Moeda de ouro* de 22 quilates de pezo de $\frac{1}{2}$ e 24 grãos, de valor de quatro mil reis; e a este respeito as *Meyas Moedas,*
Tom.IV. Fff e

Annos
1566.

1587.

1642.

1643.

- Annos. e *Quartos*. Fez tambem *Cruzados de prata* de 11 Dinheiros, de pezo $\frac{1}{4}$ e 8 grãos cada hum, e valor quatrocentos reis, e a este respeito as de duzentos reis, e cem reis: fez tambem Moedas de oitenta reis, quarenta reis, e vinte reis.
1668. Mandaraõ-se marcar as Moedas de quatro mil reis em quatro mil e quatrocentos.
ElRey D. Pedro II. sendo Regente fez *Moedas de ouro* de 22 quilates de pezo de $\frac{1}{4}$ e 24 grãos, valor quatro mil e quatrocentos reis, e a este respeito as *Meyas Moedas*, e *Quartos*.
1677. Neste anno teve principio a fabrica nova da Moeda, sendo ElRey D. Pedro II. Regente, e fez as qualidades das Moedas seguintes.
1677. Por o marco de prata de 11 Dinheiros se dava às partes cinco mil e cem reis, e se fez em dinheiro cinco mil e trezentos e cincoenta, ficavaõ duzentos e cincoenta reis para a fabrica; e assim em Moedas de *Cruzado* entravaõ em cada marco 13 e $\frac{1}{4}$, e pezava cada huma $\frac{1}{4}$ e 59 grãos e $\frac{11}{16}$, e a este respeito as mais, que fez de duzentos reis, cem reis, oitenta reis, cincoenta reis, quarenta reis, e vintem, ou vinte reis.
1677. Fez tambem na dita fabrica nova de imprensa *Moedas de ouro* de 22 quilates, comprando o ouro de 22 quilates por mil e duzentos e cincoenta reis a oitava, e fez Moedas de pezo de $\frac{1}{4}$ cada huma, e valor quatro mil reis, e a este respeito *Meyas*, e *Quartos*.

Fez

Annos.

Fez tambem o dito Senhor Moedas de cobre vafadas (com alguma mescla) de dez reis , cinco reis , tres reis , e real e meyo.

1688.

Em 4 de Agosto de 1688 mandou por Ley ElRey D. Pedro II. levantar de preço a prata , e ouro vinte por cento mais além do que valia até entãõ , e ficou no valor seguinte.

Pagava-se o marco de prata de 11 Dinheiros a seis mil reis , e delle se faziaõ *Cruzados* de $\frac{2}{3}$ e 57 grãos e $\frac{1}{2}$ de pezo cada hum , que valeraõ , e vallem quatrocentos e oitenta reis ; entravaõ no marco 13 e $\frac{1}{2}$, e a este respeito toda a mais casta de Moeda acima dita.

As Moedas de ouro do mesmo pezo de $\frac{2}{3}$ dito , e valor quatro mil e oitocentos reis , e as Meyas dous mil e quatrocentos , e os Quartos mil e duzentos , pagando-se às partes o ouro de 22 quilates a mil e quinhentos reis a oitava.

Relação do dinheiro, que se fabricou no Reyno de Portugal desde o tempo delRey D. João IV. até o anno de 1734, dada por Francisco da Costa Solano, Cavalleiro do habito de Christo, Contador do Tribunal dos Contos, e Thesoureiro da Casa da Moeda da Cidade de Lisboa.

ELREY D. JOÃO IV.

Dinheiro de ouro da ley de vinte e dous quilates, que mandou fabricar nas Casas da Moeda de Lisboa, Porto, e Evora.

<i>Ouro.</i>	Moeda de — 3 U000 reis em pezo de	$\frac{1}{2}$	$\frac{20}{20}$
	Meya de — 1 U500 reis —————	$\frac{1}{1}$	$\frac{12}{12}$
	Quarto de — U750 reis —————	—	$\frac{3}{3}$
	Sómente na Casa da Moeda de Lisboa.		

Dinheiro de prata de onze Dinheiros.

<i>Prata.</i>	Moeda de — U400 reis em pezo de	$\frac{6}{8}$	$\frac{12}{12}$
	Moeda de — U200 reis —————	$\frac{3}{3}$	$\frac{12}{12}$
	Moeda de — U100 reis —————	$\frac{1}{1}$	$\frac{12}{12}$
	Moeda de — U080 reis —————	$\frac{1}{1}$	$\frac{12}{12}$
	Moeda de — U050 reis —————	1	$\frac{12}{12}$
	Moeda de — U040 reis —————	1	$\frac{12}{12}$
	Moeda de — U020 reis —————	1	$\frac{12}{12}$

Dinhei-

Dinheiro de cobre.

Cobre.

- Moeda de — 10 reis.
- Moeda de — 5 reis.
- Moeda de — 3 reis.
- Moeda de — 1 $\frac{1}{2}$

No anno de 1640 se lavrou na Casa da Moeda de Lisboa Moedas de ouro, e prata, com pezo de huma onça, tanto humas, como outras, com a Imagem da Virgem Santissima Nossa Senhora da Conceição de huma banda com seis attributos, tres por cada parte, e a inscripção à roda: *Tutellaris Regni, &c.*

ELREY D. AFFONSO VI.

Dinheiro de ouro de vinte e dous quilates, que mandou fabricar nas casas da Moeda de Lisboa fômente.

- Moeda de — 4U000 reis ————— $\frac{2}{3}$ $\frac{1}{3}$
- Meya de — 2U000 reis ————— $\frac{1}{3}$ $\frac{1}{3}$
- Quarto de — 1U000 reis ————— — $\frac{1}{6}$ $\frac{1}{6}$

Ouro.

No anno de 1668 se mandaraõ marcar as Moedas de 4U000 em 4U400 reis.

Dinhei-

Dinheiro de prata da ley de onze Dinheiros.

Prata.

Moeda de —	U400 reis	————	$\frac{1}{2}$	$\frac{24}{gr.}$
Moeda de —	U200 reis	————	$\frac{1}{4}$	$\frac{48}{gr.}$
Moeda de —	U100 reis	————	$\frac{1}{8}$	$\frac{96}{gr.}$
Moeda de —	U080 reis	————	$\frac{1}{10}$	$\frac{120}{gr.}$
Moeda de —	U040 reis	————	$\frac{1}{20}$	$\frac{240}{gr.}$
Moeda de —	U020 reis	————	$\frac{1}{40}$	$\frac{480}{gr.}$

ELREY D. PEDRO II.

Dinheiro de ouro, prata, e cobre, que se fabricou nas Casas da Moeda do Reyno de Portugal.

Na Casa da Moeda de Lisboa se lavraraõ de ouro da ley de vinte e dous quilates de Cruz pela fórma dos de prata.

Ouro.

Moeda de —	4U400 reis	————	$\frac{1}{4}$	$\frac{24}{gr.}$
Meya de —	2U200 reis	————	$\frac{1}{8}$	$\frac{48}{gr.}$
Quarto de —	1U100 reis	————	$\frac{1}{16}$	$\frac{96}{gr.}$

No anno de 1677 teve principio a fabrica nova do dinheiro de ouro da ley de vinte e dous quilates, e se fabricou

Ouro.

Moeda de —	————	4U000 reis	$\frac{1}{4}$	$\frac{24}{gr.}$
Moeda de —	————	2U000 reis	$\frac{1}{8}$	$\frac{48}{gr.}$
Moeda de —	————	1U000 reis	$\frac{1}{16}$	$\frac{96}{gr.}$

Dinhei-

da Casa Real Portug. Liv.V. 289

Dinheiro de prata de ley de onze Dinheiros, que se fabricou de huma parte com a Cruz da Ordem de Christo com a inscripção: *In hoc signo vinces*, e da outra parte Armas Reaes, com o valor, e Era, em que se fabricou, e em roda a inscripção: *Petrus II. Dei Gratia Port. & Alg. Rex*; e na Casa da Moeda do Porto na mesma fórmula, e entre os vãos da Cruz a letra P.

Moeda de —	U400 reis	—————	$\frac{1}{8}$	$\frac{15}{87.}$
Moeda de —	U200 reis	—————	$\frac{1}{4}$	$\frac{10}{87.}$
Moeda de —	U100 reis	—————	$\frac{1}{2}$	$\frac{14}{87.}$
Moeda de —	U80 reis	—————	—	$\frac{68}{87.}$
Moeda de —	U50 reis	—————	—	$\frac{22}{87.}$
Moeda de —	U40 reis	—————	—	$\frac{16}{87.}$
Moeda de —	U 20 reis	—————	—	$\frac{17}{87.}$

Prata.

Dinheiro de cobre por varias vezes fabricado de diferentes cunhos, porém do mesmo valor.

Moeda de —	10 reis.
Moeda de —	5 reis.
Moeda de —	3 reis.
Moeda de —	1 $\frac{1}{2}$

Cobre.

Fabricou-se Dinheiro Provincial, que sómente no Brasil, e Angola corre.

De prata de ley de onze Dinheiros, de huma parte a Cruz da Ordem de Christo, no meyo a Esféra, e em roda a inscripção: *Subq. signata stab.* e da outra parte as Armas Reaes com a Era em que se

se fabricou , com a inscripção em roda : *Petrus II. Dei gratia Port. Rex, & Bras.*

<i>Prata.</i>	Moeda de — U640 reis —————	1	1
	Moeda de — U320 reis —————	1	1
	Moeda de — U160 reis —————	1	1
	Moeda de — U080 reis —————	1	1
	Moeda de — U040 reis —————	1	1
	Moeda de — U020 reis —————	1	1

De ouro de ley de vinte e dous quilates , de huma parte Armas Reaes com a inscripção em roda: *Petrus II. Dei grat. Port. Rex* ; e da outra a Cruz , e em roda : *Et Brasiliæ Dominus* , e a Era do anno em que se fabricou.

<i>Ouro.</i>	Moeda de — 4U000 reis —————	1	1
	Meya de — 2U000 reis —————	1	1
	Quarto de — 1U000 reis —————	1	1

De cobre , de huma parte as Armas Reaes com a inscripção em roda: *Petrus II. D. Gr. Port. Rex, & Æthiopiæ* ; e da outra a tarja do valor com a inscripção : *Moderato splendeat usu* , e a Era em que foy fabricado.

<i>Cobre.</i>	Moeda de — 20 reis.
	Moeda de — 10 reis.

Ouro. Fabricaraõ-se Medalhas de ouro em a Casa da Moeda de Lisboa de pezo de huma onça e sete oitavas de ley de vinte e dous quilates , que conforme

me o pezo a razaõ de mil e seiscentos reis a oitava , correspondente ao dinheiro no tempo presente , vale 24U000 reis , tendo de valor intrinseco vinte e dous mil e quinhentos reis por ser a mil e quinhentos reis a oitava. Estas Medalhas de huma banda saõ com o retrato , e em roda com a inscripçaõ: *Petrus Dei Grat. Portug. & Algarb. Princeps* , e da outra banda as Armas Reaes , e em os lados, e fins dellas a Cruz da Ordem de Christo com a inscripçaõ em roda: *In hoc signo vinces: respiciam, & videbo.*

ELREY D. JOAÕ V. N. S.

Dinheiro de ouro, prata, e cobre, qualidades delle, que se tem fabricado nas Casas da Moeda do Reyno de Portugal, e suas Conquistas no tempo do Senhor Rey D. Joaõ o V. até o anno presente de 1734, que corre.

Lavrou-se na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa dinheiro de Cruz de huma parte, e da outra as Armas Reaes.

Moeda de — 4U800 reis com $\frac{1}{4}$ ouro de vinte e dous quilates, que vale a mil e quinhentos reis a oitava, e cem reis de senhoriagem. *Ouro.*

Meya de — 2U400 reis $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$

Quarto de — 1U200 reis $\frac{1}{4}$ —

Cruzado novo de - U480 reis $\frac{1}{8}$ $\frac{1}{2}$

Dinheiro de ouro de vinte e dous quilates pelo dito valor intrinseco, e extrinseco na fórma referida, naõ obstante ser de retrato, que teve principio a se fabricar na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa em o anno de 1722. De huma parte tem o retrato delRey, e da outra as Armas Reaes.

Ouro.

Dobra de 8 Escudos de	—	12U	800	reis	¼		
Dobra de 4 Escudos de	—	6U	400	reis	½		
Dobra de 2 Escudos de	—	3U	200	reis	¾		
Escudo	————	de	—	1U	600	reis	¾
Meyo Escudo	——	de	—	U	800	reis	¾

Lavrou-se na dita Casa da Moeda de Lisboa *Portuguezes de ouro* no anno de 1718, tendo de huma parte a Cruz com o letreiro: *In hoc signo vinces*; e da outra dous circulos de letras, com o letreiro: *Joannes V. &c.* com pezo de huma onça e quatro oitavas, da ley de vinte e dous quilates, que pelo valor, que tem o dinheiro *saõ dezanove mil e duzentos reis*, que foraõ para se deitar nos alicesses da Real Igreja de Santo Antonio da Villa de Mafra, que o Senhor Rey D. Joaõ V. mandou fabricar.

Lavrou-se na mesma Casa da Moeda de Lisboa *Medalhas* de ouro no anno de 1721, e outras de prata na mesma fórma em cunho, por ordem de Sua Magestade, pela occasiaõ de instituir a Academia Real da Historia Portugueza, com o retrato do mesmo Senhor.

Lavrou-

da Casa Real Portug. Liv. V. 293

Lavrou-se outras *Medalhas* de ouro, e prata pela mesma fórma, tendo de huma banda o retrato do Senhor Rey D. Joaõ V. e da outra diferentes cunhos.

Dinheiro de prata da ley de onze dinheiros, que se fabricou na Casa da Moeda de Lisboa, e se fabrica com Cruz de huma banda, e letreiro: *In hoc signo vinces*, e da outra as Armas Reaes, na fórma seguinte.

Cruzado novo de	U 480 reis	—	$\frac{1}{2}$	$\frac{15}{16}$
Moeda de	U 240 reis	—	$\frac{1}{2}$	$\frac{15}{16}$
Moeda de	U 120 reis	—	$\frac{1}{2}$	$\frac{15}{16}$
Moeda de	U 100 reis	—	$\frac{1}{2}$	1
Moeda de	U 60 reis	—	1	$\frac{13}{16}$
Moeda de	U 50 reis	—	1	$\frac{16}{16}$
Moeda de	U 20 reis	—	1	$\frac{17}{16}$

Prata.

Dinheiro de cobre.

Moeda de	—	10 reis.
Moeda de	—	5 reis.
Moeda de	—	3 reis.
Moeda de	—	1 $\frac{1}{2}$

Cobre.

Lavrou-se na Casa da Moeda da Cidade do Porto dinheiro de ouro, e prata na fórma do da Casa da Moeda de Lisboa, com a differença sómente de ter da parte da Cruz nos quatro vãos della a letra P, e foy

<i>Ouro.</i>	}	Moeda de _____	4U800 reis.
		Moeda de _____	2U400 reis.
		Moeda de _____	1U200 reis.
<i>Prata.</i>	}	Moeda de _____	U480 reis.
		Moeda de _____	U240 reis.
		Moeda de _____	U120 reis.
		Moeda de _____	U100 reis.
		Moeda de _____	U060 reis.
		Moeda de _____	U020 reis.

Lavrou-se na Casa da Moeda da Cidade da Bahia dinheiro de ouro na fórma do da Casa da Moeda de Lisboa, com differença nos quatro vãos da Cruz a letra B, a saber dinheiro de Cruz.

<i>Ouro.</i>	Moeda de _____	4U800 reis.
	Meya de _____	2U400 reis.
	Quarto de _____	1U200 reis.

E no anno de 1727 se começou a fabricar dinheiro de ouro de retrato como o de Lisboa com differença nas Armas Reaes, e da outra banda por baixo do retrato a letra B, e desta he que se usa.

Lavrou-

da Casa Real Portug. Liv. V. 295

Lavrou-se dinheiro de cobre Provincial, que corre no Brasil, e Angola.

Moeda de ——— 20 reis.

Moeda de ——— 10 reis.

Cobre.

Lavrou-se na Casa da Moeda do Rio de Janeiro dinheiro de ouro, como o da Casa da Moeda de Lisboa com differença, nos quatro vãos da Cruz a letra R, a saber dinheiro de Cruz.

Moeda de ————— 4U800 reis.

Meya de ————— 2U400 reis.

Quarto de ————— 1U200 reis.

Cruzado novo de — U480 reis.

Ouro.

E no anno de 1727 se começou a fabricar dinheiro de retrato como o de Lisboa, com a differença nas Armas Reaes, e da outra banda por baixo do retrato a letra R, e deste he que se usa.

Lavrou-se na Casa da Moeda das Minas em Villa Rica dinheiro de ouro de vinte e dous quilates pelo da Casa da Moeda de Lisboa, com a differença de que nos vãos da Cruz tem a letra M.

Dobraõ de ————— 24U000 reis $\frac{15}{8}$ —

Meyo Dobraõ de — 12U000 reis $\frac{7}{4}$ $\frac{1}{2}$

Moeda de ————— 4U800 reis $\frac{3}{2}$ —

Meya de ————— 2U400 reis $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$

Quarto de ————— 1U200 reis $\frac{1}{4}$ —

Cruzado novo de — U480 reis $\frac{21}{16}$ $\frac{2}{5}$

Ouro.

Dinhei-

Dinheiro de ouro de retrato, que teve principio no anno de 1727, e he do que se fabrica.

<i>Ouro.</i>	Dobra de 8 Escudos —	12U800	$\frac{1}{2}$
	Dobra de 4 Escudos —	6U400	$\frac{1}{2}$
	Dobra de 2 Escudos —	3U200	$\frac{1}{2}$
	Escudo de —————	1U600	$\frac{1}{2}$
	Meyo Escudo de ———	U800	$\frac{1}{2}$
	Quarto de Escudo ———	U400	$\frac{1}{2}$

Lavrou-se dinheiro de cobre no anno de 1722, que corre sómente nas Minas.

<i>Cobre.</i>	Moeda de —	U040 reis.
	Moeda de —	U020 reis.

Relação das Mœdas, que se fabricaraõ nas Minas por ordem de Sua Magestade, passada pelo Conselho Ultramarino no anno de 1721.

Fizeraõ-se Dobroens de vinte e quatro mil reis, e Meyos Dobroens de doze mil reis.

Os Dobroens tinhaõ de pezo quinze oitavas de ouro de vinte e dous quilates, que pelo seu valor intrinseco importa vinte e dous mil e quinhentos, aos quaes juntos mil e quinhentos da senhoria-gem, e braçagem, importa vinte e quatro mil reis, que he pelo que correm.

Os Meyos Dobroens tinhaõ de pezo sete oitavas e meya de ouro de vinte e dous quilates, que impor-

importa de valor intrínseco onze mil duzentos e cinquenta, aos quaes se juntaõ setecentos e cinquenta dos direitos da senhoriagem, e braçagem, e ficaõ valendo doze mil reis.

Por Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Março de 1727, que se mandou às Minas, se ordenou, que conforme a Ley de 4 de Abril de 1722 se fabricasse a Moeda, que corre de Dobras de oito Escudos do valor de doze mil e oitocentos, que tem de pezo huma onça, que vale doze mil reis, aos quaes se juntaõ oitocentos reis da senhoriagem, e braçagem, que fazem doze mil e oitocentos.

Dobras de quatro Escudos, tem de pezo quatro oitavas, que valem seis mil reis, aos quaes juntos quatrocentos reis da senhoriagem, e braçagem, fazem seis mil e quatrocentos porque correm.

Dobras de dous Escudos, tem duas oitavas de pezo, que valem tres mil reis, e juntos duzentos reis dos direitos da senhoriagem, e braçagem, fazem tres mil e duzentos.

Escudo, tem huma oitava de pezo, que vale quinze tostoens, a que se ajunta cem reis dos direitos da senhoriagem, e braçagem, faz o valor de dezaseis tostoens porque corre,

Meyo Escudo, tem meya oitava de ouro de pezo, que vale setecentos e cinquenta reis, e com cinquenta reis dos referidos direitos, importa oito tostoens pelo que corre.

Por

Por Carta de Sua Magestade de 8 de Fevereiro de 1730, escrita ao Governador, e Capitão General das Minas D. Lourenço de Almeida, se mandou fabricar na Casa da Moeda quartos de Escudo.

O quarto de Escudo tem de pezo dezoito grãos de ouro de vinte e dous quilates, que valem trezentos e setenta e cinco reis, aos quaes ajuntando-se vinte e cinco reis dos direitos referidos, importa em quatrocentos reis, que he o valor por que corre.

Relação das Moedas da Asia, que correm na India Portugueza, e das que são proprias do mesmo Estado.

Rupiã.

Ha Rupias de ouro, e de prata. Huma, e outra he Moeda do Mogol, e tem o diametro de Meya Moeda de ouro, porém muito mais grossas, e de huma, e outra parte varios caracteres Mogo- res, que contém varios attributos de Deos. Ha Rupias de ouro, que valem treze mil e quinhentos reis, e Meyas Rupias tambem de ouro, que valem seis mil e seiscentos reis. Tambem ha Rupias de prata, que correm por seiscentos reis, e Meyas Rupias, que correm por trezentos reis. Estas Rupias as fabricaõ hoje os Inglezes em Bombaï, ainda que com alguma liga, por cuja causa não correm muy livre-

livremente em Surrate, e em outras partes donde as conhecem.

Timaõ, ou Toman.

He huma Moeda imaginaria da Persia, que vale doze mil reis.

Saõ Thomé.

Esta Moeda he do Estado: he do tamanho de hum Quartinho, tem de huma parte a Imagem do Apostolo S. Thomé, e da outra as Armas de Portugal. Ha varias castas desta Moeda; porque ha humas, que valem tres mil reis; ha outras, que valem mil e quinhentos, e ha Meyos Saõ Thomés, que valem setecentos e vinte reis. O S. Thomé, a que na India chamaõ dobrado, tem dez Pardãos; o S. Thomé singelo tem cinco Pardãos; e o Meyo S. Thomé tem dous Pardãos e meyo. Esta Moeda bate-se em Goa, e em Dio: ultimamente governando o Estado da India Joaõ de Saldanha da Gamma, se bateraõ estes S. Thomés com a Cruz de huma parte, e com as Armas de Portugal da outra.

Pagode.

He de ouro. Verdadeiramente naõ tem figura circular, mas he hum bocado de ouro do tamanho de huma ervilha. Tem por cunho hum Idolo, que por isso tem o nome de Pagode, que na India he o mesmo, que Idolo. No tempo, que escreveo

Tom.IV.

Hhh

Dio-

Diogo de Couto, diz na *Dec.7. lib.1. cap.11. fol.25 col.4*, que o Pagode de ouro, Moeda do Balagate, valia quinhentos reis; porém hoje os Pagodes valem muito mais: ordinariamente correm por dezoto tostoens até dous mil reis: fabrica-se esta Moeda no Cannará, e em outras partes ao Sul de Goa. Em Calicut, e outras terras do Sul correm por mil e oitocentos reis.

Pardáo, ou Xerafim.

Ha Pardáo de ouro, e de prata, e hum, e outro valem trezentos reis. Cada Pardáo tem cinco Tangas. Hoje ha duas castas desta Moeda, porque ha Pardáo dobrado, a que vulgarmente chamaõ dous Pardáos, e valem seiscentos reis; e ha Pardáo, que val trezentos reis, como já dissemos. Ha tambem Meyo Pardáo, que val cento e cinquenta reis. Todas estas Moedas se fabricaraõ no tempo do Vice-Rey João de Saldanha da Gama, e tem de huma parte o retrato delRey, e da outra as Armas Reaes de Portugal. Os Pardáos de ouro já hoje se não fabricaõ, e os que ha são todos antigos, e são do tamanho de hum Vintem.

Pardáos de Moeda.

Esta Moeda he imaginaria, e usa-se della nas Feitorias do Norte, principalmente nas de Baçaí. Os Pardáos de Moeda são de quatro Larins, que importaõ trezentos e vinte.

Rubo.

Rubo.

He huma Moeda imaginaria, de que se usa nas terras do Norte, e tambem na Provincia de Salsete de Goa; vale hum Rubo noventa e nove reis.

Mámude.

He huma Moeda pequena de prata da Persia, e da Arabia, mal feita, e com caracteres Arabicos de huma, e outra parte; valem cento e vinte reis.

Làrim.

He tambem Moeda da Persia; parece, que por fabricarse na Cidade de Lar, que na India dizemos Lara, he que tomou o nome de Làrim; vale oitenta reis.

Fanaõ.

Esta Moeda he de prata, corre em toda a Costa de Coromandel, e vale cincoenta reis.

Tanga.

He de prata, e vale sessenta reis; tem de huma parte o retrato delRey, e da outra as Armas de Portugal; tambem se fabricou em tempo do Vice-Rey Joaõ de Saldanha da Gama.

Meya Tanga.

Tambem he de prata, e vale trinta reis, e tem o mesmo cunho da Tanga.

Gage.

He Moeda de cobre do Cannará.

Hum Vintem.

Naõ he esta Moeda inteira, mas ha Meyos vinteins. Cada Vintem tem quinze Bazarucos, ou doze reis; he esta Moeda composta de huma mistura de Calaim, Tutenaga, &c. Ha alguns Vinteins antigos de cobre, que tem de huma parte o num. XV. e da outra as Armas de Portugal.

Meyo Vintem.

He da mesma mistura, e do tamanho de huma Moeda de cinco reis; tem de valor sete Bazarucos e meyo, ou seis reis; de huma parte tem hum I. e hum V. e por baixo destas letras o seguinte $\frac{1}{2}$ e da outra as Armas de Portugal.

Cinco Bazarucos.

He da mesma mistura, e he do tamanho de huma Moeda de tres reis; tem de huma parte huma Cruz, e da outra as Armas de Portugal; vale quatro reis.

Huma

Huma Roda.

Tem dous Bazarucos e meyo, que correspondem a dous reis. As antigas tem de huma parte a roda de S. Catharina, e da outra as Armas de Portugal; as modernas tem huma Cruz, e as Armas de Portugal.

Bazaruco.

He huma Moeda da mesma mistura, e de taõ pouco valor, que setenta e cinco Bazarucos valem tres vinteins, ou sessenta reis. Esta Moeda já hoje se não bate, e sómente ha alguns dos antigos, que tem de huma parte a roda de Santa Catharina, e da outra as Armas Reaes de Portugal.

Sapeca.

He Moeda imaginaria; porém segundo a minha lembrança huma Roda tem cinco Sapecas, e por esta Moeda se vende ainda hoje à gente da terra.

Outra Relação de Moedas, que correm nos Estados da India.

China.

Na China não ha Moeda; tudo se vende a pezo de prata, pelos pezos seguintes.

Caxa. Dez Caxas fazem hum Condri.

Condri.

Condri. Peza sete grãos e $\frac{1}{2}$ do grão dos pezos de Portugal, e assim vale quatro reis de Portugal.

Màs. Tem dez Condris, peza huma oitava quatro grãos e $\frac{1}{2}$ mais da Tanga.

Tael. Tem dez Mazes, peza huma onça duas oitavas e $\frac{1}{2}$ dez grãos $\frac{1}{2}$, correm por doze Tangas, que são dous Patacoens, ou doze Reales de Hespanha. Hum Tael tem onze Tangas e $\frac{1}{2}$

Por este modo de pezos se vende ouro, e prata, e pedraria.

Os Reaes de a ocho, que vão à China, quando os queremos gastar, tudo se faz a pezo; e se queremos gastar dous Condris, cortão-nos de hum Real de a ocho, e pezaõ-nos, e não ha outra Moeda.

O ouro he mercadoria como as outras; fazem-no em pães; peza hum pão dez Taeis, que são pelos nossos pezos hum marco e meyo huma onça duas oitavas trinta e quatro grãos e $\frac{1}{2}$ de grão. No anno de 1627 pezava o pão treze onças.

Vale hum pão de ouro na China cem Reales de a ocho pouco mais, ou menos.

As outras mercadorias vendem-se por Cates, e Picos.

Hum *Câte* peza huma libra tres onças quatro oitavas e $\frac{1}{2}$

Pico. São cem Cates, peza cento e vinte e duas libras oito onças quatro oitavas e dous grãos.

Malaca.

Malaca.

Cruzado. He Moeda de ouro com as Armas de Portugal de huma parte, e S. Thomé da outra: vale quatro Laris.

Mês de ouro dos Reys Comarcãos, he do tamanho dos Cruzados. Vale quatro Laris.

Dinaras. He o mesmo que *Mês*.

Jaoa.

Naõ tem Moeda senaõ de cobre, do tamanho de hum Maravedi de Portugal; chamaõ-lhe *Caxa*; andaõ enfiadas em hum fio; vale cada huma meyo real de cobre de Portugal, que he meyo Maravedi.

Baçaim.

Xerafim vale _____ 300 reis.

Patacaõ de 6 Tangas _____ 360 reis.

Pardão de ouro he o mesmo, que
Patacaõ.

Pardão de 4 Laris _____ 360 reis.

Pardão de 4 Laris e meyo _____ 405 reis.

Larin, he Moeda, que sóbe, e
baixa, e vale commummente -- 90 reis.

CAP-

CAPITULO VI.

Contém distribuidas por ordem Chronologica as Leys, que trataõ das Moedas Portuguezas.

Titulo primeiro do Livro quarto das Ordenações antigas delRey D. Manoel, em que declara a valia das Livras, e outras Moedas: dadas à estampa nesta Cidade de Lisboa em vinte e sete do mez de Julho de mil e quinhentos e vinte e seis por German Galharde.

I Geralmente em os tempos antigos se costumavaõ fazer os contratos dos emprazamentos, e aforamentos por Livras, e Soldos, e outro si as contias das portagens, e alguuns outros direitos, e penas, que polos antigos foraes dados aas Cidades, Villas, e Lugares de nossos Reynos se devem arrecadar: som em ellas postas por Livras, Soldos, Dinheiros, e Mealhas: e porque as Livras teveraõ muitas, e desvairadas valias pola muita diversidade das Moedas novas, e valia, e bondade dellas, que despois por desvairados tempos foraõ lavradas: as quaes vieraõ a tanta demenuiçaõ, que depois de muitos preços lhe serem póstos, segundo o curso dos tempos, e mudança das outras Moedas, foraõ

foraõ reduzidas as Livras antigas a dous preços sómente, convem a saber: por alguma das ditas Livras antigas se mandava pagar setecentas Livras por huma, e por outras quinhentas Livras por huma Livra antigua. E porque em certo se podesse saber, por quaes Livras se deveria pagar a setecentas, e por quaes a quinhentas por huma, quando por as palavras do contrato naõ fosse declarado: foy por ElRey Dom Duarte meu avô da louvada memoria feita Ley acerca da valia das Livras antigas: porque declarou, e determinou, que de todos os contratos de emprazamentos, e em as pagas de quaesquer foros, ou rendas de que se houvesse de fazer pagamento a respeito de Moeda antigua, que fossem feitos ou inovados da Era de Nossõ Senhor Jesu Christo de mil e trezentos e noventa e cinco em diante, se pagasse quinhentas Livras por cada huma Livra, que fossem obrigados pagar da Moeda antigua. E dos contratos feitos da dita Era de Nossõ Senhor Jesu Christo de mil e trezentos e noventa e cinco pera traz, pagassem por cada huma Livra setecentas por huma: e quiz que por esse respecto huma destas Livras (porque mandava pagar setecentas por huma) valesse vinte Reaes brancos, que a esse tempo corriaõ, e huõ Real branco valesse huõ Soldo, e dez Pretos huõ Real branco, e huõ Preto valesse huõ Dinheiro: o que geralmente mandou, que se guardasse assi nas suas rendas, como da Rainha, e Infantes, Igrejas, e Moesteiros, e doutras

quaesquer peffoas , e por effe respeito a Livra , que se havia d' pagar a quinhentas por huma , valia em aquelle tempo quatorze Reaes e dous Pretos e tres quartos de Preto.

2 ¶ E sendo depois ElRey Dom Affonso meutio da muito louvada , e esclarecida memoria , na Cidade Devora , no anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e tres requerido por alguis grandes , e muitas outras peffoas destes Reynos , que lhes quizeffe prover acerca do damno , e perda , que recebiaõ em o pagamento de seus foros , e rendas , por nom serem pagas as Moedas antiguas em seu verdadeiro , e intrinseco valor , ordenou , e poz por Ley com acordo de sua Corte , e determinou , que todos os fóros , tributos , census , portages , pensoens de Tabaliães , Chancellarias , carcerages , midições , moyações aforadas por Livras , ou por outra maneira , e quaesquer outros tributos d' qualquer calidade , e antre quaesquer peffoas , que forem contratados , estabelecidos por Livras antigas , ou correntes , ou por ouro , ou prata , ou Reaes de tres Livras e meya , ou por Reaes brancos , ou Maravedis , ou Moeda outra qualquer que seja de quaesquer tempos , ata o primeiro dia de Janeiro de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e seis annos , os foreiros , e censuaes paguem dezoito Pretos por cada hum Real branco , que ante pagavaõ , de que vem aa Livra : pola qual por convença das partes posta nos contratos ,

tos, ou por a dita Ordenaçã delRey D. Duarte se devia pagar setecentas por huma trinta e seis Reaes brancos, e vem aa Livra porque pagavaõ quinhentas Livras por huma, vinte e cinco Reaes e tres Ceptis, e ao marco de prata mil e duzentos e setenta Reaes, e a Dobra valedia, ou de banda, e Coroa velha, ou de França, duzentos e dezaseis, e ao Escudo da nossa Moeda duzentos e cincoenta e dous, e a Dobra cruzada duzentos e setenta Reaes.

3 ¶ E nos contratos da foramentos feitos, ou inovados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e quarenta e seis annos até o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres, paguem quatorze Pretos por cada huñ Real branco, que ante pagavaõ, de que vem aa Livra, que por convença das partes postas nos contratos se pagava setecentas por huma vinte e oito Reaes, e aa Livra porque se pagava quinhentas por huma, vinte Reaes, e aa Dobra valedia, Dobra de banda, Coroa velha, ou de França, cento e sessenta e oito Reaes, e ao Escudo de nossa Moeda cento e noventa e seis Reaes, e aa Dobra cruzada duzentos e dez Reaes, e ao marco de prata novecentos e oitenta Reaes.

4 ¶ E nos contratos dos aforamentos feitos, ou inovados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincuenta e tres até o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dous, paguem doze Pretos por cada huñ Real, que ante pagavaõ,

de que vem aa Livra (de que por convença das partes possa nos contratos pagavaõ setecentas por huma) vinte e quatro Reaes : e aa Livra de que pagavaõ quinhentas por huma , dezeseite Reaes e huã Preto, e aa Dobra valedia , de banda , e Coroa velha, ou de França, cento e quarenta e quatro Reaes, e ao Escudo de nossa Moeda cento e sessenta e quatro Reaes , e aa Dobra cruzada cento e oitenta Reaes , e ao marco de prata oitocentos e quarenta Reaes.

5 ¶ E nos contratos dos aforamentos feitos , ou inovados des o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dous para cá , posto que sejaõ feitos por Livras, ouro, ou prata, paguem seis Centiis por Real branco , e vinte Reaes dos ditos Centiis ao Real por cada huma Livra.

6 ¶ E nos casos em que por foraes, e Ordenações, ou determinações houverem algumas pessoas de pagar quaesquer tributos , ou dereitos por Livras , ou Reaes por respeito da contia das Livras , ou Reaes , que em seus bens tiverem ; assim como se accrecentaõ os Reaes dos tributos a dezoito Pretos por Real, assim se accrecentaráõ os Reaes da contia , por cujo respeito os tributos se houverem de pagar. Pode-se poer exemplo. Quando nestes Reynos havia Judeos , os que tinhaõ bens , que vallessẽ mil Reaes, haviaõ de pagar de tributo cento e vinte Reaes : se estes Reaes deste tributo se accrecentavaõ a dezoito Pretos por Real , assi os Reaes da

da fazenda (por cujo respeito o dito direito pagavaõ) se haviaõ de contar a dezoito Pretos por Real. E se nos pagamentos das portagens , ou de quaesquer tributos , e direitos se fezerem pagas , tanto polo meudo , que convenha decer a Pretos , e que elles por conto se partaõ , se a paga chegar a dous terços de Preto , todo o Preto se leve , e onde a elles naõ chegarem , nom se leve , e fique com aquelle , que houver de pagar.

7 ¶ E quanto he aos que tem jurisdicções por foraes , ou Ordenações , ou Cartas especiaes , assi como Concelhos , Corregedores , Juizes , e outras pessoas , que podem julgar sem appellação , e aggravo até certa contia ; e assi as penas , que por foraes , ou leys em quaesquer casos , e de quaesquer tempos ; até o primeiro dia de Janeiro do anno de Nosso Senhor Jesu Christo de quatrocentos e quarenta e seis a traz postas , ora sejaõ por Livras , ora por Reaes , estas se paguem a dezoito Pretos por Real ; e assi se contem , quanto aas jurisdicções , e poder de julgar sem appellação , e aggravo a dezoito Pretos por Real.

8 ¶ E os outros devedores de quaesquer outros contratos , ou quasi contratos , transauções ; estipulações , sentenças , compras , vendas , testamentos , escambios , onde houver torna de dinheiro , prata , ou ouro , ou quaesquer avenças , e outras obrigações feitas , ou causadas , em que os ditos devedores saõ obrigados em Livras de Moeda antiga , ou em
Livras

Livras d' Reaes de tres Livras e meya, ou em Reaes brancos, ou em ouro, ou em prata, paguem as ditas Livras, dinheiros, ouro, prata, segundo nos contratos dos aforamentos acima temos determinado, segundo as deferenças, e declarações, que dos sobreditos tempos são feitas.

9 ¶ E isto se não entenda nos devedores, que forem obrigados por contratos de emprestidos, onde o senhorio das cousas emprestadas não passou aos que a receberam, e sómente passou o uso dellas, que em direito se chama *comodatum*, que prata, ou ouro receberam. E nos devedores, que em guarda, ou secreto, ou em confinação, ou em penhor, prata, ou ouro receberam; e nos que d' furto, ou roubo prata, ou ouro houverão, ou receberam; e nos tutores, curadores, moordomos, procuradores, feitores, que prata, ou ouro receberam; porque estes, que prata, ou ouro receberam em especie, são obrigados a entregar a mesma cousa, que receberam, e se a não tiverem, devem pagar outro tanto ouro, ou prata, e feítio, e douramento, e interesse, que nas ditas cousas houver, e se em Moeda de ouro, ou prata receberam, em Moeda d'ouro, ou prata entreguem, ou tanto como valer comumente de vendedor a comprador ao tempo da paga.

10 ¶ E os devedores, que prata, ou ouro emprestado receberam, em que o senhorio das cousas passou aos que a receberam: e os maridos, que em suas dotes prata, ou ouro receberam; e os herdeiros testa-

testamenteiros dos finados , que prata , ou ouro em seus testamentos leixaraõ , e aos tempos de suas mortes prata , ou ouro teveraõ : e os que por erro prata , ou ouro receberaõ dos que pensavaõ , que lho deviaõ , e naõ era devido : e os que prata , ou ouro receberaõ por bem d' alguõs contractos , que por direito , ou por convença das partes foraõ julgados por nenhõs , ou que se desfezessem , paguem em ouro , ou prata o que assi receberaõ , ou outro tanto ouro , ou prata como receberaõ , e na maneira , fei- tio , e douramento , em que os receberaõ : e se em Moeda douro , ou de prata receberaõ , em Moeda douro , ou prata paguem , ou outro tanto como va- ler de vendedor a comprador : e se em Reaes rece- beraõ paguem a dezoito Pretos , e a quatorze , e a doze por Real , e a Real por Real , segundo as dif- ferenças dos tempos , como nos contratos dos em- prazamentos , e aforamentos he declarado.

11 ¶ Pero alguõs creadores , que seus dinhei- ros emprestaraõ , e prata , ou ouro em penhor rece- beraõ , haveraõ se quezerem , ou descontaráõ tanta prata , ou ouro do dito penhor em pagamento dos dinheiros , que emprestaraõ , quanto pelos dinheiros emprestados haver poderaõ aos tempos , que seus dinheiros emprestaraõ.

12 ¶ Outro si determinou o dito Senhor Rey Dom Affonso , que este accrecentamento nom hou- vesse lugar nas dividas , que elle devesse de dotes , e casamentos , e tenças , que prometidas tevesse em
ouro ,

ouro, prata, ou dinheiro, a homens, ou molheres feus moradores, ou da Rainha, ou da Infante sua filha, nem em as dividas de Prelados fidalgos, e outras quaesquer peffoas, que em dinheiro, ouro, ou prata devessem de dotes, casamentos, ou tenças a aquelles, que com elles viveraõ, nem as dividas, que o dito Senhor devesse, ou os sobreditos de dinheiro, ouro, ou prata de puras mercees, ou doações, as quaes mandou, que se pagassem, como se ante pagavaõ, sem outro accreentamento, nem innovaçãõ se fazer no preço dos Reaes, prata, ou ouro, nem se fezesse nellas mudança pola valia do ouro, ou prata, ou baixura da Moeda.

13 ¶ E outro si mandou, que na valia dos Reaes, ouro, ou prata dos ditos dotes, casamentos, e tenças, que o dito Senhor, ou os outros sobreditos di em diante promettessem: e das doações, e puras merces, que ao diante fezessem, se naõ fezesse innovaçãõ, nem mudança, nem accreentamento alguõ salvo se outra coufa nas escrituras for expressamente declarado.

14 ¶ Mandou mais o dito Senhor, e defendeo, que di em diante peffoa alguõia de qualquer estado, e condiçãõ, que seja, naõ fezesse contrato de aforamento, nem de emprazamento, nem arrendamento, nem de venda, nem de compra, nem de emprestido, nem dote, nem casamento, nem doaçaõ, nem de transauçaõ, nem d' estipulaçaõ, nem de permudaçaõ, nem doutra qualquer convençaõ, nem
trato,

trato, que antre homens se possa fazer de quaesquer cousas que sejaõ, por Livras da Moeda antiga, nem por Livras doutra qualquer Moeda; mas que os façaõ por ouro, ou prata, ou Reaes, ou por qualquer outra Moeda, que em estes Reynos correr. E os que taes contratos fezerem sejaõ obrigados pagar o ouro, ou prata, que se obriguaraõ, ou sua verdadeira, e direita valia como valer de comprador a vendedor ao tempo da paga: e esto sem embargo das Ordenações, que em contrario eraõ feitas: e os contratos, e quaesquer outras convenças, que por Livras forem feitas, sejaõ nenhuma: e os Tabaliães, que taes escripturas fezerem, percaõ os officios: as quaes Ordenações vistas por nós mandamos, que se guardem como nellas he contheudo.

15 ¶ E por quanto os Reaes brancos, e pretos, porque se as ditas Livras, e Soldos polas ditas Ordenações mandavaõ pagar, se naõ lavraõ já, nem saõ em uso, e a Moeda mais miuda, que hora em nossos Reynos, e Senhorios corre, he Moeda de cobre sem outra ligua, nem mestura, a que chamaõ Ceptiis, de que seis delles fazem huí Real corrente: dos quaes Reaes correntes vinte delles fazem huí Real de prata, a que ora chamaõ Vintem: dos quaes Reaes de prata chamados Vintens, cento e dezafete fazem huí marco de prata de ley de onze dinheiros, tirados os custos do lavramento da Moeda, e dos sobreditos Ceptiis cento e vinte pezaõ huí marco.

Tom.IV.

Kkk

E

16 ¶ E por quanto por a dita Ley del Rey D. Duarte meu avô he determinado, que huí Soldo valesse huí Real branco, e huí Preto valesse huí Dinheiro, valendo dez Pretos huí Real branco. E em a dita Ley del Rey D. Affonso he contheudo, que por cada huí Real branco, que pagavaõ ante do anno de quatrocentos e quarenta e seis, pagassem dezoito Pretos por Real. E depois El Rey Dom Joaõ meu primo mandou, que o Real corrente valesse seis Ceptiis: e se nom sabia em certo quantos Ceptiis se deria pagar por cada huí Soldo, ou Real branco, de que se mandava pagar dezoito Pretos: para que esto declaradamente se podesse poer em os foraes, que mandamos novamente correger, e declarar, e se saber o que das portagens, e outros de-reitos se deve arrecadar: mandamos viir de todas as Comarcas de nossos Reynos procuradores enlegidos por todo o povo, com procurações abastantes, com os quaes mandamos estar, e entender por nossa parte, e Coroa de nossos Reynos, certas pessoas, e officiaes nossos, que para isto nos pareceraõ necessarios: por os quaes feita verdadeira conta, e exame, foy acordado, que huí Soldo, ou huí Real branco (de que se mandava pagar dezoito Pretos por Real, ou por Soldo) valesse dez Ceptiis e quatro quintos de Ceptil, que valem outros dez Dinheiros e quatro quintos de Dinheiro, que fazem dezoito Pretos: e acordaraõ, que o nome do Dinheiro se mudasse em Ceptil, pois tem a propria valia: e que
por

por Soldo, ou Real branco se paguem onze Ceptiis: posto que nos ditos onze Ceptiis entrasse mais huũ quinto de Ceptil, do que per verdadeira conta val o dito Soldo; porque por ser taõ meudo, se naõ pode fazer mais certa conta: e esto porém se guardasse até cinco Soldos, que fazem azaõ de onze Ceptiis, cincuenta e cinco Ceptiis; porque por hir mais em cada Soldo huũ quinto de Ceptil, e nos ditos cinco Soldos hirem mais cinco quintos, que fazem huũ Ceptil inteiro: o qual se póde bem tirar, se se tirar da copia dos ditos cinco Soldos o dito Ceptil inteiro; e assim fica justamente cincuenta e quatro Ceptiis por cada cinco Soldos, que he sua verdadeira valia: e que esta maneira se tenha daqui para cima em toda a somma, em que se poder tirar o dito Ceptil inteiro.

17 ¶ E acordaraõ mais, que a Mealha de que alguns foraes fazem mençaõ, se contasse por meyo Dinheiro: e por este respeito duas Mealhas fezessem huũ Ceptil, e que onde naõ houver mais que huũa em fim de qualquer conta, se pague por ella huũ Ceptil inteiro: a qual determinaçãõ, e justificaçãõ de Moeda mandamos, que se guarde para sempre, sem se fazer àcerca della outra mudança.

Ley do anno de 1541 pela qual se prohibem as Dobras de ouro, Meyas Dobras, e Quartos dos Xarifes, &c.

Ordenou ElRey D. Joaõ III. que dahi em diante as Dobras de ouro, e meas Dobras, e Quartos das terras dos Xarifes de Marrocos, e de Sus, naõ correffem em preço algum pela desigualdade dellas na Ley, e no pezo, nem se dessem, nem tomassem em pagamento de coufa alguma, assim por seus officiaes, como por pessoa alguma, sob pena de quem as recebesse, ou desse em pagamento, sendo seu official de recebimento, perder o officio, que tivesse, e toda a Moeda, que assim recebesse, ou desse em pagamento, e pagar cincoenta cruzados por cada vez, que nisso fosse comprehendido, ametade para quem o accusasse, e a outra para os Cativos. E sendo qualquer outra pessoa, que perdesse as ditas Dobras, e pagasse a dita pena de cincoenta cruzados pela mesma maneira. E que as pessoas, que tivessem as ditas Moedas, as podessem mandar fundir, e desfazer em qualquer lugar de seus Reynos, que quizessem, ou as podessem mandar levar aas Casas da Moeda de Lisboa, e do Porto, para hi se haverem de fundir, e lhe ser paga a justa valia dellas em Moeda corrente. Pela Ordenação do primeiro de Fevereiro de 1541.

Ley

Ley do anno de 1558 de que modo se haõ de fazer as Moedas de prata, e de que qualidades haõ de ser.

D. Sebastiaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem, e ordeno, que da publicação desta em diante de toda a prata, que em meus Reynos se houver de lavrar em Moeda, se fação Tostoens, Meyos Tostoens, e Vintens, e de cada marco da dita prata, sendo da ley de onze dinheiros, como se até ora lavrou nos ditos meus Reynos, se faraõ dos ditos Tostoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reis de seis Ceitis o Real, e terá de huma parte a Cruz da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, e humas letras ao redor, que digaõ: *In hoc signo vinces*; e da outra parte o Escudo das Armas Reaes, com a Coroa em cima, e ao redor humas letras, que digaõ: *Sebastianus Primus Rex Portug. & Algar.* E dos Meyos Tostoens se faraõ de cada marco de prata quarenta e oito peças, que valerá cada huma cinquenta reis, e teraõ de huma parte huma Cruz, com outras taes letras ao redor, como mando, que tenhaõ os Tostoens, e da outra parte as cinco Quinas das Armas Reaes, e em cada huma das ditas Quinas cinco pontos, e humas letras ao redor, que digaõ:

digão: *Sebastianus Primus Rex Portug.* E os Vintens se faraõ de cada marco de prata cento e vinte peças, que valerá cada huma vinte reis, e terá de huma parte hum S, com huma Coroa por cima, e humas letras ao redor, que digão: *Sebastianus Primus Rex;* e da outra parte o Escudo das Armas Reaes, com a Coroa por cima, e humas letras ao redor, que digão: *Port. & Al. D. R.* E pela dita maneira valerá cada marco de prata feito em Moeda à parte, que a der a lavrar, dous mil e quatrocentos reis, sómente tirando de cada marco os sessenta reis, que se despendem no feitio, e lavrar da dita prata. As quaes Moedas hey por bem, e mando, que corraõ, e se recebaõ em meus Reynos, e Senhorios, e que pessoa alguma as naõ engeite pelos ditos preços, nem as dê por outros mayores, sob as penas que em minhas Ordenações saõ postas aos que engeitaõ minhas Moedas, e nas mesmas penas encorraõ os que as derem por mayores preços, &c. Dada em Lisboa a vinte e sete de Junho. Francisco Lopes a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bertholomeu Froes a fiz escrever.

Ley

Ley do anno de 1558 do valor da prata, que se lavrar em Moeda, e que corraõ as Moedas de prata del-Rey D. Joaõ III. com o mesmo preço, que tinhaõ.

Dom Sebastiaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta de Ordenação virem, faço saber, que eu mando per outra minha Ordenação feita no dia, mez, e anno, em que esta he passada, que de cada marco de prata, que da publicação della em diante se lavrar em Moeda em meus Reynos, se façã para a parte, que a der a lavrar dous mil e quatrocentos reis, tirando-se de cada marco os sessenta reis, que se dependem no feitio, e lavrar da dita prata, como mais largamente na dita Ordenação he declarado, a qual mandey, que se publicasse em todos meus Reynos, e Senhorios. E porque fazendo-se a dita Moeda pela dita maneira fica de mais pezo, do que são as Moedas de prata, que se até ora lavraraõ: hey por bem, e mando, que sendo as taes Moedas de prata, que antes da publicação desta se lavraraõ, da ley, e pezo, que ElRey meu Senhor, e avô, que santa gloria haja, per suas Ordenações mandou, que tivessem, corraõ, e se recebaõ em meus Reynos, e Senhorios, na valia que pelas ditas

tas

tas Ordenações he mandado, que tenhaõ; e que pessoa alguma as naõ engeite pelos ditos preços, sob as penas, que em minhas Ordenações são postas aos que engeitaõ minhas Moedas; e isto sem embargo da dita Ordenaçãõ, que ora mando fazer, de que nesta faz mençaõ, &c. Francisco Lopes a fez em Lisboa a vinte e sete de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bertholomeu Froes a fiz escrever.

Ley do anno de 1558 sobre o valor, que haõ de ter os Reaes de prata Castelhanos.

Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvará virem, que por alguns justos respeito, que me a isso movem. Hey por bem, e nos praz, que os Reaes de prata Castelhanos, que forem da ley, e pezo, de que se até ora lavraraõ nos Reynos de Castella, valhaõ em todos meus Reynos, e Senhorios, trinta e seis reis e dous ceitis cada hum; e a respeito da dita valia corraõ, e se recebaõ nos ditos meus Reynos, e Senhorios, sem pessoa alguma nelles os engeitar pelo dito preço, nem os dar por outro mayor, sob as penas, que em minhas Ordenações são postas aos que engeitaõ minhas Moedas, ou as daõ por mores preços do que mando valhaõ: e para isto a todos ser notorio mando ao Chanceller môr, que publique esta minha provisãõ na Chancellaria, &c.
Fran-

Francisco Lopes o fez em Lisboa a vinte e sete de Junho de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bartholomeu Froes o fiz escrever.

Ley do anno de 1560, que manda se pezem as Moedas de ouro, e declara o pezo, que haõ de ter.

Manda ElRey nosso Senhor, que toda a Moeda de ouro feita nas Casas da Moeda destes Regnos se peze todas as vezes, que se deer, e receber. E que pessoa alguma naõ dee, nem receba, sem ser pezada primeiro, sob pena de a perder o que a der, e o que a receber pagar ametade da valia della. E que da pena seja ametade para quem accusar, e a outra metade para as despezas do Conselho. E accusando o que tiver cargo da balança do tal lugar, haverá toda a pena.

E manda que dehi em diante a Moeda, que se fizer nas ditas Casas, que será de quinhentos reaes soamente, corra por pezo, posto que cada pessa peze menos hum graõ. E a parte, que a tal Moeda deer, satisfará aa parte, que a receber, a valia do dito graõ. E naõ chegando a falta a meyo graõ, se dará, e tomará sem satisfação de tal falta. E a Moeda, que for feita antes desta Ley correrá sempre, s. a de mil reaes posto que tenha falta de dous grãos, e de quinhentos posto que de hum graõ, as quaes faltas satisfará a pessoa, que a der, naõ sendo a falta de meyo graõ para baixo. E sendo a falta mayor

de dous grãos até sete na Moeda de mil reaes, e de hum grão até tres e meyo na de quinhentos, correrá por o dito pezo por tempo de hum anno, que correrá de tres mezes depois da publicação desta Ley, naõ passando a dita falta dos ditos grãos, e no Cruzado de tres grãos. E sendo a falta mayor nas ditas Moedas, posto que cerceada naõ seja, naõ correrá sob pena de a perder, ametade para quem o accusar, e a outra metade para a redempção dos Captivos. A qual Moeda se cortará todas as vezes, que for achada com as ditas faltas, sem se tornar aa mão da pessoa, que a deer: e a tal pessoa a poderá mandar fundir, e fazer em Moeda de pezo.

Item, que as Moedas, que se ao diante fizerem sejaõ todas de quinhentos reaes, e de huma parte tenhaõ o Escudo das Armas Reaes, e da outra huma Cruz do habito de Christo com estas letras: IN HOC SIGNO VINCES. E que os Thesoutheiros, e Officiaes das Casas da Moeda provejaõ, que no lãvlar da Moeda se ponhaõ os ditos sinaes, sob pena de perderem os officios, e sob a mais pena, que S. A. houver por bem. E que logo façaõ fazer os ferros necessarios, e desfazer os ferros com que atégora se cunhava a dita Moeda. E que ao quebrar, e desfazer os ditos ferros, sejaõ presentes na Casa da Moeda de Lisboa o Feitor da Casa da India, e Mina com o Thesoutheiro, e Officiaes da Casa da Moeda. E na Casa da Moeda do Porto, o Contador da fazenda da dita Cidade com o Thesouthei-

soureiro, e Officiaes da dita Casa, fazendo-se d'isso auto pelos Escrivães das ditas Casas afinado per todos.

Item declarou o dito Senhor, para se saber o pezo, de que haõ de ser as ditas Moedas, que haõ de correr, que o Portuguez de ouro de 24 quilates peza huma onça e huma oitava e sessenta e quatro grãos e meyo, e vale cada hum graõ sete Reaes e hum terço de Septil.

E o Cruzado de ouro de 24 quilates peza sessenta e hum grãos e hum quarto de graõ; vale cada graõ sete Reaes e hum terço de Septil.

E os Cruzados, que fizeraõ de Cruz pequena de ouro de 22 quilates e cinco oitavos, haõ de teer setenta e hum grãos e hum quarto de graõ, e vale cada graõ seis Reaes e meyo e sete oitavos de Septil.

E os Cruzados de Cruz de monte Calvario de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo, haõ de ter de pezo cada hum setenta e hum grãos e meyo e tres quartos de oitavo de graõ, e vale cada graõ seis Reaes e meyo.

E a Moeda de S. Thomee, que vale mil Reaes, e he de ley de 20 quilates e meyo, ha de pezar duas oitavas e quarenta e nove grãos e hum quarto de graõ, e vale cada graõ seis Reaes e tres partes de dezaseis partes de Septil.

E a Moeda do cunho de S. Vicente, que vale mil Reaes, e he de ley de 22 quilates e hum oita-

Deve ser 7 1/4 grãos

vo, ha de teer de pezo duas oitavas de onça e nove grãos e meyo, e vale o graõ seis Reaes e meyo.

E a Moeda de quinhentos Reaes de ouro de 22 quilates e hum oitavo, que ora corre, ha de teer de pezo duas oitavas de onça e quatro grãos e seis oitavos de graõ, e vale cada graõ seis Reaes e meyo. E cada trinta Moedas de mil Reaes, e cada sessenta de quinhentos Reaes, que se fizerem de ouro desta ley, haõ de pezar hum marco. E as Moedas de ouro de fóra do Regno correráõ pelo preço, que agora correm.

Item manda o dito Senhor, que pessoa alguma, por dar, receber, ou trocar as ditas Moedas polo que justamente valerem, naõ leve ganho, ou interesse, sob pena de perder a valia da dita Moeda; ametade para quem o accusar, e ametade para a redempção dos Captivos, e de dous annos de degredo para Africa. E que os que engeitarem a Moeda cunhada por esta Ley, encorraõ nas penas da Ordenação do Liv. 4. Tit. 33. A qual se comprirá no que a esta naõ for contraria. E que esta se cumpra, sem embargo da outra Ordenação, que S. A. fez a 19 de Septembro do anno de 1559, que se naõ usará. Porém nos lugares, em que houver cambio publico ordenado per Provisoens de S. A. a pessoa, que o tiver, poderá levar o que seu regimento lhe deer. E naõ teendo regimento, naõ levará cousa alguma até lhe ser dado, sob as penas acima ditas.

Item manda, que qualquer Corregedor, ou Juiz,

Juiz, assi do Civel, como Crime, não querendo algumas pessoas tomar as ditas Moedas por mantimentos, ou outras cousas moveis, que vendaõ, ou escambem pelo miudo, pelo pezo, e valia sobredito, tomem diffõ conhecimento summario: e logo verbalmente as façã tomar sem appellação, nem aggravõ. E que não se achando taes Julgadores presentes, o mesmo possaõ fazer qualquer Vereador, Almotecee, Juiz de Aldea, Meirinho, Alcaide, Quadrilheiro, Vintaneiro, ou Jurado, que presente se achar, não passando a valia de mil Reaes. E passando delles, se poderãõ soccorrer as partes dos Corregedores, ou Juizes ordinarios. E sendo as compras, ou contractos de bens de raiz, ou cousas moveis, que se não comprarem pelo miudo, poderãõ as partes requerer aas justiças, a que o conhecimento pertencer. As quaes conhecerãõ ordinariamente, e faraõ o que for justiça, assi no fazer receber as ditas Moedas, como na execução das ditas penas desta Ley.

Item manda o dito Senhor, que em cada huma das Cameras de todos seus Regnos, e Senhorios, haja padraõ de hum marco a menos, para o pezo da dita Moeda de ouro, que teerã todos os pezos pelo miudo até oitavo de graõ. E que haja mais em cada Camera duas balanças, huma em que se possa pezar até hum marco, e outra pequena para se pezarem as Moedas de mil Reaes para baixo: que seraõ afiledas pelos padroens, e marcas da Cidade

dade de Lisboa, e do Porto, e starão na arca do Concelho. E haverá mais em cada Lugar huma balança pequena, com seus pezos miudos de onça para baixo com grãos de latao até vinte e quatro, em que haverá hum grao, meyo grao, dous quartos de grao em duas peças, e huma peça de dous grãos, e outra de quatro, e outra de seis, e outra de doze, e outra de vinte e quatro. As quaes balanças, e pezos seraõ concertados, e afilados pelo padrao, que ha de estar na arca do Concelho: e os teerá huma pessoa, que os Officiaes da Camera para isso elegerão em cada hum anno, que more em lugar publico, e conveniente, para facilmente poderem ir pezar. A qual pessoa será constangida a pezar, ou leixar pezar a dita Moeda pelos ditos pezos, sem por isso levar cousa alguma. E será escuso no anno em que assi for eleito, de servir em todolos officios, e encargos do Concelho, ainda que sejaõ dos quatro da Ordenaçaõ. E assim poderá haver as ditas penas, que por esta Ley lhe saõ applicadas. E naõ deixando pezar pelas ditas balanças, e pezos, ou levando por isso alguma cousa, pagará mil Reaes por cada vez, ametade para quem o accusar, e a outra para as despezas do Concelho.

E em cada Aldea, e Lugar do Termo das Cidades, ou Villas, em que o Corregedor com os Officiaes da Camera ordenar, com assento, que se disse fará nos livros das Cameras, haverá outras taes balanças, e pezos afilados pelo padrao da Camera, e sta-

e staráõ em poder de hum morador da tal Aldea, que cada anno ferá elegido pelos Officiaes da Camera, que outro si deixe pezar sob as ditas penas, e ferá escusõ dos encargos do Concelho.

E manda o dito Senhor, que os Vereadores de cada hum Lugar, da publicaçãõ desta Ley a feis mezes, façãõ comprar aa custa dos Concelhos, e rendas, as balanças, e pezos, que haõ de estar na arca do Concelho, afilados pelos padroens de Lisboa, ou do Porto. E assi mesmo as que haõ de estar fóra da arca, em poder das pessoas acima ditas, e nas Aldeas. E naõ comprindo, pagarãõ os Vereadores dos Lugares, em que houver mil visinhos no Lugar, e seu Termo, dous mil Reaes, e os dos Lugares em que houver de quinhentos até mil visinhos, pagarãõ mil Reaes. E os dos outros Lugares de menos visinhos encorrerãõ nas penas da Ordenaçãõ do Tit. de Almotace moor, dos que naõ teem os pezos, que saõ obrigados. E quando se o padraõ dos ditos pezos meter na arca do Concelho, se fará diffõ assento pelo Escrivaõ da Camera no livro della, em que estaõ assentados os beens, e escrituras do Concelho affinado pelos Officiaes da Camera. E pela mesma maneira, quando se entregarem as balanças aas pessoas, que as haõ de teer, se fará assento affinado pelo Escrivaõ da Camera, e pela pessoa a que forem entregues. E acabado o anno, a pessoa, que tiver a balança, a virá entregar na dita Camera, e nella se entregará a outra, que
para

para o anno seguinte for elegida. E serão os ditos pezos então afilados pelo Afilador do Concelho perante os Officiaes da Camera, e de tudo se fará asento. E assi serão afilados em cada hum anno no tempo, que a Ordenação manda afilar os pezos, tirando os das Aldeas, que soamente serão afilados huma vez. Salvo se pelos Almotacees, fazendo correição, se acharem faltos, porque então serão afilados, e concertados. E se os Concelhos não tiverem renda, para se comprarem as ditas balanças, lançaráo finta com parecer do Corregedor, ou Ouvidor da Comarca, sem mais licença de S. A. guardando na finta a fórma das Ordenações.

Item manda S. A. a todos seus Thesoureiros, Almojarifes, e Recebedores, assi seus, como de quaesquer pessoas, que tenhaõ pezos de quarto de graõ até hum marco, que não sejaõ dobrados, tudo afilado, e marcado na Corte pelo padraõ do Almotacee moor, e em Lisboa pelo da Cidade: e nos outros Lugares, pelo padraõ do Lugar, que for cabeça de correição, ou Almojarifado. E em cada huma das Ilhas, e dos Lugares de seus Senhorios, pelo padraõ da Cidade, ou Villa principal.

E toda pessoa poderá teer os ditos pezos, e balanças, sendo afilados pelos padroens do Concelho. Porém nenhuma balança das publicas, como das pessoas privadas, será quebradiça, nem teerá contrapezos, nem alguma cousa, que se possa mover, e tirar, sob pena de encorrer na pena da Ordena-

denaçaõ no Tit. do Almotacee moor, posto que se naõ prove, que pezou com as taes balanças. E pezando haverá a pena da Ordenaçaõ do Liv. 5. Tit. 87. E os Almotacees faraõ correiaõ duas vezes em cada anno, conforme aa dita Ordenaçaõ, e proveráõ as ditas balanças, e pezos das Moedas, affi dos ourivezes, como de quaesquer outros officiaes mecanicos, que faõ obrigados aas teer, e cumpraõ nisso seu regimento.

Item manda o dito Senhor aos Corregedores, e Ouvidores, que em cada hum anno, quando fizerem correiaõ, saibaõ se os Officiaes da Camera teem as ditas balanças, e pezos na maneira sobredita. E se deixaõ pezar livremente as Moedas, que cada hum quer, e se despenderáõ o dinheiro das fin-tas para as balanças em outras cousas. E que deem as penas desta Ordenaçaõ aa execuçaõ. A 2. de Janeiro de 1560.

Ley do anno de 1564, em que se prohibem as Moedas feitas fora do Reyno, com declaraçaõ das penas, que teriaõ os culpados, e premio dos denunciantes.

Ha ElRey nosso Senhor por bem, que qual-quer pessoa, que descobrir, ou mostrar navio, ou casa em que a Moeda, que vem de fóra do Regno, do cunho de S. A. se possa tomar, e achar, ou provar, que alguma pessoa a trouxe, ou mandou trazer, ou a isso deu favor, ajuda, e conselho, ou for

Tom.IV. Mmm dello

dello sabedor, e o naõ descobrir, ou que nella tratar por qualquer maneira, que seja; de lhe fazer merce de tudo, o que per sua industria for achado, e descoberto, ou provado, e assi da metade da fazenda, e beens, e de quaesquer outras cousas, que por o tal caso se perdem por bem da Ordenaçã do Liv.5. Tit.6. dos que fazem Moeda falsa. E assi ha por bem de lhe perdoar a culpa, que tiver, e pena em que encorrer, ou teem encorrido por qualquer maleficio, ou delicto, que tenha commettido, naõ sendo caso de morte natural, ou Civel, ou de resistencia feita a official de Justiça: e esto naõ tendo parte nos ditos casos. E para que com menos receyo se possa descobrir, manda às suas Justiças, a que se fizer a denunciaçã, que o tenhaõ em segredo. E que tanto, que alguma pessoa lhe descobrir o que dito he, ou lhe quizer dar alguma prova disso, logo com muita brevidade lha tomem, e tirem inquiriçã do caso, e façaõ todas as diligencias para se a dita Moeda achar, e se descobrirem as pessoas, que nos ditos casos forem culpadas. Aos quaes farã logo escrever, e sequestrar suas fazendas, e os prenderã, e procederã contra elles conforme aas Ordenações. Por hum Alvará de 13 de Janeiro de mil e quinhentos e sessenta e quatro.

Ley

Ley do anno de 1564 porque se prohibem as Patacas de Alemanha falsificadas.

Manda ElRey nosso Senhor , que por as Patacas de Alemanha , que tinhaõ tres tostoens de pezo , se lavrarem hora falsificadas , e de menos pezo , pela qual razaõ faõ defezas nos Estados de Frandes , e pola dita defeza se podiaõ trazer a estes Regnos para se gastarem , daqui em diante as ditas Patacas se naõ recebaõ , nem corraõ , nem tenhaõ valia alguma em seus Regnos. E os que dellas mais usarem , e despenderem , e de qualquer maneira nellas tratarem , encorraõ nas penas da Ordenaçãõ do Liv. 5. Tit.6. dos que usaõ de Moeda falsa. Porém as pessoas , que tiverem a dita Moeda de Patacas , a poderãõ mandar desfazer , e fundir , e reduzilla aa valia , e ley em que a prata destes Regnos corre , sem embargo da dita Ordenaçãõ , que defende , que a Moeda de prata se naõ desfaça , posto que seja de fóra do Regno. Per hum Alvará de 9 de Fevereiro de 1564.

Ley do anno de 1570 sobre o valor das Moedas de prata , e de que qualidades haõ de ser.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem , que sendo eu informado do pezo , e valia das Moedas de prata , que se ora lavraõ na Casa da
Tom.IV. Mmm ii Moe-

Moeda da Cidade de Lisboa, mandey, que os Deputados da Mesa da Consciencia, e outros Letrados, que com elles se ajuntaraõ, praticassem, e vissem o que neste negocio se devia fazer. E havendo respeito ao que lhes nisso pareceo, segundo vi per hum assento por elles affinado, e conformandome tambem com o que ordeney sobre o lavramento das ditas Moedas per huma Ordenação feita a xxvii. de Junho de M. DLVIII. Ey por bem, e mando, que da feitura deste em diante, de toda a prata, que ao presente ha na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa, e de toda a mais prata, que ao diante entrar nas Casas da Moeda de meus Reynos, para se lavrar em Moeda se façaõ Toftoens, e Meyos Toftoens, Vintens, e Meyos Vintens. E de cada marco da dita prata, sendo da ley de onze dinheiros, que he a de que se té ora lavrou, e lavra em meus Reynos, se faraõ de Toftoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reis de seis Ceitis o Real. E de Meyos Toftoens quarenta e oito peças. E de Vintens, cento e vinte peças. E de Meyos Vintens duzentas e quarenta peças, ao dito respeito. De modo, que cada marco de prata feito em Moeda pela dita maneira, valha dous mil e quatrocentos reis. As quaes Moedas teraõ outros taes cunhos, e letras como tinhaõ as Moedas da prata das ditas sortes, que se até ora lavraõ, tirando sómente de cada marco oitenta reis, que pela informação, que mandey tomar do The-
sourei-

foureiro , e Officiaes da Casa da Moeda da dita Cidade de Lisboa , se achou , que se podia despender nos custos , e lavramento da dita prata. Notifico-o assi aos Thesoureiros , e Officiaes das Casas da Moeda de meus Reynos , e mandolhes , que toda a prata , que nas ditas Casas houver , e ao diante nellas entrar para se haver de lavrar em Moeda , a façã lavrar nas ditas Moedas pela maneira conteuda nesta Provisãõ. E a cumpraõ , e guardem inteiramente como se nella contêm , sem embargo de quaesquer outras Provisõens , que em contrario haja. E registrar-seha nos livros de minha fazenda , e das ditas Casas da Moeda para se saber como assi o houve por bem ; e valerã como se fosse Carta feita em meu nome , e passãda pela Chancellaria , sem embargo da Ordenaçãõ do segundo Livro , Tit. 20. que defende , que naõ valha Alvará cujo effeito haja de durar mais de hum anno. E mando ao Chanceller mór , que faça publicar esta Provisãõ em minha Chancellaria , e passar o treslado della em Cartas em meu nome , e affinadas por elle segundo Ordenaçãõ , para todos os Corregedores , e Ouvidores de meus Reynos , a fazerem outro si publicar nos lugares de suas Correições , e Ouvidorias para a todos ser notorio. Lopo Soares a fez em Salvaterra a xxii dias de Abril de M. D. LXX. E eu Miguel de Moura a sottoscrevi.

Ley

Ley do anno de 1581 para que não valha a Moeda, que se lavrou em nome de D. Antonio, e que se corte, e entregue na Moeda.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que eu sou informado, que D. Antonio Prior do Crato no tempo, que se levantou usurpando nome de Rey, mandou lavar Moeda com seu nome, e com os cunhos de minhas Armas Reaes da Coroa destes Reynos, de muito menos pezo do que as Leys, e Ordenações delles permittem: e porque a dita Moeda não podia, nem devia correr, ainda que fora de justo pezo, e valor, por ser mandada lavar por pessoa, que para isso não tinha poder, nem authoridade. Hey por bem, e mando, que da publicação deste Alvará em diante a dita Moeda não corra mais em meus Reynos, e Senhorios; e toda a que houver lavrada em nome do dito D. Antonio seja de nenhuma valia: e as pessoas em cujo poder estiver, a entregue dentro de quinze dias, convem a saber: os moradores da Cidade de Lisboa, e seu Termo, ao Thesoureiro da Moeda da dita Cidade, e os moradores nos outros lugares de meus Reynos aos Executores, ou Recebedores de minhas rendas, aos quaes mando, que lha recebaõ, e lhe paguem o pezo, e valia da prata, ou outro della, e a córte logo: e mando ao Thesoureiro, ou Thesoureiros, a que os ditos Executores forem obrigados

gados acudir com o dinheiro de seu recebimento, que lhe tomem a dita Moeda contada em pagamento da quantia, que pezar, e a carreguem sobre si em receita, e lhe passê della conhecimentos em fórma para suas contas, e a entreguem ao dito Thesoureiro da Moeda da dita Cidade de Lisboa assicortada, ao qual se carregará em receita para a fazer lavrar em Moeda da Ley, e pezo, que antes se lavrava na dita Casa como ora mando, que se lavre; e aos ditos Executores passará conhecimento em fórma para suas contas, e qualquer pessoa, assinatural, como estrangeira, que passado o dito termo for achado com a dita Moeda, ou que della usar, encorrerá em todas as penas em que encorrem os que lavraõ, e usaõ de Moeda falsa. Notifico-o assi ao Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador da Casa do Civel, e a todos meus Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, e lhes mando, que em tudo cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como se nelle contém, e ao Chanceller môr, que o faça publicar na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado delle sob seu final, e meu Sello aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ per via de correição, aos quaes Corregedores, e Ouvidores, mando outro si, que o façaõ publicar em todos os lugares de suas Comar-

Comarcas , e Ouvidorias , para que a todos seja notorio : e este Alvará hey por bem , que valha como se fosse Carta feita em meu nome , por mim affinada , e passada por minha Chancellaria , sem embargo da Ordenaçã do Livro segundo , Titulo vinte em contrario ; o qual se registará nos livros das ditas Relações das ditas Casas da Supplicação , e do Civil , em que se registaõ as semelhantes Provisõens. Baupista da Guevara o fez em Elvas a quatro dias do mez de Fevereiro de mil quinhentos oitenta e hum. Eu Nuno Alvares Pereira o fiz escrever.

Ley do anno de 1582 para que na Ilha da Madeira , e Porto Santo valhaõ os Reales de prata.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem , que por ser informado , que na Ilha da Madeira , e Ilha do Porto Santo , naõ correm os Reales de prata , nem se tomaõ pela valia , que valem nestes Reynos , o que he grande prejuizo do commercio , e trato das ditas Ilhas , e das pessoas , que nella negoceaõ , e querendo nisso prover. Hey por bem , e mando , que daqui em diante valhaõ nas ditas Ilhas da Madeira , e Porto Santo os Reales de prata singellos a dous vintens cada hum , e as Moedas de dous Reales a quatro vintens , e os de quatro Reales oito vintens , e meyo Real de prata hum vintem ; e isto em quanto eu assim o houver por bem , e naõ mandar o contrario : pelo que mando a todos

todos os moradores das ditas Ilhas, e pessoas, que nellas negoceaõ, e tem seu trato, e commercio, que daqui em diante tomem as ditas Moedas nas valias acima declaradas, e nas mesmas valias comprarãõ, sem nisso haver duvida alguma. E aquelles, que assim o naõ cumprirem, e naõ quizerem tomar as ditas Moedas nas ditas valias, e as engeitarem. Hey por bem, que encorraõ nas penas, em que por minhas Ordenações encorrem aquelles, que engeitaõ, e naõ querem tomar as Moedas destes Reynos, as quaes penas se daraõ à execuçaõ nas taes pessoas cada vez, que nellas encorrerem. Pelo que mando ao Licenciado Joaõ Leitaõ do meu Desembargo, Desembargador da Casa da Supplicação, que ora está na Ilha da Madeira, entendendo nas cousas da Justiça, e de minha fazenda, que tanto, que lhe este meu Alvará for apresentado, o faça logo publicar, e apregoar na Cidade do Funchal pelos lugares publicos della, e das mais Villas, e Lugares da dita Ilha, e Ilha do Porto Santo, e fixar o treslado por elle afinado nas portas da Casa das Camaras dos taes lugares para vir à noticia de todos, e se saber como assim o tenho mandado. E assim mando a todas minhas Justiças das ditas Ilhas, que o cumpraõ, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, e procedaõ contra as pessoas, que contra elle forem, e o naõ quizerem cumprir na fórma das ditas Ordenações, e conforme a ellas. Este Alvará quero, que valha, e tenha

Tom.IV. Nnn força,

força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo Livro, Tit. 20. que diz, que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas, e passando por Alvarás não valhaõ. Antonio Rodriguez o fez em Lisboa a 25 de Novembro de 1582. Simaõ Borralho o fez escrever.

Ley do anno de 1584 sobre as Moedas de ouro, que se haviaõ lavar na Casa da Moeda desta Cidade de Lisboa.

D. Philippe por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que esta virem, que por alguns justos respeitos convenientes ao bem, e proveito de meus póvos deste Reyno de Portugal. Hey por bem, e me praz, que da publicação della em diante se não lavre nas Casas da Moeda do dito Reyno as Moedas de ouro, que se até hora lavraraõ, e que do ouro, que veyo do Castello de S. Jorge da Mina, que trouxe o Galeaõ S. Matheus, que se entregou na dita Casa da Moeda neste mez de Fevereiro do anno presente de quinhentos oitenta e quatro, se faça tres sortes de Moeda, convem a saber: huma de Cruzado de preço de quatrocentos reis de seis Ceptis o Real, a qual terá de pezo sessenta e hum graõ e hum sete doza.

dozavo de graõ, e terá de huma parte o Escudo das minhas Armas Reaes destes Reynos com huma Coroa cerrada em cima, com huma letra ao redor, que diga: *Philippus Dei gratia Portug.* e da outra banda terá huma Cruz de Christo como a tinhaõ os Cruzados, que antigamente se lavravaõ na dita Moeda, com huma letra ao redor, que diga: *In hoc signo vinces*; e de cada marco de ouro se faraõ das ditas Moedas de Cruzado setenta e cinco peças, que valem trinta mil reis a respeito do pezo, e Ley acima declarado. E a segunda sorte de Moeda será de dous Cruzados, que pezará huma oitava cincoenta e hum grãos e hum seísmo de graõ, de preço de oitocentos reis de seis Ceptis o Real, com as mesmas Armas, Cruz, e letras, e da mesma Ley; e de cada marco se faraõ vinte e sete peças e meya, que valem os ditos trinta mil reis. E a terceira sorte de Moeda terá quatro Cruzados, que pezará tres oitavas e trinta grãos e dous seísmos de graõ de preço de mil e seiscentos reis de seis Ceptis o Real, com as mesmas Armas, Cruz, e letras, e da mesma Ley; e de cada marco se faraõ treze peças e tres quartos de peça, que valem os ditos trinta mil reis. E hey por bem, que os dous terços do ouro, que se lavrar pela maneira acima declarada, sejaõ os dous terços em Moedas de Cruzados singellos, e do outro terço as duas partes em Moedas de dous Cruzados, e a outra em Moedas de quatro Cruzados; as quaes Moedas de ouro correráõ, e se

receberáõ em meus Reynos , e Senhorios ; e pessoa alguma as naõ engeitará pelos ditos preços , nem as dará por outros mayores sob as penas em minhas Ordenações declaradas : e para isto ser a todos notorio mando ao Chanceller môr , que faça publicar esta Carta na Chancellaria , e envie logo Cartas com o treslado della , afinadas por elle , e aselladas com o meu Sello , aos Corregedores das Comarcas , e aos Ouvidores das terras , em que os ditos Corregedores naõ entraõ por via de correição ; aos quaes mando , que as façãõ publicar em todos os lugares de suas Correições , e Ouvidorias , e a cumpraõ , e guardem , e façãõ cumprir , e guardar inteiramente como se nella contém. E assim mando ao Thesoureiro , e Officiaes da Casa da Moeda desta Cidade de Lisboa , que a façãõ registar nos livros della onde se registaõ as taes Cartas , e façãõ lavrar o ouro , que daqui em diante na dita Casa da Moeda entrar nas Moedas , e pela maneira , que se nesta contém. Joaõ de Torres a fez em Lisboa a dezoito de Fevereiro , Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos oitenta e quatro. E eu Diogo Velho a fiz escrever.

Ley do anno de 1612 para que naõ corraõ Reales singelos sem serem examinados , e cunhados de novo.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem , que eu sou informado , que neste Reyno tem
entra-

entrado muitos Reales singellos cerceados, e faltos de pezo; e porque convem muito a meu serviço, e bem de meus Reynos atalhar-se ao grande damno, que disso lhes resultaõ, e querendo ora prover com o remedio necessario. Ey por bem, e mando, que todas as pessoas de qualquer qualidade, e condiçaõ, que sejaõ, que neste Reyno tiverem Reales singellos, sendo moradores nesta Cidade de Lisboa, e seu Termo, os levem à Casa da Moeda desta Cidade dentro em quatro dias. E pelo Reyno às Villas, e Cidades das cabeças das Comarcas, e seraõ entregues ao Thesoureiro da dita Casa da Moeda nesta Cidade. E pelo Reyno aos Thesoueiros, que os Corregedores das Comarcas, e Ouvidores dos Mes-trados ordenaráõ, cada hum em sua Comarca, para que o dito Thesoureiro da Moeda, com os Officiaes da dita Casa para isso deputados, e pelo Reyno com as pessoas, que os Corregedores, e Ouvidores ordenarem, se façaõ os exames necessarios para se verificar, e determinar quaes saõ os Reales cerceados: e os que forem achados faltos de pezo, sejaõ cortados diante de seus donos, querendo-se achar presentes, a quem seraõ entregues. E os que tiverem o pezo seraõ cunhados na dita Casa, com huns cunhos pequenos de minhas Armas Reaes, para se saber, que os taes Reales haõ de correr, o que nesta Cidade se fará antes de serem entregues às partes. E pelo Reyno seraõ entregues a seus donos com obrigaçaõ, que dentro de vinte dias os tragaõ
à dita

à dita Casa da Moeda aonde se porá a dita marca, e sem isso não poderá correr. E da publicação desta Ley nesta Cidade, e nas Comarcas deste Reyno no dia, que em cada huma dellas se apregoar, não se usará mais da dita Moeda em maneira alguma, sem primeiro se fazer o que por ella mando, sob pena, que a pessoa, que a não depositar dentro no dito tempo, a perca. E outro si se usar della, com o quatro dobro, que hey por bem de applicar para Captivos, e accusador: e se não poderá tirar por nenhuma pessoa desta Cidade, nem de cada huma das Comarcas, Moeda alguma, que nellas estiver, nem mandar para fóra sem ser examinada, e cunhada na fórma sobredita, sob pena de incorrer na dita pena do quatro dobro pelo dito modo. E mando ao Presidente, e Desembargadores do Paço, Regedor, e Governadores das Casas da Supplicação, e do Porto, e Reyno do Algarve, que fação registar esta Ley nos livros do Desembargo do Paço, e das Relações das ditas Casas, onde as semelhantes se costumão registar: e ao Chanceller mór, que a publique na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della, sob seu final, e meu Sello, e aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e assi aos Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores não entraõ por via de Correição; aos quaes Corregedores, e Ouvidores mando, que a publiquem nos lugares onde estiverem, e a fação publicar em todos os lugares de suas Comarcas, e

Ouvi-

Ouvidorias , e registar nos livros das Camaras del-
las para que a todos seja notorio , e se cumpra, e
guarde inteiramente o contheudo nella , que hey
por bem, que valha, e tenha força de Ley. Anto-
nio Martins de Medeiros o fez em Lisboa a vinte
e seis de Janeiro de mil e seiscentos e doze. E eu
Pero Sanches Farinha o fiz escrever.

REY.

*Ley do anno de 1612 pela qual se ordena , que dos
Reales singellos valha o marco a dous mil e
seiscentos e vinte reis.*

Eu ElRey faço saber, aos que este meu Al-
vará virem , que eu fuy informado da muita vexa-
ção, e perda, que o povo recebia na troca dos
Reales singellos , que pela Ley, que ora se publi-
cou, mandey, que não corresse, e se manifesta-
sem às Justiças dentro de quatro dias , particular-
mente os pobres , que não podem esperar , para
que os que entregarem na Casa da Moeda, se con-
vertaõ em Moeda corrente deste Reyno; ou que
por não terem taõ pequena quantia delles os não
podem converter em outro uso , e ferlhe forçado
vendellos a pezo; e vendo as informações, que se
tomaraõ sobre a valia dos ditos Reales vendendo-
se como prata quebrada. Hey por bem, que ne-
nhuma pessoa de qualquer qualidade , condição,
que

que seja , compre os ditos Reales singellos por menos preço de dous mil e seiscentos e vinte reis o marco, sob pena de quem o contrario fizer ser condemnado em tres annos de degredo para hum dos lugares de Africa, e toda sua fazenda perdida applicada para minha Camera. E assi hey por bem de prorogar mais quinze dias além dos quatro concedidos pela dita Ley, para dentro nelles se manifestarem às Justiças os ditos Reales singellos, e mando, que logo se lancem pregoens nesta Cidade, do que neste se contém para vir à noticia de todos, e ao Desembargador Damiaõ de Aguiar do meu Conselho, e Chanceller môr destes Reynos, que envie logo o treslado delle sob meu Sello, e seu final, &c. Duarte Correa de Soufa o fez em Lisboa a 6 de Outubro de 1612.

Ley do anno de 1617 acerca da fôrma, e tempo, em que se haviaõ lavrar os Bazarucos na Cidade de Goa.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que eu fuy informado em como por causa dos Bazarucos, que se lavraõ na Cidade de Goa, recebeu o povo notavel perda, porque como os metaes de que se fazem, assim cobre, como calaim, ou tutunaga, saõ fazendas, que tem altas, e baixas, conforme a quantidade, que ha dellas, naõ póde deixar de haver grande confusaõ, e detrimento, causado

fado tudo pelos Vice-Reys do Estado da India , e meus Ministros ordenarem lavrar-se esta Moeda por muito mais preço do que o metal anda ; e assim mandando-a fazer pequena pelo muito interesse , que recebem , e os Mouros da outra banda da Ilha da Cidade de Goa lavrarem o mesmo metal ainda em muito mais pequena Moeda , e metendo na dita Ilha muita quantidade , ficando com o ganho ; e como ha muitos Bazarucos na terra , vem logo a levar muitos sarafagens , e darem por hum Xarafim mais de Bazarucos a quarta , e quinta parte , e por esta razão alteraõ os preços a todas as cousas ; e porque convem prover nesta materia de remedio conveniente para que se possa atalhar a que não passe adiante , e o povo não receba perda , nem molestia. Hey por bem , que o Vice-Rey da India não possa mandar bater Bazarucos senão quando a necessidade o pedir , e depois que for faltando quantidade , que ha delles , porque entãõ se baterãõ , e o metal de que se fizerem , por nenhum caso seja de calaim , nem de outro algum metal , senão de cobre , porque delle sómente se haõ de lavar estes Bazarucos ; e hey por meu serviço , que as ordens , que houver , e Alvará , que se passou no anno de seiscentos e cinco sobre o Vice-Rey da India não poder dar licença para se baterem Bazarucos na Moeda de Goa se observe , e guarde inviolavelmente. Pelo que mando ao dito meu Vice-Rey , ou Governador das partes da India , que ora he , e ao diante

Tom.IV.

Ooo

for,

for, e aos Vereadores de minha fazenda em ellas, cumpraõ, e guardem esta Provisãõ, e as ordens, e Alvará referido, e nas residencias, que se tomarem a todos os Vice-Reys, e Governadores, que forem daquelle Estado, se perguntará sempre se as fizeraõ cumprir, os quaes Bazarucos se não poderãõ trazer da terra firme para Goa, sob as penas contheudas na Provisãõ, que o Vice-Rey D. Francisco Mascarenhas mandou passar no anno de oitenta e tres, que confirmo para este effeito, e este valerá como Carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo das Ordenações do segundo Liv. Tit. 39. e 40. que dispoem o contrario, a qual se passou por tres vias. Manoel Ribeiro o fez em Lisboa a vinte de Março de mil seiscentos e dezafete. Diogo Soares o fez escrever.

Ley do anno de 1641 sobre o accre/centamento da Moeda de prata.

Dom Joã &c. faço saber aos que esta minha Ley virem, que eu mandey ver com particular atençaõ, e consideraçaõ, do que mais convem ao meu serviço, e bem commum de meus Reynos, e Vassallos, e à continuaçaõ, e facilidade do commercio, o que se devia ordenar sobre o valor da Moeda corrente destes Reynos, que pelas ditas considerações pedia haver nellas alteraçãõ, e mudança, prevenindo-se os damnos, e inconvenientes, que

que se experimentavaõ , havendo de correr no valor , que de presente tem , e feito sobre tudo diligencia , e exame , e tendo tambem respeito ao valor das Moedas , de que usãõ as Nações Estrangeiras , que nestes Reynos commerceaõ. Houve por bem resolver , que daqui em diante se faça de cada marco de prata de ley de onze dinheiros trinta e quatro Tostoens , e dos Febres ordinarios , e que destes se dem , e paguem às partes , donos da prata , por cada marco , que entregarem , e sendo prata de ley , vinte e nove Tostoens , em lugar dos vinte e sete , que até agora se lhe davaõ , e pelo marco de prata lavrada em Tostoens , que se tornarem a fundir , tres mil reis , e que de huma , e outra coufa se façãõ assentos separados , e receitas ao Thesoureiro , para que abatidas as despezas , que se fizerem da fabrica , que se suppriráõ dos Febres , fique para a minha fazenda o resto liquido , que será na prata em pasta quinhentos reis , e na de Moeda quatrocentos reis , e que se possa fundir todo o genero de Moeda destes Reynos , ou dos de Castella , sem embargo de quaesquer Leys , ou Provisoens , que haja em contrario , e o Thesoureiro , e Officiaes da Moeda recebaõ para este effeito toda a prata , ou Moeda , que se lhes entregar para se lavrar em outra nova , na fórma , que fica dito , e que a este respeito dando-se à nova Moeda de prata de ley de onze dinheiros valor de vinte por cento mais do que pezar , se lavrarem Tostoens , Meyos Tostoens , Quatro

Tom.IV.

Ooo ii Vin-

Vintens, Dous Vintens, Vintens figellos, Meyos Vintens, e Siquinhos com o meu cunho, e nome na fórma costumada, accrescentando sómente em todas as Moedas o anno, em que se lavrarão, ao pé da Cruz com que se cunhaõ, e que passados seis mezes da publicaçãõ desta Ley, que concedo para se gastar a Moeda, que atégora corria, não possa correr, nem valer nestes meus Reynos, outra alguma de prata mais que aquella, que na fórma sobre dita se lavrar de novo com o meu cunho, e nome, tirado os Reales Castelhanos de oito, e quatro, como na dita sejaõ os que tem por cunho: *Plus ultra*, e jugo, e settas, os quaes não valerão, nem correrão; e por quanto os Reales Castelhanos, que chamaõ Cerceados, e Vintens Navarros, e Bambas, são de muito menos pezo, e as pessoas, que os tiverem perderão muito em os fundir, e lavar de novo. Ordeno, e mando, que dos que se trouxerem à Casa da Moeda para se lavrarem, se responda às partes com o seu dinheiro sem ganho algum para minha fazenda, e a fabrica desta Moeda se pagará dos Febres: pelo que mando ao Thesoureiro da Casa da Moeda, que nesta conformidade a lavrem, e fundaõ, da publicaçãõ desta Ley em diante em minha Chancellaria; e mando ao Regedor da Casa da Supplicaçãõ, e o Governador da Casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas Casas, e aos Corregedores do Crime da minha Corte, e aos Corregedores, e Juizes do Crime desta Cidade de

de Lisboa , e a todos os mais Corregedores , e Ouvidores do Mestrado , e Juizes de todas as Cidades , Villas , e Lugares de meus Reynos , que cumpraõ , e guardem , e façãõ cumprir , e guardar esta Ley , como nella se contém. E mando outro si ao Doutor Fernãõ Cabral do meu Conselho , e Chanceller môr dos ditos Reynos , a faça publicar na Chancellaria , e envie logo Cartas com o treslado della sob o meu Sello , e seu final aos ditos Corregedores , e Ouvidores das Comarcas , e aos Ouvidores das terras de Senhores , em que os Corregedores naõ entraõ por Correiaõ , para que a façãõ publicar em todos os lugares de suas Comarcas , e Ouvidorias , para que a todos seja notoria ; e esta Ley se registrarã no livro da Mesa do Despacho dos meus Desembargadores do Paço , e no Conselho de minha fazenda , e nos da Casa da Supplicação , e do Porto , em que se registraõ semelhantes Leys. Balthasar Rodrigues de Abreu a fez em Lisboa a 1. de Julho de 1641.

ELREY.

Ley do anno de 1642 para que se cunhem novamente as Moedas de prata com mayor preço.

Dom Joãõ por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , &c. Faço saber a todos os que esta minha Ley virem , que eu mandey publicar

blicar huma Ley por Decreto de vinte sete de Junho do anno passado de seiscentos quarenta e hum, sobre a fabrica da nova Moeda corrente de prata destes meus Reynos, para se haver de fundir toda de novo, e com o cunho de minhas Armas; e posto que nelle se teve toda a consideração a se haver de ajustar com a razão, e conveniencias do bom governo, e conservação destes meus Reynos, e conforme ao que se usa nos outros da Europa, com tudo por a Moeda, que atégora corria fabricada antes desta nova, e particularmente os Tostoes, e Meyos Tostoes, Quatro Vinteis, e Dous Vinteis Portuguezes terem a mesma valia intrinseca, que são intrinsecamente, sendo da prata da Ley se levaõ para fóra com grande preça pelo ganho, que della se segue, tirando-se a meus Vassallos, e à minha fazenda as utilidades, que da redução da Moeda antiga à nova se lhes haviaõ de seguir, por não ser possível em tempo breve lavrar-se de novo toda a copia da Moeda antiga, que ha nestes Reynos, nem se offerecer outro meyo para se atalhar effectivamente damno tão irreparavel; havendo communicado, e conferido a materia com toda a circunspeção, que a qualidade, e importancia della se requiere, e respeitando principalmente, que vem a ser o mesmo valor hum Tostaõ novo cinco Vinteis, pezando elle quatro, que hum Tostaõ antigo, que peza cinco Vinteis valer seis, e que com dar à Moeda antiga o valor a este respeito, fica toda em hum

hum mesmo estado igual, e com a brevidade, que se requiere se poderá toda reduzir a elle, cerrando a porta a que se leve para fóra, e recebendo as partes, e minha fazenda o mesmo ganho, que tem na Moeda, que se vay lavrando de novo. Hey por bem, e mando, que em toda a Moeda antiga de Toftoens, Meyos Toftoens, Quatro Vinteis, e Dous Vinteis da Moeda Portugueza, se ponha hum novo cunho, no qual se declare com figura de algarifmo, que os Toftoens valem Seis Vinteis, e os Meyos Toftoens Tres Vinteis, as Moedas de oitenta reis Portuguezas cinco Vinteis, e as de Dous Vinteis Meyo Toftaõ, e que da Moeda antiga, que assi se cunhar de novo se dê a seus donos a dous por cento de ganho, como agora se faz da nova Moeda, e o mais fique para minha fazenda, para se empregar na defenfa destes Reynos; e porque sem dilacão, nem molestia consideravel das partes se execute, ordeno, e mando se ponhaõ algumas casas, em que esta Moeda se cunhe em alguns lugares das Comarcas destes Reynos, guardando-se em tudo o mais o Regimento, que mandey fazer sobre esta nova fundicão, que irá affinado por Francisco de Lucena do meu Conselho, e meu Secretario de Estado; e mando ao Regedor da Casa da Supplicacão, Governador da Casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas Casas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças de meus Reynos, e Senhorios, que cumpraõ, e guardem,

dem, e façãõ cumprir, e guardar esta minha Ley como se nella contém: pelo que mando ao meu Chanceller môr a façãõ logo publicar na Chancellaria na fórma, que em ella se costumaõ publicar semelhantes Leys, e sob seu final, e meu Sello mandará passar a copia della aos Corregedores, Proveedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças dos ditos meus Reynos, e Senhorios, aos quaes mando, que tanto, que a receberem a façãõ publicar em suas Comarcas, e districtos, para que possa vir à noticia de todos, a qual se registará no livro do Desembargo do Paço, Conselho da fazenda, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registrar. Dada em Lisboa aos tres de Fevereiro. Balthesar Gomes de Figueiró a fez, Anno de mil seiscentos quarenta e dous. Balthesar Rodrigues de Abreu a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1642 sobre o valor, que ha de ter o ouro, e que as Moedas de ouro valhaõ tres mil reis, &c.

Dom Joãõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem, e mando, que todo o ouro em Moeda de qualquer genero, qualidade, e preço,

preço , que seja , se leve à Casa della , e se lavre de novo nella em Moedas Portuguezas de Quatro Cruzados , e Meyas Moedas, e Quartos , e que sejaõ do mesmo pezo , e tamanho , que as velhas tem , que são tres oitavas e trinta grãos , sendo cada oitava de setenta e dous grãos , accrescentandolhe sómente o meu nome , e a declaração do anno , em que forem feitas ao pé da Cruz , com que se cunhaõ , e que as taes Moedas , que assim de novo se lavrarem tenhaõ , as de quatro Cruzados valia extrinseca de tres mil reis , mil e quinhentos a Meya , e setecentos e cincoenta reis o Quarto della , correspondendo-se aos donos , que as levarem à Casa da Moeda a razão de dous mil e quinhentos reis por cada huma , ficando os cinco tostoes restantes para minha fazenda , sahindo os gastos da nova fabrica dos Febres , que seraõ os menores , que for possivel ; e as pessoas , que levarem à Casa Dobroens , ou Moedas de mais , ou menos sobido quilate , se lhe corresponderá ao dito respeito , feita a conta pelos Officiaes della ; e as que entregarem ouro em pasta , peças , ou barras para se lhe tornarem Moedas , se lhe dê satisfação com o crescimento referido , entregando-o ellas na ley de vinte e dous quilates ; e aos que levarem a vender à Casa da Moeda ouro em barras , peças , ou pastas , se lhe compre com o dinheiro na maõ , pagando-selhe a razão de seiscentos e sessenta reis por oitava , com mais tres por cento , para que com este proveito se dispo-

Tom.IV.

Ppp

nhaõ

nhaõ ao vender com melhor vontade ; e por esta presente hey por revogadas todas as Leys, que em contrario haja, com declaraçaõ, que do dia em que se publicar em diante valerá o marco de ouro de vinte e dous quilates, que he o em que ha de correr geralmente, quarenta e dous mil duzentos e quarenta reis, a seiscentos e sessenta por oitava, ficando o crescimento a seus donos, por lhes fazer graça, e merce: assim o hey por bem, &c. Dada em Lisboa aos vinte e nove dias do mez de Março. Balthesar Gomes a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos quarenta e dous. Balthesar Rodrigues de Abreu a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1644 para que as Patacas falidas, e cerceadas corraõ pelo que pezarem.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Ley virem, que eu sou informado, que sem se levantarem as Patacas ao preço, que fuy servido resolver, se metem no Reyno grande quantidade dellas cerceadas, e falidas, com menor pezo do que deveraõ ter, segundo sua verdadeira estimaçaõ ; e porque convem atalhar damno taõ prejudicial a meu serviço, e bem commum do Reyno. Hey por bem, e me praz, que nenhuma pessoa de qualquer estado, e condiçaõ, que for, seja obrigada a aceitar Pataca, que

que não seja de pezo, salvo se for pelo que ella justamente pezar, e valer a respeito do novo crescimento da Moeda, e as que tiverem este pezo correrão livremente, e serão todos meus Vassallos obrigados a aceitallas, e os que o contrario fizerem do que por esta minha Ley ordeno, encorrerão em hum caso, e outro nas penas da minha Ordenação; e mando aos Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas de meus Reynos, e Senhorios, que assi a fação executar, e cumprir inteiramente como nesta minha Ley he declarado, a qual para vir à noticia de todos, e se executar pontualmente, sem se poder allegar ignorancia, se registará nos livros do Desembargo do Paço, e nos das Casas da Supplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registar, e ao Chanceller môr, que a faça publicar na Chancellaria, e enviar Cartas com copia della sob meu Sello, e seu final aos Corregedores das Comarcas, para se cumprir inteiramente como nella se contém. Antonio de Moraes a fez em Lisboa a vinte e seis de Fevereiro de mil seiscentos quarenta e quatro. Balthesar Rodrigues de Abreu a fez escrever.

Ley do anno de 1646 sobre as Moedas de ouro, para que corraõ os Dobroens a mil e seiscentos reis, e as Moedas de tres mil reis a tres mil e quinhentos &c.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que havendo consideraçã ao muito excessõ a que sobio o ouro amoedado contra minhas Leys, em grande prejuizo do commercio, e bem commum de meus Vassallos, e que isto pede remedio prompto. Hey por bem, que nestes meus Reynos, e Senhorios de Portugal possaõ correr os Dobroens a mil e seiscentos reis, e as Moedas de tres mil reis a tres mil e quinhentos reis, e a este respeito as mais Moedas de ouro da mesma qualidade mayores, e menores, e que os Thesoueiros, Almozarifes, e Recebedores, as possaõ receber, e pagar pelos ditos preços pelas conveniencias, que nisto se consideraraõ, e que se naõ possaõ alterar a dita estimaçã, e que quem o contrario fizer pague anoveada a quantia do dinheiro, que der, e receber, as duas partes para minha fazenda, e a outra para o denunciador, e vá servir às Fronteiras à sua custa até minha merce; e mando, que este meu Alvará se cumpra, e guarde nesta Cidade em sendo passado pela Chancellaria, e nella publicado, e nos mais lugares do Reyno, e que outro si se cumpra, e valha, posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçã em contrario.

Luiz

Luiz da Costa o fez em Lisboa a dezanove de Mayo de mil seiscentos quarenta e seis annos, e eu Joaõ Pereira de Betancor o fiz escrever.

Ley do anno de 1651 em que se manda, que as Moedas da Imagem da Conceição valessem as de ouro doze mil reis, e as de prata seis tostoens.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que eu hey por bem, e me praz, que as Moedas da Imagem de Nossa Senhora da Conceição, que ora houve por meu serviço mandar se lavrassem, tenhaõ de valor extrinseco, as que forem de ouro, doze mil reis cada huma, tendo de pezo doze oitavas, e as que forem de prata seis tostoens, pondo-se pelo molde mais grosso, e tendo cada huma de pezo huma onça, e que nesta fórma possa correr em meus Reynos, e Senhorios como a mais Moeda usual, vista a informação do Juiz, e Thesoureiro da Casa da Moeda desta Cidade. Pelo que mando aos Védores, &c. Luiz da Costa Correa o fez em Lisboa a nove de Outubro de mil seiscentos cincoenta e hum. Francisco Guedes Pereira o fez escrever.

Ley

Ley do anno de 1662 para que se cunhassem com mayor valor as Moedas de ouro, que entaõ corriaõ.

D. Affonso por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Fuy servido resolver, com parecer do meu Conselho de Estado, que em todas as Moedas de ouro deste Reyno, que hoje correm por tres mil e quinhentos reis, se ponha em a Casa da Moeda desta Cidade huma nova marca da fórma, e modo, que vay na margem deste, com que fiquem valendo quatro mil reis cada huma; e que nas Meyas Moedas, e Quartos se ponha a mesma marca respectivamente ao valor das Moedas inteiras, para que dos cinco tostoens, que pela maneira referida sóbe o valor de cada Moeda, se dê hum ao dono dellas de mais dos tres mil e quinhentos reis, que até agora valiaõ, e os quatrocentos reis fiquem para minha fazenda applicados à despeza da guerra. Pelo que hey por bem, e mando a todas as pessoas de meus Reynos, e Senhorios, de qualquer qualidade, estado, e condiçaõ, que sejaõ, que do dia, que este for publicado a dous mezes primeiros seguintes, levem à dita Casa da Moeda as Moedas, e Meyas Moedas, e Quartos, que tiverem, para nella se marcarem como dito he, &c. Luiz da Costa Cor-
rea

rea a fez em Lisboa a vinte de Novembro de mil e seiscentos sessenta e dous annos. Manoel Guedes Pereira a fez escrever.

Ley do anno de 1663 para que se cunhassem com mayor preço as Moedas de prata , e se lavrassem outras de novo.

D. Affonso por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem, e me praz mandar levantar toda a Moeda de prata deste meu Reyno, e suas Conquistas, vinte e cinco por cento no valor extrinseco mais do que hoje val; de modo, que as Patacas, que hoje correm a Quatrocentos e oitenta reis, valhaõ Seis Tostoens, os Cruzados Cinco Tostoens, e respectivamente toda a Moeda mais; a qual para este effeito se marcará com a marca, que vay à margem deste. E porque aos Tostoens toca valerem cento e vinte e cinco reis; os Meyos Tostoens sessenta e dous reis e meyo; os Vinteins vinte e cinco reis, e os Meyos Vinteins doze reis e meyo, numero extraordinario, e com pouca conta para a Moeda corrente: mando que esta se funda, como tambem as Moedas de tres, e seis Vinteins, e se lavre em Tostoens, Meyos Tostoens, Dous Vinteins, Vinteins, e Meyos Vinteins da nova Moeda,

da , tendo nos cunhos , e Cruzes a differença , que tambem vay à margem deste. E dos vinte e cinco por cento , que sóbe a Moeda no valor extrinseco , mando , que se dem aos donos do dinheiro a cinco por cento , ficando os vinte para as necessidades presentes das despezas da guerra taõ necessarias na occasiaõ , que se espera. E outro si , &c. Luiz da Costa Correa a fez em Lisboa a vinte e dous de Março de mil e seiscentos sessenta e tres annos. Manoel Guedes Pereira a fez escrever.

Ley do anno de 1668 sobre o levantamento das Moedas de ouro de quatro mil reis a quatro mil e quatrocentos, &c.

D. Affonso por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , navegaçaõ , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Hey por bem mandar levantar as Moedas de ouro , que hoje no valor extrinseco correm por quatro mil reis , a quatro mil e quatrocentos reis , e as Meyas Moedas , e Quartos ao respeito , ficando hum Toftaõ de cada Moeda para os donos dellas , e os tres para minha fazenda ; e que para isso se lhe ponhaõ marca na Casa da Moeda do dito valor , com a qual o teraõ , e em quanto naõ estiverem marcadas correráõ pelos quatro mil reis as Moedas , por dous as Meyas Moedas , e por mil reis os Quartos,

tos, como até agora corriaõ, e estaõ correndo, com declaraçaõ, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, poderá dar, nem receber as ditas Moedas, Meyas Moedas, e Quartos, antes de estarem marcadas, por mais dos ditos quatro mil reis, dous, e dez Toftoens, e fazendo o contrario seraõ perdidas para minha fazenda; e além disso pagará à pessoa, ou pessoas, que as passar, e receber, duzentos cruzados de pena, de que poderáõ haver denunciações perante os Juizes de minha fazenda, a quem mando as recebaõ; e para que a marca se execute com brevidade, para com ella se evitar o damno referido, signallo dous mezes de tempo para ella, que começará a correr do dia da publicaçaõ deste em diante, o qual será publicado nas partes publicas desta Cidade, e nas cabeças das Comarcas do Reyno para chegar à noticia de todos, &c. Manoel Dias do Amaral o fez em Lisboa a doze de Abril de mil seiscentos sessenta e oito annos. Manoel Guedes Pereira o fez escrever.

Ley do anno de 1685 pela qual se prohibe, que corra Moeda de ouro, ou prata cerceada.

Eu ElRey faço saber aos que esta Ley virem, que a experiencia tem mostrado, que de se naõ atalhar no principio o cerceo das Patacas, e Moedas de ouro, e prata da fabrica velha, cresceo com tanta soltura, e demasia, que já se começa a sentir o

Tom.IV.

Qqq

mes-

mesmo damno nas Moedas de prata, e ouro da fabrica nova. E porque em quanto se não toma resolução, que comprehenda todo o damno, de que se está tratando com a attenção, que pede materia tão grave, e convem acudir com remedio prompto, e efficaz, para que nesta parte não passe adiante o damno, e ruina do Reyno, e Vassallos. Hey por bem, e mando, que nenhuma Moeda assim de ouro, como de prata da fabrica nova corra, nem se aceite sendo cerceada; e a pessoa, ou pessoas, que forem comprehendidas no crime de cercearem qualquer especie de dinheiro, do que corre neste Reyno, além das penas impostas pela Ordenação a este delicto, encorrerão em todas as impostas no crime de Moeda falsa. E porque o cerceo da Moeda da fabrica nova he facil de conhecer pela fórma em que he lavrada, toda a pessoa de qualquer qualidade, e condição, que seja, que usar da dita Moeda sendo cerceada, ou lhe for achada em sua mão, encorrerá em pena de quatro annos de degredo para Africa, e além do perdimento da Moeda, em cem mil reis, de que será ametade para o denunciante, e outra para o fisco, e Camera Real; e as pessoas, que se acharem com a dita Moeda cerceada feita na fabrica nova, para evitarem o incurso da dita pena, dentro de oito dias depois da publicação desta Ley nesta Cidade, e seu Termo, a irão manifestar à Casa da Moeda, aonde se lhe pagará pelo valor intrinseco, e pelo pezo; e nas mais partes do Reyno, no
mesmo

mesmo termo de oito dias depois de publicada nas cabeças da Correição, seráo obrigadas a fazer o manifesto diante dos Corregedores, ou qualquer outro Ministro de Justiça, ou Fazenda da mesma terra: e para que fique mais facil o castigo, e averiguação desta culpa, as denunciações se daráo nesta Corte diante do Juiz Commisario a que está encarregada esta materia; e nas mais partes do Reyno diante dos Corregedores, ou Provedores das Comarcas, os quaes procederáo contra os culpados, e os sentenciaráo dando appellação, e aggravo para a Casa da Supplicação, e Juizes nella deputados para este negocio: e mando ao meu Chanceller mór faça publicar esta Ley na Chancellaria na fórma, que nella se costumaõ publicar semelhantes Leys, enviando Cartas com o treslado della sobre seu final, e meu Sello, aos Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Comarcas, para que a publiquem, e façãõ publicar nos lugares aonde estiverem, e nos mais de suas Comarcas; e para que seja notorio a todos, se registará nos livros da Mesa do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto. Francisco Pereira de Castel-branco a fez em Lisboa a dezafete de Outubro de mil seiscentos e oitenta e cinco.

Ley do anno de 1686 para que se levem à Casa da Moeda as Moedas de ouro da fabrica antiga para se lhe pôr marca , e cordão.

Dom Pedro por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , navegação , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem , que pedindo a necessidade publica do Reyno remedio prompto ao damno do cerceo , e não sendo possivel a execução dos meynos , que se tem offerecido sem a dilação , que traz consigo o mesmo effeito delles : tem mostrado a experiencia , que este damno cresce com mayor excessão nas Moedas de ouro da fabrica velha ; e porque nos mayores danos he conveniente acudir com remedios , que os acautelem na causa , ainda que os não possa livrar de todo , e me ser presente , que pondo-se cordão , e marca em todas as ditas Moedas da fabrica antiga , se não poderão cercear as que estiverem livres do cerceo , nem poderá crescer nas que estiverem cerceadas ; desejando prevenir qualquer dos prejuizos publicos por todos os meynos possiveis , houve por bem mandar fazer esta Ley , pela qual mando , que todas as pessoas , que tiverem nesta Corte Moedas de ouro da dita fabrica antiga , cerceadas , ou por cercear , as tragaõ dentro em quinze dias da publica-

blicação desta Ley em diante à Casa da Moeda, para se lhe pôr o tal cordão, e marca, e sem isso não corraõ; e que todas as pessoas, que as tiverem nas mais partes do Reyno, dentro do termo, que lhe for declarado nos Editaes de cada huma das Comarcas, as possaõ trazer à mesma Casa da Moeda, ou levar às cabeças das Comarcas, e entregar nellas à ordem dos Provedores, e Ouvidores das terras da Rainha, que nellas servem de Provedores, que as enviarão com toda a brevidade, e segurança à dita Casa da Moeda desta Corte, para nella se lhe pôr igual cordão, e marca, sem o que não correrão; e tanto em huma, como em outra parte, se tomarão por pezo, para se tornarem a entregar por elle às pessoas a que pertencerem; nesta Corte, logo, que se fizer a obra do cordão, e marca, e nas Comarcas, logo que a ellas poderem chegar depois de se lhe pôr a dita marca, e cordão, sem que se lhes diminúa o custo da condução das que se levarem às cabeças das Comarcas, nem o que todas haõ de fazer na Casa da Moeda; porque estes haõ de correr por conta, e despeza de minha Real fazenda; e sem que possa haver confusão nos nomes, quantidade das Moedas, e pezo dellas, pela clareza com que se haõ de fazer, com distincão dos assentos, que forem de cada huma das pessoas, que as entregarem nesta Corte, ou nas Comarcas; e todas as Moedas de ouro antigas, que passado o dito termo de quinze dias depois da publicação desta Ley
nesta

nesta Corte; e que passado o termo dos Editaes, depois da publicação della, em cada huma das terras das Comarcas, se acharem sem o dito cordão, e marca, serão perdidas para o Fisco, e Camera Real, e se dará metade do interesse dellas às pessoas, que as denunciarem; com declaração, que todas as que forem cerceadas depois de terem o cordão, e marca, ficarão na disposição da Ley, que prohibe, e castiga o crime do cerceo: e aos ditos Provedores, e Ouvidores se encarregará façã logo nas Comarcas das Cidades, ou Villas cabeças de Comarca, eleição de Thesoureiros para receberem as ditas Moedas; e que juntamente a façã das pessoas mais praticas, e intelligentes, para as haverem de pezar perante elles, e os ditos Thesoureiros, e Escrivães dos Almojarifados, que o serão desta diligencia, nas Comarcas onde os houver, e em falta por este, ou qualquer incidente, os Escrivães das Provedorias; e farão os taes Escrivães os ditos assentos das Moedas, e pezos, que ellas tiverem, em livros, que para isso ha de haver, que todos assinarão; e com o theor de cada hum delles se passarão conhecimentos às partes, feitos pelo dito Escrivão, e afinados pelos ditos Thesoureiros, para que possaõ procurar a restituição das ditas Moedas, que entregarem na fórma sobredita. E que outro sim tenhaõ grande cuidado, e vigilancia, em que os ditos Officiaes não levem às partes algum salario, dadiva, ou peita, com o pretexto, e causa de seu trabalho: e mando
fazer

fazer as despezas dos livros , e as mais , que forem precisamente necessarias , pelos rendimentos dos bens dos Concelhos , e me daráõ conta do que cada hum dos ditos Officiaes merece , para o mandar satisfazer por outra via : e mando ao Regedor da Casa da Supplicação , e ao Governador da Relação da Casa do Porto , e aos Desembargadores das ditas Casas , e a todos os Corregedores , Provedores , Juizes , Justiças , e Officiaes , e pessoas destes meus Reynos , que a cumpraõ , e guardem , e façaõ inteiramente cumprir , e guardar como nella se contém. E assim mando ao Doutor João de Roxas e Azevedo , do meu Conselho , Chanceller môr destes meus Reynos , e Senhorios , que envie logo Cartas com o traslado della , sob meu Sello , e feu final , a todos os Corregedores , Ouvidores das Comarcas destes Reynos , e aos Ouvidores das terras dos Donatarios (em que os Corregedores não entraõ por Correição) para que a todos seja notorio : a qual se registará nos livros do Desembargo do Paço , e no das Casas da Supplicação , e Relação do Porto , onde semelhantes Leys se costumaõ registrar : e esta propria se lançará na Torre do Tombo , sendo primeiro publicada na Chancellaria. Francisco de Siqueira a fez em Lisboa a nove de Agosto de mil seiscentos e oitenta e seis. Francisco Galvão a fez escrever.

No

No Regimento da Casa da Moeda feito no anno de 1686, e impresso no de 1687, o qual ElRey D. Pedro II. mandou guardar por Ley, e principia assim.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber, que sendo eu informado de quanto convinha dar novo Regimento à Casa da Moeda, por estar hoje impraticavel o antigo porque ella atégora se governava, tanto pelas alterações do tempo, como pela nova fôrma, que se deu ao lavramento do dinheiro: ordeney ao Conde da Ericeira, Védor de minha fazenda, que com outros Ministros, e pessoas praticas por mim nomeadas, fizessem novo Regimento para melhor disposição, e governo da Casa da fabrica, e augmento do dinheiro em meus Reynos; e visto tudo por espaço de muito tempo com attenção, que pede materia taõ grave.

Fuy servido mandarlhe este Regimento, que daqui em diante quero, e mando se guarde inviolavelmente na Casa da Moeda, ficando extincto, e de nenhum vigor, o que atégora teve.

Se contém, entre outros, os Capitulos seguintes, que vão nesta Collecção, por pertencerem à materia, de que tratamos.

CAP.

CAP. III. Por quanto na qualidade do dinheiro consiste a fé publica das Casas da Moeda, assim de meus Reynos, como nos estranhos, sendo geral em todos fazerse Moeda de ouro de vinte e dous quilates, e a de prata de onze dinheiros. Ordeno, que esta Ley se guarde inviolavelmente, sem que nella se possa admittir dispensaçãõ alguma, e que na igualdade do dinheiro haja muito particular cuidado, para que não defira huma Moeda da outra, pelo grave prejuizo, que do contrario se segue a meu serviço.

CAP. IV. Quando succeda, que alguma Moeda obrada na nova fabrica não saya bem cunhada, ou tenha qualquer outra imperfeição, que faça defluzir as mais, não sahirá da Casa da Moeda, antes se cortará logo, e a tomaráõ a fundir, no que mando se tenha todo o cuidado.

CAP. V. Tem de poucos annos a esta parte sobido o valor do ouro, e prata a mayor preço do que por minhas Leys está ordenado. Em quanto não faço outra em que resolva o que mais convem a meu serviço: Quero, e mando, que na Casa da Moeda se não altére o estado presente, que declaraõ os Capitulos XXXVI. e XXXVII. deste Regimento; e de toda a pessoa, que a ella levar para vender, ou para se reduzir a Moeda nacional ouro, ou prata, se lhe pague por aquelles preços, que por Provisoens minhas tiver ordenado, em ordem a se augmentar, e conservar a fabrica na dita Casa.

Tom. IV,

Rrr

CAP.

CAP. XXXVI. No Capitulo V. deste Regimento se tem dado fórma em que se ha de pagar às partes o ouro, e prata, que for de Ley; e assim se dará o pezo da Moeda de ouro a respeito do valor, porque mando pagar o marco, e na conformidade delle seraõ os Padroens, porque os Juizes da Balança proveráõ as Moedas de ouro. Assim como valendo o ouro a mil e duzentos e cincoenta reis a oitava, huma Moeda de ouro de quatro mil reis terá de pezo tres oitavas, a de dous mil reis oitava e meya, e a de Quarto de valor de mil reis, meya oitava e dezoito grãos: e viráõ a caber nesta fórma em hum marco de ouro vinte e huma Moedas, e hum Quarto, que fazem pezo de sessenta e tres oitavas e meya e dezoito grãos, que valem setenta e nove mil seiscentos oitenta e cinco reis e meyo, em que vem a faltar para as sessenta e quatro oitavas, que entraõ em cada marco, dezoito grãos, que valem ao dito respeito trezentos e dezoito reis e meyo. E importará quando se compre o marco de ouro por oitenta mil reis, o que fica para a fabrica, e despezas, cinco mil trezentos e doze reis e meyo em cada marco, sem entrarem dezoito grãos, que ficaõ por lavrar, e respectivamente sem rendimento, e valendo o ouro mais, ou menos, se fará a Moeda a este mesmo respeito.

CAP. XXXVII. De cada marco de prata quando valer por cinco mil e cento, se ha de fazer em dinheiro cinco mil e trezentos; a saber em Moedas

das de Cruzados treze Cruzados, e hum Quarto, que terá de pezo cada hum quatro oitavas e meya e vinte e tres grãos. Em Moedas de dous Tostoens vinte e seis e meya, que pezarão cada huma duas oitavas e vinte nove grãos. Cincoenta e tres Moedas de Tostaõ com pezo cada huma de hum oitavo e quatorze grãos. Sessenta e seis Moedas e hum quarto de quatro Vintens, que pezarão cada huma sessenta e nove grãos. Cento e seis Meyos Tostoens com pezo cada hum de quarenta e tres grãos. Em Moedas de dous Vintens cento e trinta e duas e meya, com pezo de trinta e quatro grãos. E da mais Moeda, que he a de Vintem, se fará de cada marco duzentos e sessenta e cinco Vintens, e terá cada hum dezafete grãos, e nesta fórma virão a ficar por repartir alguns grãos por quebrados de meyo oitavos, ou dezafesifavos, de que havendo nome não ha pezo; e succedendo valer a prata por mayor, ou menor preço, se fará a Moeda respectivamente a seu valor, seguindo esta formalidade conforme eu ordenar, como fica declarado no Cap.V.

O qual Regimento acaba na maneira seguinte.

Pelo que mando aos Védores de minha fazenda, e Conselheiros della, que cumprão, e guardem este Regimento, assim, e da maneira, que nelle se contém, e o fação cumprir, e guardar ao Provedor, Escrivães, e mais Officiaes da Casa da Moeda, e a todos os mais a quem tocar, sem embargo de qual-

Tom.IV.

Rrr ii

quer

quer Ley, Ordenaçãõ, Alvarás, Provisõens, e Regimentos; que haja em contrario; e sendo caso, que se passe Provisãõ, ou Carta assinada por mim, que encontre o disposto neste Regimento. Hey por bem se naõ guarde, salvo se se fizer expressa mençãõ do Capitulo, ou parte, que se derogar; e mando, que depois de assinado por mim se imprima, e me praz, que tenha força, e vigor como se fosse Carta passada em meu nome, posto que naõ passe pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario Livro 2. tit. 39. 40. e 44. em que ordeno se faça por Carta, ou Alvará, que naõ seja passado pela Chancellaria. Joaõ Soares Homem o fez em Lisboa a 9 de Setembro de 1686 annos. Martim Teixeira de Carvalho o fez escrever.

REY.

Conde da Ericeira.

Ley do anno de 1686 sobre o pezo, que haviãõ ter as Patacas, e porque valor se haviãõ receber na Casa da Moeda as cerceadas.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Ley virem, que attendendo aos irreparaveis damnos, e prejuizos, que resultaõ a meus Vassallos, e ao common de meus Reynos na introducçãõ do abuso de correrem nelles as Patacas, sem respeito ao seu justo valor intrinseco, contra o estylo, e pratica universal

verfal dos mais dominios estrangeiros ; de que nasceu a occasião de vir de fóra copia deste genero de Moeda , visivelmente viciado em pezo , e qualidade , e servir de incentivo aos malfeitores para cercearem animosamente todas as Patacas de Ley , que entravaõ , ou se achavaõ nestes Reynos com tal fórma , e com tal ousadia , e temeridade , que as reduziaõ a menos de ametade de seu justo valor ; e porque não bastaraõ as repetidas devaças , que por todo o Reyno mandey tirar sobre este particular , nem o exemplo do castigo para atemorizar , e reprimir os delinquentes , mandando considerar esta materia com a circumspecção , que a sua importancia pedia ; fuy servido com o parecer dos do meu Conselho mandar sobestabelecer esta Ley , pela qual prohibo , e mando , que da publicação della em diante não corraõ nestes meus Reynos as Patacas de menos pezo , que de sete oitavas e meya ; e as que forem da fabrica de Segovia poderáõ correr sem respeito ao pezo , não sendo cerceadas , e nesta fórma se regularáõ as mais Patacas , e mais Moedas de prata miudas deste genero ; e os que contratarem , ou venderem em logeas , ou suas casas por grosso , ou por miudo , seraõ obrigados a ter balança para este fim , porque sem serem primeiro pezadas as não poderáõ aceitar ; e todas as Patacas , que forem cerceadas , e diminutas do seu pezo , se levaráõ à Casa da Moeda em termo de quarenta dias perentorios depois da publicação desta Ley , aonde por
fazer

fazer merce a meus Vassallos seraõ aceitas todas as que tiverem ao menos o pezo de quatro oitavas e meya, e se lhe pagaráõ pelo valor de seis tostosens, sendo toda a mais perda por conta de minha fazenda Real; e as Patacas, que tiverem menos de quatro oitavas e meya, se pagaráõ pelo pezo, que tiverem, e as meyas Patacas se aceitaráõ com respeito ao pezo com que se haõ de receber as Patacas; e as pessoas, que forem comprehendidas na prohibiçaõ, ou prohibições desta Ley, incorreráõ na pena de tres annos de degredo para o Estado do Maranhãõ irremessivelmente, e na pecuniaria de cincoenta mil reis, e perdimento da Moeda, ametade para o denunciador, e a outra para as despezas da Casa da Moeda. E mando ao Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador da Relação do Porto, e aos Desembargadores, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas destes meus Reynos, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém. E ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, Chanceller destes meus Reynos, e Senhorios a faça publicar, e enviar logo a copia della, sobre meu Sello, e seu final, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas destes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por Correição, para que a todos seja notorio: a qual se registará nos livros do Desembargo do Paço,

ço, na Casa da Supplicação, e do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registrar: e a propria se lançará na Torre do Tombo. Miguel Vieira a fez em Lisboa a vinte e seis de Outubro de mil seiscentos e oitenta e seis. Francisco Galvão a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1687 sobre o preço das Patacas de Segovia, Meyas Patacas, Reaes dobres, e singellos.

Eu ElRey faço saber aos que este virem, que eu fuy servido mandar passar Ley em vinte e seis de Outubro do anno passado de mil seiscentos oitenta e seis, pela qual houve por bem, que da publicação della em diante não corresse em este meu Reyno as Patacas de menos pezo, que de sete oitavas e meya, e as que fossem fabricadas na Casa da Moeda de Segovia pudessem correr por seis tostoens, sem se haver respeito ao pezo, não sendo cortadas; e parecendo haveria a mesma razão para tambem correrem as Patacas, que agora novamente se lavraõ na mesma Casa de Segovia; com tudo mandando eu enfiar na Casa da Moeda desta Cidade a Ley deste novo genero de Moeda se achou ser de menos pezo, e de differente cunho, e ter cada Pataca onze dinheiros e quatro grãos, que conforme ao valor intrinseco devem correr a cinco Tostoens:
pelo

pelo que fuy servido resolver em observancia da mesma Ley, por atalhar os inconvenientes, que do contrario se podem seguir, que a respeito do dito exame, e a experiencia, que mandey fazer, corraõ daqui em diante nestes meus Reynos cada Pataca da dita fabrica nova de Segovia a cinco Tostoens sem ser a pezo, e não sendo cerceada; e do mesmo modo as Meyas Patacas a duzentos e cincoenta reis, e os Reaes dobres, e singellos a sete a este respeito; e assim mando a todos os Ministros, Desembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Justiça, a quem o conhecimento desta pertencer, cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir inteiramente, e guardar este Alvará, que terá força de Ley, como se nelle contém. E para que venha à noticia de todos o que por elle ordeno, mando ao meu Chanceller môr o faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia delle, sobre meu Sello, e seu final, às Comarcas do Reyno para assim se ter entendido, e se registar nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registar. Franco de Sequeira a fez em Lisboa a dous de Julho de mil seiscentos oitenta e sete. Francisco Galvaõ o fez escrever.

REY.

Ley

Ley do anno de 1687 sobre o preço porque haviaõ correr as Patacas de sete oitavas , &c.

Dom Pedro por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , da Conquista , navegação , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que este Alvará virem, que eu fuy servido mandar passar Ley em vinte e seis de Outubro de mil seiscentos oitenta e seis, pela qual houve por bem , que da publicação della em diante naõ corresse em nestes meus Reynos as Patacas de menos pezo , que de sete oitavas e meya , e por haver mostrado a experiencia , que para mayor facilidade do negocio , e commercio ferá conveniente , que neste Reyno corraõ as Patacas , que tiverem sete oitavas de pezo por preço de seis Toftoens , que he a que corresponde o seu valor intrinseco : fuy servido resolver com o parecer dos do meu Conselho , que de hoje em diante todas as Patacas , que chegarem a ter sete oitavas de pezo , corraõ por seis Toftoens , e as Meyas Patacas , que tiverem tres oitavas e meya por tres Toftoens , e os Reaes de prata dobrados , e singellos a este respeito. E assim mando a todos os Ministros , Desembargadores , Corregedores , e mais Officiaes de Justiça , a que o conhecimento pertencer , cumpraõ , e guardem este Alvará , que terá força de Ley , como

Tom.IV.

Sss

nelle

nelle se contém, e para que venha à noticia de todos o que por elle ordeno, mando ao meu Chanceller môr o faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia delle sob meu Sello, e feu final, às Comarcas do Reyno, para assim se ter entendido, e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registrar. Antonio Vaz de Miranda o fez em Lisboa a dez de Dezembro de mil seiscentos oitenta e sete. Francisco Galvão o fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1688 sobre a avaliação da prata, que viesse à Fortaleza de Dio, e que della se lavrassem os Xarafins iguaes, e semelhantes aos da Cidade de Goa.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo informado, que na Fortaleza de Dio tinhaõ os Xarafins de prata diferente valor, do que tem na Cidade de Goa, e nas mais terras fugeitas ao meu Estado da India, de que resultaõ grandes inconvenientes, pois sem elles não podem os homens de negocio exercitar seu commercio de humas para as outras terras, por ser infallivel a perda sendo desigual o valor da Moeda, a cujo respeito

peito padece tambem o povo por comprarem assim em humas terras mais caros os mantimentos, e arverias, que vem das outras, e attentando a que o principio deste inconveniente são as excessivas avaliações, que na Alfandega da dita Fortaleza se fazem da prata, que a ella vem de Meca, não o encontrando, antes procurando-o os mesmos mercadores, donos da dita prata por considerarem, que no crescimento della tem mais utilidade nos avanços, que lucraõ, do que detrimento nos direitos, que pagaõ, e querendo eu a tudo prover de remedio conveniente. Hey por bem, e mando, que daqui em diante se não faça na Alfandega da dita Fortaleza avaliação da prata, que a ella vier por mais excessivo valor, do que corre, e ao diante correr na Cidade de Goa; e que a este respeito se lavrem os Xarafins com o mesmo pezo, qualidade, e valor, que tem na dita Cidade sem alteração alguma, sob pena de quem o contrario fizer, sendo algum dos Officiaes da Alfandega, encorra em suspensão de seu officio até nova merce, e em dous annos de degredo para o Morro de Chaul; e sendo alguma pessoa particular encorrerá em pena de mil Xarafins para minha Real fazenda; e mando ao Vice-Rey do Estado da India, Chanceller, Desembargadores, e mais Ministros delle, e ao Védor geral da fazenda, ao Castellaõ, ou ao Capitaõ da dita Fortaleza de Dio, que ao presente são, e ao diante forem, e mais Officiaes da Alfandega della, Ministros, e pes-

foas a que pertencer, que assim a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém, e ao meu Chanceller môr a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della sob meu Sello, e seu final, a todos os Ministros, e Ouvidores das Fortalezas, e Capitaniãs do dito Estado da India, para que assim lhe seja notorio, e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, e Conselho Ultramarino, onde semelhantes Leys se costumão registrar. Faustino Ayres de Carvalho a fez em Lisboa aos dezafete de Março de mil seiscentos oitenta e oito. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1688 para se recolherem na Casa da Moeda as Moedas de prata cerceadas, e as que o não fossem, serem novamente cunhadas.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que por haver mostrado a experiencia, que nenhum remedio ha sido efficaz para se evitar o crime do cerceo da Moeda, que nestes Reynos se tem continuado com tanto prejuizo da Republica,

ca, e haver chegado a commum necessidade a fazer preciso dar-lhe o ultimo remedio, por serem menores os inconvenientes, que nelle se consideraõ, que aquelles, que actualmente se padeciaõ; crescendo cada dia de sorte este damno, que toda a dilacão impossibilitaria o seu remedio. Fuy servido mandar ver, e considerar esta materia por Ministros de toda a experiencia, e capacidade, para que attendendo à sua grande importancia com a circunspecção, que ella per si pedia, vissem, e examinassem os meynos com que se poderia remediar este damno com a menor perda de meus Vassallos, que fosse possivel, ficando por conta de minha fazenda toda a que coubesse na sua possibilidade: e parecendo, que neste damno não havia já outro remedio, mais que o ultimo de se prohibir toda a Moeda de prata das fabricas antigas de Dous Toftoens, Duzentos e cincoenta reis, Cruzados, e Cinco Toftoens, cerceados, e por cercear, para que não somente se evitasse este delicto, mas tambem a occasião de commetterse, e continuar-se: com declaracão, que a Moeda cerceada se havia de recolher, e pagar às partes a respeito de seis mil reis cada marco, que era tudo quanto podia caber na possibilidade de minha fazenda, no estado em que se achava, depois da consideravel perda, que teve na reduccão das Patacas; pagando-se logo de contado nas Casas da Moeda desta Cidade, e do Porto, que se devia mandar abrir, para mayor expedicão da
Moeda

Moeda daquella Provincia , e das mais circumvisi-
nhas ; e nas cabeças das Comarcas pelos Moedei-
ros , que haviaõ de ir pelo Reyno , para as separa-
rem , pezarem , receberem , e pagarem ; e que as
Moedas desta qualidade , a que naõ tivesse chegado
o vicio do cerceo , ficariaõ prohibidas , para que
nellas se naõ continuasse , e se trariaõ às Casas da
Moeda desta Cidade , e do Porto , como tambem
às Cidades de Coimbra , Guarda , Evora , e Tavi-
ra , aonde se remeteriaõ engenhos para se encordoa-
rem , e cunharem com nova orla , e nesta fórma fi-
carem correndo , como as da fabrica nova , naõ se
tratando por ora do remedio , que se deve dar ao
ouro ; e conformandome com o seu parecer , e com
o acordo dos do meu Conselho : Fuy servido man-
dar estabelecer esta Ley , pela qual prohibo , e man-
do , que do dia de dez de Julho futuro em diante ,
naõ corraõ mais nestes Reynos as Moedas das fa-
bricas antigas de Dous Tostoens , Duzentos e cin-
coenta reis , Cruzados , e Cinco Tostoens , que fo-
rem cerceadas , ou por cercear ; e que as cerceadas
se levem às Casas da Moeda desta Cidade , e do Por-
to , e às mais , em que nas cabeças das Comarcas se
haõ de receber , e pagar de contado , a razãõ de
seis mil reis o marco ; e que as que naõ forem cer-
ceadas se mandem às ditas Casas da Moeda , ou às
Cidades de Coimbra , Guarda , Evora , e Tavira ,
para se encordoarem , e cunharem com a nova orla ,
as quaes ficarãõ correndo nestes Reynos como a
Moeda

Moeda da fabrica nova, e se restituiráõ promptamente às mesmas partes, que as levarem; e todas estas Moedas das fabricas antigas, que mando encordoar, e cunhar com nova orla, sendo ao depois cerceadas, ficaráõ prohibidas, e condemnadas na mesma fórma, e debaixo das mesmas penas quem as cercear, que são impostas aos que fazem Moeda falsa, como está disposto na Ley de dezasete de Outubro do anno de mil e seiscentos e oitenta e cinco, que mandey fazer sobre os cerceadores da Moeda da fabrica nova, e da declaração, que se lhe fez, por resolução de dezasete de Mayo de mil e seiscentos e oitenta e sete: e aquellas pessoas em cujas mãos se acharem estas Moedas cerceadas, encorreráõ na mesma pena imposta na dita Ley, que em tudo quero se pratique, e guarde, a respeito das taes Moedas, assim como se guarda, e pratica em as da fabrica nova. E mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, e meu Chancelier môr, que logo faça publicar esta Ley na Chancellaria: cuja observancia começará a ter effeito do dia em que for publicada, sem embargo da Ordenação em contrario, Livro primeiro, titulo segundo, paragrafo decimo; e enviará logo Cartas com o treslado della, sob meu Sello, e seu final a todos os Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Comarcas, para que a faça dar à execuçaõ. E mando ao Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador da Relação, e Casa do Porto, e aos Des-

embar-

embargadores das ditas Casas, a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir como nella se contém. E para que seja notorio a todos, se registará no livro da Mesa do Despacho dos meus Desembargadores do Paço, e nos das Relações das Casas da Supplicação, e do Porto, em que se registaõ semelhantes Leys: e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Feita em Lisboa a quatorze de Junho de mil e seiscentos e oitenta e oito. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1688 sobre o levantamento da Moeda a vinte por cento, assim a de ouro, como a de prata.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que deseяando dar remedio aos damnos, que actualmente padecem meus Vassallos na reducção das Moedas de prata cerceadas, e nas de ouro das fabricas antigas, que mandey correr a pezo em quanto se naõ reduziaõ: fuy servido resolver, que a Moeda se levantasse vinte por cento mais ao valor porque corria, cedendo toda esta mayoria em conveniencia, e utilidade de meus Vassallos; e assim desde o dia da publicação desta Ley em diante ficarão correndo nestes Reynos, Senhorios,

rios, e Conquistas, as Moedas atégora fabricadas com vinte por cento de ventagem na maneira seguinte: as Moedas de ouro das fabricas novas de quatro mil reis a quatro mil e oitocentos reis, as Meyas Moedas de dous mil reis a dous mil e quatrocentos reis, e os Quartos de dez Toftoens a mil e duzentos reis; das Moedas das fabricas antigas, que mandey correr a pezo, correrá a oitava a mil e quinhentos reis, e o graõ a Vintem, e correspondendo nas Moedas de ouro da fabrica nova a oitava a mil e seiscentos reis a respeito do mayor valor, e intrinseco com que sahem da Casa da Moeda, se não dá mais valor, que o intrinseco de mil e quinhentos reis por oitava, nas Moedas das fabricas antigas, que se mandaõ correr a pezo, porque como precisamente se haõ de reduzir, veriaõ a perder as partes na reduccaõ toda a mayoria, que agora se lhe dêse, porque essa mesma se lhe diminuiria na senhoriagem, e braceagem do seu lavor; as Moedas de Cinco Toftoens a seiscentos reis, as de Cruzado a quatrocentos e oitenta reis, as de dous Toftoens a duzentos e quarenta reis, os Toftoens a cento e vinte reis, os Quatro Vinteis a cem reis, os Meyos Toftoens a sessenta reis, os Dous Vinteis a cinquenta reis, e os Vinteis pelo mesmo, que corriaõ; e por se evitarem os embarços, que resultaõ ao commercio de não correrem neste Reyno Patacas de menos pezo, que de sete oitavas, correráõ todas as Patacas, Meyas Patacas, Reales dobrados,

e singellos de qualquer fabrica, que seja, a respeito de cem reis a oitava, ficando nas suas quantidades como Moeda corrente: e por ser conveniente, que o ouro fique igual com a prata, proporcionando-se o valor intrinseco dos onze dinheiros da prata aos vinte e dous quilates do ouro, se pagará na Casa da Moeda desta Cidade, e na do Porto o marco do ouro por noventa e seis mil reis, a onça a doze mil reis, e a oitava por mil e quinhentos reis, e a este respeito os grãos; o marco de prata a seis mil reis, a onça a setecentos e cincoenta reis, e a oitava, e grãos respectivamente; e por não ser justo, que fique no arbitrio dos Ourives a ley, que deve ter o ouro, e prata, que lavraõ, não sabendo as pessoas, que compraõ estes metaes o preço, que corresponde ao valor intrinseco da sua ley, o ouro que se lavar na rua dos Ourives será de vinte quilates e meyo, e se pagará a oitava a mil e quatrocentos reis, a onça a onze mil e duzentos reis, o marco a oitava a nove mil e seiscentos reis, e os grãos a este respeito; a prata lavrada terá de ley dez dinheiros, e seis grãos, e se pagará o marco a cinco mil e seiscentos reis, e as onças, oitavas, e grãos respectivamente, o que se observará sem embargo do Regimento da Casa da Moeda, e de outras quaesquer Leys em contrario. E ao Senado da Camera ordeno faça dar a fórma, que lhes parecer mais conveniente para que assim se execute; e porque sendo esta Ley sómente fundada na utilidade publica em bene-

beneficio de meus Reynos, e Vassallos, se deve obviar todo o prejuizo, que della lhe póde resultar, para que nem em todo, nem em parte venha a ter contrario effeito à mente com que fuy servido mandalla estabelecer, se declara, que todas as dividas contrahidas, e contratos celebrados antes da publicação desta Ley, se haõ de entender, e praticar como depois della se contrahissem, e celebrassem, cedendo sempre a favor dos devedores a utilidade do levantamento da Moeda, para que assim se evitem as molestias, e perturbações, que podiaõ nascer das duvidas, e demandas, que se moverem sobre a interpretação desta Ley, se lhe faltasse esta declaração; e para melhor observancia das Leys, que se tem publicado sobre a prohibiçaõ da Moeda cerceada, se declara novamente, que todas as Moedas de ouro, e prata, sem excepção de alguma, de qualquer fabrica, que sejaõ, ficaõ prohibidas, sendo cerceadas, e comprehendidas na disposiçaõ, e penas das Leys, que sobre esta materia se tem publicado, o que sómente se naõ entenderá nas Moedas, Meyas Moedas, Quartos de ouro das fabricas antigas, Patacas, Meyas Patacas, Reales dobrados, e singellos, que mando correr a pezo na fórma referida nesta Ley; e os transgressores della incorreráõ nas penas estabelecidas nas Leys do Reyno: e esta Ley se cumprirá inteiramente como nella se contém, a qual se publicará na Chancellaria môr, e se enviará a copia della pelas Comarcas, na fórma acima

dita, e se registará no livro da Mesa do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, e nos mais Tribunaes desta minha Corte, aonde semelhantes Leys se costumão registrar. Thomás da Sylva a fez em Lisboa a quatro de Agosto de mil seiscentos oitenta e oito. Francisco Pereira de Castellobranco a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1694 pela qual se ordena a erecção da Casa da Moeda na Bahia, e se levantou o preço do marco de ouro, e prata.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que por me representarem o Governador do Estado do Brasil, e os das mais Capitaniás, ou Cameras, os Cabidos, e a Nobreza de suas Cidades, o grande damno, que padeciaõ com a falta da Moeda, a qual era taõ excessiva, que não tinhaõ os moradores daquelle Estado com que comprar os generos necessarios para o seu sustento, e uso, por cuja causa haviaõ baixado tanto as rendas Reaes, e todas as contribuições, que nem os filhos da folha Ecclesiastica, e Secular, nem os Presidios podiaõ ser

pagos,

pagos, com que todo aquelle Estado se achava na mayor necessidade, e confusão em que se podia ver: ao que só poderia dar remedio conveniente, levantando-se a Moeda, e mandando-se lavrar Provincial na Cidade da Bahia, porque só sendo fabricada com mayor valor, e differente cunho, prohibindo-se a sua extracção com graves penas, se poderia conservar a Moeda no Estado do Brasil, sem que se trouxesse para este Reyno, como a experiencia tinha mostrado. E mandando tomar exactas, e repetidas informações, e me constar serem tantos os prejuizos, que naquelle Estado se padeciaõ com a falta da Moeda, que pediaõ prompto, e grande remedio; e vendo-se esta materia com toda a circunspecção, como pedia a sua importancia, por Ministros de toda a supposição, e experiencia, conformando-me com o seu parecer: Fuy servido resolver, que o ouro, e prata em todo o Estado do Brasil, se levantasse dez por cento, sobre o levantamento dos vinte por cento, que teve neste Reyno, ficando cada marco de prata de oito onças de ley de onze dinheiros a sete mil e quarenta reis, cada onça a oitocentos e quarenta, cada oitava a cento e dez reis; e cada marco de ouro de oito onças de ley de vinte e dous quilates a cento e cinco mil e seiscentos reis, cada onça a treze mil e duzentos, e cada oitava a mil e seiscentos e cincoenta, a cujo respeito se regulará a Moeda; e que na Cidade da Bahia se abra Casa da Moeda para se lavrar nella com novo cunho,

nho, para que ficando Provincial haja de correr sómente naquelle Estado. E para que assim se execute: Hey por bem, e me praz, que esta nova Moeda se não tire para parte alguma fóra daquelle Estado do Brasil, ainda que seja para este Reyno, ou outras suas Conquistas, com comminaçãõ, que havendo alguma pessoa de qualquer estado, ou condiçãõ, que seja, que for comprehendida em a tirar, será castigada com as penas estabelecidas na Ordenaçãõ do Livro 5. Tit. 113. que se observará com todas as suas circumstancias. E mando ao Governador do Estado do Brasil, Desembargadores da Relaçãõ delle, e a todos os Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas daquelle Estado, suas annexas, e jurisdicções, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém. E outro sim mando ao Doutor João de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, e Chancelier môr do Reyno, a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della, sob meu Sello, e seu sinal, a todos os Ouvidores, e mais Justiças daquelle Estado, e suas Capitanias, para que assim lhe seja notorio, e a façaõ executar; e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicaçãõ, e Relaçãõ do Porto, onde semelhantes Leys se costumãõ registar; e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Manoel da Sylva Collaço a fez em Lisboa a 8 de Março de 1694. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

Ordem

Ordem passada no anno de 1694 sobre a mesma materia da Ley antecedente.

Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Eu ElRey vos envio muito saudar. Mandando ver com toda a consideração o que se me representou por parte dos moradores desse Estado do Brasil, e o que me constou pelas informações, que fuy servido mandar tomar sobre o damno, que padeciaõ seus moradores pela falta da Moeda; houve por bem resolver, que a prata, e ouro desse Estado se levantasse dez por cento mais sobre os vinte por cento do ultimo levantamento deste Reyno, e que se abrisse Casa de Moeda na Cidade da Bahia, donde se haja de lavrar Provincial na fórma da Ley, que com esta se vos remette, a qual mandareis publicar logo nos lugares de vossa jurisdicção, para que aos Póvos dessa Capitania se lhe não retarde o beneficio, que tanto desejavaõ; e por lhes mostrar em tudo quanto desejo darlhes remedio, e alivio em suas necessidades, mandey, que o lavrar da Moeda fosse sem utilidade alguma da fazenda Real, perdando os direitos da senhoriagem, que na Moeda lhe são devidos. Procurareis, que os moradores dessa Capitania mandem reduzir a nova Moeda toda a que tiverem cerceada, e o ouro com que se acharem em pasta, ou em pó, para que a esse Estado vendo-se abundante de Moeda se restitua a opulencia,

cia, e riqueza, que antigamente teve no seu commercio. Escrita em Lisboa aos vinte e tres de Março de mil seiscentos e noventa e quatro.

REY.

Para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro.

Ley do anno de 1695 em que se prohibe, que as Moedas da fabrica do Reyno corraõ nas Capitanias do Estado do Brasil.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este Alvará virem, que por considerar se devia fazer nova declaração aos Editaes, que mandey publicar, e passar por Alvará, sobre a prohibição do dinheiro, prata, e ouro para o Estado do Brasil; houve por bem mandar, que logo se puzessem novos Editaes, para que com mayor brevidade chegasse à noticia de todos; nos quaes se declarasse, que tenho prohibido, que as Moedas de ouro da fabrica deste Reyno corraõ em todas as Capitanias do Estado do Brasil, e que em qualquer maõ, que forem achadas, sejaõ perdidas, com pena do tresdobro, e cinco annos para Angola, e que os denunciadores teraõ ametade do valor das

das Moedas , e do tresdobro , e que as denunciações se poderão tomar em segredo , sem se declararem os nomes dos denunciadores ; e que nenhum Ourives , ou outra qualquer pessoa poderá no Estado do Brasil desfazer as Moedas de ouro , ou prata das fabricas deste Reyno , nem Patacas , ou a sua Moeda Provincial , debaixo das penas impostas na Ordenação do Livro 5. titulo 12. §.5. sendo os dez annos de degredo , que ahi dá para Africa , para o Reyno de Angola. E para que esta minha resolução se execute , e se não possa allegar ignorancia , mandey passar este Alvará , que terá força de Ley. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a dezanove de Dezembro de mil seiscentos e noventa e cinco. Francisco Galvaõ o fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1698 em que se prohibe comprar Moeda de prata , ou de ouro , por mais de seu justo preço , &c.

Dom Pedro por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , navegação , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da dia , &c. Hey por bem , e mando , que toda a pessoa , que da publicação desta Ley em diante vender , ou comprar Moeda de prata , ou ouro por mais de
Tom.IV. Uuu seu

seu justo preço, encorra nas mesmas penas, que são impostas aos cerceadores della: e assim mando a todos os Ministros, Desembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Justiça, a que o conhecimento disto pertencer, cumprão, e guardem, &c. Antonio Vaz de Miranda a fez em Lisboa a vinte de Mayo de mil e seiscentos e noventa e oito. Francisco Galvão a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1699, na qual se ordena, que a Moeda de cobre corra pelo valor, que em cada huma se assigna, e que della se não faça mayor pagamento, que de hum Tostaõ.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que Eu fuy servido mandar lavrar Moeda de cobre, para o que hey por bem, que ella corra pelo valor, que em cada huma das ditas Moedas se signala; com declaraçaõ, que na dita Moeda se não poderá fazer mayor pagamento, que de hum Tostaõ. E para que venha à noticia de todos, mandey passar este Alvará, que mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, e meu Desembargador do Paço, Chanceller môr do Reyno, o faça publicar em minha Chancellaria, e enviar a copia delle a todos os Julgadores, e Ministros, sob meu Sello, e seu final, para que assim o façaõ executar;

cutar ; e se registará nos livros do Desembargo do Paço , Casa da Supplicação , e Relação do Porto , onde semelhantes Leys se costumão registrar. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a dezafete de Fevereiro de mil feiscentos noventa e nove. Francisco Galvaõ o fez escrever.

REY.

Resolução tomada no anno de 1700 para que se levantasse Casa da Moeda na Cidade de Pernambuco.

Manoel de Soufa , &c. Por Joseph Ribeiro Rangel haver de vir para o Reyno depois de se acabar o lavor do dinheiro nessa Capitanía , e ter resolluto , que a Casa da Moeda passe para Pernambuco. Me pareceo encarregarvos particularmente o cuidado da Casa da Moeda de Pernambuco por se necessitar mais de vós na falta do dito Joseph Ribeiro Rangel. Escrita em Lisboa a 20 de Janeiro de 1700.

REY.

Ordem passada no anno de 1702 pela qual se mandou , que a Casa da Moeda , que se achava em Pernambuco , passasse para a Cidade de S. Sebastião.

Governador da Capitanía do Rio de Janeiro , &c. Tenho resolluto , que se conserve a Casa
Tom.IV. Uuu ii dos

dos Quintos de Taboaté em quanto se não puder fazer em outra parte mais proxima às ditas Minas, que seja mais conveniente assim para a arrecadação dos quintos, como para as pessoas, que tirarem o ouro, o poderem levar a ella. E que a Casa da Moeda, que se acha em Pernambuco, torne para essa Cidade de S. Sebastião, onde se lavrará o ouro em Moeda corrente deste Reyno, e não Provincial, como já se fez; e no tempo, que durar a dita Casa da Moeda, e eu não mandar o contrario, haverá na mesma Casa outra de Quintos, para o que mandey fazer o Regimento, que com esta se vos envia, em que se ordena registo para o ouro, que se trouxer das Minas, e a forma das guias, com que o devem levar por pezo para as ditas Casas de Quintos, nas quaes, e não em outras se ha de quintar o dito ouro: e que as Casas da Villa de S. Paulo, e de Pernaquá fiquem continuando para o ouro das Minas velhas, que costuma ir a ellas, as quaes se fabricarão, e ordenarão com os Officiaes, que tem ao presente: e quando succeda, que algumas pessoas tenham levado ouro das Minas sem guia, nem registo, o poderão manifestar em qualquer das ditas Casas de Quintos, com declaração, que sendo achadas sem o quintar, ou registrar, antes, ou depois de chegar a ellas, o perderão para a minha fazenda, além das mais penas, em que encorrem os que desencaminhão os meus direitos, de que vos aviso para que nesta forma o faças executar. Escrita em Lisboa

boa a trinta e hum de Janeiro de mil e setecentos e dous.

REY.

*Ley do anno de 1702 porque se ordena , que corraõ
as Patacas de Castella , que chamaõ Marias ,
Meyas Patacas , e Quartos.*

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará, que val como Ley, virem, que sendo informado, que neste Reyno entraõ Patacas de Castella da fabrica nova, a que chamaõ de *Maria*, cuja prata fora ensayada na Casa da Moeda desta Cidade, e se achara, que passava de onze dinheiros, e que por serem de seis oitavas de pezo, e as Meyas Patacas de tres oitavas, e os Quartos de oitava e meya, de cujas quantias se naõ fabricavaõ de presente na dita Casa da Moeda alguma, sendo muito util, e necessaria para os trocos, e commercio do povo, e bem commum do Reyno, e ao mais, que nesta materia se me representou: Hey por bem, e mando, que se admittaõ as ditas Patacas, Meyas, e Quartos, e que corraõ nestes Reynos por seis Toftoens, tres, e cento e cincoenta reis, sendo de seis oitavas, tres oitavas, e oitava e meya, do dia da publicaçãõ deste em minha Chancellaria. Pelo que mando ao Provedor da Casa da Moeda, e aos mais Ministros de Justiça a que tocar, cumpraõ, e guardem este meu Alvará, e o dem à execuçaõ como nelle se
con-

contém ; e valerá , posto que seu effeito dure mais de hum anno , sem embargo da Ordenaçãõ em contrario. Manoel Pinheiro Ferreira o fez em Lisboa a vinte e hum de Agosto de mil e setecentos e dous annos. Antonio Guedes Pereira o fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1706 porque se prohibem as Moedas de Doze Vintens , e Cruzados novos falsos , e que sejaõ confiscadas para a fazenda Real as que se acharem.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará em fórma de Ley virem , que por se haverem achado Moedas de Doze Vintens , e Cruzados novos falsos por diminutos no pezo , e fabricados fóra da minha Casa da Moeda , querendo logo acudir a este damno taõ prejudicial a meus Vassallos , e ao publico do Reyno com o mais prompto , e suave remedio: Hey por bem , que todas as referidas Moedas , que saõ falsas , naõ corraõ , antes apparecendo em qualquer parte , ou maõ de qualquer pessoa , sejaõ logo confiscadas para a minha fazenda sem mais procedimento com as pessoas em cuja maõ se acharem , que o da dita confiscaçaõ : e recomendo muito a todos os Ministros dos meus Reynos , e Senhores , e especialmente aos que assistirem nos pórtos do mar , façaõ exactas diligencias por averiguar quem concorreo para esta fabrica , e introducçaõ de seme-

femelhante Moeda taõ prejudicial na Republica, tirando as devaças , que lhes parecerem necessarias, para se poder castigar taõ grave delicto com as penas neste caso em minhas Ordenações estabelecidas. Pelo que mando ao Presidente , e Desembargadores do Paço , Regedor da Casa da Supplicação , Governador da Relação do Porto , e bem assim a todos os mais Desembargadores , Julgadores , Juizes , e Justiças , a que o conhecimento desta materia pertencer , que assim o fação inteiramente executar sem embargo de quaesquer ordens , que em contrario haja , e da Ordenação , que manda , que naõ valha Alvará por mais de hum anno. E para que venha à noticia de todos , e se naõ poder allegar ignorancia , mando ao meu Chanceller môr do Reyno faça logo publicar na Chancellaria este meu Alvará em fôrma de Ley , que terá forças della , e enviar a copia delle sob meu Sello , e seu final , a todos os Corregedores , Ouvidores das Comarcas destes Reynos , e aos Ouvidores das terras dos Donatarios , em que os Corregedores naõ entraõ por correição , para que a todos seja notorio , e o fação publicar cada hum nas terras de sua jurisdicção ; e se registará nos livros da Mesa do Desembargo do Paço , e nos da Casa da Supplicação , e Relação do Porto , onde semelhantes Leys se costumaõ registrar , e este proprio se lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira o fez em Lisboa a 27 de Agosto de 1706. Francisco Galvão o fez escrever. REY.

Ley

*Ley do anno de 1713 porque se prohibem as Moedas ,
assim de ouro , como as de prata cerceadas , e as que
se acharem sejaõ confiscadas para a fazenda Real.*

Dom Joaõ por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , da Conquista , navegação , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber , que a mim se me fez presente por consulta do Conselho de minha Fazenda , em como nelle se apresentaraõ nove Moedas de ouro da fabrica deste Reyno , que estavaõ cerceadas , e diminutas no pezo em que as mando fabricar , e lavrar na Casa da Moeda ; e porque convem a meu serviço , e ao bem commum evitar logo o haver de continuar esta maldade , e os prejuizos , que della podem resultar , o que tambem se me fez presente em Consulta do Desembargo do Paço , onde mandey ver esta materia. Fuy servido ordenar Ley , como de presente faço , pela qual mando , que toda a Moeda de ouro , ou prata , que se achar cerceada , depois de promulgada esta Ley , naõ corra , e seja confiscada para a Coroa em qualquer maõ que for achada , e mando , que esta Ley se cumpra , e guarde , como nella se contém ; e ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação , e ao Governador da Casa do Porto , e aos Desembargadores das ditas Casas , e aos Corregedores do Crime , e Cível de

de minha Corte , e mais Justiças desta Cidade , e aos mais Corregedores , e Ouvidores , Justiças , Officiaes , e pessoas de meus Reynos , e Senhorios , que cumpraõ , e guardem , e façãõ guardar , inteiramente cumprir , e guardar esta Ley como nella se contém : e assim mando ao Doutor Joseph Galvaõ de Lacerda , do meu Conselho , e Chanceller môr destes Reynos , e Senhorios , a faça logo publicar , e enviar a copia della , sob meu Sello , e feu final , aos Corregedores , e Ouvidores das Comarcas , e aos Ouvidores das terras dos Donatarios em que os Corregedores naõ entraõ por correiaõ , e a façãõ publicar cada hum nas terras da sua jurisdicçaõ , e se registará no livro da Mesa do Desembargo do Paço , e nos da Casa da Supplicação , e Relação do Porto , aonde semelhantes Leys se costumaõ registrar , e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira a fez em Lisboa a dezaseis de Março de mil setecentos e treze. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

*Ordem passada no anno de 1714 para que se estabele-
cesse Casa da Moeda na Cidade da Bahia.*

Dom Joaõ por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , &c. Faço saber a vós Governador , e Capitaõ General do Estado do Bra-
Tom.IV. Xxx fil ,

fil, que eu tenho resoluto, que nessa Cidade da Bahia se estabeleça Casa da Moeda, e Quintos, e se obre nella Moeda Nacional por ser assim conveniente a meu serviço, e ao bem commum de meus Vassallos, e que para a administração della fuy servido resolver em vinte e quatro de Julho de mil setecentos e onze, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que Eugenio Freire de Andrade passasse a essa Capitania com o cargo de Provedor da dita Casa com o ordenado, que vos constará da Provisão, que se lhe passou; e pela confiança, que delle faço, lhe concedi por resolução de trinta e hum de Mayo do anno passado em consulta do dito meu Conselho Ultramarino, que quando sejam necessarios mais Officiaes, ou pessoas das que tenho nomeado para a administração, e arrecadação, ou trabalho da mesma Casa, possa nomear nessa Cidade (como o fez nesta Corte) os mais Officiaes, e serventes, que forem necessarios, aos quaes mandará pagar, como o merecerem os seus empregos, sem que para isso seja necessario esperar outra resolução minha, de que me pareceo avisarvos para o terdes assim entendido, e lhe dares toda a ajuda, e favor, que vos pedir para a boa direcção, e estabelecimento da dita Casa da Moeda, fazendo guardar a todos os Officiaes, e serventes della os privilegios, que são concedidos aos Moedeiros desta Corte, porque assim o hey por bem. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva, e o Doutor João de Sousa,

da Casa Real Portug. Liv. V. 405.

Souza, Conselheiros do Conselho Ultramarino, por impedimento do Conde General da Armada Presidente delle, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa Occidental a 18 de Março de 1714.

*Ordem passada no anno de 1718 para se lavrarem
Cruzados novos de ouro do valor de quatro-
centos e oitenta reis.*

O Provedor da Casa da Moeda mande logo lavar Moedas de ouro de quatrocentos e oitenta reis, de igual Ley às outras Moedas de ouro, por Sua Magestade, que Deos guarde, assim o resolver em Consulta deste Conselho de vinte e seis do presente mez. Lisboa Occidental vinte e nove de Outubro de mil setecentos e dezoito. Com cinco rubricas dos Ministros do Conselho da Fazenda.

*Instituição da Casa da Moeda das Minas feita
no anno de 1720.*

Dom Pedro de Almeida Conde do Assumar amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle, que amo. Vendo a conta, que me tendes dado, do que tendes obrado em execução da minha Ley passada em ordem a se estabelecerem Casas de fundição no districto das Minas, para nellas se pagarem os quintos pertencentes à fazenda Real, para

Tom. IV.

Xxx ii

as

as quaes tinheis elegido os lugares em que se deviaõ fabricar as Casas, e que quando a experiencia mostrasse se deviaõ estabelecer outras, se executaria conforme o pedisse a acertada providencia, e vendo tambem a duvida, que se vos offerecia ao destriçto a que se devia extender o uso do ouro em pô permittido pela mesma Ley, razaõ da difficuldade, que apontastes prejudicial aos mesmos quintos, e ainda aos commerciantes neste negocio a respeito das compras miudas feitas aos creadores, como tambem os passageiros para comprarem o seu sustento, o que se devia evitar prohibindo-se totalmente o uso do ouro em pô, e permittindo, que com as Casas de fundiçaõ houvesse huma Casa de Moeda, que era o unico meyo, que se vos offerecia; e os Officiaes da Camera da Villa de Nossa Senhora do Carmo, e Ouvidor geral do Rio das Velhas nas Cartas, que me escreveraõ sobre este particular, me representarem a mesma difficuldade, me pareceo agradecervos o que tendes obrado, e visto o que se me representou, e naõ estar ainda demarcado o destriçto das Minas, e o inconveniente, que se segue de confinar com terras dos destriçtos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, e a difficuldade de se poder por esta causa evitar o descaminho do ouro em pô; hey por derogada a Ley de onze de Fevereiro de mil setecentos e dezanove na parte sómente, que concedia, que no destriçto das Minas corresse o ouro em pô, ficando em seu vigor tudo
o mais,

o mais, que na dita Ley foy estabelecido ; e para bem do commercio , e usos desses Vassallos sou servido , que em todo o districto das Minas corra sómente o ouro em barra, que for marcado nas Casas de fundição , e o dinheiro , e para este effeito ordeno, que nas Minas na parte, que vos parecer mais conveniente , mandeis logo estabelecer huma Casa em que se fabriquem Moedas de ouro, Meyas Moedas, e Quartos, com o mesmo valor, quilates, e fórma, que tem as que se fabricão neste Reyno, Bahia, e Rio de Janeiro, as quaes serão todas marcadas com a letra M. no mesmo lugar em que se poem o R. nas que são fabricadas no Rio de Janeiro, e com esta derogação vos ordeno façaes executar a minha Ley para que com effeito se ponha em pratica, o que nella disponho, com aquelle acerto, que do vosso zelo espero. Escrita em Lisboa Occidental a dezanove de Março de mil setecentos e vinte.

REY.

Cumpra-se como Sua Magestade, que Deos guarde, manda, e se registe nos livros das Superintendencias das Casas da Fundição, e Moeda destas Minas. Villa Rica dezaseis de Setembro de mil setecentos e vinte e quatro.

D. Lourenço de Almeida.

Ley

Ley do anno de 1722 pela qual se manda lavrar Escudos , e Dobras de ouro de differente valor , e que corraõ as Moedas , que havia.

Dom Joaõ por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , navegação , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem , que deseяando dar remedio ao grande incommodo , que padecem meus Vassallos pela difficuldade , que lhes resulta da falta de trocos na Moeda corrente de meus Reynos para o commercio vulgar , resolvi se fabricassem novas Moedas de ouro com differentes preços dos que correm , para que humas , e outras facilitem o trato commum de comprar , e vender , pelo que : Hey por bem , e ordeno se façã Moedas , que se chamarã Escudos de ouro , do mesmo toque de vinte e dous quilates , que as Moedas , que presentemente correm , e de pezo de huma oitava , os quaes Escudos de ouro terã de valor intrinseco mil e quinhentos reis , e pelo direito da braçagem , e senhoriagem , se lhes accrescentarã mais cem reis na conformidade de minhas ordens , e assim correrã estes Escudos de ouro por preço de quatro Cruzados de quatrocentos reis cada hum : baterseã tambem Meyos Escudos de ouro de semelhante Ley , e de meya oitava de pezo ,

zo, que pela mesma proporção correrão por oitocentos reis cada hum; farseão Dobras de ouro de igual qualidade, e de duas oitavas cada huma de pezo, que correrão por preço de oito Cruzados, que fazem tres mil e duzentos reis cada huma; haverá finalmente Dobras de quatro, e de oito Escudos, que pela mesma proporção de qualidade, e pezo correrão por preço de seis mil e quatrocentos reis as primeiras, e de doze mil e oitocentos reis as mayores. Todas estas Moedas da nova fabrica terão de huma parte o meu retrato, e nome, como usaraõ alguns dos Reys antigos destes Reyno, e practicaõ presentemente quasi todos os Principes da Europa, e da outra parte as Armas Reaes com a letra: **IN HOC SIGNO VINCES**; este reverso se poderá mudar na conformidade do que Eu mandar declarar ao Conselho de minha Fazenda, sem que para isso se necessite de publicar nova Ley, por quanto por esta terão o valor, que lhes tenho determinado, como tambem determino, que continuem a correr as Moedas, Meyas Moedas, e Quartinhos, que se tem batido na conformidade da Ley de quatro de Agosto de mil seiscentos oitenta e oito, e os Cruzadinhos, que no anno de mil setecentos e dezoito mandey lavrar. E para que venha à noticia de todos, mando ao Doutor Joseph Galvão de Lacerda, do meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reynos, e Senhorios, faça publicar esta minha Ley na Chancellaria, e enviar a copia della,

la, sob meu Sello, e feu final, a todas as Camaras das Comarcas dos Reynos, para que assim se faça notoria, e se registará nos livros da Mesa do meu Desembargo do Paço, e nos das Relações onde semelhantes Leys se costumão registrar; e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira a fez em Lisboa Occidental a quatro de Abril, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e dous. Manoel Galvão Castellobranco a fez escrever.

REY.

Ordem passada no anno de 1727 sobre a fôrma com que haviaõ ser fabricadas as Moedas nas Minas.

He a de 4. de Abril de 1722.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Eugenio Freire de Andrade, Superintendente das Casas da Fundaçã, e Moeda das Minas, que eu fuy servido resolver, que em todo esse Estado, e nas Casas de Moeda delle se observe a Ley novissima, que mandey publicar sobre a fabrica da Moeda deste Reyno; e hey por bem, que nas ditas Casas se lavre sómente a Moeda, que se declara na dita Ley, que com esta se vos remette, ficando correndo a que se acha lavrada pelos cunhos velhos, os quaes se guardaráõ de sorte, que naõ possaõ servir mais, e se

e se remetteráõ a este Reyno , e ficaráõ sómente fervindo os que agora se mandaõ , de que me pareceo avisarvos por Decreto de dezoito do presente mez , e anno , para que assim o tenhaes entendido , e nesta conformidade pela parte , que vos toca , o façaes executar. ElRey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa , e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu , Conselheiros do seu Conselho Ultramarino , e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa Occidental a vinte de Março de mil setecentos e vinte e sete.

Ley do anno de 1732 pela qual se ordena , que se não lavrem Dobroens de doze mil e oitocentos , Moedas de quatro mil e oitocentos , nem outras , que excedaõ o valor de seis mil e quatrocentos reis , e que em todas assim nas que corriaõ , como nas que se lavrassem , se ponha a sarrilha , que tem as de prata.

Dom Joaõ por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , navegação , commercio de Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem , que sendome presente , que sem embargo das repetidas Leys , e providencias , com que em diferentes tempos se tem procurado evitar o cerceo , e mais vicios da Moeda ; continuaõ estes no tempo presente com mayor excessõ , principalmente nos

Tom.IV.

Yyy

Do.

Dobroens de doze mil e oitocentos reis, e seis mil e quatrocentos reis, havendo-se descoberto huns vafados, e falsificados na fórma, e na materia; e outros cerceados no cordaõ da orla, e por esta causa diminutos consideravelmente no pezo, que devem ter: e desejando applicar remedio prompto ao damno, que se experimenta, e atalhar todos aquelles meynos, que podem facilitar, e dar occasiaõ a que se continue com tanto prejuizo do bem publico, e commercio dos meus Vassallos. Hey por bem ordenar, que se naõ lavrem mais para o futuro Dobroens de doze mil e oitocentos reis, nem outra alguma Moeda, que exceda o valor de seis mil e quatrocentos reis, prohibindo tambem, que se lavre de valor de quatro mil e oitocentos reis, pela confusaõ, e enganos, que póde causar, e que em todas as Moedas de ouro, que se houverem de lavar, se use em lugar do cordaõ, da mesma sarrilha, que se costuma pôr nas de prata, e se estabeleça huma fórma de cunho certa, e invariavel para cada huma das especies da dita Moeda, a qual será commua a todas as Casas della, sem outra differença mais, que a da nota do lugar, e conta do anno em que for fabricada; e porque ainda com estas providencias naõ cessará inteiramente como he preciso o damno referido, de ficarem expostas ao perigo de serem cerceadas as Moedas, que ainda se achaõ livres deste vicio, e forem obrigadas as pessoas, que as receberem em pagamento ao insupportavel trabalho, que já experi-

perimentaõ algumas de as estarem pezando: sou fervido, que todas as Moedas, que actualmente correm, assim do referido valor de doze mil e oitocentos reis, e seis mil e quatrocentos reis, como de tres mil e duzentos reis, tanto cerceadas, como por cercear, se manifestem em qualquer das Casas da Moeda deste Reyno, e do Estado do Brasil, ou nas cabeças das Comarcas perante os Corregedores, ou Ouvidores dellas, conforme for mais commodo às partes, a quem se pagarão logo de contado as Moedas cerceadas pelo seu pezo, e valor intrinseco, e as que o não forem se recolherão para se lhes pôr a nova sarrilha, entregando-se tambem logo às partes no mesmo acto outras tantas já sarrilhadas para que não tenhaõ o incommodo, e prejuizo de esperar, que se sarrilhem as mesmas, que derem ao manifesto, as quaes seraõ conduzidas com toda a segurança, e brevidade à custa dos bens dos Conselhos, para qualquer das Casas da Moeda, que ficar mais vizinha, ou para as Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, aonde mando remetter engenhos de sarrilhar para melhor expedição do dito manifesto; o qual pelo que respeita a esta Corte, e Comarcas destes Reynos se fará dentro do termo de dous mezes, que terãõ principio em cada huma das Provincias do dia da publicação do Edital, e para as do Estado do Brasil assinarão o Vice-Rey, e Governadores, cada hum no seu districto o tempo, que julgarem conveniente, havendo respeito às dif-

tancias ; e findo o dito manifesto , ordeno , que todas as Moedas do referido valor , que se acharem sem a nova farrilha , posto que não sejaõ cerceadas , fiquem prohibidas , e não possaõ correr , antes sejaõ confiscadas nas mãos em que se acharem ; e toda a pessoa de qualquer qualidade , ou condição , que dellas usar , ou lhe forem achadas em seu poder , incorrerá nas mesmas penas , que pela Ley de dezasete de Outubro de mil seiscentos e oitenta e cinco são impostas aos que usaõ , ou retem Moeda cerceada , e os que constar serem comprehendidos no crime do cerceo , além das penas declaradas na Ordenação do Reyno , incorreráõ em todas as mais impostas ao crime de Moeda falsa na fórma , que dispõem a dita Ley , e para que possaõ descobrirse assim os authores do dito cerceo , como os que se atrevem a fabricar , e usar das referidas Moedas vafadas , e falsas ; e o exemplo do castigo com que forem punidos , sirva tambem de meyo para se evitar a continuação de taõ abominaveis delictos ; mando , que em todas as Comarcas , assim destes Reynos , como do Estado do Brasil , tirem os Corregedores , ou Ouvidores , huma exacta devaça dos ditos crimes , e que findo o termo do manifesto , a tirem tambem dos que por qualquer modo faltarem à observancia do que fica disposto ; e em hum , e outro caso , hey por bem , que se possaõ admittir denunciações , tanto em publico , como em segredo , dando-se aos denunciantes ametade do confisco , e não os ha-

os havendo será tudo para o Fisco, e Camera Real; pelo que mando ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, Vice-Rey do Estado do Brasil, Desembargadores das ditas Relações, e mais Governadores das Conquistas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas destes meus Reynos, e Senhorios cumpraõ, e guardem esta minha Ley, e a façãõ inteiramente cumprir, e guardar tudo como nella se contém; e para que venha à noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia. Mando ao meu Chanceller môr destes Reynos, e Senhorios a faça publicar na Chancellaria (ou a quem seu cargo servir) e enviar o traslado della, sob meu Sello, e seu final, a todos os Corregedores das Comarcas destes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores não entraõ por correição, aos quaes mando, que a publiquem logo nos lugares onde estiverem, e que a façãõ publicar em todos os de suas Comarcas, e Ouvidorias, e se registará nos livros do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Supplicação, e Relação do Porto, e nos do Conselho Ultramarino, e mais partes onde semelhantes Leys se costumaõ registrar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a vinte e nove de Novembro de mil setecentos e trinta e dous.

REY.

CAPÍ-

CAPITULO VII.

Contém huma relação do valor , que tem tido o marco de ouro , e prata ; hum Tratado do valor da Moeda Portugueza , e o Index de todas as Moedas , que ajuntámos na presente Collecção.

Relação extrahida dos livros do Registo da Casa da Moeda desta Corte , do valor , que tem tido o marco de ouro , e de prata ; dada por Francisco da Costa Solano , Thesoureiro da dita Casa da Moeda , &c.

Annos.

NO Capitulo XI. da Historia delRey D. Pedro I. se diz , que este Rey mandou fazer Dobras de ouro fino , que cincoenta dellas faziaõ hum marçõ ; cada Dobra destas tinha quatro Libras , e dous Soldos , que são oitenta e dous Soldos , e valia o marco de ouro 7U380 reis.

1536.

No tempo delRey D. Joaõ III. valia hum marco de ouro de vinte e dous quilates e $\frac{1}{2}$ de quilate 30U000 reis, por quanto de hum marco mandou fazer trinta peças em dinheiro a 1U000 reis cada peça.

No tempo do dito Senhor valia o marco de prata de onze Dinheiros feito em Moeda 2U600 reis,

da Casa Real Portug. Liv. V. 417

reis, por quanto mandou lavrar vinte e seis Moedas em cada marco, de valor de 100 reis cada huma.

No anno de 1566, reynando El Rey D. Sebastião, valeo o marco de prata a 2U400 reis, e em dinheiro 2U650 reis.

Neste tempo valeo o marco de prata 2U680 reis.

No de 1587 em 6 de Novembro se fez Ley, que valesse o marco de prata feito em dinheiro a 2U700 reis.

El Rey D. Filippe mandou neste anno, que valesse o marco de prata de onze Dinheiros a 2U800 reis.

No tempo do dito Rey D. Filippe valeo o ouro de vinte e dous quilates a 468 reis a oitava por ley, e sahe o marco a 29U952 reis.

Reynando o Senhor Rey D. Joaõ o IV. ordenou em 2 de Julho de 1641, que valesse o marco de prata de onze Dinheiros a 3U400 reis.

O dito Senhor mandou por nova Ley fazer Moedas de ouro de vinte e dous quilates, pezo $\frac{3}{4}$ e trinta grãos, de valor de 3U000 reis, e que se pagasse o ouro de vinte e dous quilates a 660 reis a oitava, e sahe o marco por 42U240 reis.

O dito Senhor Rey D. Joaõ IV. poz à prata de onze Dinheiros o valor de 4U000 reis o marco feito em dinheiro.

Mandou o dito Senhor Rey D. Joaõ IV. que se

Annos.

1566.

1582.

1587.

1597.

1641.

1642.

1643.

1646.

Annos.

se comprassem as peças de prata velhas a 3U700 reis o marco.

1647.

Mandou o dito Senhor pagar os Dobroens a 800 reis a oitava, e sahe o marco a 51U200 reis.

Tambem mandou, que se pagasse a prata de onze Dinheiros e vinte e dous grãos a 3U900 reis o marco, e sahe o marco de onze Dinheiros a 3U600 reis.

1655.

Mandou o dito Senhor, que a prata de mais de onze Dinheiros se pagasse às partes a 3U900 reis o marco.

1662.

Ordenou tambem que se comprasse a prata de onze Dinheiros a 4U000 reis o marco, e mandou pagar o ouro de Dobroens a 870 reis a oitava, e sahe o marco a 55U680 reis.

1668.

Se ordenou se comprasse o ouro de Dobroens a 1U200 reis a oitava, e sahe o marco a 76U800 reis.

1672.

Se mandou pagar o dito ouro a 1U250, e o marco a 80U000 reis.

1672.

Se ordenou se pagasse a prata de onze Dinheiros a 5U000 reis o marco.

1677.

Neste anno mandou o Senhor Rey D. Pedro, sendo entaõ Regente do Reyno, que pelo marco de prata de onze Dinheiros se désse às partes 5U100 reis, e feito em Moeda valesse 5U350 reis.

E que se comprasse o ouro de vinte e dous quilates a 1U250 reis a oitava, e o marco a 80U000 reis.

Em 4 de Agosto se passou Ley do levantamento

mento do ouro , e prata , a saber , a oitava de ouro de vinte e dous quilates a 1U500 reis , e o marco a 96U000 reis ; e ouro em peças de vinte quilates e dous grãos a 1U400 reis a oitava , e o marco a 89U600 reis.

E o marco de prata de onze Dinheiros a 6U000 reis , e em peças de dez Dinheiros e seis grãos a 5U600 reis o marco , e neste valor continúa até o presente anno de 1738.

**Annos.
1688.**

Memoria do valor da Moeda de Portugal desde o principio do Reyno até o presente , escrita à instancia do Padre D. Antonio Caetano de Sousa , Clerigo Regular , e Academico Real , pelo Illustriissimo , e Excellentissimo Senhor Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes , Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Magestade , Conselheiro de Guerra , Deputado da Junta dos Tres Estados , Academico , e Censor da Academia Real da Historia Portugueza.

Depois que V. Reverendissima fez gravar taõ exactamente todas as Moedas Portuguezas , de que esperamos os Tratados mais completos das Memorias , que principiava a formar eruditamente o Excellentissimo Senhor Marquez de Abrantes , que juntou para o seu Muséo huma grande copia destas Moedas , e das noticias , que o nosso Academico o Excellentissimo Senhor Conde de Assumar ha de

Tom.IV.

Zzz

par-

participarnos pelo seu Instituto , e do que se acha escrito em D. Rodrigo da Cunha no *Tom. 1. da Historia Ecclesiastica de Lisboa , Part. 2. Cap. 20. e 21.* em hum curioso Alfabeto destas Moedas, e mais exactamente que todos , Manoel Severim de Faria nas *Noticias de Portugal, Discurso 4. §. 33. e 34.* e em outros lugares das suas excellentes Obras , impressas , e manuscritas , de que fiz os Extractos, que vou continuando por ordem da Academia , no exame da Livraria do Excellentissimo Senhor Conde de Vimieiro , e do que escreveo brevemente Manoel de Faria e Sousa na *III. Parte da Europa Portuguesa Part. 4. Cap. 11.* e em Manoel Barbosa nas *Remissoens à Ordenação do Reyno* em varios lugares, e com o que se acha em outros Juristas Portuguezes , e nas nossas Historias , quiz só reduzirme ao valor da nossa Moeda , sem attender aos motivos, porque se mandou lavrar , nem à fórma , que teve ; assim porque não he este o assumpto , em que V. Reverendissima me pede , que escreva , como por estar já tratado pelos Authores referidos.

Bem póde ser, que V. Reverendissima se lembrasse pelo favor, que faz à minha familia do muito , que se deveo a meu pay o Senhor Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes no seu ministerio, encarregandolhe ElRey D. Pedro II. como Veador da Fazenda da repartição dos Armazens a reduccão da Moeda, e o remedio do gravissimo delicto do cerceo, a que a omiffão de alguns Ministros
naõ

não acodio a tempo , tendo meu pay anticipadamente procurado , que se prevenisse este damno , e a que a generosidade delRey satisfez em grande parte , mandando , que as Patacas a que o cerceo tinha reduzido a quatro oitavas e meya de prata , se pagassem por sete oitavas e meya , que era o seu verdadeiro pezo. Por direcção sua se fez a cerrilha , que difficultou muito o cerceo , e na Casa da Moeda se puzeraõ os cunhos , as fieiras , e outros instrumentos , e machinas uteis , e primorosas até aquelle tempo desconhecidas , e se apuraraõ os ensayos taõ exactamente , que neste ultimo tempo vimos , que a Corte de Hespanha pedio à nossa Antonio Martins de Almeida , que com grande acerto , e fidelidade desempenhou a sua commissaõ , instruido nesta arte por seu tio do mesmo nome. Recolheo-se à Casa da Moeda toda a que havia no Reyno , que importou mais de cincoenta e quatro milhoens , assim para reduzirse à nova fórma , como para que na nova se puzesse a cerrilha , de que foy inventor Manoel Rodrigues da Sylva , primoroso Artifice , devendo-se muito a intelligencia do ensayo a Joseph Ribeiro Rangel , que depois dirigio as Casas da Moeda do Porto , Rio de Janeiro , e Bahia , e ao cuidado de Nicolao de Oliveira , de Fernaõ Nunes Barreto , e de outros Provedores da Casa da Moeda , que lhe succederaõ. Todo o dinheiro se entregou às partes , sem a menor falta , e de todo o progresso desta importante administraçãõ,

que meu pay por mais de doze annos teve, conservo excellentes propositas, e votos, de que El-Rey se satisfez tanto, que o honrou, e despachou por este grande serviço, e permittio, que o seu nome se gravasse em bronze, como estava sobre a porta da Casa da Moeda, que ha poucos annos se mudou da vizinhança do Paço para a Boa-Vista, donde hoje existe; lavrando-se no novo edificio, que El-Rey com a sua costumada magnificencia mandou fabricar, os muitos milhoens, que se tiraõ das Minas do Brasil, e que he de tão fino toque, que algum excede de vinte e quatro quilates, e que se distribúe em beneficio, e utilidade do Reyno, e da piedade, e grandeza do seu Augusto Monarcha.

Se o tempo mo permittisse, e as grandes occupações, em que me emprego, procuraria examinar o pezo, e o toque das Moedas antigas dos nossos Reys, que ainda permanecem, dandolhe a quebra da diminuição, que tem a Moeda, principalmente de prata, das mãos porque tem corrido, quando se rime do infelice carcere do cofre dos avarentos, e tambem seria conveniente ver os *Tratados de Comercio* de Samuel Ricard, e outros, que em França, Inglaterra, e Hollanda se tem feito, e de que tenho na minha Livraria muitos impressos, e alguns manuscritos; e examinar a mudança dos Cambios, e das Moedas, em que se acha a correspondencia do valor, que tinhaõ as daquelles Reynos com as de Portugal, e a tarifa, que em França teve grande varie-

Este Conde entendeo que havia ouro de toque mais fino que 24 Quilates; no que mostra saber alguma cousa menor nesta materia do que sabia seu Pay.

variedade, que póde verse no excellente Tratado em dous volumes de *Monf. Boyssard*, que melhor que todos reduzio a preceitos tudo o que pertence ao valor, e fabrica da Moeda; e no livro, que le Blanc compoz *sobre as Moedas de França*. Tambem as de Hespanha, que pela visinhança, não merecem menor reflexão pelo grande commercio destas duas opulentas Monarchias, tiverão em *Carranza*, *Covas Rubias*, e outros Escritores, e nos que tratarão dos *Quiladores de metaes*, quem nos dêse muita luz para as differenças das Moedas de Castella, principalmente para os Dobroens, e Patacas, que correrão em Portugal.

O valor intrinseco da Moeda, e a sua estimação extrinseca, são dous pontos tão difficeis de concordar, que nem todo o cuidado, e interesse dos Principes, nem toda a utilidade dos Vassallos os puderaõ comprehender: em Portugal tem sido mayor esta confusão, e toda a providencia dos nossos Reys não bastou para darlhe remedio, por mais que o intentasse com particular attenção El Rey Dom Manoel, como consta do *Livro quarto das suas Ordenações, t. 1.* Como o direito de augmentar, e diminuir a Moeda reside nos Principes Soberanos, como prova *Joan. Fabr. ad 2. In quibus, e Cornêus consuetudin. 35.* não he o nosso argumento ponderar o damno, que tem esta alteração, como observa Pedro Gregorio Tholosano *in Syntag.* com estas palavras: *Melius tamen esset, si pecunia remaneret immu-*

immutabilis, ne ulla afficeretur in commercii jactura, &c.

Ainda que a *Chronica del Rey D. Fernando Cap. 56.* D. Rodrigo da Cunha, Severim, e outros digaõ, que a Moeda de Portugal naõ teve alteraçãõ desde o tempo del Rey D. Affonso Henriques até o del Rey D. Affonso IV. devemos a *Pedro de Mariz* a noticia de estabelecer de algum modo o preço do primeiro valor do marco de ouro, e prata deste Reyno; porque nos diz, que El Rey D. Sancho o I. mandara lavrar huma Moeda de ouro chamada *Maravedi*, e que sessenta destas Moedas faziaõ hum marco de ouro. *Dom Rodrigo da Cunha* diz, que cada hum destes *Maravedis* valia cento e oito reis, com que o marco de ouro importava seis mil quatrocentos e oitenta reis; reduzindo esta Moeda ao valor de noventa e seis mil reis, que hoje tem hum marco de ouro, havia de valer agora cada hum destes *Maravedis* mil e seiscentos reis, com que seria o mesmo, que hum Escudo dos que hoje correm, e vale os mesmos mil e seiscentos; com que o thesouro, que o mesmo *Pedro de Mariz* refere, que deixou aquelle Rey de quinhentos mil *Maravedis*, ainda que entãõ naõ valia mais que cincoenta e quatro contos de reis, hoje valia oitocentos contos de reis, que saõ dous milhoens de cruzados.

Naturalmente se me offerece aqui a observaçaõ, que vulgarmente fazem os Filósofos austéros da

da grande variedade, que o luxo causou em Portugal, suppondo taõ grande a differença dos preços antigos, e modernos; porque sendo certo, que foy muita, póde ser, que naõ seja tanta como se imagina, naõ só pela reflexaõ geral de que depois de elgotadas, ou incubertas as Minas de ouro, e prata, que havia na Lusitania, de que os Carthaginezes, os Romanos, e outras Nações antigas, que a dominaraõ, extrahiaõ taõ grossos tributos, se fizeram mais raros em Portugal estes preciosos metaes, em quanto os descubrimentos das outras tres partes do Mundo naõ augmentaraõ o luxo com a riqueza; mas pela inferencia, que faço de que quando por exemplo dizemos, que no tempo delRey D. Manoel valia o alqueire de trigo a Vintem, naõ reparamos, que hum Vintem delRey Dom Manoel peza tantas vezes mais, que hum Vintem ordinario de vinte reaes.

O mesmo succede na estimaçaõ dos Maravedis, que nas Esçrituras delRey D. Affonso Henriques, e outras, se chamavaõ em Latim *Morabitini*, nome certamente Arabigo, como póde verse no *Thefouro da lingua Castelhana* de Aldrete, e ordinariamente se suppoem, que hum Maravedi he quasi hum Real de cobre, como em Castella ainda se regula nas partes mais miudas das contas antigas; e nas nossas póde ser, que os onze contos, que *Manoel de Faria* diz, que só tinha de renda ElRey D. Affonso Henriques, admirando-se de que com elles susten-

sustentasse Exercitos , fizesse a guerra , e edificasse Templos taõ sumptuosos , dotando-os de tantas rendas , fosse a sua de onze contos de Maravedis , cada hum de cento e oito reis , que entaõ importavaõ mil cento oitenta e oito contos de reis , o que só digo por conjectura , que confirmo com que a grande quantidade de ouro , e prata , que os nossos primeiros Reys , ou próvidamente juntaraõ , ou prodigamente distribuirãõ , me naõ persuade a que tivessem taõ pouco valor estes metaes.

Até o fim do Reynado delRey D. Affonso IV. naõ ha observaçãõ consideravel sobre o valor do ouro , e prata ; e parece que as Moedas , de que V. Reverendissima , e os Authores allegados descrevem , e gravaraõ a fórma , do tempo dos Reys D. Affonso II. D. Sancho II. D. Affonso III. D. Diniz , e D. Affonso IV. eraõ conformes ao valor do ouro , e prata , que tinhaõ no tempo delRey D. Sancho I. como se vê pelos Maravedis delRey D. Pedro I. de que logo tratarey ; e curiosamente se póde ver na *quinta* , e *sexta Parte da Monarchia Lusitana* , continuada pelo Chronista môr Fr. Francisco Brandaõ , huma Relaçãõ em Latim barbaro da prata , que aquelle Rey deu ao Infante D. Affonso seu filho primogenito , para o seu serviço quando lhe poz casa , e do seu pezo ; de que se infere , e dos mais thesouros , que aquelle generoso Rey distribuiuõ neste Reyno , e em outros de Hespanha , e nas obras magnificas , que fez , que o ouro , e a pra-
ta

ta não eraõ taõ raros , que os seus marcos por este motivo tivessem taõ baixo preço; quando , como já ponderey , ainda se assim fosse , o que he raro costuma valer mais , e não sey porque principio succedeo o contrario no ouro , e na prata , sennaõ he que se lhe applique a fabula de Midas , e o *inopem me copia fecit*.

ElRey D. Pedro I. entre as mais Moedas , que fabricou, foy huma de prata chamada *Tornés*, valia doze reis , e sete decimos de Real, e que sesenta e cinco destas Moedas faziaõ hum marco de prata , que vem a importar pelo dito valor , não seiscentos e cincoenta reis , como dizem alguns Escritores ; mas setecentos e oitenta fóra as partes , que tinha do Real. Mandou tambem lavrar Moedas de ouro chamadas *Dobras* de valor de cento e quarenta e sete reis cada huma , das quaes cincoenta faziaõ hum marco de ouro , que valia sete mil trezentos e oitenta reis ; e no tempo presente , que tem de valor noventa e seis mil reis , valeria cada huma das ditas Moedas mil novecentos e vinte reis.

ElRey D. Fernando pelo que refere Fr. Antonio Brandaõ na *Terceira parte da Monarchia Lusitana Liv. 1. Cap. 7.* foy o primeiro , que alterou a Moeda lavrando outra nova , e dandolhe mayor preço ; chamou *Gentis* a humas destas Moedas , e os fez de mayor , e menor valor a respeito das Livras antigas de prata , e cada Livra valia trinta e seis reis , e vinte e cinco Livras faziaõ hum marco , e a este

Tom. IV.

Aaaa

ref.

respeito valeria o marco de prata novecentos reis. Lavrou tambem huma Moeda chamada *Dinheiro*, e póde inferirse, que este nome deu o generico de dinheiro a todo o genero de Moeda de Portugal, e Hespanha, senão foy o de *Denarios*, que na baixa Latinidade com a origem da antiga, teve a etymologia, e uso, que se lê em Du Cange no Glossario da *Media, e Infima Latinidade* na palavra *Denarios*; e valia cada Dinheiro hum Ceutil, que era o mesmo, que Sextil, ou sexta parte de hum Real; por mais que outros Authores queiraõ, que ElRey D. Joaõ I. lhe désse este nome pelos mandar fabricar para a expedição, e conquista de Ceuta, ou Ceita, em Africa; sendo certo, que destas Moedas se achaõ ainda hoje muitas no campo, em que o mesmo Rey venceu a famosa batalha de Aljubarrota, que foy tantos annos antes da conquista de Ceuta, quantos vaõ do principio ao fim do glorioso Reynado deste famoso Principe.

No tempo delRey D. Joaõ I. diz a *Chronica de Fernão Lopes na primeira Parte, Cap. 49.* que deu à Moeda mayor valor do que tinha, misturandolhe muita liga, e ganhou quanto vay de trinta e seis reis a vinte e cinco. Não he muito certo, que o marco de prata valesse em seu tempo a dous mil e vinte e oito reis; e aqui só referirey o que póde regularse sobre a opiniaõ, que seguiu o nosso erudito Academico o Senhor Joseph Soares da Sylva, e a que segue o nosso estudioso Academico o
 Senhor

Senhor Claudio Gorgel do Amaral. Encontraõ-se estes dous Academicos, em que o primeiro nas *Memorias daquelle Rey*, diz, que o marco de prata valia a dous mil e seiscentos reis, allegando as *Noticias de Portugal* de Severim; e o segundo repara em que o mesmo Severim no *Discurs.* 4. §. 35. na margem se encontra com o que D. Rodrigo da Cunha refere no *Cap. 20. num. 25. fol. 104 vers. da segunda Parte da Historia Ecclesiastica de Lisboa*, que o marco de prata valia dous mil e vinte e oito reis; dizendo mais no *Catalogo dos Bispos do Porto a fol. 278*, que ElRey D. Manoel, bisneto do mesmo Rey D. Joaõ I. fizera hum ajuste com o Bispo do Porto D. Diogo de Sousa sobre o pagamento, que se lhe devia pela diminuiçaõ com que se lhe pagava a respeito do valor do marco de prata, que havia emprestado àquelle Rey, e que se lhe devia fazer a conta de cada marco pelo preço, que tinha no anno do contrato com ElRey D. Manoel, que era no de 1503, a razã de dous mil duzentos e oitenta reis, porque entã corria; e se no tempo delRey D. Joaõ I. fosse o valor da prata a dous mil e seiscentos reis, como pertende aquelle Author, nem o Bispo havia de aceitar menos, nem o Rey lhe havia de fazer a merce de lhe pagar por menor preço o marco de prata, que no primeiro ajuste valia mais; e assim a margem de Severim se deve entender do valor, que tinha o marco de prata no tempo, em que escrevia o seu livro, que era no de 1653 em 24

Tom. IV.

Aaaa ii

de

*Estes preços do marco de
prata são os que elle valia q.
os Historiadores escreveram
porq. he geralm^{te} o seu costume
avaliar o antigo pelo preço
que temporaneamente; e não pelo
preço do tempo em que se fa-
bricava a moeda de que falão.*

de Outubro, como consta do fim do seu Prologo, sendo o seu livro impresso em 1655, ainda que fosse escrito alguns annos antes, e o mesmo se infere, do que diz este Author na margem do §. 25. fol. 177.

No tempo del Rey D. Joaõ I. teve o Clero de Braga hum pleito com o mesmo Rey, que refere D. Rodrigo da Cunha na *Histor. de Braga Cap. 20. §. 29.* com estas palavras: *Item. O dito Senhor mudou muitas vezes as Moedas in quantitate, & valore, pondo certas estimações às Moedas antigas, nas quaes Moedas eraõ feitos os contratos; e aonde havia quatro marcos de prata de Moeda antiga, por as ditas estimações das Moedas novas se torna o marco e meyo de prata, e ficaõ defraudadas em dous marcos e meyo.*

Deste contrato póde inferirse, que valendo o marco de prata no tempo deste Rey a dous mil e vinte e oito reis, e marco e meyo (que suppoem o contrato) tres mil e quarenta e dous reis, valia o marco de prata no tempo antigo setecentos e sessenta reis e meyo, pois quatro marcos faziaõ só marco e meyo no tempo desta queixa do Clero Bracharense.

Muito util seria para este assumpto poderse inferir pelas Ordenações, e outras Leys deste tempo, e dos Reynados seguintes, a differença, que houve no valor do ouro, e prata, se as mesmas Leys differsem mais claramente esta variedade, e só acho o que diz a nossa *Ordenação liv. 1. tit. 62. §. 47.* e o que sobre isto escreveo Pegas.

A mes.

A mesma Ordenação liv. 4. tit. 21. e 22. trata de algum modo desta materia, e na Ordenação antiga no lugar citado do Livro 4. tit. 1. se vê, que depois de huma Ley, que mandou ElRey D. Duarte promulgar, dando às Livras hum justo preço para se não mudar o seu antigo valor, dispoz ElRey D. Affonso V. no anno de 1473 a fórma dos pagamentos, reduzindo as Moedas às suas minimas partes, e combinando o valor intrinseco com o extrinseco, e confirmou esta Ley ElRey D. Manoel no lugar allegado da sua Ordenação. Já vimos a origem dos Ceitis, e os delRey D. Joaõ I. que hoje existem, pezaõ pouco menos, que hum Real; porque de alguns, que examiney, se vê, que huma Moeda de tres reis, que com as letras: *Utilitati publicæ*, he a penultima das menores, que hoje correm, peza menos, que hum Ceitil delRey D. Joaõ I. e isto póde dar alguma luz à minha primeira conjectura da idade, ou seculo de ouro, prata, ou cobre da Moeda Portugueza; havendo Author verdadeiro, que diz, que ElRey D. Joaõ I. no sitio de Lisboa fez, que corresse Moeda de sola, e em outros Reynos vimos nos nossos tempos, que corriaõ os escritos de Banco, e acções de Companhias, a que póde chamar-se *Moeda de papel*: e chamamos barbaras às Nações, em que os velorios, as roupas, e os novellos de algodão servem de Moeda; como se depois, que no Mundo a necessidade do commercio, e a vaidade do luxo mudou o Direito natural da permuta-

mutação , tivessem mayor privilegio os metaes escondidos na terra , que os generos , de que as Nações necessitavaõ , ou a que davaõ huma estimação , que sempre he arbitraria. ElRey D. Duarte , que estabeleceo as Leys , que acabo de referir , fez lavar *Escudos* de prata baixa , de que cincoenta e quatro faziaõ hum marco ; e tambem me faz duvida , porque naõ achey claramente o valor destes *Escudos* , nem se o valor do marco de prata se augmentou de dous mil e vinte e oito reis ; porque senaõ cresceo (como entendo) valia cada hum destes *Escudos* quasi trinta e oito reis ; e às *Livras* antigas deu o seu justo preço , como se vê no lugar citado da Ordenação delRey D. Manoel.

ElRey D. Affonso V. mandou sobir a *Moeda* em pezo , e naõ em preço , dous grãos sobre todos os *Ducados* da Christandade , e valeo hum marco de prata no seu tempo mil duzentos e sessenta reis , como se vê em *D. Rodrigo da Cunha* , *Manoel Severim* , e outros *Autores*.

No tempo delRey D. Joaõ II. foy mayor a abundancia do ouro , que vinha para Portugal da *Mina* , e outros lugares da *Costa de Guiné* em *Africa*. *Garcia de Resende* , e os mais *Escritores* da sua *Vida* nos referem varios exemplos desta opulencia , e por esta causa ordenou , que o ouro da sua *Moeda* fosse de vinte e dous quilates ; e parece que o commercio , que os negros faziaõ pelo *Certaõ* para a parte *Oriental* da mesma *Africa* , e até a *Lagoa de Zacaf* ,

Zacaf, conduzia este ouro, que não he hoje o que tem mayor toque, mas aquelle Rey o fazia sobir, ficando o da nossa Moeda no mesmo ensayo, que hoje tem. Do valor da prata não temos mais noticia, porque para investigar-se neste, e nos outros Reynados mais antigos, só o pude fazer quando pelas suas Moedas se diz quantas entravaõ em cada marco.

O seculo de ouro de Portugal foy o delRey D. Manoel, parece que prevenindo, que ElRey D. Joã V. e seu quinto neto, havia de ser quem só o excedesse. Conta-se, que nas Escrituras do tempo daquelle felice Rey se punha a clausula, de que alguma parte do pagamento havia de ser em prata, porque já este metal era mais raro, que o ouro. Deu ElRey D. Manoel à Moeda o valor mais ajustado, e a que se conserva, em pezo, e em toque he excellente. Entendia eu pelo que se vê da sua *Ordenação*, e de *Manoel Severim*, que, se como referem, cento e dezafete Vinteis faziaõ hum marco de prata, regulando cada Vintem a vinte reis, valeria o marco dous mil trezentos e quarenta; porém tórno a insistir, em que como estes Vinteis pezaõ hoje tanto mais, que sempre valem muitos dos nossos, dandolhe o abatimento do uso, que os diminúe, valeria o marco de prata, attendendo tambem à pouca, que havia, mayor preço; mas não me persuado, que seria tanto, que chegasse ao valor dos cento e dezafete Vinteis daquelle tempo, porque

que seria igual, ou mayor o preço do marco de prata, do que tem hoje, o que não consta : e só me accommodo à inferencia, que o nosso Academico Claudio Gorgel do Amaral faz no *seu Papel* por este mesmo principio, allegando o contrato já referido entre ElRey, e o Bispo do Porto D. Diogo de Sousa em 1503, no qual se acha, que valia o marco a dous mil duzentos e oitenta reis, e não se faria o ajuste por este preço, se o seu valor fosse mayor; com que não comprehendo quaes eraõ os cento e dezafete Vinteis, de que a Ordenaçã diz se compunha o marco, pois só ha quarenta reis de differença dos de agora, que repartidos por cento e dezafete he quasi imperceptivel; senão he, que a Moeda, que temos com hum M. coroado delRey D. Manoel, não era Vintem, como agora lhe chamamos, ou que os cento e dezafete Vinteis fossem pelo computo antigo, que como o seu nome diz, era de vinte reis. E porque esta questã me parece curiosa, e precisa, desejava neste lugar examinalla novamente, e tornar a valerme das noticias dos Maravedis de Hespanha; porém ainda que os Authores dos Vocabularios são de mais authoridade para as palavras, que para as materias, he tão erudito Aldrete, que no seu *Theouro da lingua Castellana*, e na palavra *Maravedi*, que já alleguey, faz huma breve, e douta Differtaçã, que naquelle lugar póde verse, e que authorisa muito o meu primeiro discurso da diminuiçã do preço, que se supunha,

punha , dando aos nossos réis o mesmo valor , que tem hoje , como aquelle Author , e os que allega , mostra , que com o mesmo engano dava aos seus Maravedis , que com razão quer derivar da poderosa familia dos Mouros *Atmoravides* , ou *Morabitos* , que significa *Fieis*. Reparo tambem , que este Rey mandou lavrar Meyos Tostoes de cincoenta reis cada hum , havendo já Moedas de Dous Vinteis , ou quarenta reis , pela historia , que se conta , de que perguntando El Rey D. Manoel a D. Jayme , Duque de Bragança , que lhe parecia aquella Moeda ; respondeo , que estava muito mal com ella , porque humas luvas , que tinha comprado , e que lhe custavaõ antes dous Vinteis , lhas vendiaõ já por Meyo Tostaõ : de que evidentemente se infere , que esta foy Moeda nova , e naõ a outra levantada de Dous Vinteis a Meyos Tostoes , como vimos nos nossos tempos , em que pelo mesmo motivo de crescer a Moeda a vinte por cento , sobio a de Meyo Tostaõ a Tres Vinteis.

El Rey D. Joaõ III. ainda deu ao ouro preço mais subido , pois consta do registo da Casa da Moeda , fol. 15 , que mandou , que fosse o seu toque de vinte e dous quilates , e hum oitavo , e que o marco valesse trinta mil reis , entrando trinta Moedas em cada marco de mil reis cada huma ; com que pelo que veremos , teve este preço pouca alteraçãõ por espaço de cem annos com pouca differença.

Tom.IV.

Bbbb

El-

El Rey D. Sebastião affim na sua menoridade, em que governava a Rainha D. Catharina sua avó, como depois de tomar o governo, fez mais mudanças no valor da prata; por onde tambem se vê, que nos Reynados antecedentes não chegava a valer o marco a dous mil e quatrocentos reis, pois este foy o preço, que lhe deu levantando-a, como se vê de huma Provisão sua feita a 27 de Junho de 1558, e do registo da Casa da Moeda fol. 25. Em 1568 sobio a prata a dous mil e oitocentos reis o marco; e consta do mesmo registo fol. 19. Em 1573 abaixou alguma cousa a prata, reduzindo o valor do marco a dous mil seiscentos e cincoenta, descontando oitenta reis para o lavramento, e he a primeira vez, em que acho esta diminuição, que hoje se chama *braçagem, e senhoriagem*, registo fol. 19. Tinha este Rey mandado em 1570, que os Tosloens valessem cem reis de seis Ceitis cada Real, como diz Severim, tratando das Moedas deste Rey, no Discurso tantas vezes allegado das suas *Noticias de Portugal*.

A perda del Rey D. Sebastião em Africa, a despeza da sua infelice jornada, o resgate dos Fidalgos, e outras calamidades do Reyno, obrigaraõ ao Cardeal Rey D. Henrique a levantar a Moeda, dando ao marco de ouro o valor de quarenta mil reis, e de quatro mil reis ao de prata, como se vê no mesmo registo fol. 77. mas parece que este grande excessõ durou pouco tempo, porque nos Reynados

nados successivos até o delRey D. Joaõ IV. diminuirão a quarta parte estes metaes, como logo se dirá.

Entrarão a usurpar o Reyno os Reys de Castella, e entre os privilegios, que concederão, e pouco observarão, foy hum o de que a Moeda fosse nacional, e com Armas de Portugal: e dos tres Reys Catholicos Filippes, que por quasi sessenta annos governarão este Reyno, se conservaõ muito poucas Moedas, ou porque se fundirão depois da Acclamação delRey D. Joaõ IV. ou porque a fidelidade Portugueza extinguiu quanto pode a memoria destes Reys Estrangeiros.

ElRey D. Philippe II. que em Portugal se chamou Primeiro, ordenou em Novembro de 1582, que valesse o marco de prata dous mil seiscentos e oitenta reis, com que o abaixou do valor, em que estava; ve-se isto do livro do registo fol. 62. Em Fevereiro de 1584 levantou a prata a dous mil e setecentos reis o marco, e deu ao de ouro o valor de trinta mil reis, dandolhe vinte e dous quilates, e hum oitavo; está no registo fol. 84. Tornou a sobir o marco de prata por Ley de Novembro de 1598 a dous mil e oitocentos reis, como diz o registo a fol. 92.

Podia fazer duvida no progresso destes tempos humas margens de Manoel Severim de Faria no seu livro das *Noticias de Portugal*; porque na que está a fol. 191, diz, que o valor do ouro antes da

Acclamação era a sessenta mil reis o marco, o que certamente he erro da impressão, porque muitos annos depois não chegou a tão alto preço; e na margem a fol. 177 tinha dito o verdadeiro valor do marco de ouro, que era o de trinta mil reis. Em ambas as margens concorda, em que o marco de prata valia a dous mil e seiscentos reis; e não sabemos a razão, porque abaixou duzentos reis, nem he certa a conjectura, de que nos ultimos annos dos tres Filippes, entre outras infracções de privilegios, quizessem fazer a Portugal o damno de abaixar o valor da sua prata, porque a circular neste Reyno, e a de Indias lhe eraõ tão uteis, como nos demais de Hespanha, que dominava; e de Portugal se mandava à India Oriental, que infelizmente dominavaõ os Reys Catholicos com as mais Conquistas de Portugal; e nellas, e neste Reyno, como em outros muitos, corriaõ as Patacas Mexicanas, e Sevillhanas, como Moeda quasi universal, não só no tempo do governo de Castella, mas no da guerra, e depois da paz, valendo as de sete oitavas e meya primeiro a trezentos e vinte, depois a quatrocentos e oitenta, e a seiscentos reis, e ultimamente a setecentos e cincoenta; havendo nos Dobroens o preço à proporção de quatro Patacas, e do pezo, e toque do seu ouro, que para dourarse se pagava por muito mais; e com muito mayor excessõ o da Moeda chamada *Portuguezes*, que por ser muito mais fino, se comprava por mayor preço, e por esta,

ta, e outras causas quasi se extinguiroã. Naõ he menos importante a noticia, de que houve por este tempo a Moeda de *Mevo vintem*, ou *Dez reis* em prata, e que estes se sellaroã; e permita-se, que por falta da noticia desta Ley se allegue o que diz o discreto D. Francisco Manoel na Comedia Portugueza do *Fidalgo aprendiz*, por estas palavras:

———— *Affonso Mendes*
dayme ora ahi, se o tendes,
hum Mevo vintem sellado.

Restituio-se o Reyno a ElRey D. Joaõ IV. no primeiro de Dezembro de 1640, e a necessidade de sustentar a guerra, em todas as quatro partes do Mundo às Nações mais bellicosas, obrigou a levantar muito a Moeda, de que irey dando as noticias, que pude alcançar. Consta por Leys delRey D. Joaõ IV. que a oitava de ouro valia antes da *Acclamação* a quatrocentos e oito reis, e feita a conta valia só o marco vinte seis mil quarenta e dous reis, com que parece, que tambem tinha abaixado dos trinta mil reis, em que esteve tantos annos; e a prata a dous mil e setecentos. He certo, que as Moedas de ouro no tempo de Philippe III. de Hespanha, que de 1598 até 1621 occupou o Throno de Portugal, valiaõ quatro cruzados, e sendo estes de quatrocentos reis cada hum, em lugar de mil e seiscentos, corriaõ a dous mil reis, e que depois da *Acclamação* tambem se suppuzeraõ por muitos annos a quatro cruzados; o que só de algum modo se poderá

derá perceber pela noticia Chronologica das suas Leys. No anno de 1641 por Ley de 11 de Junho, mandou o dito Rey, que valesse a prata a tres mil e quatrocentos reis em lugar de dous mil e setecentos, que valia, e deu mais ao marco vinte por cento de ganho sobre o valor da Ley, dando às partes dous mil e novecentos reis; e no mesmo anno lavrou Moedas de ouro de *quatro cruzados*. No anno de 1642 por Ley de 3 de Fevereiro mandou pôr novo cunho no dinheiro, sobindo os Toftoens a Seis Vinteis, &c. e no mesmo anno determinou, que do ouro de vinte e dous quilates valesse o marco a quarenta e dous mil duzentos e quarenta reis: foy esta Ley passada a 29 de Março, como consta do livro do registo fol. 217. Mandou, que as Moedas de ouro valessem a tres mil reis por valia intrinseca, e pezassem tres oitavas e trinta grãos. Ordenou tambem no mesmo anno, que as Patacas se cunhassem, e valessem quatrocentos e oitenta reis, a fol. 217 do registo. No anno de 1643 poz ao marco de prata por Ley de 8 de Junho o valor de quatro mil reis, e no anno de 1646 por Ley de 15 de Fevereiro deu ao marco de ouro o preço de cincoenta e seis mil duzentos e cincoenta reis, livro do registo fol. 222; e pela mesma Ley ao marco de prata tres mil e setecentos reis a fol. 237 do livro do mesmo registo; e em Mayo do mesmo anno mandou, que as Moedas de ouro corressem a tres mil e quinhentos, e os Dobroens a mil e seiscentos reis, como

mo consta a fol. 230. Tambem se acha no livro do registo a fol. 242 por Ley de 1646, que o marco de prata valesse a tres mil e novecentos reis.

ElRey D. Affonso VI. no anno de 1662 levantou as Moedas de ouro de tres mil e quinhentos a quatro mil reis : e no anno de 1663 sobio o valor do marco de prata a quatro mil e quatrocentos reis ; e por Decreto de Julho de 1665 mandou valesse o marco de prata a quatro mil e seiscentos reis : e por estes mesmos tempos se mandaraõ marcar as mesmas Moedas de ouro, que já valiaõ quatro mil reis, e tinhaõ gravada esta conta, pondo na marca quatrocentos reis ; e estas foraõ aquellas Moedas velhas, a que o cerceo diminuiõ tanto no tempo delRey D. Pedro II. que as vimos correr com hum papel por fóra, em que se punha o seu pezo, e valor, e o de algumas naõ passava de dous mil e seiscentos reis, o que tudo se verificava com balanças, pelas quaes se faziaõ, e recebiaõ os pagamentos ; e em quanto a Moeda se naõ reduzio, se mandaraõ estas velhas cerrilhar, pondo-se junto à extremidade do circulo o cunho de huma pequena Esféra, que he a Empreza delRey D. Manoel, e que por esta causa se poem ainda no reverso dos Vinteis. Esta mesma cerrilha se applicou às Moedas de prata de Quinhentos reis, e Duzentos e cincoenta, que depois se levantaraõ a Seiscentos, e a Trezentos reis.

ElRey D. Pedro II. em 1668 confirmou, que as Moedas de ouro velhas valessem quatro mil e qua-

quatrocentos reis , como o affinalava a sua marca: ve-se do registo da Casa da Moeda fol. 326. No Regimento da Casa da Moeda , que mandou guardar por Ley em 9 de Setembro de 1686 , dispoz no Cap. V. e no Cap. XXXVI. e XXXVII. que porque o ouro , e prata tinhaõ sobido a mayor preço, do que pelas suas Leys estava ordenado, valesse o ouro a mil duzentos e cincoenta reis a oitava, e oitenta e cinco mil trezentos e doze reis o marco, que neste entrassem vinte e huma Moedas novas de quatro mil reis e hum quarto, cada huma de tres oitavas de pezo; e que a prata valesse a cinco mil e cem reis o marco. Levantou este Rey a Moeda a vinte por cento, fazendo-se preciso este remedio ao grande damno, que havia causado o cerceo, a que, como já disse, se naõ acodio ao principio, e ficaraõ fó os Vinteis no seu antigo valor, porque era nelles imperceptivel o levantamento: e para ser huma base firme de todo o outro augmento, e hum preço certo de cada graõ de ouro, por Ley de 4 de Agosto de 1688 deu ao marco de ouro o valor de noventa e seis mil reis, e ao de prata o de cinco mil e seiscentos. Ficou valendo hum, e outro metal o mesmo que vale hoje, e aquella Ley affinalou, que foy ao graõ de ouro a vinte reis, a oitava a mil e quinhentos, a onça a doze mil reis, e o marco a noventa e seis mil reis, e que nas Moedas da fabrica antiga valesse os mesmos mil e quinhentos reis, igualando o valor extrinseco com o intrinseco; que a prata valesse

valeſſe a oitava a cem reis, a onça ſetecentos e cincoenta, e o marco a ſeis mil reis; e que ſendo lavrada eſta prata, ſe pagará a cinco mil e ſeiſcentos reis o marco, iſto he ſendo lavrada em peças.

Como as Moedas de ouro pezaõ tres oitavas, que em mil e quinhentos reis cada huma, fazem quatro mil e quinhentos, ganha ſó ElRey na Casa da Moeda trezentos reis em cada huma pelo direito da braçagem, e ſenhoriagem, e eſtes trezentos reis ſaõ ſó os que tem de liga.

Deixo a V. Reverendiſſima, e aos Academi-
cos, que trataõ da fórma da Moeda, e das Meda-
lhas de Portugal, a ponderaçã do acerto, com que
ElRey D. Joã V. que principiou o ſeu glorioſo
Reynado em 9 de Dezembro de 1706, ordenou,
que ſe gravaffe na Moeda a ſua Real effigie, como
o fizeraõ os Emperadores Romanos antigos, e a ma-
yor parte dos Monarcas, e Soberanos modernos, e,
ainda que imperfeitamente, alguns dos noſſos Reys.
Como a Cruz com rayos nas extremidades era o ſi-
nal, que appareceo no Ceo ao Emperador Conſ-
tantino com as letras: *In hoc ſigno vinces*, e a divi-
ſa dos habitos da Ordem de Chriſto; parece, que ſe
conſervava na Moeda para alluſã do apparecimen-
to de Chriſto ao primeiro Rey de Portugal D. Af-
fonſo Henriques, quando no anno de 1139 venceu
no Campo de Ourique aos cinco Reys Mouros;
porém como nas meſmas Armas Reaes de Portu-
gal ſe conſerva nos Eſcudos em Cruz, e nas Qui-
Tom.IV. Cccc nas

nas esta sagrada memoria, pareceo superfluo repetir outra estranha. Tinhamos visto, que nas Casas da Moeda da America, na Bahia, de que nos quatro francos da Cruz se affinalava a primeira letra da Cidade com hum B, no Rio de Janeiro com hum R, e nas Minas com hum M, se fabricaraõ Moedas de vinte e quatro mil reis cada huma, outras de doze mil reis, e neste Reyno outras de menor valor, e de que V. Reverendissima trata; porẽm todas se reduziraõ a Escudos, e Dobras, que tambem se foraõ dobrando desde oitocentos reis a mil e seiscentos, tres mil e duzentos, seis mil e quatrocentos, e doze mil e oitocentos, que tambem se reduziraõ, como se verá pelas justas Leys, que ElRey nesta parte tem promulgado. Pela Ley de 16 de Março de 1713 se prohibiraõ as Moedas de ouro, e prata cerceadas, confiscando-se para a Fazenda Real as que se achassẽ. Por huma resoluçaõ de 9 de Outubro de 1718 mandou o mesmo Senhor fabricar na Casa da Moeda de Lisboa Cruzados Novos de ouro de quatrocentos e oitenta reis cada hum; e se fizeraõ nas Minas *Quartos de Escudo* do mesmo metal, com o preço de quatrocentos reis cada hum, em observancia da ordem do mesmo Monarcha, expedida em 8 de Fevereiro de 1730, tendo de huma banda o retrato delRey, e da outra na parte superior huma Coroa Real, na inferior a Era, em que se fabricaõ, e na circumferencia o nome delRey. Na Ley de 4 de Abril de 1722 mandou, que se fizessem

fem Moedas, que se chamariaõ *Escudos de ouro*, do mesmo toque de vinte e dous quilates, que as Moedas, que presentemente corriaõ, e de pezo de huma oitava, os quaes *Escudos de ouro* tem de valor intrinseco mil e quinhentos reis, e pelo direito da braçagem, e senhoriagem se lhes accrescentaõ mais cem reis na conformidade das ordens Reaes, e correm estes *Escudos de ouro* por preço de quatro cruzados de quatrocentos reis cada hum; e se bate-raõ tambem *Meyos Escudos de ouro* de semelhante Ley, e de meya oitava de pezo, que pela mesma proporçaõ correm por oitocentos reis cada hum; e se fizeraõ *Dobras* de ouro de igual qualidade, de duas oitavas cada huma de pezo, que correm por preço de oito cruzados, que fazem tres mil e duzentos reis cada huma; e finalmente se lavraraõ *Dobras de quatro, e oito Escudos*, que pela mesma proporçaõ de qualidade, e pezo, correm por preço de seis mil e quatrocentos reis as primeiras, e de doze mil e oitocentos as mayores. Todas estas Moedas da nova fabrica tem de huma parte o retrato, e nome delRey, e da outra parte as Armas Reaes.

Naõ bastando todas as prevenções, que houve contra o cerceo, fez ElRey huma Ley em 29 de Novembro do anno de 1732, pela qual mandou, que se naõ lavrassem mais Dobroens de doze mil e oitocentos reis, nem outra alguma Moeda, que excedesse o valor de seis mil e quatrocentos, prohibindo-se tambem o lavramento das Moedas de qua-

tro mil e oitocentos reis, para se evitarem as confusões, e enganos, que poderiaõ causar, e que em todas as Moedas de ouro, que se lavrassem, se puzesse a cerrilha, que costumaõ ter as de prata. Ordenou mais, que todas as Moedas de doze mil e oitocentos reis, seis mil e quatrocentos, e tres mil e duzentos reis, assim cerceadas, como por cercear, se levassem à Casa da Moeda de Lisboa, e a outros lugares, aonde se deu a providencia necessaria, para se lhe pôr a nova cerrilha, pagando-se às partes as cerceadas pelo seu pezo, e valor intrinseco, e entregando-se aos donos outras tantas já cerrilhadas por aquellas, que manifestassem livres do cerceo.

Nas Conquistas houve uteis disposições, pois na India se fabricaraõ diversas Moedas: nas Minas primeiro se fundou huma Casa da Moeda, em que se lavraraõ, como já apontey, desde quatrocentos reis até vinte e quatro mil reis, que tambem se fizeram na Bahia, e Rio de Janeiro; e a Casa da Moeda das Minas por justas razoens se extinguiu, castigando-se o infiel delicto de alguns, que se atreveraõ a fazer Moeda, e dos que a falsificavaõ, ou cerceavaõ, e para estes ultimos houve tambem Leys, que lhe impoem a mesma pena de fogo, com que se castiga aos que fazem Moeda falsa.

Deixo de repetir algumas novas observações, que fiz sobre este assumpto, e sobre os que se chamaõ *Reaes brancos*, quando havia de dizerse de tantos reis, por donde me confirmo no Systema
com

com que supponho o valor dos generos , e do dinheiro , com huma proporção mais igual do tempo antigo ao presente, do que vulgarmente se diz , por não trasladar o que facilmente póde verse nas já allegadas *Remissoens* de Manoel Barbosa às Ordenações do Reyno , e os Authores Hespanhoes citados sobre os *Maravedis* , como tambem o valor destes na *Relação* , que alleguey da copa, que ElRey D. Diniz deu ao Infante seu filho , pois o pezo das peças de prata, que refere , he difficil , que se reduza a *Maravedis* de tão pouco valor , como se suppoem, e esta curiosa memoria se acha, como disse, no fim da *Sexta Parte da Monarchia Lusitana* ; e não duvido , que V. Reverendissima a repita nas excellentes Provas , com que authorisa a sua Historia Genealogica da Casa Real ; Obra muito digna de tão alto assumpto , da nossa Academia , e de V. Reverendissima. Lisboa Occidental 13 de Dezembro de 1738.

Index

Index de todas as Moedas , de que se fórma a presente Collecção , no qual se declara o metal de que se lavraraõ , e com mais clara Orthografia as Inscriptões , que contêm.

Pag. A.

Num. 1.

Moeda de ouro delRey D. Sancho I. e diz de huma parte: *Sancius Rex Portugalis*. E da outra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.*

Num. 2.

Moeda de prata delRey D. Diniz , que diz da parte das Armas: *Dionisi Regis Portugalie, & Algarbi*. E da parte da Cruz no primeiro , e segundo circulo: *Adjutorium nostrum in nomine Domini, Qui fecit cœlum, & Terram.*

Num. 3.

Moeda de D. Affonso IV. de prata , que diz da parte das Armas: *Adjutor meus Dominus, qui fecit Cœlum*. E da outra parte as letras , que estaõ no meyo , dizem: *Alfonfus quartus*. E as da orla: *Alfonfus quartus Rex Portugali, & Algarbii, &c.*

Num. 4.

Num. 4.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, que diz da parte das Armas: *Algarbii*. E da parte da Cruz: *Rex Portugaliæ*.

Num. 4. *

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e diz a letra, que está no vaõ: *Alfonfus*. E as do circulo querem dizer: *Non veniant mihi mala*.

Num. 4. **

Outra de prata do mesmo Rey, e diz a letra do meyo: *Alfonfus*. E as da parte das Armas: *Adjutorium nostrum, qui fecit*. Todo aquelle vaõ, que vay cheyo com os pontos, são letras, que por gaf-tadas do tempo se não podem ler, mas sim conje-cturar, conforme o sentido das antecedentes, e sub-sequentes.

Num. 5.

Moeda de ouro delRey D. Fernando, que diz da parte das Armas: *Fernandus Dei grat. Rex Port. Algar.* E da outra parte: *Fernandus Dei gra-tia Rex Portug.*

Num. 6.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e di-zem as letras da parte das Armas: *Fernandus Dei gratia*

gratia Rex Portugalie , Algarbii. E as da outra parte no meyo : Fernandus. E em hum, e outro circulo : Auxilium meum à Domino , qui fecit Cælum, & terram.

Pag. B.

Num. 7.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Dei gratia Rex Portugali, Algarb.* E da outra : *Si Dominus mihi adjutor non timebo quid faciat.*

Num. 8.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Rex Portugali, Al.* E da outra parte : *Si Dominus mihi adjutor non timebo.*

Num. 9.

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Si Dominus mihi.* E da outra : *Fernandus Rex Portugalie.*

Num. 10.

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Rex Portug.* E da outra : *Si Dominus mihi adjutor non.* E a letra do meyo diz : *Fernandus.*

Num.

da Casa Real Portug. Liv. VI. 45 I

Num. 11.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Fernandus Rex Port.* E da parte das Armas: *Si Dominus mihi.*

Num. 12.

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Fernandus Rex Portugali, Algarbii.* E da outra em hum, e outro circulo: *Si Dominus mihi adjutor non timebo quid faciat mihi homo.* E a letra do meyo diz: *Fernandus.*

Num. 13.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Si Dominus mihi adjutor.* E da parte das Armas: *Fernandus Rex Portugali, Al.*

Num. 14.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte do retrato: *Si Dominus mihi adjutor non timebo.* E da parte das Armas: *Fernandus Dei gratia Rex Portugali.*

Pag. C.

Num. 15.

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as
Tom.IV. Dddd letras

letras da parte do retrato: *Fernandus Rex Portug.*
E o mesmo dizem as da parte das Armas.

Num. 15. *

Esta Moeda do mesmo Rey pouco differe da outra, pag. B. n. 10, e as letras dizem o mesmo, mas como tem alguma diversidade, sempre se poem, e o mesmo se faz das de outro qualquer Rey.

Num. 16.

Moeda delRey D. Joaõ I. de prata misturada com cobre, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes Dei gratia Rex Portugalie, &c.* E da outra parte em hum, e outro circulo: *Adjutorium nostrum in: Cælum, & terram.* E a letra do meyo diz: *Joannes.*

Num. 17.

Outra Moeda do mesmo Rey, e com a mesma mistura, e dizem as letras, que se podem ler da parte das Armas: *Rexpublicæ.* E da outra parte: *Rex Portugalie, & Alga.* E as letras do meyo: *Joannes.*

Num. 18.

Outra Moeda de prata fina do mesmo Rey, e diz de huma parte no meyo: *Joannes.* E em hum, e outro circulo: *Adjutorium nostrum, qui fecit Cælum, & terram.* E da outra parte: *Joannes Dei*

*Dei gratia Rex , Dominus Regnorum Portugaliæ ,
Algarbii.*

Num. 19.

Outra do mesmo Rey , e de mistura de prata
com cobre , e dizem as letras da parte das Armas :
Adjutorium nostrum , qui. E da outra parte no meyo:
Joannes. E no circulo : *Joannes Dei gratiæ Rex
Portugalæ , & Alg.*

Num. 20.

Outra do mesmo Rey de prata , e dizem as
letras da parte das Armas : *Joannes Dei gratia Rex
Portugalæ , & Algarbii.* E da outra parte no
meyo : *Joannes.* E no circulo : *Adjutorium nostrum.*

Num. 21.

Outra do mesmo Rey de prata , e dizem as
letras da primeira face em hum , e outro circulo :
Adjutorium nostrum , qui fecit Cælum , & terram,
que isto he o que querem dizer , ainda que estejaõ
mal escritas estas palavras.

Pag. D.

Num. 22.

Outra de prata do mesmo Rey , e dizem as le-
tras da primeira face : *Joannes Dei gratia Rex.* E
as da parte das Armas : *Adjutorium nostrum.*

Tom. IV.

Dddd ii

Num.

Num. 23.

Outra de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da primeira face : *Joannes Rex Portugalie*. E as da parte das Armas dizem o mesmo.

Num. 23. *

Outra de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras da parte da Cruz : *Portugalie , & Algarbii*. As da parte das Armas , por estarem taõ consumidas , se lhe naõ póde entender coufa alguma , mas provavelmente diráõ o que dizem as das Moedas antecedentes.

Num. 23. **

Outra de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Joannes Dei gratie Rex Portugalie*. E as da parte da Cruz : *Adjutorium nostrum*.

Num. 24.

Moeda de ouro delRey D. Duarte , e dizem as letras da parte das Armas : *Crux Jesus Christi salva nos*. E as da outra parte : *Domini Eduardus Rex Portugalie*. E a letra , que está no meyo , diz : *Eduardus*.

Num.

Num. 25.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Eduardi Rex.*

Num. 26.

Moeda de ouro delRey D. Affonso V. e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutor, & protectōr meus Deus.* E as da outra parte: *Dominus Alfonsus Quintus Rex Portugalie, Algarbii.*

Num. 27.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutorium nostrum in nomine.* E as da outra parte: *Alfonsus Dei gratie Regis.*

Pag. E.

Num. 28.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Alfonsus Dei gratia Rex Castellæ.* E as da outra parte dizem o mesmo.

Num. 29.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Alfonsus Quintus.*

Num.

Num. 30.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Cruzatus Alfonsi Quinti Rex Portug.* E as da parte da Cruz: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.*

Num. 31.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Alfonsi Quinti Regis Portugali.* E as do meyo dizem: *Alfonsus Quintus.* E as da parte das Armas dizem: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.*

Num. 32.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Adjutorium nostrum in nomine.* E as da parte das Armas: *Alfonsus Quintus Rex Portug.*

Num. 33.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey.

Num. 34.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Alfonsus Rex Portugal.*

Num.

Num. 35.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Alfonsus Quintus Rex Portugal.* E as da parte das Armas: *Adjutorium, qui fecit Caelum.*

Pag. F.

Num. 36.

Moeda de ouro del Rey D. Joaõ II. e dizem as letras da parte das Armas: *Johanes II. Rex Portugal. & Alg. Dominus Guinee.* E as da parte da Cruz dizem o mesmo.

Num. 37.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Johanes II. Rex Portug. & Domin.* E as da parte da Cruz: *Guinee, citra, & ultra.*

Num. 38.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da Moeda antecedente.

Num. 39.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras de huma parte, e outra dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num.

Num. 39. *

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes II. Dei gratia.* E as da parte da Coroa dizem o mesmo.

Num. 40.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 41.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Joannes.*

Num. 42.

Moeda de ouro delRey D. Manoel, e dizem as letras da parte das Armas em hum, e outro circulo: *Primus Emmanuel Rex Portugalie, Algarb. citra ultra Indie, Dominus Guinee; In Commercii Navigatione Aethiopiae, Arabiae, Persiae.* E da outra parte: *In hoc signo vinces.*

Num. 43.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Primus Emmanuel Rex Portugalie, & Algarbii Dominus Guinee.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Pag.

Pag. G.

Num. 44.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas: *Emanuel I. Rex Portug. Alg.* E as da parte da Cruz: *Emanuel Rex Portug. Alg. Dom. Guine.*

Num. 45.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras de huma , e outra parte o mesmo , que dizem as da Moeda antecedente.

Num. 46.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras de huma , e outra parte o mesmo da antecedente.

Num. 47.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e as letras dizem o mesmo , que as da antecedente.

Num. 48.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras o mesmo , que as da antecedente.

Tom. IV.

Eeee

Num.

Num. 49.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras o mesmo , que as da antecedente.

Num. 50.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras de huma , e outra parte o mesmo , que as das antecedentes.

Num. 51.

Outra Moeda de ouro , e dizem as letras o mesmo , que as antecedentes.

Num. 52.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras o mesmo , que as das antecedentes.

Pag. H.

Num. 53.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras o mesmo , que as das antecedentes.

Num. 54.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey.

Num.

Num. 55.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 55. *

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras: *Primus Emanuel Rex Portug.*

Num. 56.

Moeda delRey D. Joaõ III. de ouro, e dizem as letras da parte das Armas em hum, e outro circulo: *Joannes 3. Rex Portugalæ, Alg. citra ultra in Asia Dom. Guine. Comerc. Æthiopiæ, Arabia, Persiæ, & Indiæ.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 57.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo.

Num. 58.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo.

Num. 59.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes III. Portugalæ.*

Tom. IV.

Eeee ii

Pag.

Pag. I.

Num. 60.

Outra Moeda do mesmo Rey de ouro, e dizem as letras da parte de S. Vicente: *Usque ad mortem zelator Fidei*. E da parte das Armas: *Joannes 3. Rex Portug. & Alg.*

Num. 61.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e da parte das Armas dizem as letras o mesmo, que as da antecedente.

Num. 62.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras da parte das Armas dizem o mesmo, que as da antecedente, e as da outra dizem: *India Tibi cessit*.

Num. 63.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que em algumas antecedentes.

Num. 64.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que outras antecedentes.

Num. 65.

Num. 65.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo.

Num. 66.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo, que as antecedentes.

Num. 67.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo, que as antecedentes.

Num. 68.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo.

Num. 69.

Outra Moeda de prata delRey D. Joaõ III. que de huma parte diz: *Joanes 3. Rex Portugal.* e da outra diz o mesmo.

Num. 70.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, que da parte das Armas diz: *Joannes 3. Rex Portugal.* e da outra não tem letra alguma, que a circule.

Num. 71.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem

zem as letras de huma , e outra parte : *Joannes 3. Rex Portugal.*

Num. 72.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa : *Joannes 3. Rex Portugal.* e da parte da Cruz : *In hoc signo vinces.*

Num. 73.

Outra de prata do mesmo Rey, que dizem as letras da parte das Armas : *Joannes 3. Rex Portug.* que nesta Moedinha estão viciadas por culpa do abridor, que gravou a estampa, pois das letras, que representa, se não pôde vir no conhecimento do nome ; o que facilmente descobri conferindo-a com a que tem o Doutor Bento Morgante, que dizem as letras como acima declaro. E da parte da Cruz dizem : *In hoc signo vinces.*

Num. 74.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, que tem debaixo da Coroa hum R. que pôde dizer : *Real.* E da outra parte dizem as letras, que estão no meyo da Moeda : *Joannes 3. Rex Portug. Al-garb.*

Num. 75.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Joannes 3. Dei gratia*

da Casa Real Portug. Liv. VI. 465

*gratia Portugal. & Algarbior. E da outra parte:
Rex quintus Decimus.*

Num. 76.

Outra Moeda do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Joannes III. Rex Portug. & Algarbior. &c.*

Num. 77.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e tem da parte opposta às Armas huma Imagem do Apóstolo S. Thomé, a cuja Moeda chamavaõ: *S. Thomé*, e ainda hoje corre na India.

Num. 78.

Moeda delRey D. Sebastião de ouro, e dizem as letras de huma parte: *Sebastianus I. Rex Portugal.* E da outra: *Zellator fidei usque ad mortem.*

Num. 79.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I. Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 80.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I.
Rex*

Rex Portugal. E da parte da Cruz : *In hoc signo vinces.*

Num. 81.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da Moeda, num. 78.

Num. 82.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da Moeda, num. 80.

Num. 83.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Sebastianus I. Dei Gratia Rex.* E as da outra : *Portugalie, & Algarbii.*

Num. 84.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da Moeda, num. 80.

Num. 85.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as do num. 80.

Num. 86.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem

da Casa Real Portug. Liv. V. 467

zem as letras de huma , e outra parte : *Sebastianus I. Rex Portug.*

Num. 87.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Sebastianus I. Rex Portug. & Algarb.* E da outra : *In hoc signo vinces.*

Num. 88.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e as letras dizem o mesmo , que as da antecedente.

Num. 89.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e as letras da parte das Armas dizem o mesmo , que as da antecedente.

Num. 90.

Moeda de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras de huma , e outra parte : *Sebastianus I. Rex.*

Num. 91.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Sebastianus I. Dei gratia, Rex Portugal. & Algarb.* E as da outra parte : *Rex Sextus Decimus.* Esta estampa está diminuta , porque lhe falta a palavra : *Rex* , que está no Original.

Tom.IV.

Ffff

Num.

Num. 92.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da antecedente.

Num. 93.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Sebastianus primus Portugal. & Algarb. Rex Africae.*

Num. 94.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as antecedentes.

Num. 95.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras: *Rex Sebastianus I.*

Num. 96.

Moeda de ouro del Rey D. Henrique, e dizem as letras da parte das Armas: *Henricus I. Dei gratia Rex Portug.* E da outra parte: *In hoc signo vinces.*

Num. 96. *

Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Henricus I. Dei gratia Rex Portug. & Algarbior.*

Num. 97.

da Casa Real Portug. Liv. VI. 469

Num. 97.

Moeda de prata dos Governadores do Reyno, e dizem as letras da parte das Armas: *Gubernatores, & Deffensores Regni*. E da outra parte: *In hoc signo vinces*.

Num. 98.

Moeda de prata do Senhor D. Antonio, e dizem as letras da parte das Armas: *Antonius I. Dei gratia Rex Portugal*. E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces*.

Num. 98. *

Outra Moeda de prata do mesmo Senhor, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Antonius I. Rex Portug.*

Num. 99.

Outra Moeda de cobre do mesmo Senhor, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da Moeda, num. 98.

Num. 100.

Moeda delRey D. Philippe, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces*.

Tom.IV.

Fffii

Num.

Num. 101.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug. & Algarb.* E da parte da Cruz o mesmo, que na antecedente.

Num. 102.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as do num. 100.

Num. 103.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as do num. 100.

Num. 104.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as antecedentes.

Num. 105.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Portug. & Algarbior. Rex.*

Num. 105. *

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma parte o mesmo, que as do num. 100. Num.

Num. 105. **

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as do num. 100.

Num. 105. ***

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Philippus Dei gratia Rex Portug. Algarbior. Affricæ.*

Num. 106.

Moeda de ouro delRey D. Joaõ IV. e dizem as letras, da parte das Armas : *Joannes IIII. Rex Portugal. Algarb.* E da parte da Cruz : *In hoc signo vinces.*

Num. 107.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que a antecedente.

Num. 108.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que a antecedente.

Num. 109.

Num. 109.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo.

Num. 110.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo.

Num. 111.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo.

Num. 112.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes IIII.* E da outra parte: *Portugaliæ.*

Num. 113.

Outra Moeda do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes IIII. Rex Portugal.* E da outra parte: *Anno XVIII.*

Num. 114.

Moeda de ouro delRey D. Affonso VI. que diz de huma parte: *Alfonfus VI. Dei gratia Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num.

Num. 115.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 116.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 117.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 118.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 119.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 120.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas o mesmo, que as das antecedentes.

Num.

Num. 121.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 122.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Portugaliæ, Algarbiorum Rex*. E as da outra parte: *Alfonfus Rex Portugaliæ*.

Num. 122. *

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Cruz: *In hoc signo vinces*. E as da outra parte: *Alfonfus VI. Dei Gratia*.

Num. 123.

Moeda de ouro del Rey D. Pedro II. e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ, & Algarbiorum*. E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces*.

Num. 124.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que a antecedente.

Num. 125.

Num. 125.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 126.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 127.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. D. G. Portug. Rex*; e as da parte da Cruz: *Et Bra-
filiae Dominus anno 1700.*

Num. 128.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 129.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gra-
tia Princeps Portugaliæ, &c.* E as da parte da Cruz: *In hoc signo vinces 1681.*

Tom.IV.

Gggg

Num.

Num. 130.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portugal. & Algarb. Rex.* E da parte da Cruz : *In hoc signo vinces 1699.*

Num. 131.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey , e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 132.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus II. D. G. Rex Portu.* e da parte da Cruz : *In hoc signo vinces.*

Num. 133:

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da banda das Armas : *Petrus II. D. G. Portug. & Alg. Rex :* e da parte da Cruz o mesmo , que na antecedente.

Num. 134:

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num.

Num. 135.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 136.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 137.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 138.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 139.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma banda : *Petrus D. G. P. Portug.* e da outra: *In hoc signo vinces.*

Num. 140.

Esta Moedinha, que tambem he de prata, tem de huma banda esta Inscriptão : *Petrus II.*
Tom.IV. Gggg ii D.

478. *Historia Genealogica*

D. G. e da outra : *In hoc signo vinces.*

Num. 141.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portug. Rex, & Brasiliæ Dominus.* E da parte da Esféra : *Subqua signata stabis.*

Num. 142.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 143.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 144.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 145.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 146.

Num. 146.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps*. E da outra parte: *Portugaliæ, &c.* 1677.

Num. 147.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas o mesmo, que as da antecedente; e da outra parte: *Portugaliæ, & Algarbiorum* 1677.

Num. 148.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ*. E da outra parte: *Anno sexto Decimo Regiminis sui* 1683.

Num. 149.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 150.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num.

Num. 151.

Outra Moeda do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 152.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugalie, & Algarbiorum Rex.* E da outra parte: *Utilitati publicæ 1699.*

Num. 153.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 154.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 155.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 156.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem

da Casa Real Portug. Liv. V. 481

zem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portugalie Rex, Dominus Aethiopiae.* E da outra parte : *Moderato splendeat usu 1697.*

Num. 157.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras de huma , e outra parte o mesmo , que as antecedentes.

Num. 158.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus Dei gratia Princeps Portugalie.* E da outra parte : *Anno Regens Decimo quinto 1682.*

Num. 159.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portugalie , & Algarbiorum Rex.* E da outra parte : *Quarto anno Regni 1688.*

Num. 160.

Moeda delRey D. Joaõ V. de ouro , e dizem as letras da parte das Armas : *Joannes V. Dei gratia Portugalie , & Algarbiorum Rex.* E da parte da Cruz : *In hoc signo vinces 1713.*

Num. 161.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey , e as
letras

letras de huma, e outra circumferencia dizem o mesmo, que as da Moeda antecedente.

Num. 162.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 163.

Moeda de prata delRey D. Joaõ V. de que as letras da parte da Coroa dizem: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*; e as da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 164.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, com semelhantes Inscriptões.

Num. 165.

Outra Moeda de prata, que não tem letreiro.

Num. 166.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, feita na Cidade de Goa, e que corre nos Estados da India; da parte do retrato tem o letreiro seguinte: *Joannes V. R. P. 1720.*

Num. 167.

Moeda de cobre delRey D. Joaõ V. e dizem as

da Casa Real Portug. Liv. VI. 483

as letras de huma parte : *Joannes V. D. G. Port.
& Alg. Rex* : e da outra parte : *Utilitati publicæ*
1717.

Num. 168.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , se-
melhante à antecedente nas Inscriptões.

Num. 169.

Outra Moeda de cobre do dito Rey com as
mesmas Inscriptões.

Num. 170.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey , e di-
zem as letras de huma , e outra parte o mesmo , que
nas antecedentes.

Num. 171.

Outra Moeda de ouro do mesmo Senhor , da
parte das Armas tem a Inscriptão seguinte : *Joan-
nes V. D. G. P. & Alg. Rex* ; e da parte da Cruz :
In hoc signo vinces 1722.

Num. 172.

Outra Moeda de ouro do mesmo Monarca ,
que tem da parte , e por baixo da Coroa , o seu
Augusto nome : *Joann. V.* e da parte da Cruz a
mesma Inscriptão , que a proximamente referida.

Tom. IV.

Hhhh

Num.

Num. 173.

Outra Moeda tambem de ouro do mesmo Rey, que tem os mesmos letreiros, que os da Moeda num. 171.

Num. 174.

Outra Moeda de ouro do mesmo Senhor com semelhantes Epigrafes.

Num. 175.

Vi esta Moeda de ouro, e da parte das Armas tem a Inscriptão seguinte gravada em dous circulos: *Joann. V. D. G. Rex Port. & Alg. citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquistæ, Navigationis, Comertii, Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ, &c.* e da parte da Cruz: *In hoc signo vinces* 1718.

Num. 176.

A presente Moeda he de prata, e do mesmo Rey; da banda das Armas tem a Epigrafe seguinte: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex;* e da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 177.

Tambem he de prata esta Moeda, e com semelhantes Inscriptões.

Num. 178.

Num. 178.

Igualmente he de prata a presente Moeda , e com os mesmos letreiros.

Num. 179.

Esta Moeda , que he do mesmo Rey , he de cobre , e da parte da Coroa tem a Inscricção , que se segue : *Joannes V. D. G. Port. & Brasil. Rex* ; e da outra parte , em que se vê gravada huma esfera , tem esta Inscricção : *Pecunia totum circumit Orbem*.

Num. 180.

Tambem esta Moeda he de cobre , e só no valor se distingue da antecedente.

Num. 181.

Outra Moeda de cobre , e do mesmo Rey , da parte das Armas tem a Inscricção , que se segue : *Joannes V. D. G. Port. & Brasil. Rex* ; e da outra parte : *Æs usibus aptius auro. 1720*.

Num. 182.

Esta Moeda he do mesmo metal ; e só se distingue da antecedente no valor.

Num. 183.

A presente Moeda he de ouro , mandada fazer
Tom.IV. Hhhh ii zer

zer por ElRey nosso Senhor, e da parte do retrato tem a Inscripção, que se segue: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex 1732.* Da parte das Armas não tem declaração alguma.

Num. 184.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, com semelhante Inscripção, que circula o seu retrato, e da parte das Armas tem a seguinte: *In hoc signo vinces.*

Num. 185. *Que o Abridor por erro esculpio 186.*

Outra Moeda de ouro em tudo semelhante à proximamente referida, menos no valor.

Num. 186. *Que por erro se gravou 185.*

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, igual à antecedente, menos no valor.

Num. 187.

Outra Moeda de ouro de igual feitio, e diferente valor.

Num. 188.

Outra Moeda de ouro, que ElRey nosso Senhor mandou fazer, que tem de huma parte o seu retrato, e da outra huma Coroa, e à roda della a Inscripção seguinte: *Joannes V. D. G. Port. Rex.*

Num. 189.

da Casa Real Portug. Liv. V. 487

Num. 189.

Esta Moeda he de cobre, e da parte das Armas tem a declaração seguinte : *Joannes V. Dei Gratia*; e da outra parte a seguinte : *Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

Num. 190.

Outra Moeda de cobre de semelhante artificio, e differente valor.

Num. 191.

Outra Moeda de cobre igual à antecedente no feitio, e dessemelhante no valor.

Index das Medalhas da presente Collecção.

Fol. BB.

Esta Medalha he da Emperatriz D. Leonor, Infanta de Portugal, filha delRey Dom Duarte, mulher do Emperador Federico III. Foy lavrada em ouro, e de huma parte tem o seu retrato, com a letra : *Leonora Augusta Frederici Imperatoris uxor*; do reverso o Escudo na fórma, que se vê aberta. Faz della menção Joaõ Schiltero no Livro, que imprimio em Strasburg no anno de 1702 com o titulo: *Scriptores Rerum Germanicarum à Carolo M. usque ad Fridericum III. inclusivè.*

A pre-

A presente Medalha he da mesma Emperatriz, e he tambem de ouro, como se vê aberta com o seu retrato, e a letra: *Leonora Filia Eduardi Regis Portugalie, Friderici III. Imperatoris uxor*; e no reverso tem huma Rosa com a letra: *Ut Rosa Flores splendore corusco perfulget, sic Leonora virtutum amato choro præstat*. Trala o referido Author.

He da mesma Emperatriz D. Leonor, e he tambem de ouro na fórma, que se vê aberta, alludindo de huma parte a Federico III. Emperador dos Romanos, Rey de Germania, Hungria, Dalmacia, Croacia, &c. Archiduque de Austria, com esta letra: *Hic Regit, ille tuetur*; e no reverso a Emperatriz com a letra: *Consociatio Rerum Divina*. Trala o referido Author.

Fol. CC.

Esta Medalha he da Rainha D. Leonor, Archiduqueza de Austria, filha del Rey Filippe I. de Castella, e terceira mulher del Rey D. Manoel, e se abrio na fórma, que se vê esculpida com o seu retrato, com a letra: *Leonora Regina Portugalie, & Francie, Emanuelis & Francic. Reg.* e no reverso: *His suffulta*. Trala Joaõ Palacio no Tomo VII. das suas Obras intitulado: *Aquila Augusta*, Impr. em Veneza em 1679.

Esta Medalha he da Emperatriz D. Isabel,
L.fan-

Infanta de Portugal, filha delRey D. Manoel, e mulher do Emperador Carlos V. e da parte do seu retrato se vê a letra: *Diva Isabela Augusta Caroli V. uxor*; e no reverso: *Has habet & superat*. Tambem della faz menção o referido Author.

Esta Medalha he da Infanta D. Brites, filha delRey D. Manoel, Duqueza de Saboya, mulher de Carlos III. o Bom, Duque de Saboya, o qual mandou bater diversas Medalhas de prata com o seu retrato, e esta letra: *Beatrix Ducissa Sabaudie, Lusitaniae Regis Filia*, e no reverso: *Saluti Patrie & ad perpetuam memoriam Anno salutis 1554*. Trala Guichenon na *Historia Genealogica* de Saboya.

Fol. DD.

Esta Medalha he da Rainha D. Catharina, mulher delRey D. Joaõ III. de Portugal, e irmã do Emperador Carlos V. na qual se vê o seu retrato com a letra: *Catharina Regis Portugalie Joannis III. uxor, Phelipi Hispaniarum Regis Filia*; e no reverso a letra Italiana: *Pur Che Mi Adombre*. Trala Joaõ Palacio na Obra referida.

Esta Medalha he da Princeza D. Joanna, filha do Emperador Carlos V. e mulher do Principe D. Joaõ, filho delRey D. Joaõ III. na qual se vê o seu retrato com a letra: *Joanna Portugalie Regina Joannis uxor, Carol. V. Filia*; e no verso: *Splendor Vanescens*. Trala o referido Author.

Esta

Esta Medalha mandou bater ElRey D. Joaõ IV. a qual vi de ouro, e a tinha o Marquez de Abrantes D. Rodrigo Annes de Sá Almeida e Menezes, com o retrato do mesmo Rey, e a letra: *Joannes IIII. Dæi Gratia Rex Portugaliæ 1641.* e no reverso: *Vici mea fata, superstes.* Tambem della faz menção o referido Author.

Fol. EE.

Esta Medalha mandou bater ElRey D. Joaõ IV. de ouro, e prata, em louvor do Sagrado Myfterio da purissima Conceição da Virgem Santissima, de que foy cordealissimo devoto, nella se vê a Imagem da Senhora com a letra: *Tvtelaris Regni*; e no reverso as Armas Reaes com a Inscricção seguinte: *Joannes IV. D. G. Portugaliæ & Algarbiæ Rex.* Mandou ElRey por huma Ley, que corresse as de ouro por doze mil reis, e as de prata por seis tostoens; huma, e outra se conservaõ em poder de alguns curiosos, que vimos.

Esta Medalha mandou bater ElRey D. Afonso VI. e parece a tinha o Marquez de Abrantes, porque naõ vi, senaõ esta mesma chapa, que mandey tirar, em que se vê o retrato do dito Monarca com a letra: *Alphonsus VI. Rex Portugaliæ*; e no reverso a costumada Inscricção usada nas Moedas Portuguezas: *In hoc signo vinces 1659.*

Vi esta Medalha de ouro, e foy parar ao poder

mente com ElRey seu marido , da maneira , que vay aberta , com esta letra : *Carolus II. Dæi Gratia Magnæ Britaniæ , Franciæ & Hiberniæ Rex* ; e no reverso : *Catherina Dæi Gratia Magnæ Britaniæ , Franciæ & Hiberniæ Regina* . Acha-se no dito Livro.

Tambem esta Medalha foy batida em obsequio da mesma Rainha , com a letra : *Pietate Insignis* ; e no reverso : *Connach Provincia* . Via no dito Livro.

Fol. GG.

Esta Medalha offereceo a Academia Real da Historia Portugueza a ElRey Dom Joaõ V. seu Fundador , e Protector ; a qual se bateo de ouro , e prata , que a mesma Academia repartio pelas pessoas Reaes , e outras Grandes , e se deu a todos os Academicos . Tem o retrato delRey com a letra : *Joannes V. Lusitanorum Rex* ; e no reverso : *Historia resurges* ; e na parte inferior : *Regalis Academia Historiæ Lusitanæ instituta vi. idus Decembris MDCCCXX* .

A presente Medalha he de prata , e se fez na occasião em que a Armada delRey D. Joaõ V. foy ao Levante em soccorro da Igreja a dissipar a soberba Othomana . Tem de huma parte o retrato delRey com a letra : *Joannes V. Lusitanorum Rex* ; e no centro da outra parte : *Ob urbem servatam* ;

vatam; e na circumferencia em duas linhas a Inscricção seguinte: *Pugna Laconensi sinu pugnata, Turcarum classe à Lusitanorum bellicis navibus fugata, Romanorum, Venetorum, Tuscorum, Militensumque triremibus tutis.*

Com o mesmo motivo desta vitoria se bateo em Roma a presente Medalha de ouro, prata, e cobre. Deste metal vi huma, que tem de huma parte o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Rex Portug. & Algarb.* e no reverso huma nao à véla passando entre duas columnas, e por cima de tudo esta letra: *Qua data porta juvat*; e por baixo a que se segue: *Fusis, fugatisque Turcis Lusitana classis subsidiaria ad Tænarum portum 1717.*

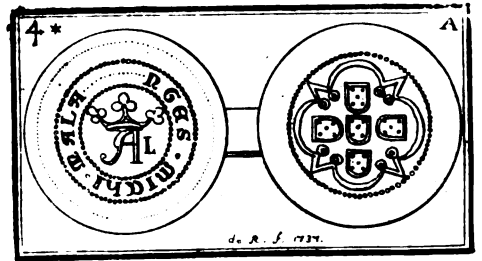
Esta Medalha se fez em Pariz na occasião, em que foy àquella Corte por Embaixador Extraordinario delRey D. João V. o Conde da Ribeira, e a vi de ouro, e de prata, com o retrato de Sua Magestade, e esta letra: *Joannes V. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex*; e no reverso: *Nectit, & firmat.*

F I M.

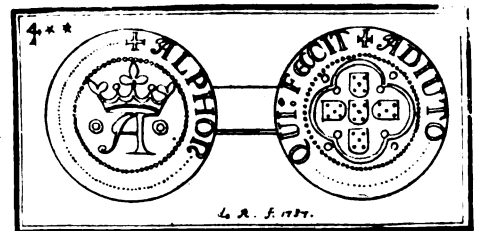
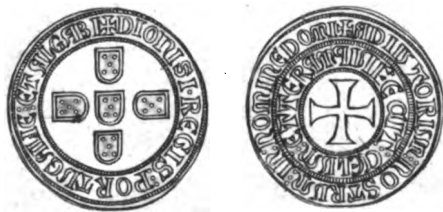
Erra-

Erratas.**Emendas.**

Pag. 9	lin. 6	Schilteferi	Schiltero
Pag. 10	Tab. I.	em El Rey D. Fernando num. XXXVIII.	XXXVII.
Ibidem	na Rainha D. Leonor Telles num. XXXVII.		XXXVIII.
Pag. 11	Tab. II.	no Cardeal D. Jayme num. LXVI.	XLVI.
Pag. 15	lin. 11	Manoel de Sousa Morcira	Manoel Moreira de Sousa
Pag. 16	lin. 5	<i>Os numeros, que estaõ no fim do paragrafo, se haõ de mencionar no principio delle.</i>	
Pag. 19	lin. 17	de 1210.	de 1220.
Pag. 21	lin. 3	de 1266.	de 1276.
Pag. 32	lin. 18	de 1378.	de 1387.



2



3



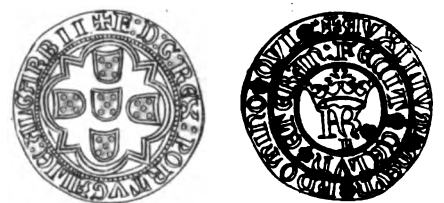
5



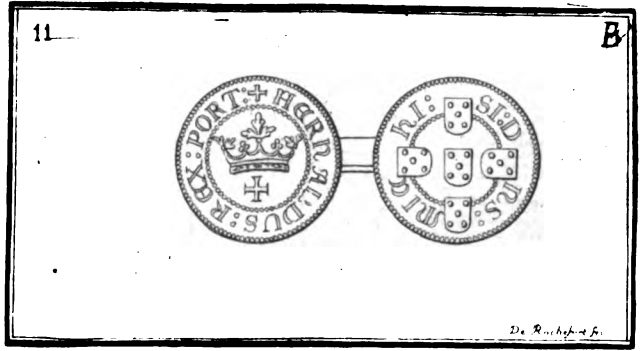
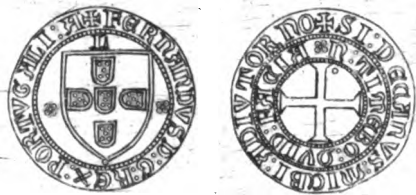
4



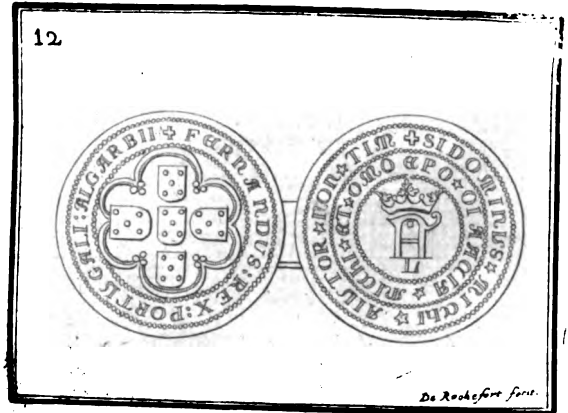
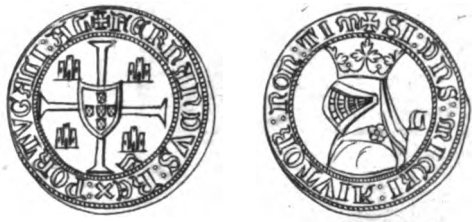
6



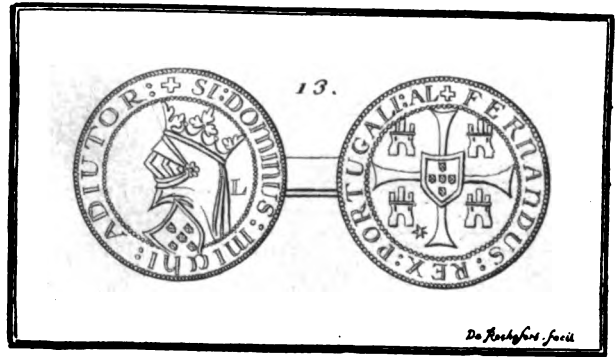
7



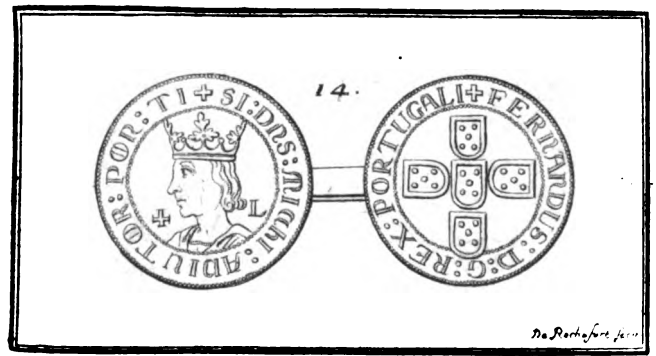
8

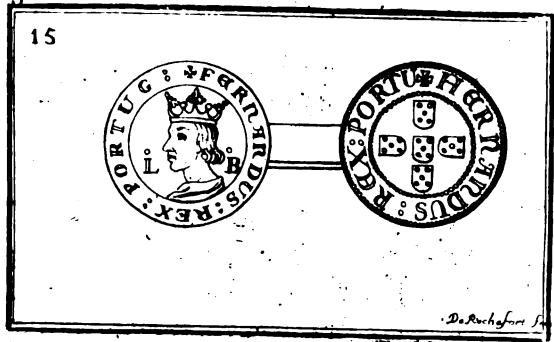


9

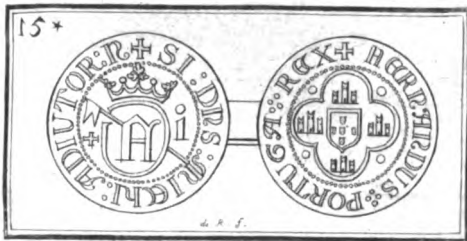


10





18



19



16



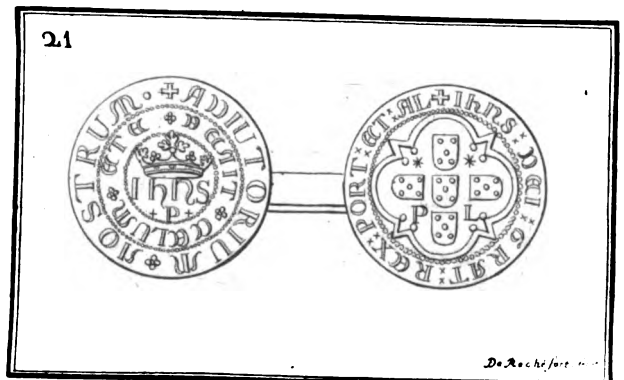
20

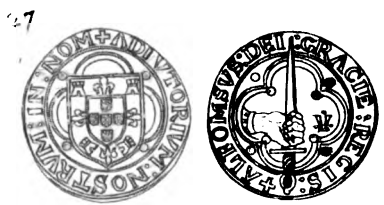
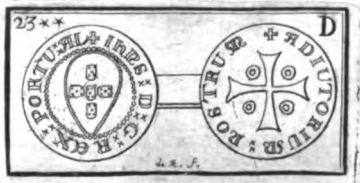
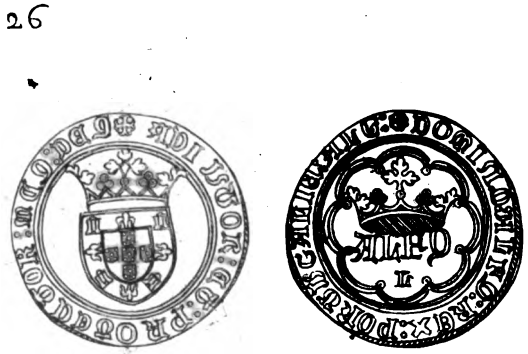
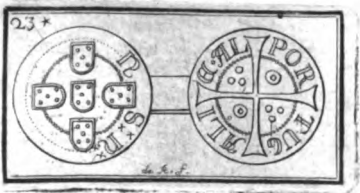
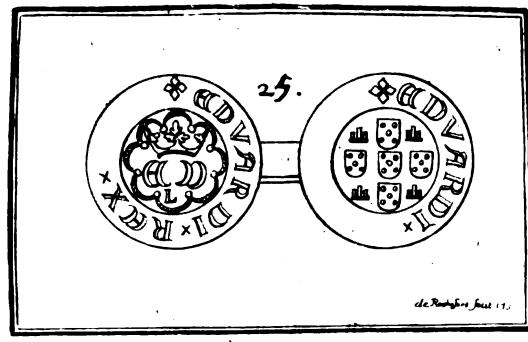
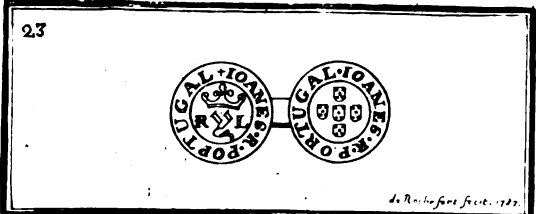
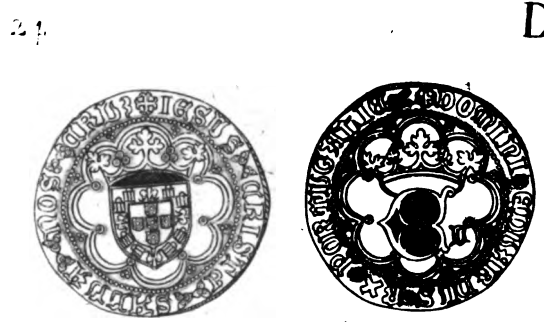
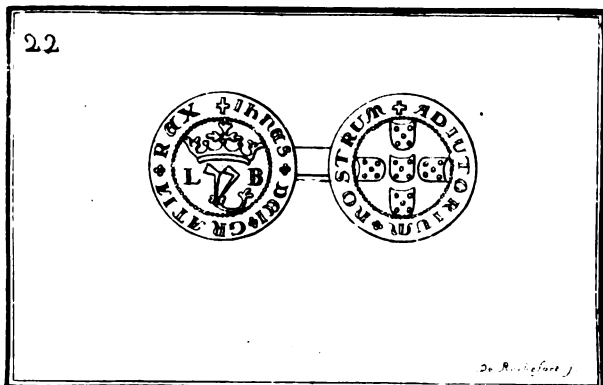


17

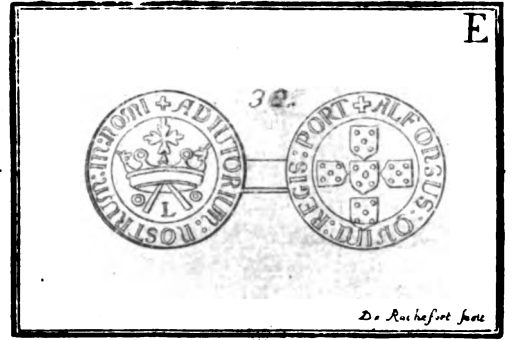


21

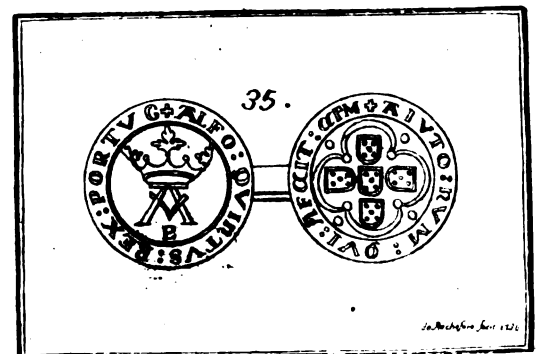
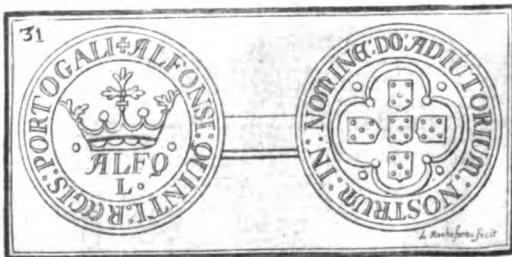
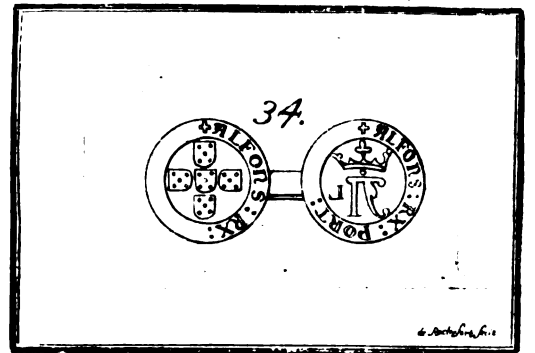
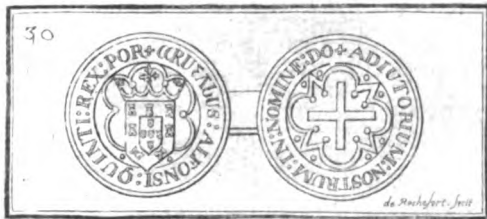
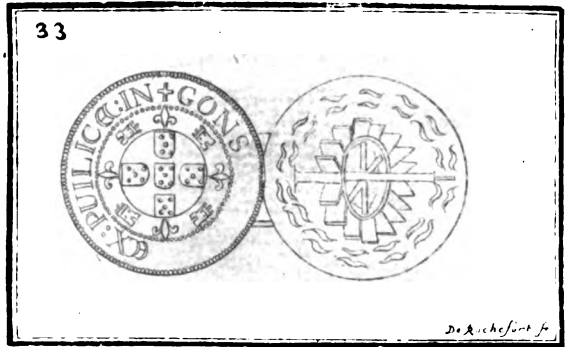




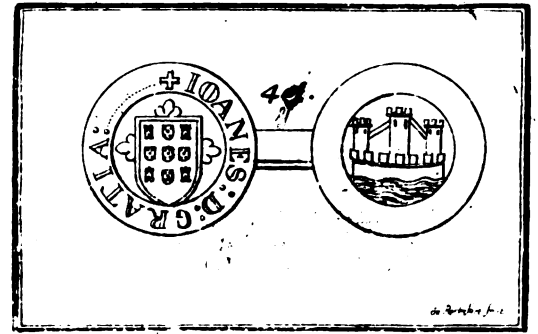
28



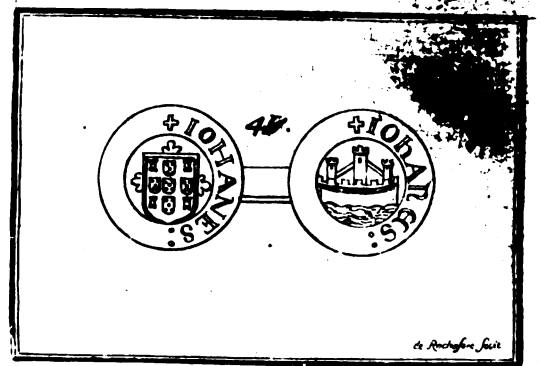
29



36



37



38



42



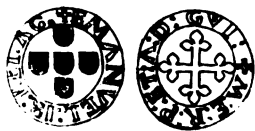
39



43



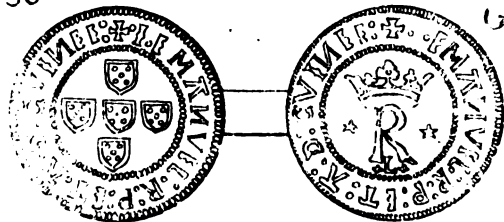
44



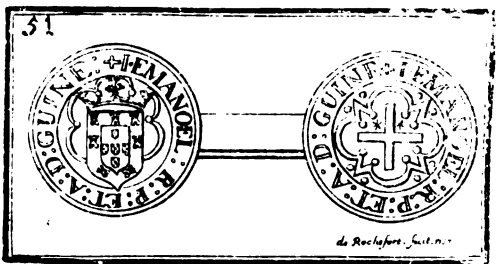
45



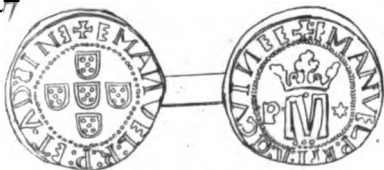
50



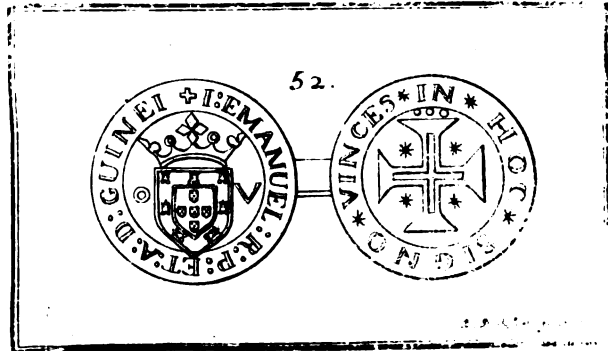
46



47



48



60



64



65



62



66



67



63



68



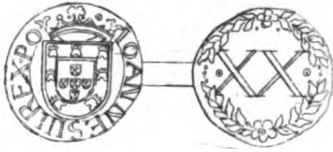
69



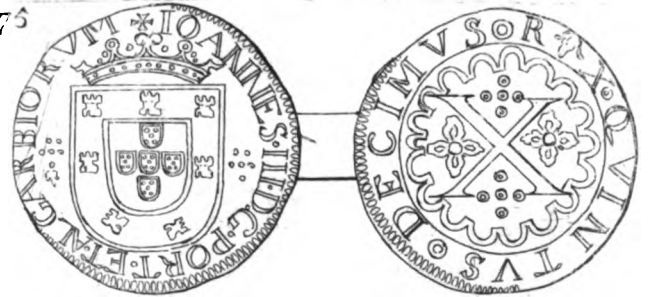
74



70



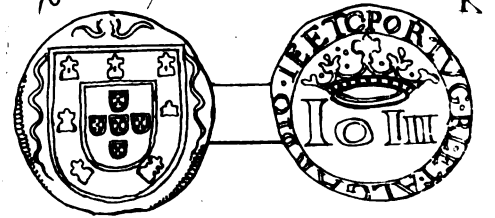
75



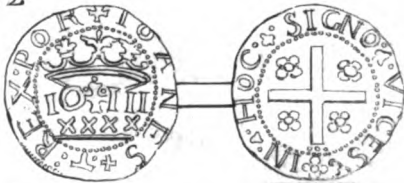
71



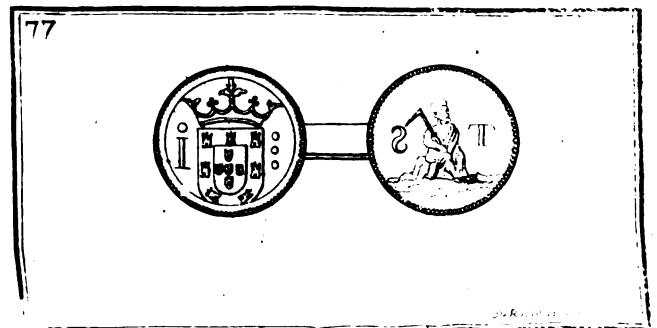
76



72



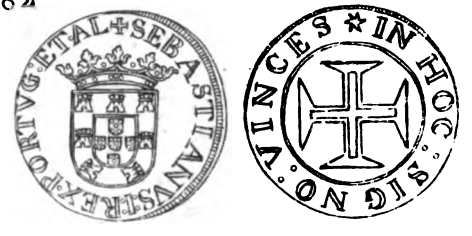
77



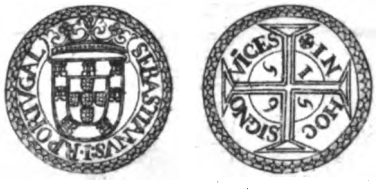
78



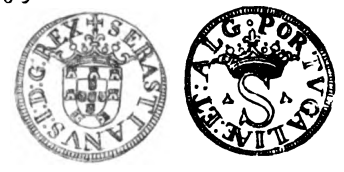
82



79



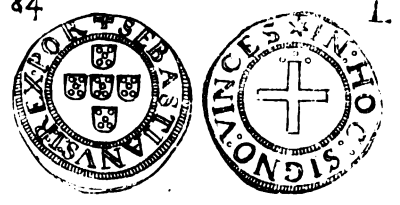
83



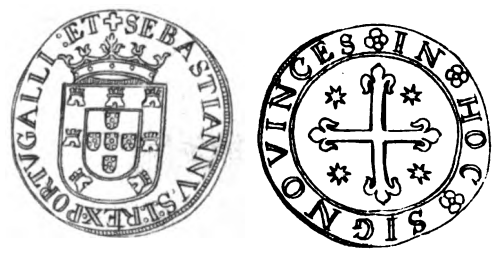
80



84



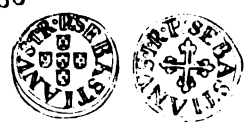
85



81



86

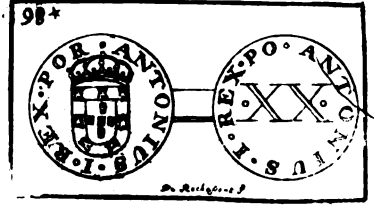


7

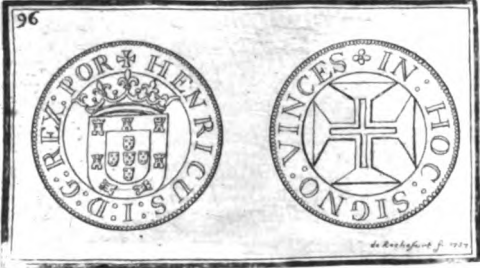
95



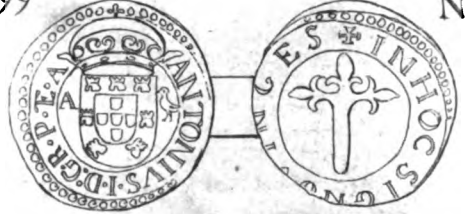
98*



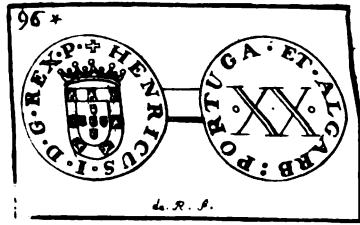
96



99



96*



100



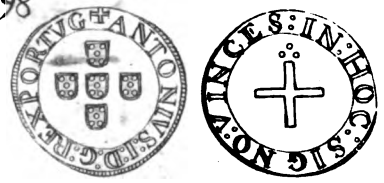
97



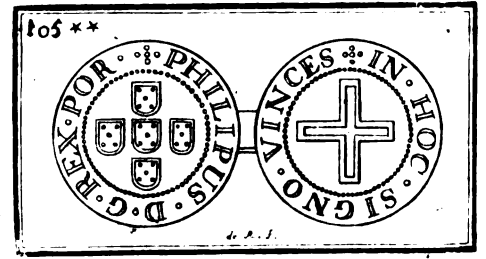
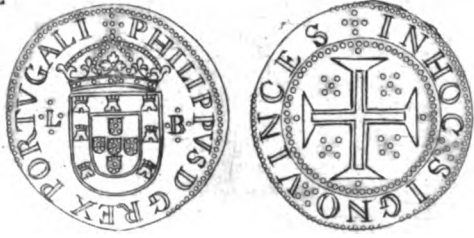
101



98



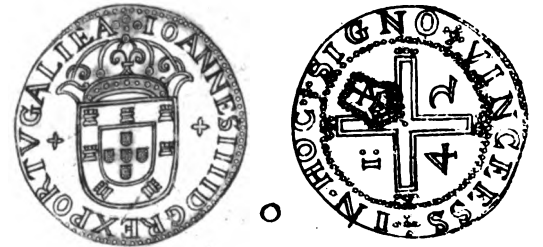
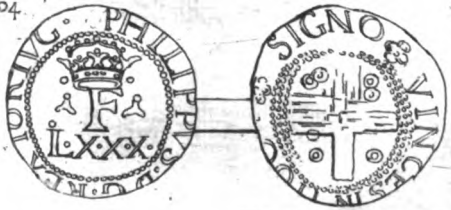
102



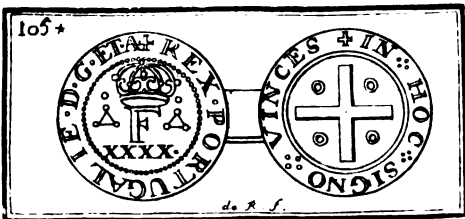
103



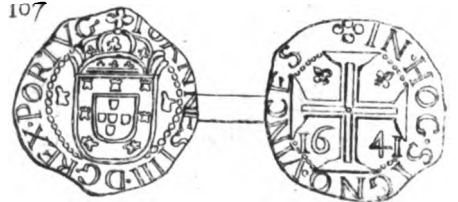
104



105

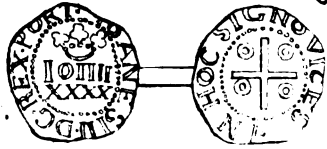


107



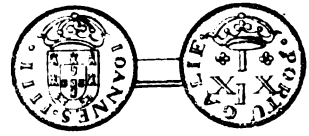
108

0

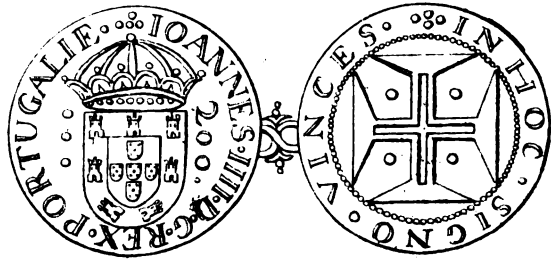


112

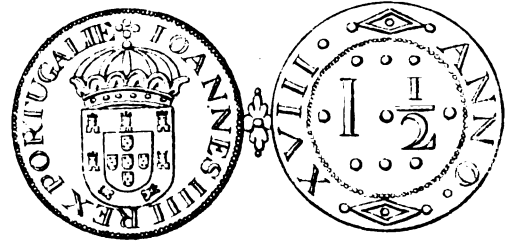
P



109



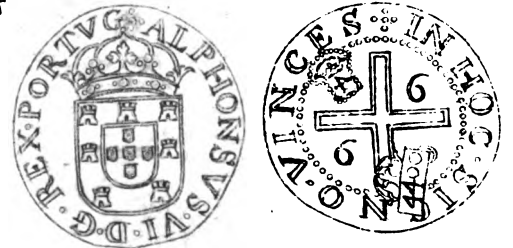
113



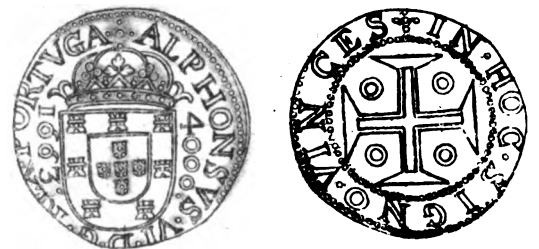
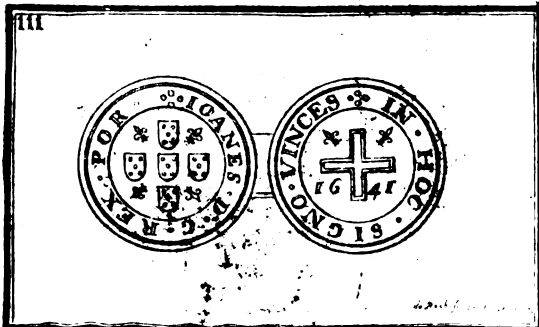
110



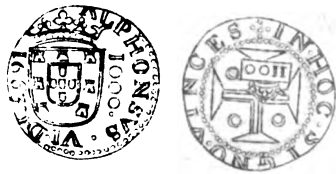
114



115



116



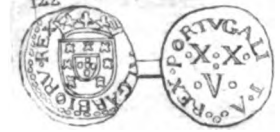
121



117



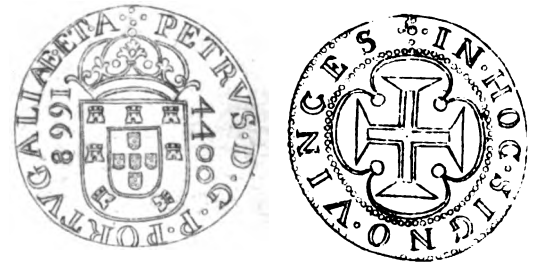
122



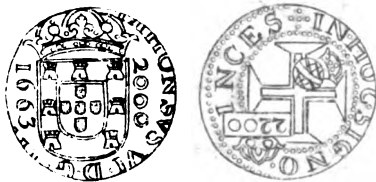
118



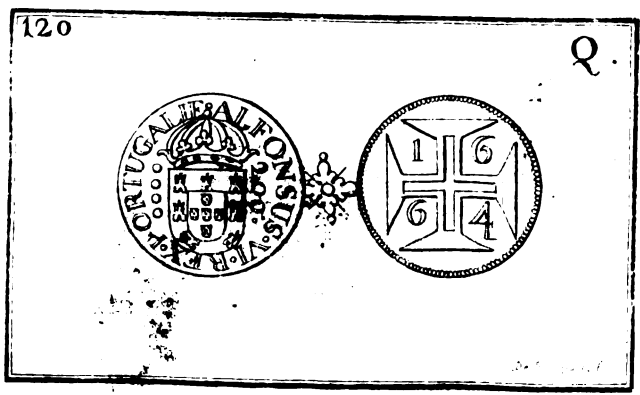
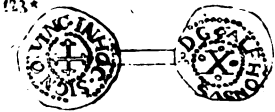
123



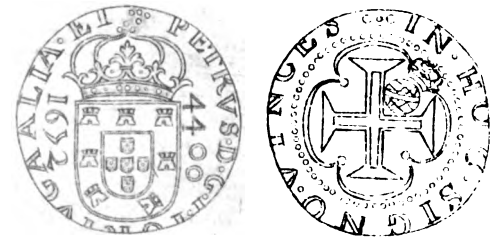
119



123*



124



125



130

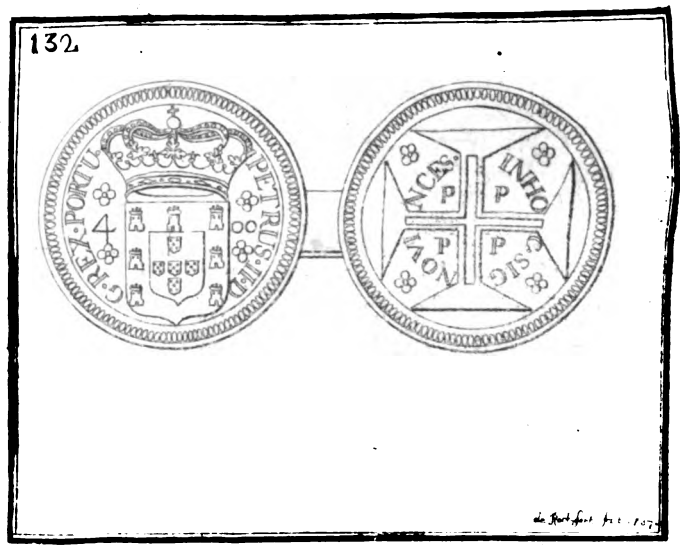
R.



131



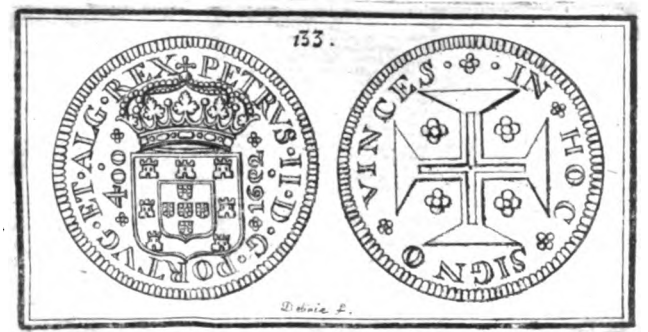
127

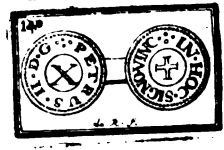
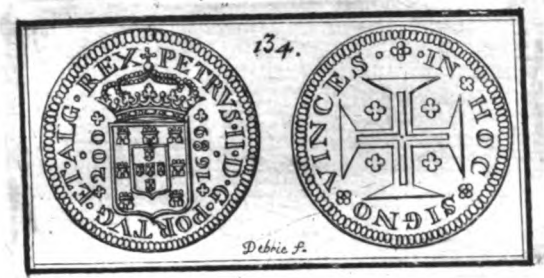


128

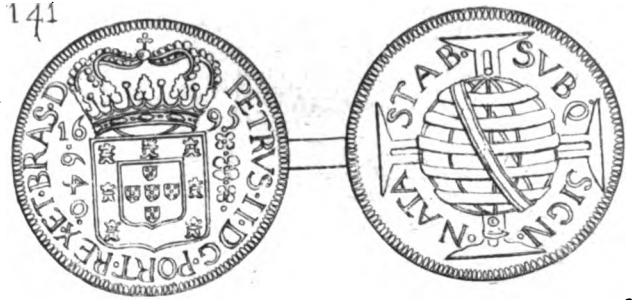


129





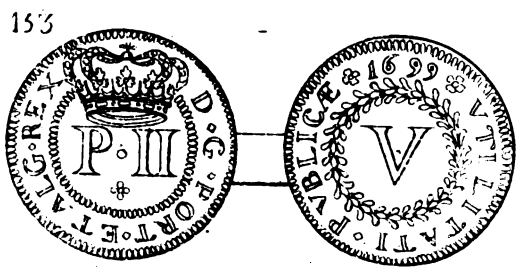
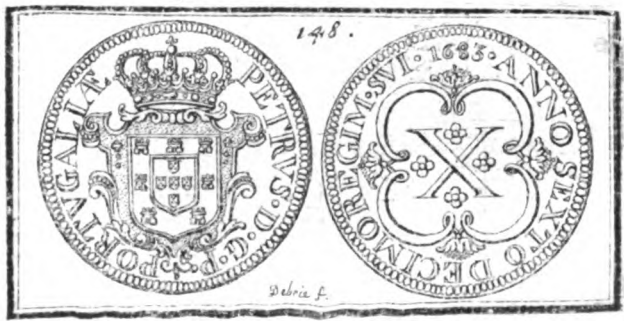
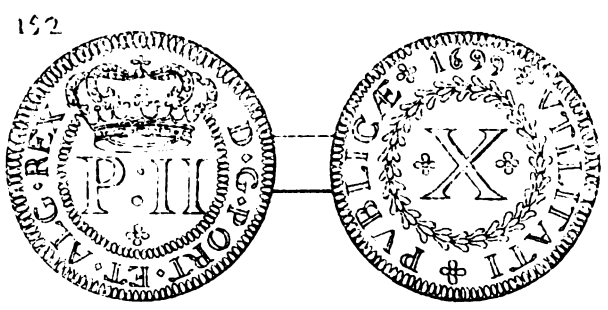
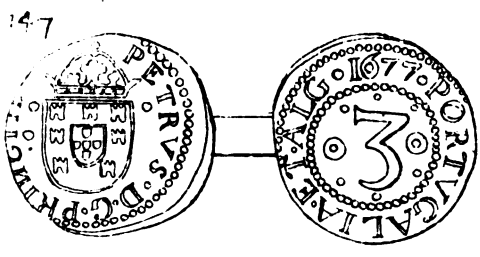
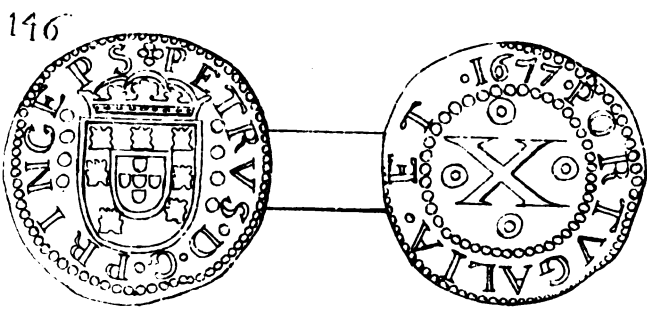
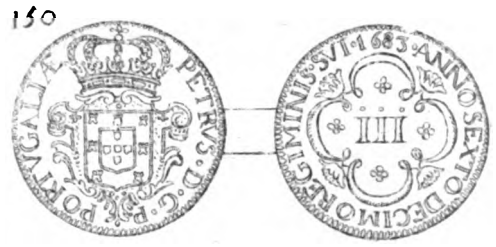
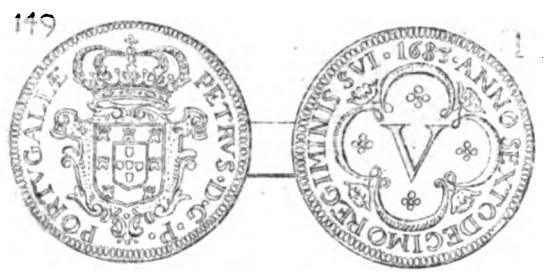
141



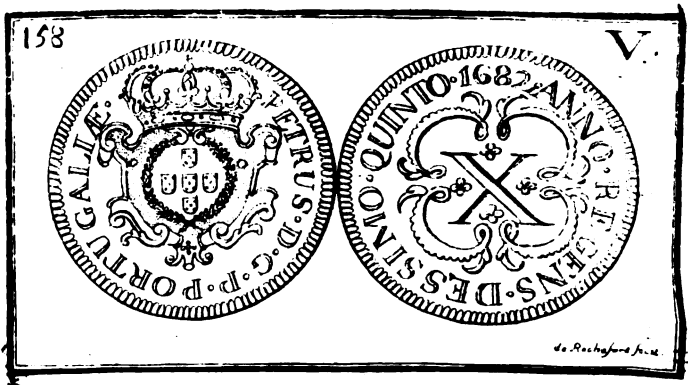
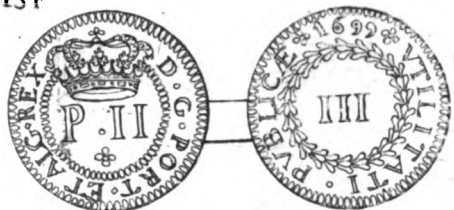
142







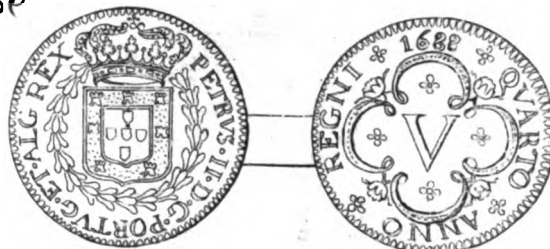
154



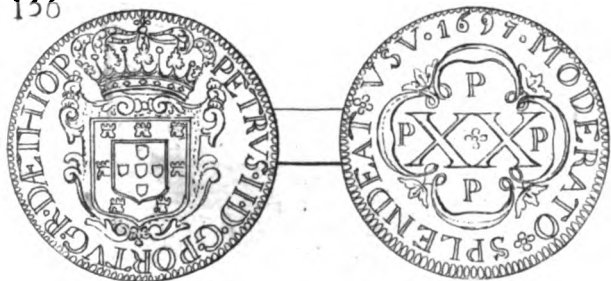
155



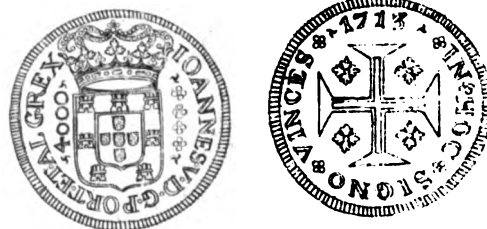
159



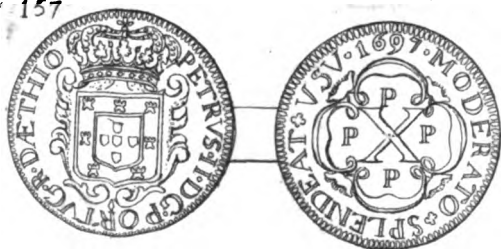
156



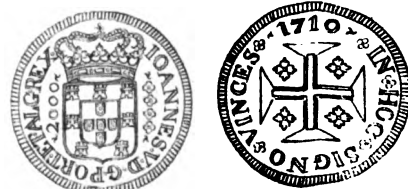
160

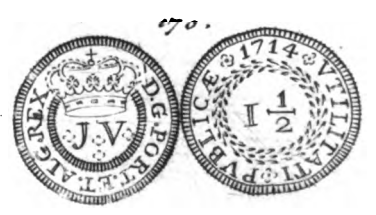
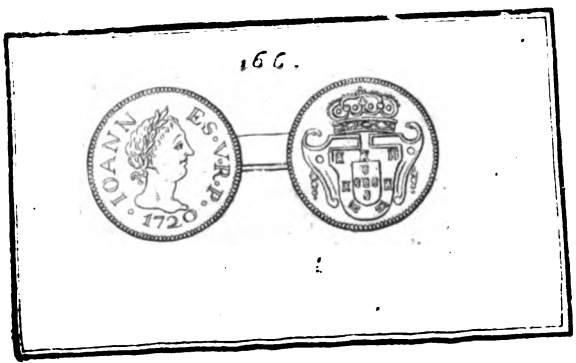
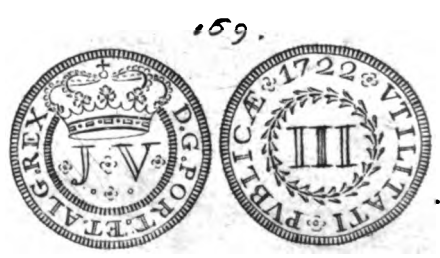
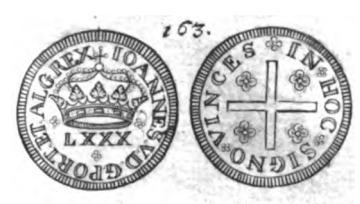


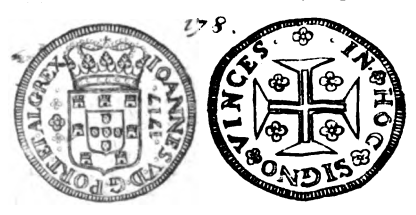
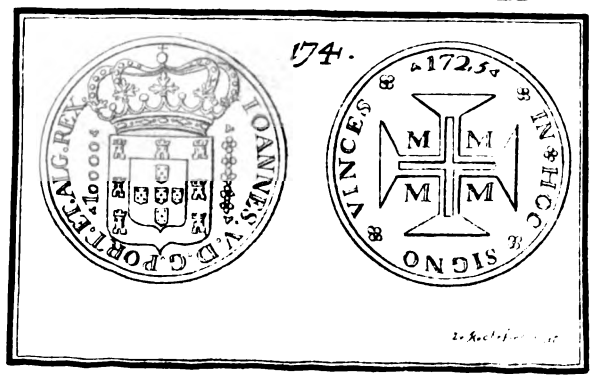
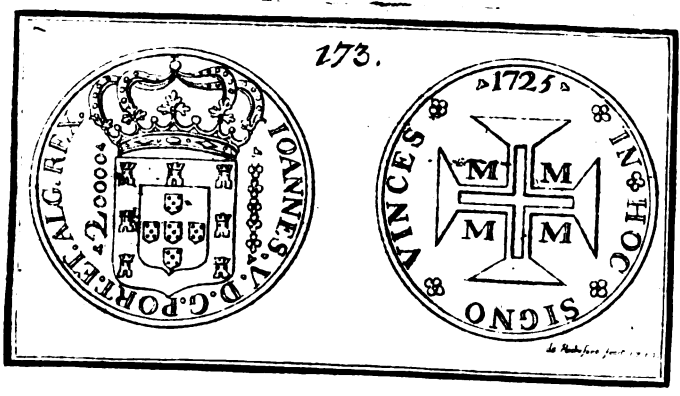
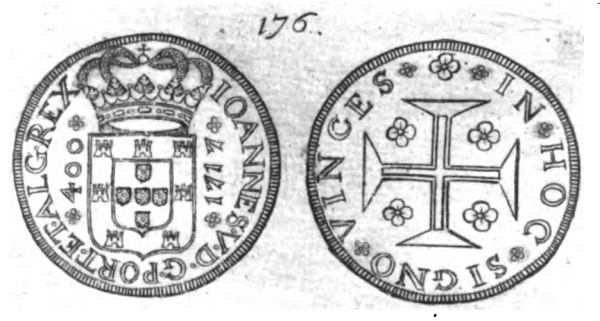
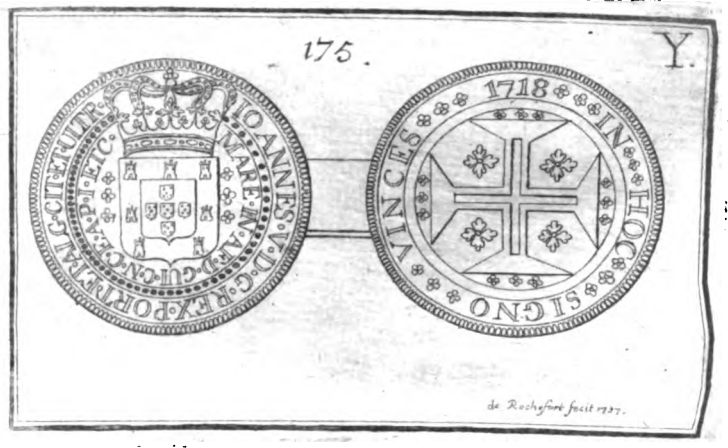
157

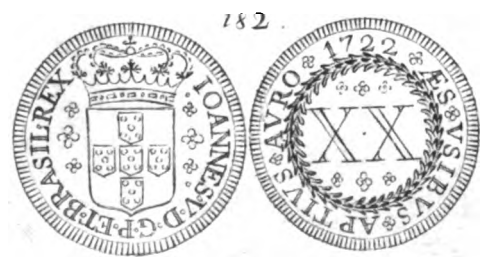
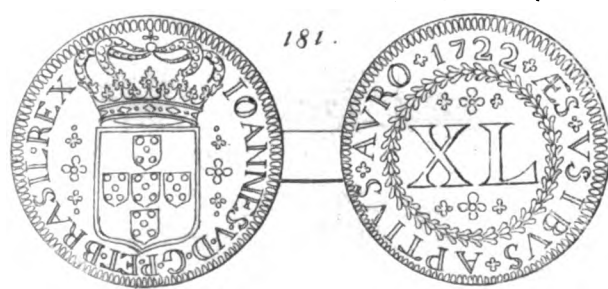
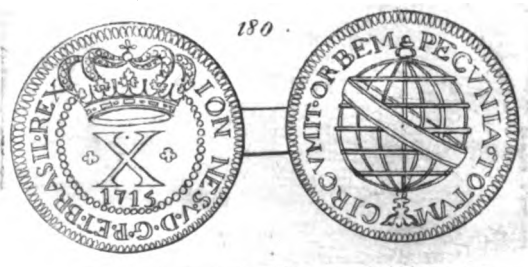
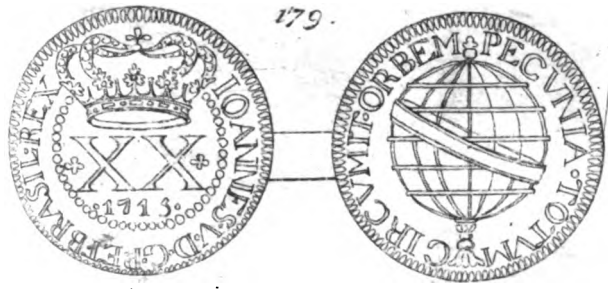


161

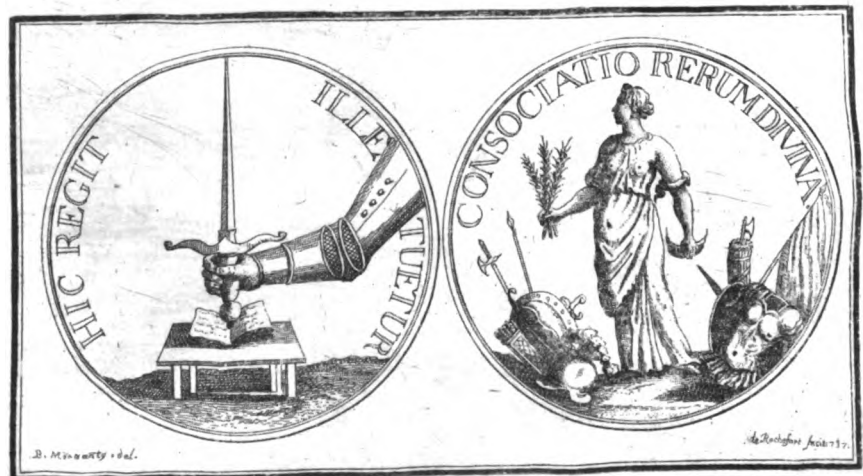
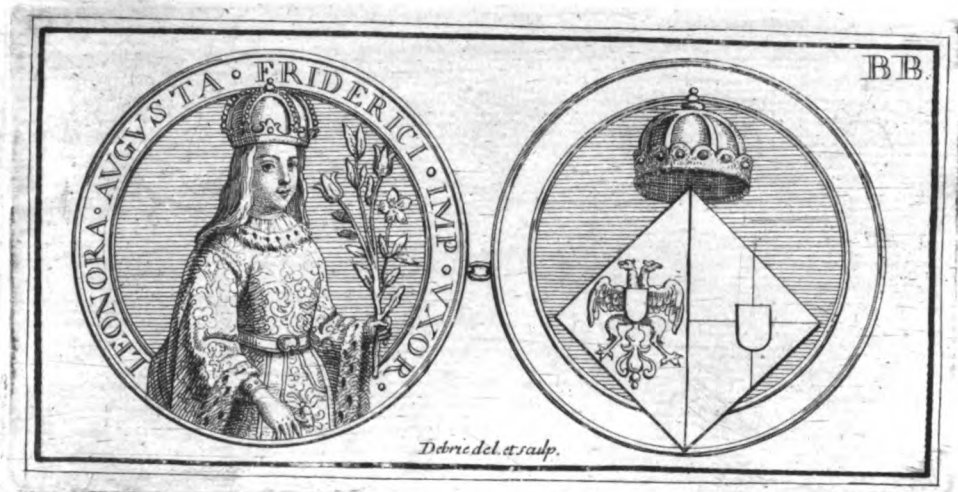


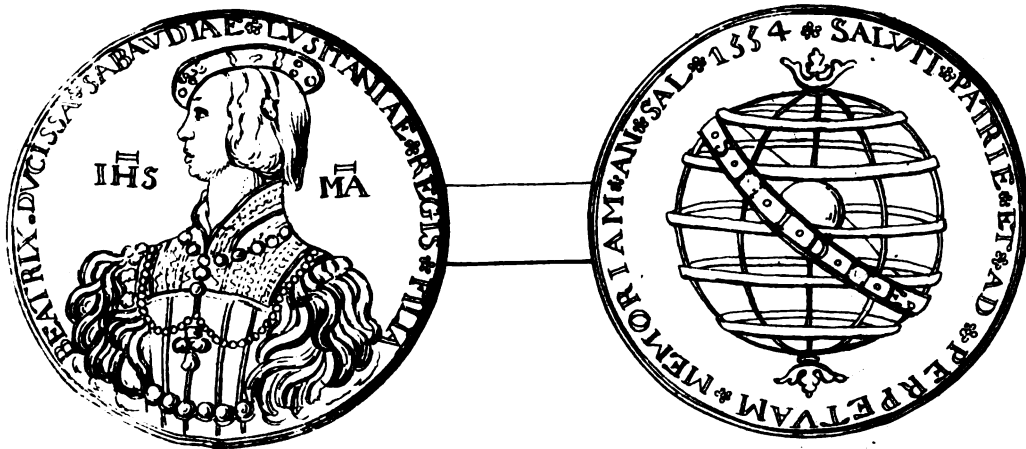




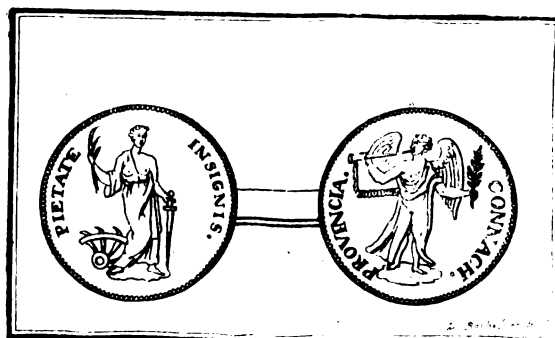
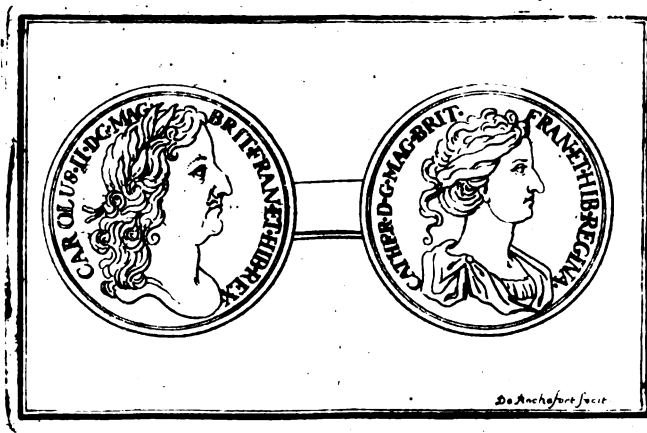
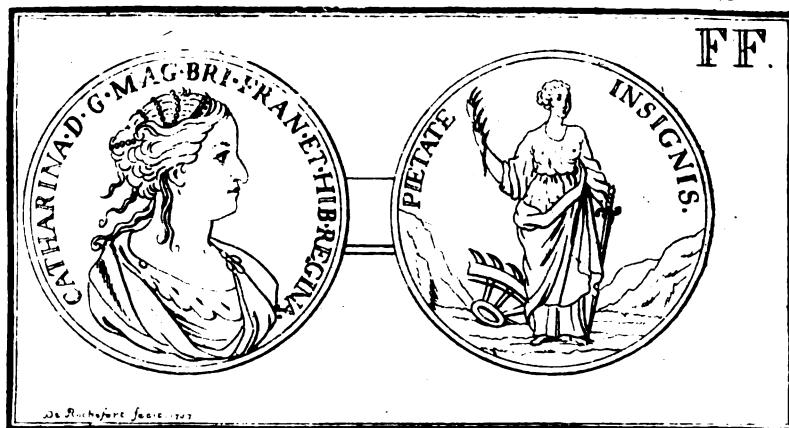








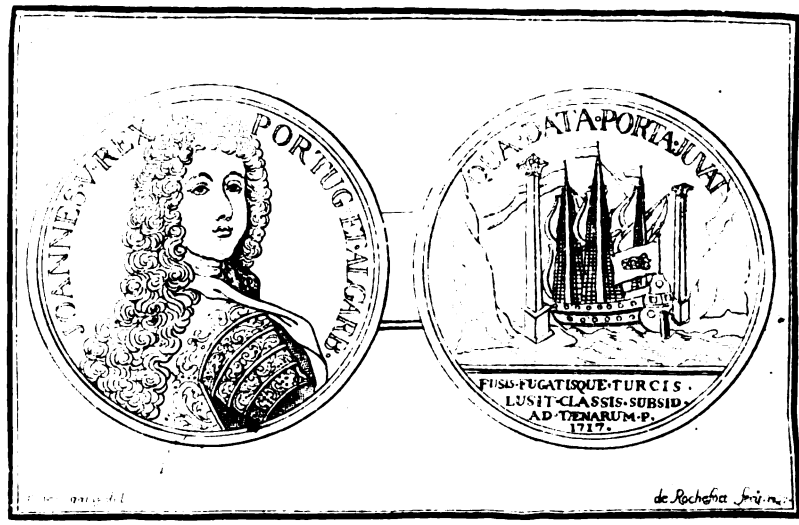




G.C.



Debris del. et f.



de Rochefort. J. r. n.

